



Programa de Pós-Graduação em
Antropologia • UFPA

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Antropologia
Área de Concentração em Bioantropologia

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

***A QUESTÃO DOS DESAPARECIDOS NO BRASIL:
DA IDENTIFICAÇÃO À DEVOLUÇÃO A SOCIEDADE***

Belém, Pará

2025



Programa de Pós-Graduação em
Antropologia • UFPA

Universidade Federal do Pará
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
Programa de Pós-graduação em Antropologia
Área de Concentração em Bioantropologia

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

A Questão dos Desaparecidos no Brasil: da identificação à devolução a sociedade

Tese apresentada pelo discente Mariluzio Araujo Moreira da Silva, ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará – PPGA/UFPA, Área de Concentração em Bioantropologia, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Antropologia, na Área de Concentração em Bioantropologia.

Orientador: Prof. Dr. Hilton Pereira Silva

Belém, Pará

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- M835 Moreira da Silva, Mariluzio Araujo.
A Questão dos Desaparecidos no Brasil: da identificação à
devolução a sociedade / Mariluzio Araujo Moreira da Silva. —
2019.
154 f.
- Orientador(a): Prof. Dr. Hilton Pereira Silva
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de
Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em
Antropologia, Belém, 2019.
1. Desaparecidos. 2. Bioantropologia. 3. Antropologia
Forense. 4. Direitos Humanos. 5. Bioética. I. Título.

CDD 301.633

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

A Questão dos Desaparecidos no Brasil: da identificação à devolução a sociedade

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Hilton Pereira da Silva (Orientador e Presidente).
Universidade Federal do Pará – UFPA/PPGA

Profa. Dra. Cláudia Regina Plens, Examinadora Externa.
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP

Profa. Dra. Evelyne Pessoa Soriano, Examinadora Externa.
Universidade de Pernambuco – UPE

Profa. Dra. Eugênia Cunha, Examinadora Externa.
Universidade de Coimbra – UC

Prof. Dr. Malthus Fonseca Galvão, Examinador Externo.
Universidade de Brasília – UNB

Prof. Dr. Helbert Medeiros Prado, Examinador Interno.
Universidade Federal do Pará- /UFPA

Prof. Dr. Pedro José Tótora da Glória, Examinador Interno (Suplente).
Universidade Federal do Pará – UFPA/PPGA

Prof^a. Dr^a. Cláudia Minervina Souza Cunha, examinadora externa (Suplente).
Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Belém, Pará 27 de fevereiro de 2025.

AGRADECIMENTOS

À Deus, autor e consumidor da minha fé, à minha família, minha esposa Aldinea pela paciência e apoio nos momentos de dificuldade principalmente pelo cuidado comigo quando adoeci de Covid-19 em meio ao doutorado. Aos meus filhos Júlia e Lucas a quem eu sempre incentivo a estudarem por entender que a educação é o caminho pelo qual conseguimos enxergar o mundo e as pessoas ao nosso redor. À minha mãe, minha principal referência e apoio para estudar, quando era criança sempre via minha mãe estudando á noite e pela madrugada e isso sempre me inspirou a seguir esse caminho.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Hilton Pereira Silva com quem construí uma parceria desde o mestrado e lá se vão cerca de 8 anos de trocas de conhecimento e apoio. Ao Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFPA-PPGA, que me oportunizou qualificação e pelos conhecimentos compartilhados por cada docente com quem tive o prazer de conviver durante as disciplinas. Ao Antônio Carlos, ex-secretário do PPGA, uma pessoa especial e singular no tratamento comigo, sempre disposto a ajudar e facilitar a minha vida no programa. A todos os peritos criminais do Brasil que participaram da pesquisa de campo doando um pouco de seu tempo para responder o questionário enviado, a contribuição de cada um foi importante para conseguirmos montar um panorama do problema estudado e dessa forma conseguir propor ao poder público dados que permitam o aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas aos desaparecidos no Brasil. Ao meu amigo Prof. Dr. Denis, do IFPA, pela imensurável ajuda no uso de Algoritmos de Aprendizado de Máquinas. À minha terapeuta Emmily e ao meu Psiquiatra Pedro Rollin, pessoas essenciais no meu tratamento e que me ajudaram a superar minhas limitações e conseguir voltar a estudar.

A construção de conhecimento não é algo fácil, mas é enriquecedor pois nos permite interagir com o mundo sob outras perspectivas. Nem sempre vamos partilhar dos mesmos ideais e das mesmas ideias e talvez seja essa a maior sacada da construção do conhecimento: conviver com as diferenças de pensamento respeitando-se cada uma. Meus sinceros agradecimentos a todos os autores que citei durante essa pesquisa e que me auxiliaram a enxergar os desaparecidos do Brasil com um olhar mais humano.

Dedicatória

A todas as vítimas de desaparecimentos no Brasil
e a seus familiares que anseiam um dia encontrar seus entes
queridos, ainda que seja para dar-lhes a dignidade que o estado não conseguiu.

Silva, Mariluzio AM. A Questão dos Desaparecidos no Brasil: da identificação à devolução a sociedade. 2025. 157p. Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Antropologia, Área de Concentração em Bioantropologia.

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

Resumo

A questão dos desaparecidos é um problema social, de saúde, de justiça e segurança pública que afeta a sociedade brasileira e que passou a ter maior visibilidade a partir das lutas dos sobreviventes e dos familiares das vítimas da ditadura militar e que em dias atuais tem adquirido diversas configurações. Essa temática está presente nos debates sobre direitos humanos, criminais, policiais, de justiça e cidadania e perpassa por debates no campo da Bioantropologia e Antropologia Forense. A referida pesquisa foi desenvolvida de 2020 a 2024 e compõe o escopo da tese de doutorado desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará-PPGA, na área de concentração de Bioantropologia, linha de pesquisa em Antropologia Genética e Forense. A tese está dividida em três artigos e um texto articulador, conforme previsto no regimento interno do PPGA. O primeiro artigo faz um debate sobre os aspectos bioéticos relacionados a forma como corpos não identificados ou não reclamados são tratados no Brasil, destacando as principais necessidades bioéticas no tratamento dessas vítimas face as possíveis violações de direitos humanos, produzidas pela fragilidade jurídica brasileira. O segundo artigo traz um cenário de como as instituições periciais oficiais dos estados tem tratado as informações sobre pessoas mortas não identificadas ou não reclamadas, tipos de bancos de dados existentes, formas de compartilhamento e acesso à informação e como essas ações têm impactado na localização dessas vítimas. No terceiro artigo foi feita uma análise do panorama das pessoas desaparecidas e localizadas a partir dos dados oficiais disponibilizados na plataforma Sinesp-VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, dentro da série histórica de 2015 a 2024. A partir das análises feitas, identificou-se a necessidade de implementação de dispositivos jurídicos mais coerentes e alinhados com as questões bioéticas que previnam e coíbam prováveis violações de direitos através da criação de protocolos a nível nacional que normatizem quais procedimentos devem ser adotados para casos de vítimas não identificadas ou não reclamadas; criação de bancos de dados estaduais nas unidades periciais de forma integrada e com transparência de informações, aumentando a capilaridade institucional e a descentralização das informações, permitindo dessa forma que familiares de desaparecidos possam fazer uma busca ativa eficiente; foi constatado que faz-se necessário ainda um maior aperfeiçoamento da política nacional de buscas de pessoas desaparecidas, aumentando a eficiência na localização, melhorando a consolidação dos dados no órgão centralizador e na criação de estratégias de acompanhamento socioepidemiológico desse fenômeno. Apesar da criação da lei trazer maior segurança jurídica, as ações do poder público precisam ser aperfeiçoadas, sendo necessário aprimorar as ações de combate, prevenção e localização das vítimas.

Palavras-Chave: Desaparecidos; Antropologia Forense; Identificação humana; Direitos Humanos.

The Issue of Missing Persons in Brazil: from identification to return to society

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

Abstract

The issue of the disappeared is a social, health, justice, and public security problem that affects Brazilian society and has gained greater visibility since the struggles of survivors and the families of victims of the military dictatorship (1964-1985) and which has taken on various forms in recent times. This theme is present in debates about human rights, criminal justice, policing, justice, and citizenship, and it intersects with discussions in the fields of Bioanthropology and Forensic Anthropology. This research was conducted from 2020 to 2024 and constitutes the scope of the doctoral thesis developed in the Graduate Program in Anthropology at the Federal University of Pará-PPGA, in Bioanthropology within the research line of Genetic and Forensic Anthropology. The thesis is divided into three articles and a connecting text, as stipulated in the PPGA's internal regulations. The first article engages in a debate about the bioethical aspects related to the way unidentified or unclaimed bodies are treated in Brazil, highlighting the main bioethical needs in the treatment of these victims considering possible human rights violations caused by the fragility of Brazilian law. The second article presents a scenario of how the official forensic institutions of the states have handled information about unidentified or unclaimed deceased persons, the types of existing databases, methods of sharing and accessing information, and how these actions have impacted the location of these victims. In the third article, an analysis was conducted on the panorama of missing and located persons based on official data provided on the Sinesp-VDE platform of the Ministry of Justice and Public Security-MJSP, within the historical series from 2015 to 2024. Based on the analyses conducted, there is a need for the implementation of more coherent legal devices aligned with bioethical issues that prevent and curb potential rights violations, through the creation of national-level protocols that standardize the procedures to be adopted for cases of unidentified or unclaimed victims, and the creation of state databases in forensic units in an integrated manner, with information transparency, increasing institutional capillarity and information decentralization, thus allowing families of the missing to conduct efficient active searches; further improvement of the national policy for searching for missing persons is also necessary, increasing the efficiency in locating them, improving the consolidation of data in the centralizing body, and creating socioepidemiological monitoring strategies for this phenomenon. Despite the creation of the law bringing greater legal security, public authority actions need to be improved, with a necessity to enhance actions for combating and preventing the crime and locating the victims.

Keywords: Disappeared persons; Forensic anthropology; Human identification; Human rights.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Layout da Plataforma Sinesp-VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	29
Figura 2. Evolução Histórica da Antropologia Física para Antropologia Biológica.....	35
Figura 3.Fases da Antropologia Forense Americana.....	40
Figura 4.Evolução das Funções do Antropólogo Forense.	42
Figura 5 Pessoas Desaparecidas: Gênero: Fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023.	46
Figura 6 Desaparecidos: raça/cor/etnia; fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023.	47
Figura 7 Desaparecidos: faixa etária; Fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023. .	48
Figura 8: Comparativo entre os estados da Região Norte. Fonte: Sinesp-VDE.....	49
Figura 9: Comparativo entre os estados da região Nordeste. Fonte: Sinesp-VDE.....	51
Figura 10: Comparativo entre os estados da região Centro-Oeste. Fonte Sinesp-VDE....	51
Figura 11: Comparativo entre os estados da região Sudeste. Fonte: Sinesp-VDE.	52
Figura 12: Comparativo entre os estados da região Sul. Fonte: Sinesp-VDE.	53
Figura 13: Localizados por região. Fonte: Sinesp-VDE.....	53
Figura 14. Fluxograma bioético em ações de identificação humana. Fonte CICV. organização própria.	70
Figura 15. Construção do perfil bioantropológico.	76
Figura 16. Percentual de Unidades Periciais que forneceram dados, por região.	93
Figura 17. Bancos de dados descentralizados versus bancos de dados restritos às sedes.....	94
Figura 18.Tempo médio em que as instituições periciais procedem a inumação em casos de pessoas não identificadas ou não reclamadas	97
Figura 19.Métodos e técnicas adotados na identificação de vítimas	100
Figura 20.Inclusões de perfis de não identificados segundo os participantes da pesquisa	101
Figura 21.Perfis genéticos de pessoas de pessoas não identificadas. Fonte XX Relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos 2024.	102
Figura 22.Percentual de unidades que oferecem atendimento humanizado aos familiares durante processo de busca e identificação de vítimas.....	104
Figura 23.Principais pontos destacados pelos participantes para a melhoria dos serviços.....	105
Figura 24: Fluxograma do sistema de gerenciamento da Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas. Fonte: MJSP. Elaboração própria com base na portaria Ministerial 68/2021. ..	118
Figura 25. Organograma da estrutura de funcionamento da PNBPD. Fonte MJSP. Elaboração própria com base na PNBPD-MJSP.	119
Figura 26. Série Histórica de desaparecidos. Fonte Sinesp-VDE: MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.	122
Figura 27. Série histórica de pessoas localizadas por ano. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.	129
Figura 28. Crianças Desaparecidas, item raça/cor/etnia. Fonte: estatístico Anual de Crianças desaparecidas e localizadas ano base 2022. MJSP.	137

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Pessoas desaparecidas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.	123
Tabela 2. Distribuição de pessoas desaparecidas por gênero. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.	126
Tabela 3. Distribuição de desaparecidos por faixa etária. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.	127
Tabela 4. Comparativo entre as regiões de pessoas desaparecidas na série histórica. Fonte: Sinesp-VDE.* média de desaparecidos por dia. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.....	128
Tabela 5.Comparativo anual entre desaparecidos e seus percentuais de localizados. Fonte. Sinesp-VDE.MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.....	129
Tabela 6. Pessoas localizadas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE.MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.....	130
Tabela 7. Comparativo de pessoas localizada por região. Fonte Sinesp-VDE. MJSP. * média de encontrados por dia. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.....	132

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1.1 Relevância acadêmica e social.....	18
1.2 Objetivos da Pesquisa	23
1.2.1 Objetivo Geral.....	23
1.2.2 Objetivos específicos	23
1.3 Questões norteadoras da pesquisa.....	24
1.4 Metodologia	26
1.4.1 Desenho Metodológico	26
1.4.2 Coleta de dados	27
1.4.3 Análise estatística.....	30
1.4.4 Desafios e limitações da pesquisa	30
1.4.5 Distribuição estrutural da tese.....	32
1.5 Bioantropologia e Antropologia Forense: relações e processo evolutivo.....	33
1.6 Antropologia Forense e pessoas desaparecidas	36
1.7 Contexto socioepidemiológico dos desaparecidos no Brasil	45
1.8 Famílias de pessoas desaparecidas: A dor, o luto e a busca por justiça.....	54
CAPÍTULO I: ASPECTOS BIOÉTICOS RELACIONADOS A IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVERES NO BRASIL	60
1.1 A bioética e o morto.....	60
1.2 O acesso a dados pessoais de vítimas mortas	64
1.3 Identificação humana e bioética.....	71
1.4 A questão da raça/cor na identificação humana de pessoas mortas.....	79
CAPÍTULO II: DESAPARECIDOS OU NÃO IDENTIFICADOS? PANORAMA DOS BANCOS DE DADOS DE DESAPARECIDOS NAS UNIDADES PERICIAIS BRASILEIRAS	84
2.1 Bancos de dados de Pessoas Não identificadas/ Não reclamadas no Brasil	84
2.2 Materiais e métodos	89
2.3 Resultados e discussão	92
2.3.1 Perfil de infraestrutura dos bancos de dados.....	92
2.3.2 Atendimento aos familiares das vítimas	103
2.4 Desafios à organização de bancos de dados de não identificados/não reclamados no Brasil	109
CAPÍTULO III: PROGRAMA DESAPARECIDOS DO BRASIL: OS DADOS DISPONÍVEIS E O CONTEXTO EVOLUTIVO	111
3.1 A política nacional de busca de pessoas desaparecidas no Brasil.....	111

3.2 Sobre desaparecidos e desaparecimentos.....	112
3.3 Os desaparecidos no Brasil	115
3.4 Materiais e métodos	115
3.5 Legislação brasileira sobre desaparecidos	116
3.6 Dados da plataforma Sinesp-VDE sobre pessoas desaparecidas no Brasil	122
3.7 Relatórios do programa desaparecidos	133
3.8 Discussão	138
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	141
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146
APENDICES	154
QUESTIONÁRIO E TCLE	
ARTIGO 1	
ARTIGO 2	
ARTIGO 3	

1 INTRODUÇÃO

Minha incursão pelo tema desaparecidos inicia de forma prática a partir de um caso concreto em 2020. Nesse ano, estava ocupando a função de gerente de constatação na Polícia Científica do Pará, gerenciando os setores de crime contra vida, crime contra o patrimônio e impressão dactiloscópica, momento em que chega à instituição uma demanda sobre uma mulher que havia desaparecido no município de Benevides, situado na região metropolitana de Belém-Pará na região Amazônica. Os familiares chegaram ao setor com uma requisição relatando o caso e solicitando perícia em uma residência, por suspeitas de haver naquele local, vestígios da vítima desaparecida.

De acordo com os relatos dos familiares, a vítima não estaria em sua residência quando suas irmãs foram visitá-la e o seu companheiro havia relatado que a desaparecida teria saído para realizar vendas de produtos cosméticos não tendo retornado até o dia seguinte. A partir desse momento, familiares passaram a desconfiar da versão apresentada, uma vez que, não seria esse um comportamento típico da vítima desaparecida, momento em que realizaram boletim de ocorrência na Polícia Civil relatando o desaparecimento.

Desde esse primeiro momento, os familiares da vítima retornaram a Polícia Científica várias vezes solicitando diligências periciais, todas resultantes de investigações que a família realizava por iniciativa própria no município de Benevides e às proximidades do local em que a vítima residia. Durante esse processo ficou evidenciado que as iniciativas investigativas sempre partiam dos familiares que constantemente pressionavam o poder público para que as buscas não parassem até que a vítima fosse localizada.

Durante as diligências periciais foi analisado a residência da vítima, um poço amazônico que ficava no quintal do referido imóvel, fornos de carvoaria de propriedade do companheiro da vítima e as áreas de mata situadas às proximidades do imóvel. Nesse sentido, foram feitas buscas e análises desses locais com aplicações de reagentes químicos e realização de escavações, algumas com auxílio do corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Apesar nas inúmeras tentativas periciais de tentar encontrar vestígios da vítima desaparecida, não foi possível em nenhum dos procedimentos identificar material biológico da vítima que pudesse indicar onde o corpo estaria, permanecendo como desaparecida.

O caso ilustrado, fez-me refletir sobre os desafios enfrentados na busca e resolução de casos de desaparecimentos que afetam não somente a vítima, mas também os familiares que diante da ausência e da incerteza sobre o paradeiro do desaparecido carregam

um sofrimento que perdura até que o fato seja devidamente esclarecido, encerrando-se assim o ciclo de luto. A partir desse momento passei a fazer leituras sobre essa questão na tentativa de buscar compreender o fenômeno dos desaparecidos no Brasil, tema de investigação na presente tese de doutorado.

Estima-se que somente nos EUA, o número de desaparecidos nos últimos 20 anos seja de algumas centenas de milhares, um fenômeno que alguns especialistas têm chamado de “*a mass disaster over time*”, ou seja, o maior desastre em massa dos últimos tempos (Ritter, 2007). Ao que tudo indica, é como se esse problema fosse de certa forma invisibilizado ou mesmo subestimado.

De acordo com o III relatório global sobre desaparecimento e mortes de imigrantes feito pela *International Organization for Migration's (IOM)* o número de pessoas desaparecidas pelo mundo, por exemplo, em decorrência de processos migratórios tem aumentado anualmente, o que envolve uma série de desafios a serem superados na busca, identificação e devolução dessas pessoas aos seus familiares (Laczko *et al.*, 2017). Dessa maneira, o fenômeno do desaparecimento é uma questão que desafia inúmeros países e que no Brasil possui seus contornos próprios.

Essa temática, tradicionalmente no Brasil, tem sido objeto de análise das ciências humanas aplicadas, especificamente nas ciências sociais com forte ênfase nas pessoas desaparecidas durante a ditadura militar. Todavia, de forma mais ampla, esse é um tema que também possui relação tanto com a Bioantropologia quanto com a Antropologia Forense.

Falar sobre os desaparecidos no Brasil permeia vários desafios que constituem esse fenômeno social, que não é novo, mas que carece de pesquisas e reflexões em torno da temática, numa tentativa de encontrar alternativas para sanar um problema ainda recorrente e que traz impactos negativos a população brasileira. Abordar tal temática requer que se analise o contexto no qual esse problema está inserido buscando compreender quais fatores sociais, políticos e ou estruturais tem fortalecido ou não o sistema que o mantém. Sobre essa questão é preciso, primeiramente, compreender que tal problemática envolve múltiplos atores: vítimas, familiares, sistema de saúde, sistema de justiça e segurança pública e sociedade (De Oliveira, 2012).

Nas palavras de Azevedo (2019):

Um desaparecimento é tão somente a ausência de uma pessoa e de informações sobre sua localização, não havendo nada que determine a existência de uma violência em sua origem. A princípio, desaparecidos podem ser vítimas fatais de crimes, mas também de acidentes ou catástrofes naturais. Podem ter sido enterrados legalmente como não identificados, estarem vivos e incomunicáveis ou, simplesmente, não desejarem a comunicação após uma fuga ou abandono de lar entre outras possibilidades” (Azevedo, 2019 p. 236).

Essa variedade de possibilidades ou naturezas do desaparecimento traz consigo um constante encontro de anseios dos que ficam aos que precisam sair em busca e essas ambiguidades trazem conflitos ao que atualmente se estabelece enquanto política de combate ao desaparecimento no Brasil. Se por um lado o desaparecimento no Brasil é visto como um problema grave, por outro lado as situações concretas são vistas ordinariamente como problema familiar (Azevedo, 2019).

Cabe destacar que o conceito de desaparecidos utilizado na presente pesquisa considera desaparecido qualquer pessoa que deixou o convívio de seus familiares e ou conhecidos sem aviso prévio, que de forma ampla engloba várias categorias de pessoas desaparecidas. Nesse sentido, De Oliveira (2007) considera que em se tratando de desaparecidos civis esse conceito é diferente de pessoa desaparecida, haja vista que, no primeiro caso busca-se fazer distinção de “desaparecido político” e diferenciar o uso rotineiro no direito brasileiro que vincula o termo à presunção de morte, enquanto pessoa desaparecida refere-se a uma condição em que o paradeiro é desconhecido.

Para De Oliveira (2012) a utilização do termo desaparecido carrega inúmeros problemas e propõem que talvez a mudança de nomenclatura possa de alguma forma mitigar tal problemática. Tradicionalmente, esse termo além de estar diretamente relacionado ao sentimento que assola os familiares, traz consigo uma ligação direta às vítimas da ditadura militar, todavia, é preciso compreender que esse termo se aplica de forma mais abrangente a desaparecidos das mais diversas possibilidades. Do ponto de vista conceitual, desaparecido civil diz respeito a vítima cuja falta de paradeiro foi oficialmente comunicada à autoridade policial. Nesse sentido, o que vai diferenciar “pessoas desaparecidas” de “desaparecido civil” seria o fato de que, no primeiro caso, trata de uma condição: a de desaparecido onde não se sabe o lugar nem tampouco seu estado de vida ou morte. Em relação ao segundo conceito, esta busca produzir um certo distanciamento do termo “desaparecido político” adjetivando-o com o termo “civil, busca afastá-lo desse paradigma e aproximá-lo de uma proposição com demandas mais específicas e próprias. Dessa forma,

ao utilizar o termo desaparecido civil pretende-se designar àqueles que sumiram e não deixaram evidências de seu sumiço.

O termo “desaparecidos” pode ainda designar, segundo o Código Civil Brasileiro, nos termos dos artigos 22 e 39 uma condição em que não se sabendo seu paradeiro passa a vigorar a presunção de morte, apesar de não se ter encontrado o corpo da vítima, sendo diferente de outros casos como de catástrofe a medida em que é possível nomear todos os envolvidos.

Para além da questão da terminologia a ser aplicada um outro aspecto a ser analisado diz respeito ao direito a informação, sobre isso Cury (2014) destaca que:

D. Pastor destaca que é esse direito à informação que está previsto no plano do Direito Internacional, quando, por exemplo, se reconhece, no Protocolo Adicional I aos Convênios de Genebra, “o direito que as famílias têm de conhecer o destino dos seus membros”, assim como o direito de recuperar os corpos dos falecidos ou de ter acesso à sua sepultura.
(Cury, 2014, p. 290).

Para a autora não se trata de fazer qualquer tipo de referência a um dito “direito à verdade”, mas uma proposta de se discutir o que isso de fato pode significar, colocando o direito à verdade como um direito à informação e ao real conhecimento dos fatos e o direito que a sociedade possui de acessar essas informações por um exercício de democracia e cidadania, passando a ser um dever do estado democrático de direito fornecer o acesso a essas informações aos familiares da vítimas e à sociedade civil.

Isso perpassa por entender que violações de direitos não podem ser admitidas nem tampouco mascaradas, ainda que num passado não tão distante essas ações tenham sido amplamente praticadas na Europa, nas Américas e no Brasil. O século XXI precisa representar um momento em que esse problema passa a ser superado no sentido de buscar evitar que tais fatos voltem a acontecer através da prevenção e atuação direta na repressão desses crimes, com a devida apuração, devolução das vítimas aos seus familiares e punição aos perpetradores de tais violações de direitos.

Dentre os vários tipos de desaparecimento, Azevedo (2016) ressalta que sobre o desaparecimento forçado é preciso compreender que:

Desaparecimento forçado, desaparecimento político, holocausto, genocídio e extermínio são alguns dos termos cunhados para assinalar o caráter coletivo, político e civil de assassinatos que extrapolam a lógica da guerra feita entre exércitos, para se tornar uma expressão do poder como gestão da vida e das populações. Circunscritas por experiências de violência extrema, até então desconhecidas e, por essa razão, consideradas incompreensíveis, as mortes nesse contexto exigiriam categorias específicas, capazes de trazer em si a denúncia e a exigência

de que não se repita. Após Auschwitz, nos diz Adorno (2003), essa exigência se torna um objetivo pedagógico central, que não pode ser minimizado e dispensa ser justificado. Como marca do fim daquela era, na Europa, como na América, em processos distintos, porém correlatos, a transição para o século XXI demandaria uma reflexão sobre aqueles acontecimentos que passasse por um compromisso com a não repetição. Como marca distintiva, admitir e reparar os legados do extermínio seria a garantia de uma humanidade restaurada (JUDT, 2007), fazendo dos Direitos Humanos (WILSON, 2003, 2008) e dos esforços por acertar contas com o passado um dos temas mais importantes da nova comunidade internacional que emerge com o fim da Guerra Fria (TORPEY, 2006) (Azevedo, 2016, p.74)

Ademais, os termos desaparecimento forçados e desaparecimento político têm sido utilizados como sinônimos para caracterizar um tipo de violência específica, na qual a Lei de Mortos e Desaparecidos serviriam então para reduzir as violações cometidas, durante a ditadura militar, e fixar tais ações num determinado tempo passado, transformando esse “fenômeno como um episódio histórico encerrado, fazendo com que se esteja diante também de uma categoria mnemônica” (Azevedo, 2019 p.240). E nesse sentido:

“entendemos que o tema segue politicamente invisibilizado e, especialmente quando se fala em desaparecimentos forçados, academicamente limitado por binarismos que separam passado x presente, político x comum. Com isso, vemos com preocupação e angústia o lugar do desaparecimento forçado nas dinâmicas de violência associadas à militarização da segurança pública e à expansão dos mercados ilegais e dos grupos criminais seguir menosprezado” (Araujo et al, 2024, p.2).

Azevedo (2016) destaca ainda uma outra questão que precisa ser contemplada nos debates sobre os desaparecidos que diz respeito ao termo “ausência”. Para a autora a “ausência”, muitas vezes de documentos oficiais que tragam segurança jurídica aos familiares de desaparecidos é um problema que não pode ser tratado como de menor gravidade. Muitos familiares além de sofrerem com a ausência do familiar ainda sofrem as consequências desse pós-desaparecimento.

Para Azevedo *apud* Cabral e Lapa “*A mulher é viúva de um marido que pode estar vivo. O filho é filho e órfão de um pai que pode estar vivo. É órfão ou o pai está vivo? E todas as repercussões jurídicas e econômicas disso criam figuras jurídicas inteiramente novas*” (Cabral e Lapa, 1979, p. 27).

Ainda sobre o termo ausência, Oliveira (2012) ressalta que a figura jurídica, aí criada, reside em se circunscrever a terminologia o fato de o “*sujeito estar afastado de suas obrigações cotidianas e em local desconhecido*”. Sobre a questão “ausência” há de

se considerar que as consequências aos que ficam (familiares) é sem medida e de acordo com Azevedo (2016) é:

experimentada como uma perda de direitos e da própria cidadania que os documentos simbolizam (PEIRANO, 1986), pois, conforme bem argumenta Ferreira “mesmo em casos em que o indivíduo não está presente, ou talvez sobretudo neles, possuir o documento certo, na hora certa, é condição não só para que procedimentos (...) sejam desembaraçados, mas também para que bens, direitos e responsabilidades sejam redistribuídos” (Ferreira, 2011, p. 34)

Azevedo continua destacando que familiares acabam por viver nessa “ausência” em decorrência dos transtornos causados pelo estado, quando do momento em que o familiar vai requerer seu direito, e que fazer uso das “declarações de ausência”, já previsto inclusive na “Lei de Anistia” traria benefícios.

1.1 Relevância Acadêmica e Social

O maior volume de pesquisas sobre pessoas desaparecidas no Brasil está bastante concentrado no contexto dos desaparecidos políticos do período da ditadura militar brasileira. Sob essa perspectiva, os trabalhos desenvolvidos sobre os desaparecidos do período ditatorial têm conseguido demonstrar as incontáveis violações de direitos praticadas não somente contra opositores políticos, mas contra toda e qualquer pessoa que fosse contrária ao regime ditatorial imposto. Dessa forma, ainda são escassas as pesquisas voltadas a discutir a situação dos desaparecidos no Brasil pós-ditadura, carecendo, portanto, de maior empenho na compreensão dessa questão em tempos atuais.

Em relação aos desaparecidos da ditadura, Azevedo (2016) considera que:

Os primeiros esforços em torno da construção de sentidos para o “desaparecimento político” vieram dos setores de oposição à Ditadura e passaram pela tentativa de defini-lo como parte de um conjunto de crimes perpetrados pela repressão política que deveriam ser reconhecidos como “terrorismo de Estado”. O desaparecimento teria um papel fundamental na caracterização da Ditadura como um regime autoritário excepcional. (Azevedo, 2016, p. 32)

Para autora o desaparecimento pode ser visto sob duas óticas, a primeira inserida em uma história de “violência política” que está diretamente ligada a disputa direta pelo poder com a repressão contra grupos organizados em torno deste propósito caracterizados como militantes, opositores ou mesmo inimigos do regime e em segundo plano o desaparecimento se converte em marca da ditadura, que é identificada como uma “figura misteriosa” onde a ausência é a marca que a caracteriza.

Apesar das análises sobre os desaparecidos políticos serem de extrema importância e inquestionáveis faz-se necessário um avanço em direção aos modelos mais atuais de desaparecimento. Entretanto, ao que tudo indica, essas marcas deixadas pela ditadura ainda persistem.

As questões que envolvem desaparecidos no Brasil no século XXI são mais amplas, perpassam por várias temáticas, pelas ações das autoridades policiais responsáveis pelo início das investigações logo que são comunicadas, independente da causa que produziu, abrangem as famílias que na ausência de respostas às suas demandas vivem o luto até que um corpo apareça, quando não aparece esse luto vira eterno e enfrentam as consequências de um sistema de identificação humana que ainda não permite uma eficiente comparação de dados para que se alcance uma identificação positiva.

Essas são questões sobre o desaparecimento de pessoas que precisam de maior discussão no meio acadêmico e mesmo em eventos científicos sobre perícia e ciências forenses que atuam diretamente em contextos de desaparecimentos e que deveriam abordar essa temática, entretanto, ainda se percebe uma enorme carência de pesquisas nessa temática.

O Brasil caminha com um aumento gradativo no número de pessoas desaparecidas pós regime militar, um fenômeno que é multifacetado, não existe um único fator determinante, mas múltiplos condicionantes podem contribuir para aumento dessa população.

Em 2023 o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) publicou o primeiro Mapa dos Desaparecidos do Brasil, que analisa os dados de 2019 a 2021, segundo o qual o Brasil registrou cerca de 183 desaparecimentos diários, todavia, durante o período da pandemia foi observado uma significativa queda, não necessariamente nos desaparecimentos, podendo essa diminuição ser decorrente da falta de registro de boletins de ocorrência diante da crise pandêmica. Um fato que chama a atenção nesse relatório é que mesmo havendo uma aparente diminuição dos casos, o perfil dessa população não mudou, continuam sendo prevalentes pessoas do sexo masculino, jovens e negros.

O relatório aponta ainda que em cerca de 26% dos registros de desaparecimento não há a informação sobre raça/cor, se considerarmos que a taxa informada total de pessoas pretas e pardas desaparecidas é de 54,1% da população estudada pode-se presumir que esse percentual seja ainda maior. Esse não é o único problema, uma questão que chama a atenção sobre essa falta de informação sobre raça/cor é que essa informação é primordial para que as buscas possam ocorrer. Em uma sociedade historicamente racista, como se procede uma busca sem uma referência de raça/cor do indivíduo? Para além

dessas questões, que sem dúvida alguma impactam todas as ações posteriores a uma notificação de desaparecimento o que se percebe a partir desse dado é que as informações encontradas no banco de dados podem não ser tão confiáveis, uma vez que no ato da notificação a autoridade policial deveria, obrigatoriamente, fazer esse registro.

Dito isto, pesquisar sobre essa questão vai além dos problemas apresentados em outros trabalhos acadêmicos fortemente dedicados ao período da ditadura militar, que até os dias atuais ainda causa grande impacto na sociedade brasileira e nos familiares das vítimas da ditadura. Envolve buscar compreender quais fatores precisam ser contemplados nesse debate e quais são as novas demandas dessa população que só tem crescido no Brasil.

No Brasil o índice de desaparecidos tem crescido vertiginosamente. Dados atuais divulgados na página oficial do programa desaparecidos do Governo Federal (Sinesp-VDE) revelam que somente no ano de 2024, o número de pessoas desaparecidos chegou à marca de 78.322, o que representa um aumento de 0,48% em relação ao ano de 2023 com 77.950 registros e 36,84 por taxa de 100 mil hab. Considerando a nota 4 do operador do sistema os estados de RJ e SP não haviam enviado seus dados por completo, pode-se dizer que esse número tende a ser maior. Desse universo amostral, 63,6% são do sexo masculino, 35,5% do sexo feminino e há ausência dessa informação e 0,9% dos registros sobre sexo. A faixa etária com maior prevalência é de maiores de 18 anos com 70%, 27,35% estão entre 0-17 anos e 2,65% não possuem informação sobre idade.

O banco de dados do Sinesp-VDE, é um sistema do Governo Federal Brasileiro que centraliza todas as informações sobre violência do país, dentre as quais as informações sobre desaparecidos, que precisa ser alimentado mensalmente pelos estados com informações relativas ao quantitativo de pessoas desaparecidas, localizadas, faixa etária, sexo, causas, locais de desaparecimento, local de localização entre outras informações.

A luta de familiares e sobreviventes pela reparação por parte do estado em decorrência dos crimes cometidos durante a ditadura militar, do qual resultaram inúmeras mortes até dias atuais a esclarecer, marcam o início de uma luta pelos desaparecidos no Brasil.

A transição política que colocou fim à Ditadura (1964-1985) marcou (e ainda marca) a problematização pública do desaparecimento de pessoas no Brasil. De acontecimento incerto, de causas plurais e não necessariamente violentas, o desaparecimento foi então descoberto como modalidade de violência estatal, instrumento de repressão política e terror. (Araujo *et al.* 2024, p.1)

A institucionalização da busca por pessoas desaparecidas no Brasil, oficialmente, tem seu marco inicial a partir dos esforços empreendidos por uma equipe multidisciplinar

de profissionais envolvidos na busca e identificação das vítimas da ditadura militar, a conhecida Vala de Perus em São Paulo. Nesse contexto, Oliveira (2012) destaca que o problema dos desaparecidos no Brasil é uma questão que perpassa por um “déficit de cidadania” produzido pela ausência de legislação e de estruturas públicas e privadas que atendam adequadamente essa demanda social, o que acaba por produzir uma população de desaparecidos civis.

O desaparecido civil é aqui caracterizado como uma pessoa que saiu de um ambiente de convivência familiar, ou de algum grupo de referência emocional-afetiva – como uma roda de amigos –, para realizar qualquer atividade cotidiana, não anunciou a sua intenção de partir daquele lugar e jamais retornou. Sem motivo aparente, sumiu sem deixar vestígios. Nesse caso, colocam-se ao menos três problemas imediatos: “saber o que ocorreu”, “saber o que fazer”, “saber a quem procurar”. (De Oliveira, 2012, p.11)

A criação da Comissão Nacional da Verdade, se dá através da criação da lei 12.528 datada de 18 de novembro de 2011 no então governo Dilma Roussef, que para além das contribuições na busca de justiça em prol das vítimas da ditadura militar, traz o problema das pessoas desaparecidas à baila para ser discutido no cenário nacional. Não há apenas desaparecidos políticos, é preciso discutir as vítimas de desaparecimento forçado, vítimas de violência doméstica, tráfico de órgãos entre outros. De Oliveira (2012) ressalta ainda que um dos maiores entraves a essa questão está numa certa negligência do estado em realizar uma adequada busca até que o desaparecido seja de fato encontrado, o que deveria iniciar imediatamente após a comunicação do desaparecimento.

Essa primeira providência, que parece óbvia, ao menos no Brasil não o é. Recorrer à polícia tem constituído forte obstáculo enfrentado pelas famílias de desaparecidos. A angústia familiar no caso de desaparecimento de um ente querido diz respeito à falta de amparo jurídico e psicológico para as suas aflições e à ausência de aparatos policiais de investigação. (De Oliveira, 2012, p.12)

Sempre existiram pessoas desaparecidas no Brasil e os motivos são os mais diversos: tráfico humano, foragidos da justiça, desaparecimento forçado, violência interpessoal, migração, adoecimento mental entre outros. Cabe destacar que essa problemática não é nova, todavia, as ações em prol da resolução desse problema são bem recentes e ainda carecem de um conjunto de ações efetivas a nível nacional e regional com o intuito de sanar essa questão.

E preciso admitir que esse problema existe, não sendo possível num estado Democrático de Direito, permitir que tal fenômeno continue a crescer sem que medidas

efetivas sejam tomadas. O aumento no número de pessoas desaparecidas no Brasil é o reflexo da falha do poder público em garantir direitos fundamentais.

Sobre essa questão Serpi (2014) considera que:

Reconhecemos o Estado Democrático de Direito como um conceito que designa os Estados que aplicam a garantia e o respeito das liberdades civis, ou seja, em última análise, o respeito aos direitos humanos. Neste campo, a Lei é a expressão da vontade popular, exercida por meio de seus representantes eleitos ou de forma direta, sendo imprescindível a compreensão dos conceitos de democracia e representação política. A Lei, portanto, aprovada por força democrática e representativa, apresenta a vontade dos cidadãos e a maneira como estes desejam organizar a sociedade. (Serpi, 2014, p.17).

Dito isto, não basta saber que existem pessoas desaparecidas, é preciso um conjunto de medidas e ações eficazes que reduzam esse número com prevenção a violência, atenção à saúde mental e sistemas mais eficazes de controle e identificação de pessoas que migram por diferentes domicílios. Cabe destacar que nesse cenário, não estão apenas as vítimas desaparecidas, mas também as vítimas que ficaram, ou seja, os familiares.

O desaparecimento de uma pessoa, seja ela criança, adolescente, adulto ou idoso causa um enorme sofrimento nos familiares, que diante da ausência de seu ente querido veem-se obrigados a viver sem a presença de seu familiar e a conviver com a incerteza de respostas por parte do poder público.

Sobre essa questão Serpi (2014) ressalta que:

A saga dos familiares de pessoas desaparecidas se traduz frequentemente numa luta feroz pelo reconhecimento do desaparecimento enquanto um problema social. Frequentemente, suas queixas, seu sofrimento, são vistos como reflexo de um problema individual ou exclusivamente familiar, encontrando dificuldades para que sua queixa seja atendida. Alguns familiares e membros de movimentos sociais criticam a posição da mídia que muito contribui para isso quando na exploração do drama particular não permite a percepção da responsabilidade de toda a sociedade sobre determinado acontecimento ou problema (Serpi, 2014, p.33).

Azevedo (2016) considera que:

Os “familiares de mortos e desaparecidos” são muitas vezes definidos como comunidade por meio do sofrimento. Um sentimento entendido como pessoal e natural porque atrelado à experiência e aos laços de amor e cuidado encerrados pelas relações de parentesco. Porém, como lembra Le Breton (2013), toda dor envolve um questionamento da relação do indivíduo com o mundo. Nesse sentido, podemos pensar na constituição do sentimento de unidade entre esses familiares não apenas em função desse sofrimento comum creditado às obrigações morais e afetos com seus parentes, mas também por outra experiência que compartilham: a de comunicar socialmente esse sofrimento e encontrar ou não acolhida entre “os outros” (Azevedo 2016,p. 51).

O que as autoras destacam é uma ausência não somente do poder público, mas também do privado à medida que esse fenômeno não alcança ampla divulgação. Não se trata de uma adesão a dor dessas pessoas, mas de um direito que esses familiares possuem em ter sua dor respeitada e seus direitos garantidos. Apesar da legislação brasileira através da Lei Nº 13.812, de 16 de março de 2019, trazer a previsão legal de que informações sobre pessoas desaparecidas devem ser divulgadas nos meios de comunicação, isso ainda não é uma realidade, cabendo, quase que exclusivamente, aos familiares dos desaparecidos a tarefa de trazer notoriedade aos casos.

1.2 Objetivos da Pesquisa

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo desta pesquisa foi investigar o atual contexto do fenômeno “desaparecidos” no Brasil, identificando as estratégias traçadas pelo poder público e quais os avanços e os descaminhos trilhados até então, na tentativa de compreender o atual contexto desse problema social que impacta a população brasileira.

1.2.2 Objetivos Específicos

1. Identificar como a estrutura da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas tem se articulado para sanar essa problemática;
2. Identificar o atual cenário de pessoas desaparecidas e localizadas, partindo de dados oficiais do governo federal;
3. Discutir o papel da bioética na consolidação do tratamento a pessoas não identificadas ou não reclamadas no Brasil;
4. Identificar a existência de bancos de pessoas não identificadas ou não reclamadas nas instituições oficiais de Perícia dos Estados e Distrito Federal nesse contexto, sua forma de funcionamento e seus impactos na consolidação das ações de devolução das pessoas desaparecidas as famílias.

1.3 Questões norteadoras da pesquisa

Já se passaram mais de duas décadas desde a implementação da Comissão da Verdade, que traz ao debate a questão dos desaparecidos na busca das vítimas da ditadura

militar e desde a promulgação da lei 13.812 de 16 de março de 2019 que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A criação dessas legislações específicas voltadas a atender essa demanda representam um grande avanço no ordenamento jurídico brasileiro e estão em consonância com o direito internacional sobre esse tema, todavia, quais são os principais desafios enfrentados pela Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil?

Apesar de não ser foco dessa pesquisa discorrer sobre os desaparecidos do período da ditadura, foi necessário fazer referência a esse momento da história recente brasileira, visto que, foi a luta dos familiares e dos sobreviventes que trouxe o tema do desaparecimento no Brasil ao debate acadêmico, político e social. Dessa forma, a presente pesquisa se concentrou nas questões relacionadas aos desaparecidos nos últimos 10 anos, ou seja, período em que as informações passaram a ser consolidadas em um sistema de gerenciamento de dados a nível estadual e nacional e a partir da criação de uma política de estado de repercussão geral em todo o território nacional.

O desaparecimento de uma pessoa, quando comunicado a autoridade policial, por si só não configura que houve um crime, uma vez que não há no código penal brasileiro nenhuma tipificação que caracterize o desaparecimento como tal, o que faz com que esse tipo de ocorrência seja visto simplesmente como um fato cotidiano atípico. Por não ser tipificado como crime, a autoridade policial não é obrigada a instaurar inquérito e conseqüentemente o início da busca fica prejudicado, ainda que a despeito dessa situação, a legislação faça a previsão de que as buscas devem iniciar imediatamente principalmente nos casos em que for criança e adolescente (lei 13.812/19). A questão que precisa ser considerada, nesse contexto, é que num caso de desaparecimento forçado, por exemplo, a tipificação do crime só ocorrerá se houver investigação. Não é possível identificar as causas de um determinado desaparecimento sem investigação.

Outra questão que precisa ser considerada é em relação ao sistema de identificação civil no Brasil. Atualmente a carteira de identidade (RG) é o documento oficial válido em todo o território nacional que garante, em tese, a individualidade de uma pessoa no país. Ocorre que por décadas esse sistema não era interligado aos estados da federação e cada unidade tinha seu próprio sistema de emissão de RG, que não dialogava entre os estados permitindo que uma mesma pessoa pudesse ter vários documentos de identidade civil. Como forma de superar essa questão o governo federal baixou o decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021 que cria a Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC) para gerenciar a governança da identificação da pessoa natural no âmbito da

Administração Pública Federal e dos procedimentos de emissão da Carteira de Identidade. Esse decreto foi vetado por meio do decreto nº 11.797, de 2023 e passou a vigorar a Lei 14.534, de 11 de janeiro de 2023, que estabelece que os órgãos de identificação deverão utilizar o número de inscrição do CPF como número de registro geral da Carteira de Identidade, bem como os órgãos de identificação deverão realizar pesquisa na base do CPF, com o objetivo de verificar a integridade das informações e disponibilizar dados cadastrais e biométricos do registro à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e caso o cidadão não esteja inscrito no CPF, o órgão de identificação realizará a sua inscrição, ficando estabelecido o prazo de 11 de janeiro de 2024 para que essas ações estejam em cursos nos estados.

Quase a totalidade dos estados já aderiu a esse sistema. Apenas dois estados da federação ainda não estão emitindo o documento seguindo os novos padrões. Entretanto, até o presente momento não há informações disponíveis que garantam que mesmo aderindo ao novo sistema, algum estado brasileiro tenha conseguido reemitir os documentos de identificação civil de toda a população. Não se sabe exatamente quanto tempo levará para que toda a população brasileira já tenha o novo modelo de documento de identificação emitido, possibilitando que fraudes e ou duplicidade de documentos sejam coibidos. Significa que o problema da duplicidade de documentos ainda levará tempo para ser superado e a possibilidade de se identificar qualquer cidadão brasileiro por meio de um único documento de identificação ainda levará muito tempo para se efetivar.

Outro aspecto que precisa ser considerado na questão dos desaparecidos no Brasil diz respeito aos órgãos que atuam diretamente na identificação de vítimas de morte violenta pelo país. Os Institutos Médicos Legais (IMLs) são as instituições que procedem a identificação civil de pessoas vítimas de morte violenta, ocorre que não se sabe exatamente como cada uma das unidades da federação procede nesse processo. Não há um protocolo que unifique as ações, o acesso a dados de pessoas não identificadas e ou não reclamadas está basicamente restrito as sedes periciais deixando de fora as unidades regionais espalhadas pelos estados, o banco de perfis genéticos apesar de ser uma ferramenta eficiente para identificação ainda não consegue fazer frente ao volume de pessoas desaparecidas. Essas são apenas algumas questões a serem discutidas para se compreender como está a situação das instituições periciais que atuam diretamente na identificação de pessoas desaparecidas.

Em relação a Política Nacional de Pessoas Desaparecidas, ainda há muitas inconsistências nos dados, o que aponta para uma necessidade de aprimoramento do sistema.

Nem todos os estados consolidam seus dados junto a unidade central do governo federal em tempo hábil e há carência de informações, visto que, segundo o próprio sistema, sempre existem estados que não repassam as informações completas e os motivos não são esclarecidos. Esses entraves na consolidação tornam a transparência do programa comprometida à medida que não se consegue identificar o real cenário das pessoas desaparecidas no Brasil pós implementação do programa do governo federal.

1.4 Metodologia

Essa pesquisa foi desenvolvida no Programa de Pós-graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará (PPGA) na área de Bioantropologia, especificamente na linha de pesquisa em Antropologia Genética e Forense. Ademais, a referida tese foi organizada em conformidade com o regimento interno do PPGA que define no capítulo XIV (DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO), as normas a serem seguidas, ficando estabelecido em seus Art. 66 e 67, que as “Dissertações e Teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas técnicas definidas pelo PPGA”, onde o § 2º define que “Para o Doutorado, a Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos”. Nesse sentido, a referida tese foi desenvolvida a partir de um texto integrador e três artigos. Em conformidade com o § 2º do Art. 68 fica estabelecido que o “texto integrador a que se refere esse artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar os objetivos, a metodologia, o estado atual do conhecimento, as conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos, quando for o caso, e deve incluir lista de referência bibliográfica própria, além de conter resumos em língua portuguesa e em língua inglesa”.

1.4.1 Desenho Metodológico

O desenho metodológico utilizado na presente pesquisa foi estruturado a partir das abordagens quantitativa e qualitativa, visto que faz uso de metodologias de diferentes propostas epistemológicas (Batista e Kumada, 2021). Sendo assim, os dados apresentados são provenientes de fontes primárias (pesquisa de campo, legislações e documentos etc.) e secundárias (relatórios, livros, revistas entre outros).

Em relação aos dados quantitativos o tipo de desenho de pesquisa utilizado foi o “desenho descritivo” posto que:

O desenho descritivo é uma abordagem metodológica utilizada na pesquisa quantitativa que foca em observar, descrever e documentar características específicas de uma situação ou população. Ao contrário dos estudos que buscam estabelecer relações de causa e efeito, o desenho descritivo tem como objetivo

principal fornecer uma visão detalhada do fenômeno estudado, oferecendo uma base sólida de informações sobre a realidade observada (Lamattina *et al.*, 2024, p. 12-12).

É um modelo que permite ao pesquisador obter um retrato detalhado de uma determinada situação específica num determinado momento. Nessa perspectiva, o desenho descritivo é um tipo de pesquisa que busca delinear as características de determinado fenômeno, ou estabelecer relações entre variáveis, podendo fornecer uma visão detalhada sobre o objeto estudado, sendo frequentemente empregado no mapeamento da realidade de um determinado contexto, cujos dados podem permitir uma maior compreensão do fenômeno analisado. (Cesário *et al.* 2020).

Além da análise estatística, os dados também foram analisados numa perspectiva qualitativa, cujas premissas de debate são expostas na discussão através de um conjunto de diretrizes. O principal propósito dessas diretrizes é facilitar a compreensão da abordagem qualitativa para aqueles que almejam conhecê-la melhor. Isso envolve entender os conceitos que a fundamentam, estabelecer o objeto de estudo e desenvolver teorias sobre ele, traçar as estratégias de campo, entrar no ambiente da pesquisa, realizar atividades de campo, organizar os materiais, classificar os dados, interpretar as informações, promover discussões e validar os resultados. (Minayo, 2012). Nessa etapa da pesquisa, foram analisadas referências bibliográficas sobre pessoas desaparecidas no Brasil e relatórios emitidos pelo poder público a partir dos quais foi possível construir referencial teórico e levantar as problemáticas apontadas.

1.4.2 Coleta de dados

Em relação as fontes primárias utilizadas na pesquisa, estas foram obtidas através de pesquisa de campo, análise de legislações sobre o tema abordado e análise de documentos relacionados a pessoas desaparecidas, emitidos pelo poder público e de livre acesso. Nesse contexto, a coleta de dados quantitativos, relativo à pesquisa de campo, foi feita em duas fontes principais: Plataforma do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) e junto aos Institutos de Medicina e odontologia Legal (IMLs) dos Estados e Distrito Federal.

A pesquisa de campo feita a partir de dados quantitativos é uma abordagem metodológica com base na coleta e análise de dados numéricos que busca compreender e explicar fenômenos, fazendo uso de técnicas estatísticas e matemáticas, que transformam

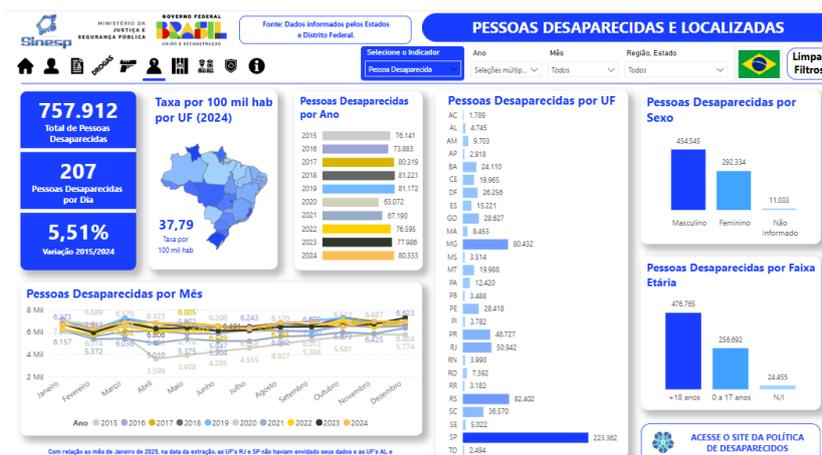
dados brutos em informações, o que permitiu aos pesquisadores conseguir medir determinadas variáveis, testar hipóteses e identificar quais relações existem entre as informações obtidas (Lamattina *et al.*, 2024).

Segundo Lamattina *et al.* (2024) a pesquisa quantitativa oferece inúmeras vantagens, dentre as quais está a capacidade de generalizar resultados, obtidos a partir de uma determinada amostra. Além disso, é amplamente utilizada em diferentes áreas do conhecimento como saúde, ciências sociais aplicadas, educação, artes entre outras, permitindo ainda que as tomadas de decisões sejam feitas com base em dados numéricos de forma objetiva e concreta.

Sobre os dados do Sinesp, utilizados na pesquisa, eles estão organizados em duas plataformas que concentram informações sobre segurança pública sendo uma com informações abertas de livre acesso, de onde os dados desta pesquisa foram extraídos, e uma sigilosa, que não foi acessada durante este estudo. Diante disso, não foi necessário nenhum tipo de solicitação e autorização para acessar a plataforma, uma vez que as informações são de domínio público. Da plataforma Sinesp foram extraídos dados sobre pessoas desaparecidas e localizadas na série histórica de janeiro 2015 a dezembro de 2024, por estado e região e a coleta de dados foi encerrada em janeiro de 2025, uma vez que em dezembro de 2024 os dados ainda não estavam completamente consolidados.

O painel estatístico **Sinesp- VDE** foi criado pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública e serve para consolidar alguns indicadores nacionais sobre segurança pública, cujas informações são obtidas através de uma plataforma que consolida os dados enviados por gestores dos Estados e Distrito Federal. Pessoas desaparecidas e localizadas são um dos indicadores que estão presentes nessa plataforma (figura 1).

Figura 1: layout da plataforma Sinesp-VDE, do ministério da justiça e segurança pública.



Fonte: Sinesp-VDE.

A plataforma Sinesp-VDE é bastante interativa e permite que as informações sejam acessadas por ano e mês, podendo-se verificar os números absolutos de registros com suas respectivas taxas por 100 mil habitantes por estado e região. É possível ainda identificar as curvas de incidência e prevalência de desaparecidos e localizados mensalmente. Os dados obtidos na plataforma compõem a base de análise que fundamenta o debate realizado no 3º artigo da tese que trata sobre a política nacional de busca de pessoas desaparecidas instituída pela lei 13.812/2019, onde consta no Art. 4º *No cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, o poder público observará as seguintes diretrizes:*

I - Desenvolvimento de programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida;

II - apoio e empenho do poder público à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico voltados às análises que auxiliem e contribuam para a elucidação dos casos de desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida.

Em relação às informações colhidas junto aos Institutos Médico-legais e odontológicos, o instrumento de coleta de dados utilizado foi um questionário estruturado no formato *Google forms* (apêndice 1), com 24 perguntas que abordavam questões relacionadas a infraestrutura física (presença de bancos de dados, compartilhamento de informações intra e interinstitucional, métodos de identificação utilizados, protocolos, etc.) e relacionadas ao atendimento de familiares de pessoas desaparecidas (protocolos de atendimentos, acessibilidade de informação entre outras questões). Esses questionários foram

encaminhados aos gestores dos IMLs responsáveis pelas vítimas não identificadas e ou não reclamadas de todas as Unidades Periciais Estaduais e do Distrito Federal, com o intuito de coletar informações sobre a existência de bancos de dados e da forma como as informações sobre pessoas desaparecidas estão sendo tratadas. O questionário foi compartilhado através de um link enviado para os e-mails institucionais e por meio da rede social *WhatsApp*.

No corpo do questionário havia um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) através do qual os participantes da pesquisa, atestaram ciência sobre o objeto de estudo, dos seus objetivos, da confidencialidade de informações sensíveis, do direito de desistirem da pesquisa e da autorização para posterior publicidade das informações levantadas.

Apesar de se tratar de uma coleta de dados com seres humanos, não foram levantadas informações pessoais dos participantes nem tampouco informações sensíveis, uma vez que o questionário abordava apenas questões gerais sobre o funcionamento e atendimento que as instituições periciais oferecem aos casos de pessoas não identificadas ou não reclamadas, não necessitando, portanto, de aprovação em comitê de ética e pesquisa, dessa forma, não foi necessário realizar o cadastro da referida pesquisa junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP. Essa coleta de dados ocorreu entre 2022 e 2024 e obteve 85,2% de respostas das unidades periciais.

1.4.3 Análise estatística

O método de análise estatística utilizado foi o descritivo que segundo Lama-tina *et al.* (2024) permite sintetizar e retratar as principais características de um dataset, podendo oferecer uma perspectiva preliminar que propicia a identificação de padrões, tendências e variações, estabelecendo as bases para investigações mais detalhadas. Dessa forma, as análises estatísticas apresentadas são referentes aos dados coletados na Plataforma Sinesp-VDE e dos coletados juntos aos IMLs dos Estados e Distrito Federal.

1.4.4 Desafios e limitações da pesquisa

Sobre os dados extraídos da plataforma Sinesp, foi identificado que alguns estados não enviaram suas informações à autoridade central por vários anos. Entre 2015 e 2017 não há informação sobre desaparecidos e localizados dos estados de Tocantis, Acre e Espírito Santo, entre 2015 e 2018 há ausência de dados da Paraíba, entre 2015 e

2016 não há informações sobre o Paraná, e o Rio Grande do Norte não enviou os dados do ano de 2017. A ausência de informações dessas unidades federativas apesar de não impedir o andamento da pesquisa, certamente faz falta e permitiria se verificar o panorama desse fenômeno nos respectivos estados, seus impactos a nível regional e nacional.

Além disso, a plataforma Sinesp não permite que se verifique maiores detalhes sobre certas categorias, por exemplo, não possível identificar e discriminar, nos dados disponíveis, informações mais detalhadas sobre gênero, faixa etária, causas dos desaparecimentos, tempo decorrido entre o desaparecimento e a localização, locais de localização, índices de desaparecidos nos povos originários e prevalência de grupos vulneráveis. Só foi possível ter algum panorama dessas questões a partir dos relatórios emitidos pelo próprio programa, entretanto, os referidos relatórios não são representativos de toda a série histórica avaliada restringindo-se a um determinado período e com visíveis inconsistências nos dados.

Em se tratando da coleta junto as instituições periciais oficiais, não foi fácil obter as respostas de todos os estados, apesar do compartilhamento dos questionários ter iniciado desde o início de 2022 encerrando-se em dezembro de 2024, o que exigiu uma busca ativa através de conversas regulares com os coordenadores para que pudessem compreender o propósito da pesquisa e das suas contribuições no aperfeiçoamento da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Apesar das inúmeras tentativas de diálogo quatro unidades não enviaram as respostas.

O compartilhamento de informações traz a possibilidade de se chegar a um panorama diagnóstico do problema investigado e é crucial para o aperfeiçoamento dos trabalhos, mas infelizmente, nem todos os gestores conseguiram compreender e atender a demanda ficando de fora da pesquisa os Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Distrito Federal. A ausência de informações desses estados não impossibilitou que a pesquisa fosse realizada, todavia, não foi possível identificar como esses estados têm atuado na questão investigada e de seus avanços no combate ao desaparecimento no Brasil. Ao ficarem de fora, não foi possível verificar quais estratégias eles têm adotado e de como suas experiências poderiam contribuir com outras unidades que passam por situação semelhante.

As experiências compartilhadas por cada unidade são importantes para se estabelecer paralelos e conseguir compreender o fenômeno, além de favorecer a elaboração de políticas públicas que contribuam com a questão abordada.

Apesar da ausência de informações desses estados, o percentual de respostas obtido permitiu que pudéssemos traçar um perfil da questão dos desaparecidos quando o aspecto abordado diz respeito a bancos de dados sobre pessoas não identificadas ou não reclamadas no Brasil nas Unidades Periciais Oficiais dos estados e a partir dessa informação propor estratégias de superação dessa demanda.

1.4.5 Distribuição estrutural da tese

A tese foi construída em conformidade com o regimento interno do PPGA que estabelece no capítulo XIV (DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO), que pode ser estruturada em 3 artigos e um texto integrador.

O primeiro artigo, correspondente ao Capítulo 1, é intitulado “*Identificação de Cadáveres no Brasil: Aspectos bioéticos.*” Foi submetido a Revista Brasileira de Bioética em agosto de 2024 e até a finalização da tese encontrava-se em processo de análise. Discorre sobre as questões bioéticas relacionadas ao processo de identificação humana de cadáveres amplamente realizadas nos Institutos Médico-legais no Brasil, especificamente nos casos em que a vítima não é identificada ou mesmo que identificada não há familiar que a reclame. Vítimas mortas não identificadas, estão no universo de pessoas caracterizadas como desaparecidas. O fato de uma pessoa não ter sido identificada não significa que ela não tenha família e que seus direitos tenham sido completamente suspensos, precisa-se repensar as estratégias de bioéticas por exemplo de doações de corpos não identificados ou não reclamados, uma vez que o Brasil não dispõe de um sistema eficiente que permita que todo cidadão e cidadã seja devidamente identificado e entregue a família. A ausência de procedimentos bioéticos bem estabelecidos para esses casos pode ensejar em graves violações de direitos.

O segundo artigo, correspondente ao capítulo 2, com o tema “*Desaparecidos ou Não Identificados? panorama dos bancos de dados de desaparecidos nas unidades periciais brasileiras*”, buscou identificar, por meio de uma pesquisa diagnóstica, a atual situação da atuação dos IMLs brasileiros em relação as pessoas mortas que adentram suas dependências e que enfileiram a lista de pessoas tipificadas como desaparecidas e de como as informações sobre essas vítimas são tratadas, quais unidades possuem bancos de dados e como essas informações estão articuladas favorecendo efetivamente a identificação e localização dos familiares. Os dados apontam para uma quase que completa falta de tratamento e articulação de informações, poucos estados possuem Sistemas de

Gerenciamento de Bancos de Dados (SGBD) e a maioria concentra essas informações em suas sedes, dificultando que familiares que moram em regiões mais afastadas dos grandes centros possam fazer uma busca ativa. Esse artigo foi submetido à *Revista Brasileira de Ciências Policiais -RBCP*, em janeiro de 2025 e encontra-se em fase de análise.

O terceiro artigo intitulado “*Programa Desaparecidos do Brasil: os dados disponíveis e o contexto evolutivo*”, corresponde ao capítulo 3 e trata sobre a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil, criada pelo Governo Federal no ano de 2019 através da Lei nº 13.812/2019. O ponto de partida são os dados oficiais do programa onde consta os registros de pessoas desaparecidas e localizadas no Brasil desde o ano de 2015. Os dados apontam um movimento crescente no número de pessoas desaparecidas e os números de localizações ainda não conseguem fazer frente ao problema. Ademais, os dados possuem consideráveis inconsistências que fragilizam o programa e dificultam a adoção de medidas mais eficazes no combate ao desaparecimento, sendo necessário a adoção imediata de medidas que possam melhorar a transparência e o tratamento das informações. O terceiro artigo será submetido à *Revista Brasileira de Segurança Pública- RBSP* do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

1.5 Bioantropologia e Antropologia Forense: relações e processo evolutivo

Transcorridos mais de 100 anos desde a criação da American Anthropological Association – AAA, nos Estados, onde as bases de uma antropologia em quatro campos foram fundadas, ainda se faz necessário apresentarmos os fundamentos de uma perspectiva onde a Antropologia é vista de forma ampla abarcando em seu escopo teórico a Antropologia Sociocultural, a Antropologia Biológica (Bioantropologia), a Arqueologia e a Antropologia Linguística.

Reconhecida, portanto, como uma área de investigação científica situada entre as ciências naturais e as ciências humanas, ou mais especificamente entre as ciências biológicas e as ciências sociais, e não exclusivamente vinculada a apenas um desses conjuntos disciplinares, a Antropologia se caracterizaria por ser uma ciência ao mesmo tempo geral e especializada (Gaspar Neto, 2012, p. 49).

Assim sendo, a antropologia busca entender os vários aspectos do ser humano em contextos atuais e do passado, sendo uma disciplina holística que abarca vários subcampos: a arqueologia, antropologia sociocultural, antropologia linguística e antropologia física/biológica. Essas subdisciplinas não são mutuamente exclusivas, e cada uma delas busca definir e interpretar vários aspectos da condição humana, tais como: a história

de populações passadas por meio da análise contextual da cultura material deixada; entender grupos culturais; investigar as origens e o uso da linguagem nos diferentes grupos, além de suas mudanças ao longo do tempo e estuda as origens biológicas humanas, considerando a adaptação e variação em um contexto evolutivo, da mesma forma que tenta contar as histórias de vida de nossos parentes primatas não humanos. Cada subdisciplina da antropologia é dividida em subcampos menores e mais especializados que se concentram em aspectos específicos da antropologia (Tersigni-Tarrant e Langley, 2017; Rice e Moloney, 2016).

Partindo dessa lógica, entende-se que a Bioantropologia, constitui-se como um ramo da Antropologia “dotada de proposições de ordem mais geral ao mesmo tempo em que se encontra subdividida em especialidades voltadas para assuntos os mais diversos, relacionados à dimensão biológica humana” (Gaspar Neto, 2012, p.50)

Significa dizer que, a Antropologia Biológica busca expandir o conhecimento antropológico a partir de características físico-biológicas dos grupos humanos, sejam eles do passado ou modernos, considerando as relações envolvidas nas interações do ser humano, enquanto um ser biológico ativo, inserido em contextos específicos, sejam eles históricos, socioculturais e ambientais (Gaspar Neto, 2012).

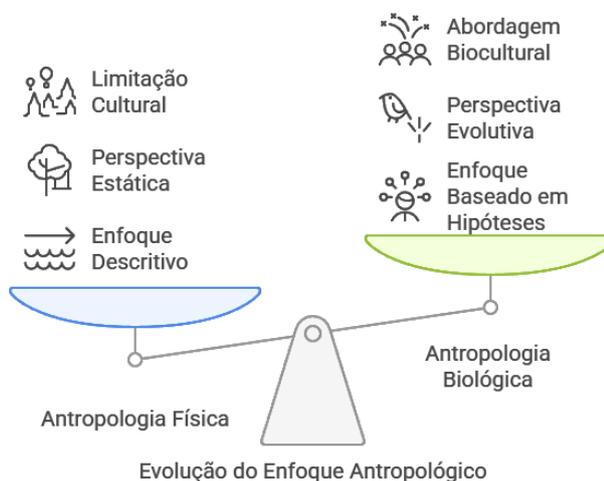
Por esse ângulo, o autor ressalta que nos seus primórdios a Antropologia estava encarregada de explicar o homem a partir de suas dimensões natural e cultural, o que vai culminar com o surgimento da Antropologia Cultural e da Antropologia Física. Nesse contexto os aspectos que diferenciam as culturas, eram abordados pela Antropologia Física a partir de aspectos biológicos e psicológicos, numa perspectiva evolucionista unilinear, presente não somente na Antropologia Física, mas também na cultural que só será combatida a partir do século XX.

Para Rolando González-José e Lorena Madrigal Díaz (2017) em “*Introdução à Antropologia Biológica*” a Antropologia pode ser compreendida como o “estudo da variação e evolução biocultural da humanidade” enquanto a Antropologia Biológica é descrita como o estudo da evolução e da variabilidade biológica humana do passado e do presente (Rice e Moloney, 2016). Dentro desse contexto, os autores apontam que há variadas configurações nos estudos realizados em Bioantropologia, indicando que dependendo do país, da instituição e do continente, a forma com os departamentos de antropologia estão articulados pode envolver antropólogos sociais, arqueólogos, antropólogos físicos entre outros. Apesar da variabilidade de contextos e de não ser propósito discutir a validade de cada pensamento sobre o tema, consideramos pertinente trazer ao debate

alguns princípios estruturais que sustentam nossa convicção das relações que envolvem a Bioantropologia e a Antropologia Forense e suas contribuições no debate sobre pessoas desaparecidas.

Para os supracitados autores, a utilização da terminologia Antropologia Biológica passa a vigorar no século XX a partir da década de 1950 quando pesquisadores da Antropologia Física passam a incorporar em seu arcabouço conceitual a teoria evolutiva, transitando de uma ciência que se limitava à descrição para uma ciência em que as hipóteses são testadas, onde a Antropologia Biológica, no Brasil também chamada de Bioantropologia, parte de uma perspectiva evolutiva, transcultural e biocultural.

Figura 2. Evolução Histórica da Antropologia Física para Antropologia Biológica.



Fonte: organização própria.

Dessa forma, a Antropologia Biológica traz avanços significativos em relação ao enfoque até então da Antropologia Física, ao incorporar a abordagem biocultural a partir da perspectiva evolutiva, trazendo ao debate questões antes não consideradas e que passam a compor o arcabouço teórico da disciplina.

Para Pucciarelli (1989) a Antropologia Biológica pode ser compreendida como uma área da Antropologia que para além de incluir em seu arcabouço conceitual a biologia populacional, atual e extinta, insere ainda o estudo de fatores causais de sua dinâmica. Portanto, estuda processos de diferenciação entre populações humanas resultante de uma interação dinâmica intragrupo relacionada ao seu contexto ambiental próprio. Para González-José e Díaz (2017):

Em outras palavras, os antropólogos biológicos estudam um fato biológico, como uma doença ou um gene, incorporando informação sobre seu passado evolutivo em diferentes culturas-ecossistemas, estudando como a doença ou o gene afetam a cultura onde se manifesta, e como a cultura os afetam. (González-José e Díaz, 2017).

Essa perspectiva, parte do pressuposto de que a Antropologia Biológica é uma subárea da Antropologia, que partindo de características físico-biológicas estuda o ser humano considerando as relações entre Biologia e Cultura, ou seja, estuda o Homem inserido em seu contexto sociocultural, seja em populações antigas ou modernas. (Plens e Souza, 2020).

Rice e Moloney (2016) apontam Sherwood Washburn com um dos primeiros bioantropólogos que, primeiramente, se formou em antropologia tendo posteriormente aberto um novo caminho onde os ossos humanos não eram simplesmente medidos, essa nova perspectiva considerou a nova síntese da teoria evolutiva, da genética e da anatomia, além de incorporar estudos sobre ecologia do comportamento humano. Num primeiro momento, a maioria dos antropólogos biológicos praticantes até a década de 1950 foi formada por médicos, anatomistas ou biólogos, que tinham interesse nos mais diversos aspectos da origem, da variabilidade e das relações bioculturais humanas.

1.6 Antropologia Forense e pessoas desaparecidas

Randolph-Quinney *et al* (2011) conceituam a Antropologia Forense como uma subdisciplina da Antropologia Biológica responsável por analisar remanescentes humanos em contexto legal com intuito de chegar a uma identificação. Destacam que isso implica num esforço interdisciplinar que envolve para além da Antropologia Biológica a osteologia humana, a morfologia, questões de desenvolvimento humano entre outros conhecimentos. Nesse sentido, entende-se não ser possível ver o antropólogo forense como um profissional que trabalha somente com a análise de remanescentes humanos “dada a natureza multidisciplinar das demandas de identificação humana no século XXI” (Randolph-Quinney *et al.*, 2011, p.1).

Tersigni-Tarrant e Langley (2017) também consideram que a Antropologia Forense é uma subdisciplina que nasce a partir da Antropologia Física/Biológica e que utiliza conhecimentos sobre a variação do esqueleto humano moderno para ajudar as autoridades policiais a identificar remanescentes desconhecidos e, quando possível, fornece informações sobre as circunstâncias de uma determinada morte. Destacam que conforme

o “*American Board of Forensic Anthropology*” a Antropologia Forense pode ser definida como “a aplicação da ciência da antropologia física ou biológica ao processo legal”.

Segundo esses autores, os antropólogos forenses utilizam os princípios de crescimento, desenvolvimento, degeneração e variação do esqueleto para determinar o perfil biológico de um indivíduo através da caracterização de idade, sexo, ancestralidade e estatura, ou seja, reconstruem o perfil biológico para ajudar a polícia a identificar o desconhecido. Podem ainda utilizar conhecimentos sobre biomecânica óssea e/ou da cicatrização óssea para avaliar a existência de traumas esqueléticos. Nos Estados Unidos a Antropologia Forense é reconhecida pela *American Academy of Forensic Sciences* (AAFS) como uma das especialidades que compõem o escopo da Antropologia Biológica ao lado da Medicina evolutiva, da Antropologia nutricional e da Conservação de primatas.

Em resumo, a antropologia forense pode ser descrita como uma subdisciplina aplicada da antropologia física/biológica. Na prática, os antropólogos forenses assistem a comunidade médico-legal na identificação de restos desconhecidos, desenvolvendo um perfil biológico a partir das informações obtidas em um exame esquelético. Eles estão frequentemente envolvidos na análise de traumas do esqueleto, estimativa do intervalo pós-morte, escavações de sepulturas individuais e em massa, desastres em massa e trabalho de direitos humanos. A formação multidisciplinar única dos antropólogos forenses permite-lhes trazer uma perspectiva única para a compreensão da variação humana, considerando os determinantes biológicos e socioculturais da biologia esquelética humana. (Tersigni-Tarrant e Langley, 2017, p.18).

Ubelaker (2018) ressalta que a Antropologia Forense em seu escopo teórico não só aplica os conhecimentos e metodologias da Antropologia Biológica (Bioantropologia) e da Arqueologia à questões médico-legais, mas que tem suas raízes acadêmicas expressamente interligadas à Antropologia Física europeia, contudo alcança maior destaque a partir de casos americanos onde achados osteológicos foram utilizados em julgamentos, especialmente nos casos de Jeffries Wyman (1814–1874) e Luetgert (1897–1898) onde análises osteológicas foram essenciais para que casos criminais fossem solucionados.

Sobre o processo de evolução histórica da Antropologia Forense, Ubelaker (2018) salienta que em 1972, foi criada uma seção de "antropologia física" dentro da *American Academy of Forensic Sciences* (AAFS) que tem sido bastante importante no fortalecimento da Antropologia Forense, com reuniões anuais nas quais são apresentados os resultados das pesquisas desenvolvidas. A nomenclatura passou por mudanças a partir de 2015 e tem incorporado aos seus grupos de trabalho arqueólogos que trabalham com

busca e recuperação de vítimas, o que aumentou a adesão à área. Como consequência desse fortalecimento, entre 1977 e 1978 foi criada a *American Board of Forensic Anthropology* (ABFA) que ofereceu certificação em Antropologia Forense, garantindo dessa forma, maior credibilidade profissional. Dentre os critérios utilizados pela ABFA, está a obrigatoriedade de ter doutorado em Antropologia Física ou Antropologia Biológica.

Os indícios da atuação de antropólogos forenses americanos em casos de desaparecimentos são exemplificados a partir de 1984 quando a *American Association for the Advancement of Science* (AAAS) organiza uma equipe para atuar em casos de desaparecimentos na Argentina, com foco em indivíduos sequestrados, mortos e enterrados durante a “Guerra Suja” da região. A repercussão dessa ação, influenciou novos trabalhos em diversos países da América central, América do Sul, África e Europa, bem como serviu de estímulo à criação de diversas associações voltadas ao desenvolvimento da Antropologia Forense e à busca de pessoas desaparecidas, como por exemplo, a *International Commission on Missing Persons* e o *International Committee of the Red Cross* (ICRC) entre outras (Ubelaker, 2018).

O autor complementa destacando que a atuação de Antropólogos Forenses não está restrita a análises osteológicas, enfatizando que diversas pesquisas têm sido desenvolvidas envolvendo desaparecidos como, por exemplo, pesquisas desenvolvidas sobre os temas: “*Operação Identificação: Exumando os Não Identificados (Mortes de Migrantes no Texas)*” e “*Construindo Capacidade Forense em Arqueologia e Antropologia Forense para Ajudar na Identificação de Restos Humanos, com a Participação das Famílias das Pessoas Desaparecidas em Coahuila, México*” entre outras. Além disso, se nos primórdios a Antropologia Forense estava centrada unicamente na aplicação de métodos da Antropologia Física, em dias atuais a prática se desenvolveu bastante perpassando por análises de traumas, uso de isótopos, estimativa de idade em pessoas vivas, desastres em massa, análise a partir de imagens e vídeos de voz etc.

Nessa mesma linha de entendimento, Dirkmaat *et al.* em 2008 já discutiam que o trabalho em Antropologia Forense tem adquirido uma nova configuração propondo que:

a Antropologia Forense vai muito além da análise osteológica. A tafonomia forense requer muito mais do que o exame de ossos deslocados (e fora de contexto) em laboratório. O treinamento na recuperação arqueológica de uma ampla variedade de evidências encontradas em cenas ao ar livre, incluindo restos de esqueletos humanos, tecidos moles em decomposição, evidências entomológicas, roupas e outros artefatos humanos, evidências botânicas, evidências

geológicas e ambientais e dados de posicionamento tridimensional dessas evidências, é absolutamente necessário (Dirkmaat *et al.*, 2008, p.33)

Trabalhos realizados unicamente em laboratórios, considerando somente os tecidos ósseos, já não são suficientes em dias atuais, visto que a quantidade de informações que podem ser obtidas em cenas de crimes *in loco*, exige um exame mais minucioso. Nesse sentido, precisa ser incorporado às análises, por exemplo, questões taxonômicas, além da participação ativa de arqueólogos em processo de escavação, visto que, cada caso pode exigir variados conhecimentos (Dirkmaat *et al.*, 2008). Para Revilla:

A Antropologia Forense resulta da aplicação dos conhecimentos e estudos sobre a biodiversidade humana em um contexto legal. É uma especialidade da Antropologia Física (ou Biológica) que tem como objetivo a identificação de pessoas, vivas ou mortas, valendo-se de características tanto somáticas faciais ou corporais, como de restos ósseos humanos. Embora seja conhecida principalmente por concentrar-se na compreensão e técnicas da osteologia humana e, por sua contribuição para a resolução de casos em investigações judiciais, está longe de ser apenas a disciplina responsável por identificar os cadáveres esqueletizados, cremados, desmembrados e em estado avançado de decomposição. A Antropologia Forense se desenvolve e se estabelece como uma ciência que contribui e apoia a investigação médico-legal das mortes nas distintas etapas necessárias. A fim de fornecer a maior quantidade de informação necessária para a resolução dos processos jurídicos relacionados com restos ósseos, ela está envolvida desde o momento necessário para a localização dos mesmos, pesquisa no local do achado, levantamento dos restos mortais e sua posterior análise, utilizando os métodos e delineamentos da Arqueologia. (Revilla, 2017, p.244).

O século XIX está marcado por essas contribuições. No entanto, o século XX é o período em que as pesquisas em Antropologia Forense de fato adquiriram maior crescimento, não só nos Estados Unidos, mas também por toda a Europa. Esse crescente desenvolvimento se dá por ocasião da Segunda Guerra Mundial, onde antropólogos físicos especializados e anatomistas contribuíram significativamente na identificação e repatriamento de soldados mortos em combates (Silva, 2016).

Conforme mostrado na figura 3, a história evolutiva da Antropologia Forense Norte Americana pode ser compreendida a partir de quatro momentos.

Figura 3. Fases da Antropologia Forense Americana.

Evolução histórica da Antropologia Forense Americana



Fonte: Organização própria do autor.

Primeiramente, marcada por um período formativo no início do XIX, onde médicos, anatomistas e antropólogos eram convidados a testemunhar em vários casos de assassinatos, seguida de um momento em que várias coleções osteológicas foram organizadas, como por exemplo, as coleções de T. Wingate Todd, médico de Cleveland, Ohio, que organizou essa coleção ainda hoje importante coleção osteológica, e a coleção Terry, de 1.728 esqueletos humanos, desenvolvida a partir de indivíduos, muitos dos quais tinham idade, sexo e afinidade populacional conhecidos, com datas de nascimento desde o início dos anos 1800 até meados dos anos 1900. O final desse período é marcado pela publicação do “*Guide to the Identification of Human Skeletal Material*” de Wilton Marion Krogman em 1939 (Byers e Juarez, 2023). As questões bioéticas envolvidas na construção dessas coleções não estão claramente apresentadas e discutidas na literatura especializada e apesar de suas contribuições científicas ao desenvolvimento da Antropologia Forense, as ações envolvidas nessa construção podem ser resultantes de violações de direitos.

Entre 1939 e 1971 ocorre o período de consolidação, inicialmente, marcado pela publicação de “*The Human Skeleton in Forensic Medicine*”, também de Wilton Marion Krogman, que expandiu sua publicação anterior. Durante esse período ocorreram duas grandes guerras: a II Guerra Mundial e a Guerra da Coreia. Em ambos os casos a dificuldade em recuperar soldados americanos mortos em campo, fez com que as vítimas ficassem desfiguradas, devido ao processo de decomposição, exigindo assim que outras estratégias de identificação humana fossem utilizadas. Dois laboratórios foram então

montados, um no Havai e outro no Japão, para identificar as vítimas das respectivas guerras. Nesses contextos de guerra trabalham Mildred Trotter no Havai e Thomas McKern no Japão. Enquanto Trotter trabalhou na melhoria das estimativas de estatura a partir de ossos longos, Mckern realizou estudos de estimativa de idade a partir de remanescentes ósseos (Byers e Juarez, 2023). Essas pesquisas foram importantes pois fortaleceram e consolidaram as pesquisas em Antropologia Forense e ajudaram a treinar muitos especialistas.

O período de 1972 a 2006 é caracterizado por Byers e Juarez (2023) como o período de estabelecimento da Antropologia Forense e tem como marco inicial a primeira reunião da Seção de Antropologia Física da Academia Americana de Ciências Forenses (AAFS) em 1972. Anos depois foi criado o *American Board of Forensic Anthropology* (ABFA) que tinha como objetivo garantir a qualificação das pessoas que praticavam a Antropologia Forense nos Estados Unidos, Canadá e seus territórios. Essa fase também é marcada pela criação da *Society of Forensic Anthropologists* (SOFA) e pela implementação de diversos programas de antropologia forense em universidades norte americanas onde antropólogos biológicos passaram a se especializar em Antropologia Forense. Culminou ainda com a criação de um banco de dados de Antropologia Forense na Universidade do Tennessee, alimentado até dias atuais a partir do qual foi criado o programa FOR-DISC, amplamente utilizado para calcular afinidade populacional e estimativa de sexo. É importante frisar que nesse período ocorreu ainda a criação da *Forensic Anthropology Society of Europe* (FASE), a *British Association of Forensic Anthropology* e a *Latin American Association of Forensic Anthropology* (ALAF).

A quarta fase inicia a partir de 2007 sendo fortemente marcada por uma grande expansão em vários níveis, como mostrado na figura 3. Se até então os antropólogos forenses estavam concentrados na recuperação e análise de remanescentes humanos, estes passam a incorporar em suas atribuições a gestão de projetos forenses, pessoas desaparecidas, desastres em massa entre outras (*Figura 4*).

Figura 4. Evolução das Funções do Antropólogo Forense.



Fonte: Organização própria do autor.

Como se vê, as atribuições são inúmeras e alcançar tais objetivos requer cada vez mais o desenvolvimento de um trabalho pautado na colaboração de diferentes profissionais, o que confere a essa área uma característica completamente multidisciplinar. Nesse sentido, Cattaneo (2006) ressalta que independentemente de quem adota procedimentos sobre restos humanos de interesse forense: patologista, antropólogo, biólogo, entre outros, deve admitir que a Antropologia Forense é um crescente campo multidisciplinar.

A Antropologia Forense tem flertado com muitas definições aplicadas a vários contextos que incluem um foco na extração de detalhes da vida do indivíduo e das condições na morte. Nesse sentido, a terminologia "osteobiografia" é bastante adequada para se referir a descrição forense do indivíduo. Uma biografia biológica pode ser construída a partir da reconstrução de parâmetros biológicos específicos, como idade cronológica na morte, sexo, ascendência, estatura, patologias, traumas cicatrizados e até mesmo anomalias individuais. Todavia, espera-se que os antropólogos forenses consigam ultrapassar a reconstrução da vida do indivíduo e considerem os detalhes em torno das circunstâncias de sua morte, inclusive aspectos sociais e culturais. Isso exige mais que

inferências sobre os parâmetros biológicos a partir dos remanescentes. É uma perspectiva que exige um olhar que considere a análise da distribuição espacial dos remanescentes no local de descoberta, análise dos tecidos moles dos remanescentes, interação de insetos e animais com o corpo e uma análise minuciosa da modificação óssea, desde manchas até traumas, ou seja, uma análise que considere também fatores externos que afetam a vítima e a criação de uma cuidadosa documentação do contexto através de metodologias de recuperação (Dirkmaat *et al.*, 2008).

Na pesquisa realizada sobre a relação da antropologia forense com a identificação de imigrantes denominada “*The response of the forensic anthropology scientific community to migrant deaths: Where are we at and where do we stand?*” Palamenghi e Cattaneo (2024) apontam que nos últimos 30 anos o número de mortos, relacionado a processos migratórios têm crescido, fenômeno que afeta não somente o Mar Mediterrâneo Ocidental, mas também as fronteiras entre EUA e México. Os motivos apontados para milhares de pessoas fugirem de seus países de origem podem estar relacionados a contextos de guerra, violência e perseguição assim como devido a busca por melhores condições de vida.

independentemente do contexto e da localização geográfica, os migrantes mortos não identificados tornaram-se uma questão convincente na antropologia forense, à medida que mais e mais profissionais são cada vez mais encarregados da recuperação e análise de restos humanos associados às mortes de migrantes. Dada a sua experiência no exame de restos mortais extensivamente decompostos e esqueletizados e sua capacidade de procurar evidências adicionais para complementar os identificadores tradicionais. (Palamenghi e Cattaneo, 2024, p.1)

Nesse estudo, as autoras identificaram que em relação aos imigrantes mortos no continente americano, a região sudoeste dos Estados Unidos é o ponto crítico, especialmente nas fronteiras do sul do Texas, Arizona e Califórnia e que antes de 2000, os imigrantes vindos do México e da América Central viajavam principalmente pelo Texas e pela Califórnia. Com o desvio progressivo da rota migratória para o deserto de Sonora no Arizona, cujo ambiente hostil é apontado como o principal causa das mortes por essa rota, o número de mortes diminuiu lentamente na Califórnia. De acordo com a pesquisa muitos remanescentes humanos encontrados nos portões dos EUA pertencem a homens mexicanos entre 21 e 30 anos. Até 2008, a taxa de identificação era de 73%, entretanto, dois problemas são apontados para que o processo de identificação não tenha um alcance maior: a falta de registros *ante-mortem*, odontológicos e médicos da maioria das vítimas, e a falta de colaboração de muitos parentes devido as repercussões legais.

O volume de dados tem sido apontado como um dos grandes problemas do governo americano na resolução dos casos de desaparecidos em seu território, estimando-se a existência de mais de 40.000 conjuntos de remanescentes humanos aguardando identificação. Associado a isso, a alta demanda de trabalho, os erros de inumações sem a devida coleta de DNA, ausência de laboratórios devidamente equipados associado, em alguns, casos a falta de conhecimento e disponibilidade para alimentar os bancos de dados locais com informações, o problema do desaparecimento nos EUA se agrava, produzindo um novo tipo de desastre em massa que se estende anualmente (Ritter, 2017).

Outro fato que chama atenção é o aumento nos assassinatos cometidos por contrabandistas contra os imigrantes, nesse sentido, foi realizado um mapeamento do local de recuperação para complementar o Mapa de Mortalidade de Migrantes. Este mapa foi originalmente limitado aos dados fornecidos pelo Escritório do Condado de Pima dentro do projeto "*Arizona Open GIS Initiative for Deceased Migrants*", de acesso aberto que contém dados sobre mortes de imigrantes para legistas e famílias que procuram membros desaparecidos (Palamenghi e Cattaneo, 2024).

Os autores destacam ainda que em 2012 ocorreu um aumento no número de mortos no Texas que associado a problemas de legislação acabaram influenciando na realização de procedimentos inconsistentes, que resultaram em muitos indivíduos não identificados, que foram enterrados sem um exame post-mortem adequado. Problema que só foi resolvido a partir de 2013, através da Operação Identificação (OpID) que revolucionou o fluxo de trabalho para a identificação de remanescentes de migrantes no sul do Texas. Os dados da pesquisa informam que o Mar Mediterrâneo pode ser o maior cemitério de imigrantes do mundo devido a inúmeros naufrágios que ocorrem na região estimando-se mais de 30.000 imigrantes mortos e desaparecidos.

De acordo com Palamenghi e Cattaneo (2024) um dos maiores desafios na identificação de vítimas imigrantes do Mar Mediterrâneo é a construção do perfil biológico, especificamente na estimativa de ancestralidade e sexo. Os fatores apontados para essa dificuldade residem no fato de que há grande variabilidade decorrente de miscigenação entre hispânicos, americanos, europeus e africanos. Dessa forma, apontam que o sucesso da identificação de desaparecidos nos contextos apresentados, ainda apresentam limitações agravadas pela dificuldade metodológica em construir perfil biológico de remanescentes humanos em populações parcialmente indocumentadas.

As contribuições da Antropologia Forense em investigações domésticas ou em contextos de desastres em massa são inquestionáveis graças ao crescente avanço

científico e tecnológico dos últimos tempos. Muitos desses avanços decorrem em grande parte da adoção de estratégias inter e multidisciplinares (Hackman e Black, 2023).

O cenário apresentado, indica que a atuação do antropólogo forense em contextos de desaparecimentos é algo concreto em todo o mundo. Seja em situações de conflitos, de guerra e violações de direitos, ou mesmo decorrentes de desaparecimentos forçados ou voluntários, a Antropologia Forense pode contribuir significativamente em processos de identificação.

1.7 Contexto Socioepidemiológico dos desaparecidos no Brasil

Tratar sobre o desaparecimento no Brasil, requer compreender que para além das questões de justiça e segurança pública, trata-se, primordialmente, de um problema de ordem social, mas também de saúde pública. Nesse sentido, cabe tratarmos dessa temática considerando seu contexto socioepidemiológica, ou seja, fatores que tem gerado a frequência e prevalência de desaparecimentos no Brasil.

“Afinal, por definição, os fenômenos estudados pela epidemiologia pertencem ao âmbito coletivo e, portanto, devem remeter ao social. Faz sentido pensar em algum processo biológico que seja independente do contexto social? É possível pensar o indivíduo isolado, desenraizado da sociedade em que vive?” (Barata, 2005, p.

O fórum Brasileiro de Segurança Pública tem monitorado essa questão desde 2017 e em 2023 publicou a primeira edição do Mapa dos desaparecidos no Brasil. De acordo como Mapa no período estudado (2019-2021) o Brasil já apresentava um total de 200.577 pessoas desaparecidas nesse triênio estando em torno de 112.246 de pessoas localizadas, isso significa que do total identificado 55,96% das pessoas foram eventualmente localizadas (Mapa desaparecidos, 2023).

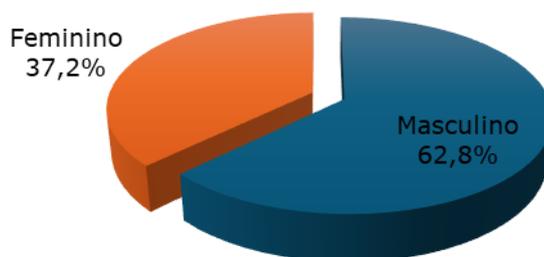
Segundo o XIX relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) que apura o período de maio a novembro de 2023 nesse período havia cerca de 8.262 perfis de familiares de pessoas desaparecidas, 9.156 restos mortais não identificados (remanescentes humanos), 66 coletas de referência direta de pessoa desaparecida e 120 amostras de pessoas vivas de identidade desconhecida, o que totalizava 17.604 registros. Os dados indicam que ocorreu na série histórica de 2014 a 2023 um aumento significativo na inclusão de perfis destinados a identificação de desaparecidos, decorrente das ações desenvolvidas pela da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, lei 13.812/19 através das campanhas que chamam familiares de desaparecidos para doarem

material genético. Desde a sua implementação 381 pessoas foram identificadas por meio de identificação direta e por vínculo genético, isso equivale a apenas 2,1%, apesar de se observar um crescimento na inclusão de dados e aumento na identificação, a taxa de identificação ainda é bastante baixa.

No relatório XX da RIBPG que apura o período até maio de 2024 observa-se um incremento na inclusão de dados, os registros relativos à inclusão de dados “referência direta e indireta, ou seja, material genético extraído de objetos pessoais das vítimas ou de seus familiares de acordo com a árvore genealógica, passaram de 306 casos de 2014 para 8.962 em 2024. Em relação a inclusão de dados de “restos mortais” não identificados e material de pessoas de identificação desconhecida passou de 579 em 2014 para 10.488 em 2024, o que sinaliza um aumento de 10% na inclusão de dados na rede. O total de casos resolvidos utilizando-se a RIBPG saiu de 0 casos em 2014 para 452 em toda a série histórica, ou seja, em média os dados genéticos da RIBPG permitiram que cerca de 45 pessoas fossem identificadas por ano. (RIBPG, 2024).

O mapa dos desaparecidos aponta uma realidade com graves impactos do ponto de vista da saúde pública, com dados epidemiológicos bastante importantes. Quando o item a ser considerado é o gênero predominam os indivíduos do sexo masculino no primeiro plano, como pode ser visto na figura 5, entretanto deve-se observar que em nenhum momento é encontrado no relatório menção a população LGBTQIA+, não sendo possível saber se a informação registrada ignorou de forma intencional ou não essa questão, portanto, não há nenhum tipo de informação sobre o desaparecimento de pessoas que se identificam com gêneros diversos do masculino e feminino.

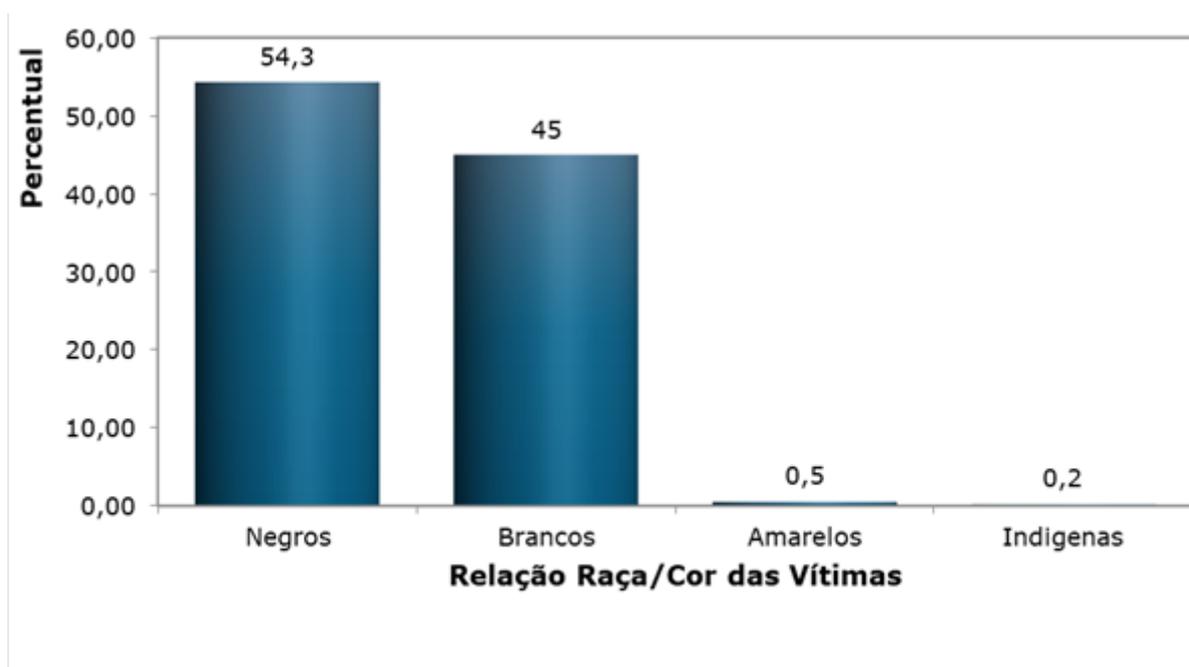
Figura 5 Pessoas Desaparecidas: Gênero: Fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023.



Fonte: Organização própria do autor.

Em se tratando do critério raça/cor é observado que a população negra ainda é a maioria das vítimas de desaparecimentos, entretanto o índice de vítimas brancas é bastante elevado, a questão que torna esse item de certa forma questionável é que em cerca de 25, 7% dos registros de ocorrência o item perfil raça/cor não possui nenhum tipo de informação, essa ausência de informação em um item tão importante quando envolve as estratégias de buscas e divulgação de informação faz com que as taxas não sejam exatas, podendo sofrer uma significativa variação (figura 6).

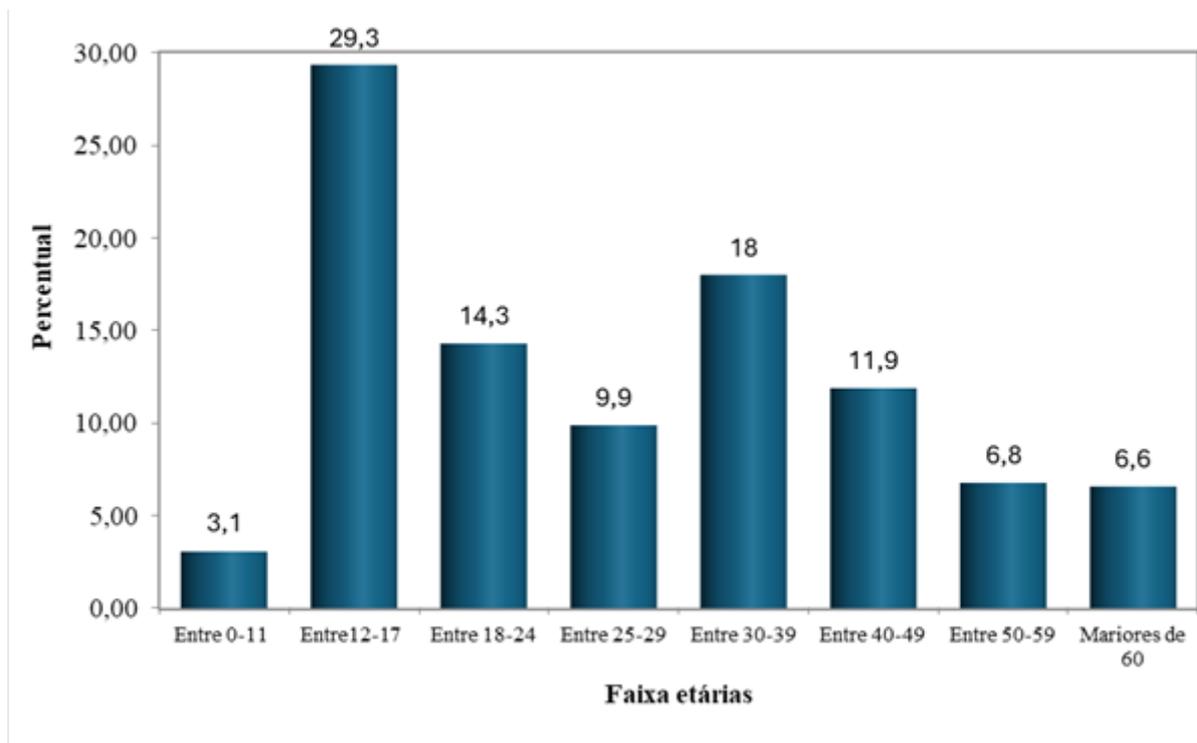
Figura 6 Desaparecidos: raça/cor/etnia; fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023.



Fonte: Organização própria do autor.

Segundo o Mapa dos Desaparecidos a faixa etária que mais prevalece é a de adolescentes entre 12 e 17 anos, todavia, segundo o Estatuto da Criança e Adolescente um indivíduo com 12 anos ainda é considerado criança, dessa forma esse item precisaria passar por um ajuste para que o dado possa ser mais específico e se consiga saber exatamente o número de crianças desaparecidas. Se somarmos a faixa etária que abrange as categorias de 18 a 49 anos considerada a população economicamente mais ativa o que se observa é um índice é 54,1%, ou seja, quem mais desaparece no Brasil são pessoas adultas (figura 7).

Figura 7 Desaparecidos: faixa etária; Fonte: Mapa dos desaparecidos do Brasil 2023.



Fonte: Organização própria do autor.

O Mapa dos desaparecidos aponta em seu relatório que os estados que apresentam os maiores índices são Distrito Federal (69,5%), Rio Grande do Sul (57,9%) e Mato Grosso (51,8%), todavia quando se trata de números absolutos São Paulo aparece com 18.858 casos, Minas Gerais com 6.857 e Rio Grande do Sul com 6.413, números que revelam que o Sudeste e o Sul do Brasil são as regiões com altos índices de desaparecidos.

A pandemia de Covid-19 trouxe um impacto significativo na redução dos registros, entretanto não é possível identificar se essa redução se deu de fato porque menos pessoas desapareceram ou se o impacto ocorreu no volume de registros de ocorrências, uma vez que muitos serviços reduziram seus atendimentos ao público durante o período pandêmico.

Sobre os impactos da pandemia na criação de uma população de desaparecidos Albuquerque *et al* (2020) destaca que:

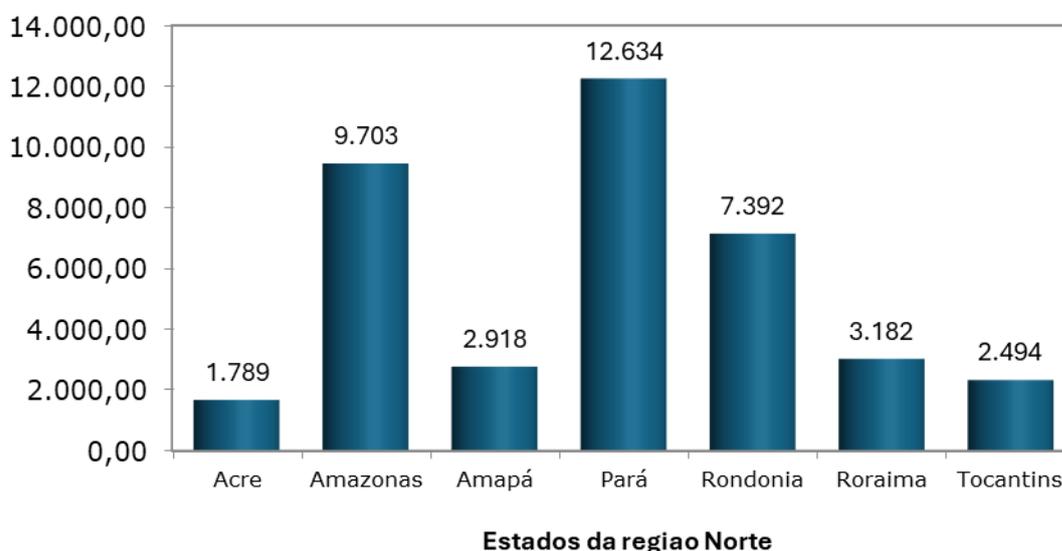
O imbróglgio foi concretizado porque a pandemia se mostrou, no Brasil, até três vezes mais letal entre indivíduos miseráveis, entre pessoas em situação de rua, além de indígenas, quilombolas, adictos, asilados e idosos, justamente aqueles que não tinham sido eleitos para ter direito ao auxílio de R\$ 600,00 inicialmente e R\$ 300,00 a partir de setembro (SOUZA JÚNIOR, GONÇALVES e CRUZ, 2020). Muitos, por contingência, que não entraram nas planilhas dos governos ainda em vida, também não puderam ter seus nomes minimamente inscritos nos tristes obituários após a morte. A esses indivíduos chamamos também de “desaparecidos da covid”. (Albuquerque et al, 2020, p. 40).

Segundo Albuquerque *et al.* (2020) há uma estimativa de que existem entre 23.000 e 26.000 óbitos que ocorreram nos meses iniciais em que a doença se espalhou pelo território nacional que ainda estão sendo investigados e tratados como “ocorrência não especificada”, ou seja, mortes que não possuem identificação em decorrência da ausência de contato com familiares e que certamente aumentariam os índices de desaparecidos brasileiros.

Apesar de ocorrer uma redução durante a pandemia onde os índices entre as mulheres caíram em 31, 8% e entre homens 16, 4%, em uma determinada faixa etária não houve redução pelo contrário ocorreu um crescimento no índice de 2,6% de homens entre 40-49 anos.

De acordo com a plataforma Sinesp-VDE, entre 2015 e 2024 cerca de 755.820 pessoas desapareceram no Brasil, significa que em média 207 deixaram o convívio de seus familiares de forma voluntária ou forçada, por dia, com taxa por 100 mil hab. de 36,84. Desse universo amostral 48,7% dos registros estão na região Sudeste, seguida da região Sul com 22,19%, Centro-Oeste com 10,34%, Nordeste 13,46% e Norte com 5,31%.

Figura 8: Comparativo entre os estados da Região Norte. Fonte: Sinesp-VDE



Fonte: Organização própria do autor.

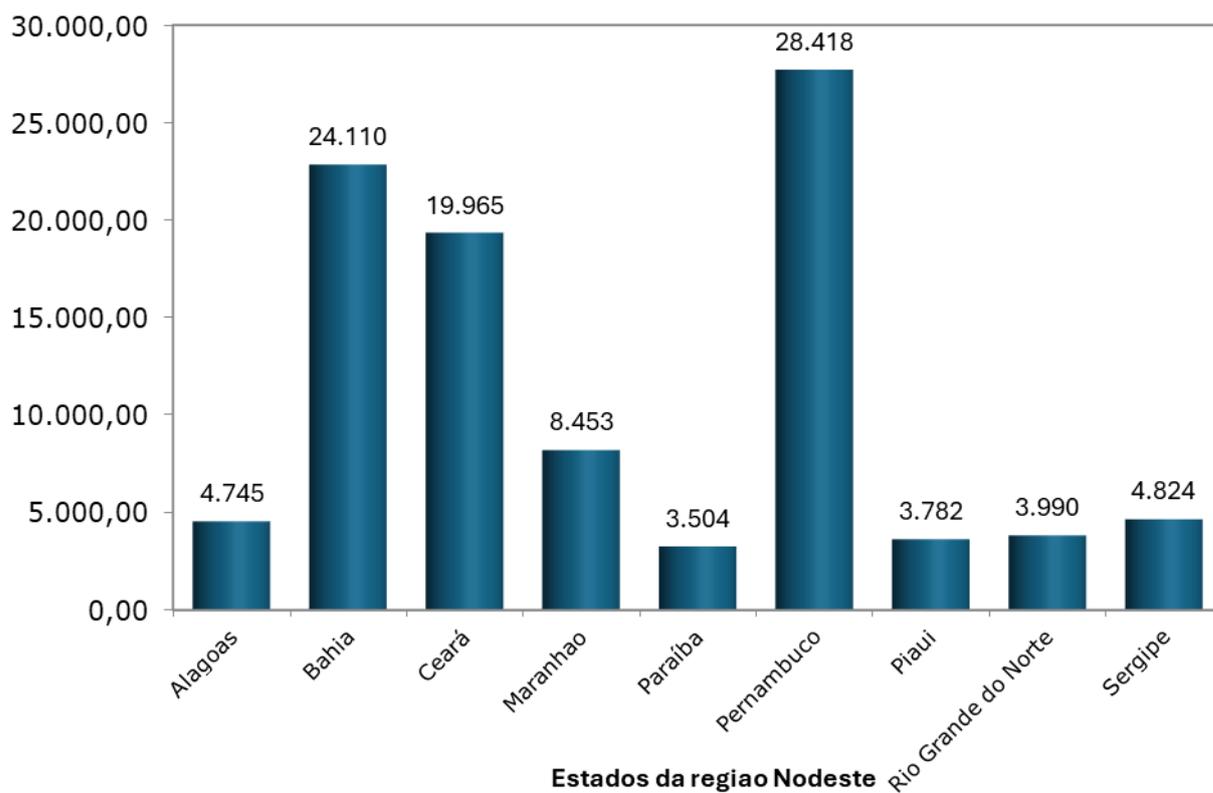
Conforme figura 08, de 2015 a 2024, na região Norte o Estado do Pará apresentou o maior número absoluto de desaparecidos, seguido por Amazonas e Rondônia, conforme Figura 04. Entre 2015 e 2017, todavia, os estados de Tocantins e Acre não

enviaram seus dados e não há nenhuma nota explicativa no sistema que justifique essa ausência de informação.

Na categoria gênero o número de desaparecidos é maior entre as mulheres, totalizando 9.280 casos contra 9.233 de homens, isso representa 42,1% de registros de desaparecimento entre mulheres contra 41,9% de homens, entretanto, há um percentual de 15% em que não existem informações sobre gênero o que poderia alterar esses percentuais. Além disso, foi identificado que no ano de 2015 há uma inconsistência considerável nos registros, uma vez, que não há informação de gênero em 33,6% dos casos. Em se tratando da faixa etária a região norte também apresenta uma particularidade em relação as outras regiões, pois é a única a apresentar 55,3% dos registros de desaparecidos entre crianças de 0 a 17 anos.

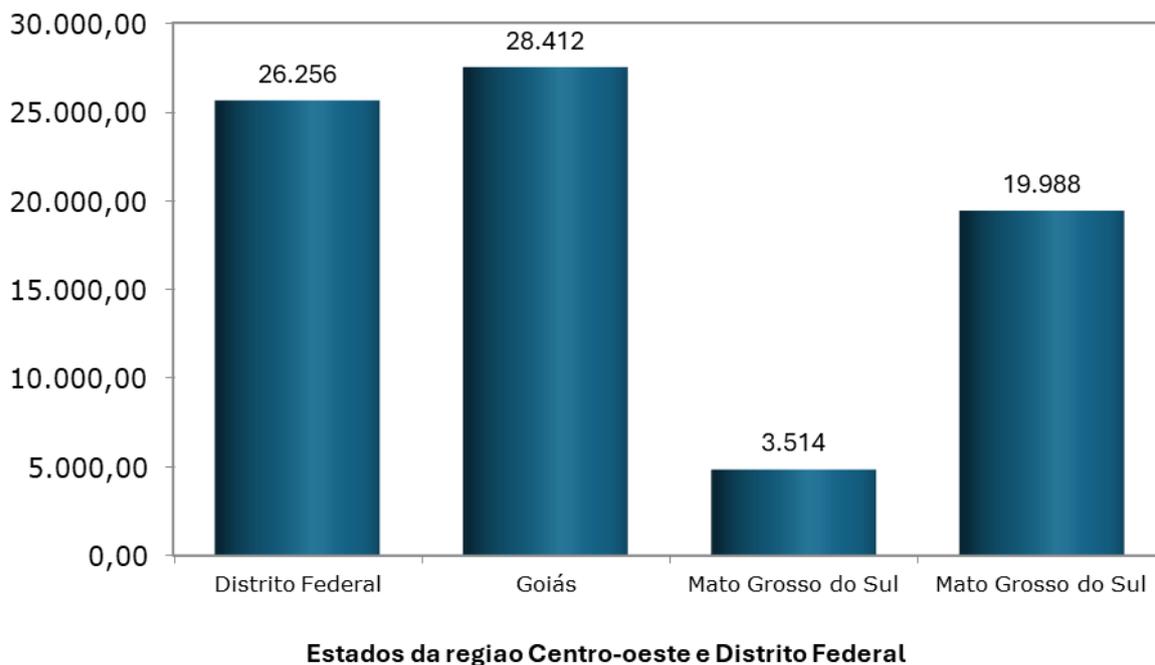
Em se tratando da região nordeste, conforme figura 09, o maior número de registros está em Pernambuco, em segundo lugar a Bahia e em terceiro o Ceará. Entretanto, é preciso fazer uma ressalva sobre os números, visto que, o estado da Paraíba não consolidou seus dados na plataforma durante 4 anos (2015-2018) e Rio Grande do Norte não enviou suas informações no ano de 2017, o que certamente mudaria esse cenário de pessoas desaparecidas na região nordeste. Causa estranheza essa ausência de dados da Paraíba e do Rio Grande do Norte por um período tão grande sem solução e isso tem impacto direto nas estratégias políticas de combate ao desaparecimento nesses estados.

Figura 9: Comparativo entre os estados da região Nordeste. Fonte: Sinesp-VDE



Fonte: Organização própria do autor.

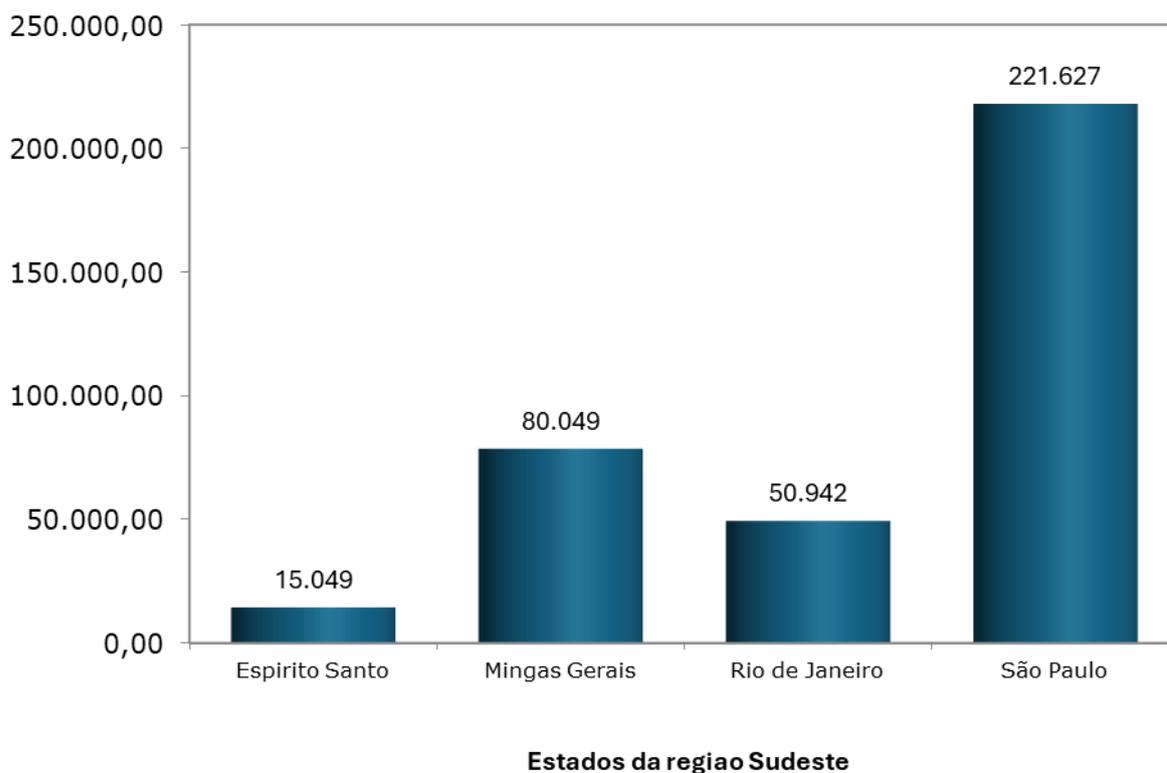
Figura 10: Comparativo entre os estados da região Centro-Oeste. Fonte Sinesp-VDE



Fonte: Organização própria do autor.

No Centro-oeste, conforme figura 10, é possível notar que em números absolutos Goiás apresenta o maior registro em toda a série histórica avaliada (2015-2024), todavia, se considerarmos a taxa populacional entre o Distrito Federal e o estado de Goiás o DF apresenta um contexto de desaparecidos mais preocupante com taxas por 100 mi hab. que variam de (116,82), (104,12), (97,15), (87,40), e (108,01) respectivamente, apenas no primeiro quinquênio.

Figura 11: Comparativo entre os estados da região Sudeste. Fonte: Sinesp=VDE.



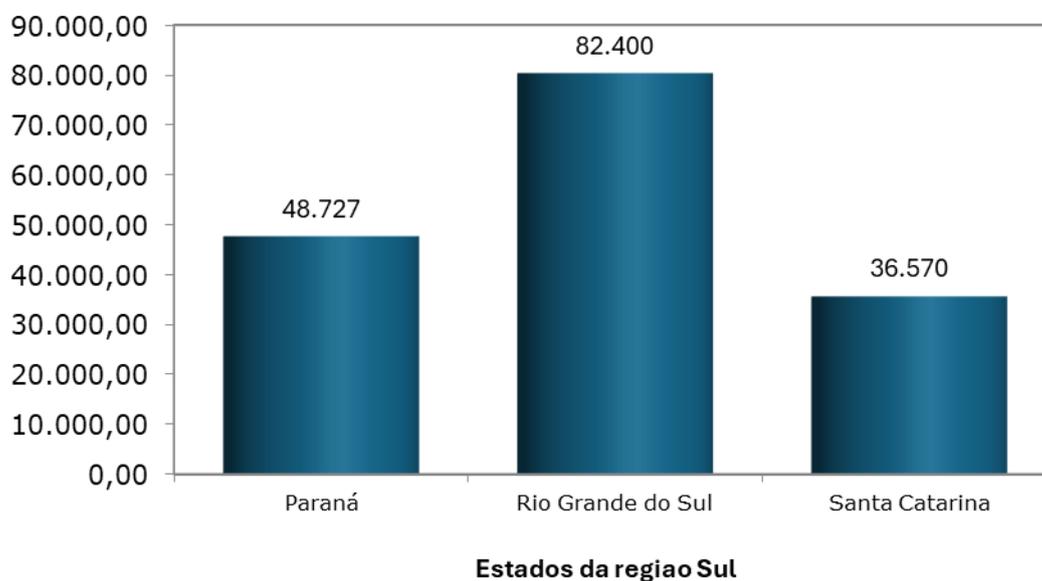
Fonte: Organização própria do autor.

Na figura 11, temos os dados do sudeste onde São Paulo apresenta o maior volume de registros de desaparecidos em todo o período, seguido por Minas Gerais. O estado do Espírito Santo não consolidou suas informações de 2015 a 2017, o que acaba por mascarar o real cenário na região sudeste.

No Sul, conforme figura 12, Rio Grande do Sul e Paraná são os estados com maior número de desaparecidos, entretanto, é preciso atentar para o fato de que não se tem os registros do Paraná em dois anos (2015-2016), ou seja, na região sul não é possível

se verificar o cenário real dos desaparecidos devido a repetida não observância dos estados em alimentar a plataforma com suas informações.

Figura 12: Comparativo entre os estados da região Sul. Fonte: Sinesp-VDE.

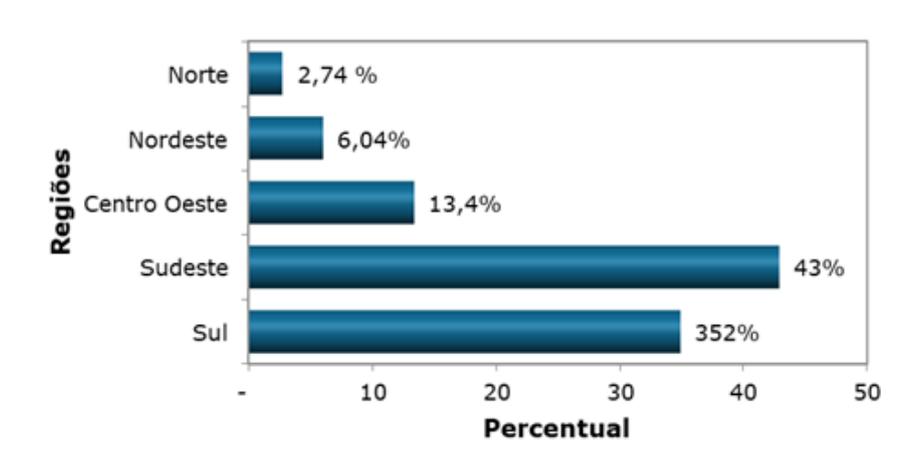


Fonte: Organização própria do autor.

Em relação aos dados que indicam o progresso do programa sobre a quantidade de vítimas encontradas, entre 2015-2024, foram localizadas cerca de 449.113, nesse período, em média 123 pessoas foram encontradas no Brasil com taxa de 24,38 por 100 mil hab.

Na figura 13, estão dispostos os índices de pessoas localizadas por região, ficando os maiores percentuais nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste.

Figura 13: Localizados por região. Fonte: Sinesp-VDE



Fonte: Organização própria do autor.

1.8 Famílias de pessoas desaparecidas: A dor o luto e a busca por justiça

“Os “familiares de mortos e desaparecidos” são muitas vezes definidos como comunidade por meio do sofrimento. Um sentimento entendido como pessoal e natural porque atrelado à experiência e aos laços de amor e cuidado encerrados pelas relações de parentesco. Porém, como lembra Le Breton (2013), toda dor envolve um questionamento da relação do indivíduo com o mundo. Nesse sentido, podemos pensar na constituição do sentimento de unidade entre esses familiares não apenas em função desse sofrimento comum creditado às obrigações morais e afetos com seus parentes, mas também por outra experiência que compartilham: a de comunicar socialmente esse sofrimento e encontrar ou não acolhida entre “os outros”. Esse outro “nós”, que surge contraposto àquele, congregaria os que não sofreram diretamente a mesma dor. Pessoas que, não obstante, poderiam nutrir sentimentos como compaixão, piedade ou solidariedade, que lhes permitiriam percorrer a distância interposta entre eles e aqueles que sofrem. Afinal, a perda pode ser capaz de unir todos os que a conhecem e, em alguma medida, sabem-se vulneráveis aos laços sociais que constituem a subjetividade (BUTLER, 2009)”. (Oliveira 2016:51).

Essa dimensão do desaparecimento parecer ser uma das faces menos considerada em todo o processo que se inicia após um ente desaparecer, portanto, não é possível que a dor e o sofrimento que atinge os familiares seja ignorada. O desaparecimento causa um impacto direto nos que ficam, familiares, que diante das incertezas sobre o paradeiro de seus entes queridos veem-se obrigados a conviver com a dor causada pela ausência.

Como relata De Oliveira (2016):

“O drama das famílias não se resume ao sentimento de perda de algum parente. Também é preciso conviver com o sentimento de abandono pela ausência quase completa de apoio por parte do Estado e com o sentimento de culpa, pois muitos pais afirmaram que se sentiam responsáveis pelo ocorrido. Pesa, ainda, o fato de que muitos deles são apontados pela própria polícia como responsáveis pelo desaparecimento dos filhos e ilhas”. (Oliveira 2016:81).

Significa dizer que os familiares convivem com, pelo menos, duas questões principais: lidar com a dor da perda que pode ou não ser permanente, uma vez que até que se encontre o desaparecido não é possível saber se a vítima está ou não viva. Essa incerteza traz um sofrimento emocional que não pode ser dimensionado e à medida que o tempo passa as dúvidas em torno do problema tendem a aumentar.

Existe um grau de investimento afetivo estabelecido entre os familiares e, quando um deles está desaparecido, emerge o sentimento de luto, que é diferente do sentimento de uma perda por morte (Oliveira, 2008). A incógnita quanto ao paradeiro e hábitos diários como alimentação, sono e cuidados, pode causar na família uma grande comoção e sofrimento. Para uma mãe, o sofrimento pode ser ainda maior, pois leva em consideração os aspectos maternos

de cuidado, além da dor do desaparecimento de um filho. (Rolim, 2018 p. 509-510)

Segundo Oliveira (2019) o luto deve ser compreendido como um processo que acometerá o indivíduo a família e a sociedade de diversas maneiras, principalmente quando as fronteiras familiares sobre a ausência física ou psicológica de um ente querido não estão completamente esclarecidas, contexto este, marcado pelo fenômeno da perda ambígua que comumente afeta pessoas que possuem entes desaparecidos.

O sofrimento das famílias de pessoas desaparecidas é uma questão que precisa ser sempre levada em consideração, pois está inserido num contexto de morte “sem corpo” o que faz as famílias vivenciarem a perda de forma completamente diferente, num contexto em que o sentimento de morte se mistura ao da esperança de encontrá-los com vida (Schettini e Varella 2024).

De acordo com Legramante *et al* (2024) várias pesquisas indicam a existência de sofrimento mental em famílias que possuem desaparecidos, e isso independe das causas e do contexto em que ocorreu o desaparecimento, grande parte desses estudos, apontam para uma relação com a perda ambígua. Essa teoria foi elaborada por Pauline Boss, que definiu a perda ambígua como uma condição ou situação de perda pouco clara, uma vez que não é de conhecimento a informação se o ente querido está vivo ou morto. Nesse sentido, a perda ambígua vai se configurar como uma das perdas mais estressantes a medida que não sendo possível se verificar de forma definitiva a perda (morte) os rituais de luto não são concluídos.

A teoria da PA foi desenvolvida por Pauline Boss na década de 70 do século XX, em famílias com soldados desaparecidos na guerra (Boss et al., 2017). Segundo a autora, a PA é definida como uma situação de perda que é incerta, ou seja, existe uma perda que não é efetivamente e fisicamente verificada, em que não ocorrem os rituais de luto como, por exemplo, os funerais. Deste modo, quando um membro da família está ausente ou a presença não é clara, o evento gerador de estresse ou situação é designado de perda ambígua. (Souza et al. 2023, p. 2).

A perda ambígua é uma condição emocional que produz uma certa desordem que não afeta somente o indivíduo, mas a coletividade, uma vez que abrange as relações com todos que ficaram. Há dois contextos de perda ambígua: o primeiro está relacionado a presença física com ausência mental, ou seja, o indivíduo está vivo, mas mentalmente não está presente como nos casos de adoecimento mental; o segundo contexto, onde os

desaparecidos se enquadram, é marcado pela ausência física da pessoa, mas com permanência psicológica (Brito, 2018). Souza (2023) aponta ainda que no contexto da perda ambígua é preciso compreender como agem a ambiguidade e a ambivalência. Enquanto a ambiguidade nasce em um contexto externo a família a ambivalência se constitui numa expressão individual, sentimento de culpa, ambas acabam por paralisar o luto bloqueando processo de decisão, onde a família constrói sua própria versão sobre o ente ausente.

A perda ambígua causa problemas individuais e familiares, que dificultam o processo de elaborar a perda. Ela é a mais estressante das perdas, desorganiza a família, alterando papéis e gerando nova estrutura de funcionamento em função da perda. Essas emoções contraditórias acabam por se conciliar, quando a perda é compreendida como irrecuperável. (Nascimento et al 2006 p. 438).

Legramante *et al* (2024) em pesquisa realizada “Um olhar sobre a saúde mental de familiares com entes desaparecidos: scoping review” fez uma análise sobre a existência de perda ambígua em famílias de pessoas desaparecidas. De acordo com a pesquisa, o sofrimento mental de familiares de pessoas desaparecidas resulta de uma incerteza que produz o sentimento de não saber o que fazer, pensar e conseqüentemente a realização dos ritos de passagens da perda, os quais são essenciais no processo de luto. Isso faz com que as famílias estagnem seu desenvolvimento natural face a negação da perda e da esperança de encontrar o ente querido em vida. “*A impossibilidade de enlutar-se e, ao mesmo tempo, não se enlutar, marca os casos de desaparecimento*” (Brito et al. 2018, p.63).

Em “*Transformar a dor em luta: análise das entrevistas com Ivanise Esperidião e Vera Lúcia Ranú*”, Duarte *et al* (2021) desenvolveram pesquisa sobre desaparecidos partindo das falas de duas mães, cujas filhas desaparecem na década de 90 ambas com 13 anos de idade, uma enquanto voltada da escola e outra quando retornava de um aniversário próximo a sua residência. Em ambos os casos a dor e sofrimento são características marcantes presentes nas falas das duas mães. A seguir estão, falas transcritas da referida pesquisa, que ilustram o sofrimento e a dor que atinge familiares de pessoas desaparecidas.

37:10 Então ela começa a viver um desespero também porque ela começou a perder o emprego... Começa perdendo o emprego, depois perde o companheiro, depois ela vai sendo isolada do âmbito familiar porque os familiares quando ela chega já começam: “Lá vem fulana já falar do filho que está desaparecido, é sempre a mesma conversa.” (fala de Vera Lucia: Duarte *et al*. 2021, p. 184).

Sra. Ivanise: 1:07:23 Em 25 anos já passaram pela minha vida mais de 11 mil mulheres. Esses dias eu ouvi de um pai que chegou aqui chorando e dizendo pra mim: “A sensação que eu tenho é que eu carrego um caixão vazio nas costas. Que há dois anos eu procuro o meu filho incessantemente.” (fala de Ivanise: Duarte *et al.* 2021, p. 184).

Esses dois relatos descritos na pesquisa de Duarte *et al.* (2021) são apenas dois exemplos dos inúmeros casos e dos impactos que um familiar sente cotidianamente. Para além da perda ambígua há de se falar ainda sobre a “lembrança ultra presente”, fenômeno emocional que em decorrência de uma expectativa de reaparecimento pode fazer a esperança tornar-se, por vezes, “obsessiva”, ou seja, é uma memória de repetição, que decorre da preocupação sobre o que o ente pode estar passando, é uma lembrança coletiva do desaparecido associada a uma perspectiva de volta. (Brito *et al.* 2018).

A outra questão está diretamente relacionada a ação do estado de direito, que diante desses casos não consegue atender as demandas dos familiares, que em determinados contextos, são tipificados como os verdadeiros culpados pelo desaparecimento. Ocorre que os motivos pelos quais uma pessoa desaparece só pode ser consolidado a medida que a vítima é encontrada ou que o motivo causador pode ser identificado de forma adequada.

O trecho a seguir foi transcrito da pesquisa “*A escuta dos familiares dos desaparecidos políticos da ditadura civil-militar brasileira*” realizado por Silvania Rubert em 2016. Nele é possível observar que o sofrimento causado no familiar decorre não somente das incertezas sobre o desaparecido, ou seja, se está vivo, se está morto, como e onde está, mas também da ineficiência do poder público que por vezes não é somente omissivo, mas participante da ação.

Essa questão do desaparecido ela é muito traumática, porque não é o habitual, quer dizer se a morte de um jovem choca, a morte sem o corpo é uma coisa muito mais chocante, porque ela cria uma expectativa de que pode não ser a morte, e eu acho que a Ditadura ao esconder, ao desaparecer com as pessoas ela buscou exatamente isso, tanto que a resposta do ministro Armando Falcão para os familiares era de que eles estavam foragidos, quer dizer, ao mesmo tempo em que alimentava essa esperança de vida também dava uma conotação depreciativa, quer dizer foragido, abandonou a família. Isso aumentou muito o sofrimento dos familiares, é uma coisa que não só na época teve esse efeito como persiste esse efeito, quer dizer, embora com o tempo a esperança de vida, de que estas pessoas estejam vivas se reduz muito, por outro lado, a sensação de falta, a falta de informação, como morreu, isso aumentou com o tempo, por outro lado a gente tem algumas pessoas, jornalistas, que eu acho que falando a pedido dos agentes da repressão, eu só entendo dessa forma, [...] que diz que teriam guerrilheiros vivos, então isso é um eterno alimentar a expectativa e cada vez que essa expectativa é alimentada, ela é alimentada com esse tom cada vez mais depreciativo. [...] Isso é uma bola de neve e que o Estado não faz nada para coibir, para colocar um fim nisso, eu não sei se isso é luto, eu para mim, isso é tortura, você perguntou como que a gente elabora o luto, a

gente nunca, da forma como as notícias nos chegam e da forma como o Estado hoje democrático, entre aspas, trata a questão, para mim é tortura, uma permanente tortura. (Rubert, 2016, p.3).

Em 2022 o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) realizou em São Paulo um encontro com familiares de pessoas desaparecidas para participarem de uma oficina sobre perda ambígua, uma condição que afeta diretamente familiares de desaparecidos no mundo inteiro. Esse tipo de ação além de reconhecer esse impacto sobre os familiares traz o debate acerca de um sofrimento ainda pouco considerado no processo de desaparecer. Sobre isso, Ana Tavares desataca que:

“O desaparecimento é um acontecimento raro e caracterizado como uma situação de crise que não pode ser esperada nem antecipada, sendo que nas famílias de desaparecidos os indivíduos respondem de maneiras semelhantes aos expostos a um trauma súbito (Wayland, 2007) (Tavares *et al.* 2017, p. 43).

Magalhães (2016) destaca que as famílias atingidas pelo desaparecimento desenvolvem formas específicas de manifestação da dor e perda, podendo apresentar sentimentos de hesitação, indecisão, medo, culpa, raiva, impotência, negação e fé. Significa dizer que a ambiguidade diante da perda decorre da ausência de informação sobre a pessoa que desapareceu e da percepção de conflito na família sobre quem está ou não presente. (Nascimento et al, 2006).

Para Santos *et al.* (2022) familiares de desaparecidos políticos, desenvolveram uma incapacidade de elaboração do luto, fortemente intensificada pela “Lei da Anistia” que acaba por reforçar a ausência do reconhecimento social dos desaparecidos, desqualificando a dor e o sofrimento das famílias. Ou seja, a não responsabilização dos agressores, pelo Estado, acaba por trazer consequências negativas na elaboração do luto dos familiares, que na ausência do corpo, não conseguem concluir seus rituais de luto.

A perda ambígua é um sentimento que afeta as famílias de pessoas desaparecidas independente dos motivos ou das causas, pois deriva de um conflito sobre a condição do familiar estar ou não vivo e das razões que levaram a esse desaparecimento.

Dito isto, é preciso olhar para o familiar como alguém que carrega em si todo o peso da culpa, ainda que não tenha atuado diretamente para este fim, as demandas da ausência do estado e as consequências jurídicas do ausente.

Faz necessário ainda considerar que familiares de pessoas desaparecidas possuem direitos os quais precisam ser respeitados sob pena do poder público normatizar o desaparecimento como algo natural.

A proteção dos direitos dos familiares de pessoas desaparecidas encontra-se consolidada no âmbito internacional, seja na jurisprudência da Corte IDH, nos relatórios da CIDH, nos trabalhos dos mecanismos de direitos humanos da ONU ou na atuação do CICV. A título de exemplo, podemos mencionar alguns dos mais importantes parâmetros já estabelecidos, como: o direito dos familiares de conhecer o destino da vítima e saber a verdade dos fatos; o direito de se ter acesso aos restos mortais da pessoa desaparecida; o direito dos familiares de participarem do processo de busca; o direito dos familiares de realizarem cerimônias fúnebres, de acordo com as suas tradições culturais e religiosas; o direito de acesso à justiça; o direito de reparação dos familiares (reabilitação, compensação, não-repetição) (Schettini e Varella 2024, p.11).

Schettini e Varella (2024) destacam ainda que apesar de não existir no ordenamento jurídico brasileiro a normatização do direito ao luto, essa lacuna pode ser preenchida por ações internacionais de direitos humanos e humanitários que articulam ações voltadas ao resgate da memória, verdade, justiça e reparação. Nesse contexto desempenha papel fundamental o sistema interamericano de direitos humanos que estabeleceu um importante o pilar, o do direito à verdade, ou seja, os familiares têm o direito de saber o que aconteceu, saber o paradeiro, ter acesso aos remanescentes humanos, tem o direito de investigar e nos casos de desaparecimento forçado, ver os culpados responderem.

Os autores destacam ainda que a Comissão e a Corte Interamericano asseguram que é dever do Estado respeitar o processo de luto de famílias de pessoas desaparecidas, principalmente quando envolve violações de direitos e que o contexto pandêmico de Covid-19 trouxe inovações no direito internacional ao considerar o direito ao luto, “o desconhecimento do paradeiro da vítima, bem como a impossibilidade de realização de rituais funerários, em conformidade com as diferentes crenças e culturas, impacta diretamente o direito à integridade pessoal dos familiares” (Schettini e Varella 2024, p.16). Nesse sentido, o CIDH considerou que, não saber o paradeiro de vítimas de Covid-19 acarreta angústia e sofrimento nos familiares além de reconhecer que a ausência de rituais funerários impacta os direitos das famílias, a integridade da pessoa e a saúde emocional.

CAPÍTULO I:

ASPECTOS BIOÉTICOS RELACIONADOS A IDENTIFICAÇÃO DE CADÁVERES NO BRASIL

1.1 A bioética e o morto

Para Dias (2016) a ética na perspectiva de Max, está, primeiramente, associada a condições indispensáveis arquitetadas por meio do aspecto dominante da realidade da organização social atual, todavia, considera que em segundo plano a ética pode também estar ligada ao surgimento de uma nova sociedade. Nesse sentido, destaca que a ética e a moral estão ligadas à forma como a produção vigente se estrutura e mantém os valores indispensáveis ao seu funcionamento, onde os conceitos de liberdade e igualdade estão estabelecidos como valores essenciais. Considera ainda que a legislação é construída com o intuito de proteger os direitos da classe dominante, semelhantemente, aos valores morais, entre outros, que mantém o modo de produção dominante (Dias, 2016).

A ética é um saber atrelado a valores internos de nossa vida e relações. Dessa forma, a ética parte da reflexão acerca de proposições morais, buscando ponderar as ações morais enquanto certas ou erradas. Em se tratando da moral esta pode ser compreendida como as práticas dos indivíduos, por meio de ações fundamentadas em orientações habituais, ou seja, a moral é um comportamento individual ou coletivo que é percebido no real (Santos, 2020).

Diante desse cenário, marcado por um processo de exploração, destaca-se que ainda sim é possível pensar em um outro modelo de ética, voltada para valores predominantes com o coletivo, que não explora, mas que é solidário e que considera o respeito e a autonomia dos sujeitos. Os valores éticos da classe dominante sustentam o sistema, e só poderão ser transformados por meio de ações que busquem a solidariedade, fraternidade e a justiça, entre outros, por meio de lutas sociais, com o intuito de transformar as bases materiais da sociedade (Dias, 2016).

Em relação a ética dentro do universo pericial Barros *et al.* (2021) consideram que não é possível confundir ética com moral, visto que a ética está fundamentada na ideia de conhecimento e pensamento enquanto a moral estrutura-se nas crenças, nos valores e sentimentos. Entendem que a ética busca disciplinar o comportamento humano

acerca do que é correto ou não, o que significa que ao transgredir um princípio ético age-se de forma antiética.

Em se tratando do comportamento ético a ser adotado no contexto da perícia Barros *et al.* (2021) sinalizam que o perito precisa ser imparcial no processo de repasse de informações à Justiça, visto que os envolvidos possuem direitos diretamente vinculados aos deveres do profissional. Isso significa que laudos periciais precisam ser, necessariamente, imparciais e restritos ao que os vestígios evidenciam, evitando-se assim qualquer viés de parcialidade.

Partindo do pressuposto de que toda e qualquer atividade profissional está sujeita a prática de vieses, destaca-se que no caso pericial faz-se necessário que peritos tenham uma formação não apenas técnico/profissional, mas também ética, com o intuito de não incorrer em ações parciais e, portanto, antiéticas.

Sobre as questões bioéticas, ou seja, dos aspectos relacionados a todas as situações da vida, caracterizadas por um espírito não normativo nem tampouco imperativo, mas harmônico, que considera e respeita as diferenças morais das sociedades, é necessário compreender que esta é uma ciência que tem por princípio indicar limites da intervenção humana sobre a vida, além de identificar parâmetros de valores como referência, bem como denunciar possíveis implicações e riscos à vida, sendo o principal objetivo da bioética, o respeito à vida humana (Junqueira, 2011; Diniz e Guilhem, 2002).

O neologismo “bioética” nasce em meio a um contexto de atrocidades praticadas contra seres humanos em nome de uma ciência sem limites desprovida de qualquer compromisso com a humanidade, não sendo aceitável que a ciência tenha uma completa liberdade sem nenhum tipo de limite, descompromissada com a vida. Nesse sentido, ressalta-se que a bioética deve ser um espaço destinado a se discutir e questionar supostos benefícios da ciência e tecnologia através de ações invasivas, fundamentadas na ideia de que tais avanços se justificam mesmo que os benefícios gerados produzam sacrifícios (Rodrigues, 2006).

Garrazo (2005) apresenta três princípios básicos que, atualmente, fundamentam e sustentam os debates na bioética: a multiintertransdisciplinaridade que parte de uma visão holística, que considera não só os avanços científicos e tecnológicos, mas também o conhecimento social; o respeito ao pluralismo moral que busca estabelecer um equilíbrio social e democrático sem qualquer tipo de superposição de padrões morais e em

terceiro lugar a compreensão de que não existem paradigmas bioéticos universais. Dito isto, a bioética tem se transformado em um importante instrumento, contribuindo não somente na discussão dos temas de pesquisa, mas também no aprimoramento e na consolidação das democracias e da construção de uma cidadania baseada na garantia de direitos e na justiça social.

A bioética estaria então, incumbida de discutir caminhos para a sobrevivência humana por meio de comportamentos éticos aplicáveis as mais diversas dimensões da vida humana, fundamentada no respeito aos valores humanos, surgida em decorrência, não somente dos avanços tecnológicos e científicos, mas também em razão de uma crescente transformação promovida por conquistas no campo social que reconheceram conquistas de grupos mais vulnerabilizados (Diniz e Guilhem, 2002). Tais avanços em direção a consolidação da bioética, decorrem de um crescimento gradual contra procedimentos biomédicos que agredem princípios relativos aos direitos humanos, estando na constituição brasileira a valorização e o respeito a vida como um dos principais valores a serem mantidos.

Para que se tenha uma clara compreensão do papel desempenhado pela bioética é preciso que se compreenda que sua base está diretamente vinculada a ideia de Direitos Humanos, que tem seu início há mais de dois séculos, fundamentada em ideias iluministas, que permitiram a construção de um complexo sistema válido mundialmente, onde a vida e a dignidade do homem são tidas como bens invioláveis, baseados nos princípios de liberdade, igualdade e dignidade.

A despeito do alcance das regras serem universais tais direitos humanos constituem-se numa base de garantias que dependendo das características regionais podem ser ampliadas, não se constituindo, dessa forma, em um modelo que iguale os seres humanos, mas que consiga garantir as individualidades e o respeito a grupos específicos.

Ademais, com o objetivo de criar condições de estabilidade e bem-estar, desenvolvendo relações pacíficas e amistosas entre as Nações, fundamentadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, coube às Nações Unidas criar as bases para o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, independentemente de raça, sexo, língua ou religião.

Na declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos há uma clara intenção em garantir a completa

integridade da pessoa humana, respeitando-se a pessoa em todos os seus âmbitos de vida com o intuito de garantir a integridade plena do ser humano, todavia, ao que parece a preocupação dessas declarações reside exclusivamente no ser vivo, ficando de fora do debate questões relativas ao ser humano morto.

No Brasil as questões relacionadas aos aspectos bioéticos envolvendo pessoas mortas têm seguido uma linha de discussão fundamentada unicamente na ideia da doação para pesquisa científica e ensino em cursos da área da saúde ou para doação de órgãos. Sobre esse aspecto, a importância da doação de corpos não reclamados para a prática de ensino em cursos da área da saúde é bastante relevante e em se tratando da doação de órgãos é consenso que tal atitude pode salvar inúmeras vidas, todavia, deve se ter em mente que essas duas dimensões não podem ser consideradas as únicas vias, quando o assunto a ser tratado diz respeito a questões éticas envolvendo a pessoa morta.

A utilização de corpos não reclamados para fins científicos no Brasil está amparada na Lei 8.501/92 que estabelece que se no prazo de 30 dias, decorridos da morte, nenhum familiar fizer a reclamação do corpo, este poderá ser doado para ensino e pesquisa ou inumado. Tal princípio se aplica para pessoas identificadas ou não, pois ainda que se tenha a identificação do morto, caso não seja possível localizar familiares ou responsáveis jurídicos, este pode ter seu corpo doado ou enterrado em cemitérios públicos, e aqui já se apresenta uma questão bioética importante. Não encontrar um familiar para reclamar uma vítima é suficiente para se proceder uma doação? O Brasil possui um sistema de identificação humana onde seja possível localizar familiares de possíveis desaparecidos de forma eficiente? É nesse contexto que estão incluídas as vítimas não identificadas e as não reclamadas que compõem o universo das “pessoas desaparecidas” no país.

A doação corpos de vítimas não identificadas/não reclamadas para fins de atividades de ensino e pesquisa nas Universidades brasileiras, apesar de seguirem a legislação brasileira, pode colaborar para o aumento no número de pessoas desaparecidas além de fomentar violação de direitos humanos. Os direitos do *de cuius* não são extintos com a morte, mas transferidos aos seus familiares, a partir do momento que o estado adota a postura de entregar o corpo de uma vítima para ser utilizado no ensino e pesquisa com o argumento do avanço científico e profissional em detrimento ao direito garantido da dignidade humana, as fronteiras da bioética passam a ser transgredidas. O ato de doar uma vítima não identificada, pode impossibilitar que seus familiares em algum momento, ao

descobrirem o paradeiro possam dar o devido destino encerrando assim o ciclo de luto familiar.

Barros (2012) destaca que em se tratando de criminosos a doação de corpos para fins científicos não é algo recente e há registros desde a antiguidade que já demonstram essa prática, a diferença atualmente é que a doação e utilização desses corpos seguem novos princípios legais.

A utilização de corpos para fins de pesquisa em saúde teve seu início marcado não necessariamente com esse intuito, mas para tentar identificar possíveis causas de morte além de investigar características de determinadas doenças. Isso significa que as primeiras utilizações de corpos não identificados ou não reclamados estavam mais centradas na elucidação de crimes, no estudo de doenças específicas e na própria identificação. Com o passar dos anos e com a criação de princípios éticos e legais a serem seguidos por todos os grupos sociais, tais práticas passaram a ser reguladas seguindo-se certos princípios (Queiroz, 2005).

No caso das vítimas de morte violenta que se enquadram nos critérios estabelecidos na lei 8.501/92, o que não se tem observado é a existência de princípios bioéticos adequados para tais casos. De forma geral, segue-se o critério de transcorridos 30 dias os corpos não identificados ou não reclamados são inumados em cemitério público ou mesmo doados para ensino e pesquisa.

Se considerarmos que as decisões bioéticas, ainda que públicas ou privadas, envolvem várias pessoas, ultrapassando os limites do sujeito afetado, estendendo-se as famílias e aos profissionais envolvidos na situação. Deve-se considerar que tais situações exigem que diversos problemas éticos sejam dimensionados e delimitados, principalmente em relação ao processo de morrer (Lima *et al*, 2015). Portanto, faz-se necessário um maior debate sobre essa questão se buscando entender até que ponto as práticas adotadas atualmente atendem ou não a princípios bioéticos, ou mesmo se a bioética contempla em seu arcabouço conceitual a questão dos mortos em toda a sua dimensão.

1.2 O acesso a dados pessoais de vítimas mortas

A morte é uma situação pela qual todo e qualquer ser humano passará e há, pelo menos, duas possibilidades de análise sobre a morte: uma biológica, fundamentada nas questões relacionadas ao cessar da vida biológica e outra de caráter cultural, com definição do significado de morte, os rituais e o papel que a morte desempenha em

diferentes grupos sociais. O cessar da vida constitui-se pela incompleta possibilidade de um organismo manter, seja por vias naturais ou artificiais, seus estados de funcionamento biológico, ocasionado pela parada irreversível de todas as funções neurológicas, cardiorrespiratórias, circulatória entre outras funções.

O morrer está para além de ser apenas um fenômeno biológico natural, visto que traz em si uma dimensão simbólica. Nesse sentido, a morte se constitui como um fenômeno impregnado de valores e significados relacionados ao contexto sociocultural e histórico no qual foi construído (Combinato e Queiroz, 2006). Neste contexto, entende-se que:

Diferentes culturas e religiões entendem vida e morte de maneiras próprias, a partir de perspectivas diversas, valorizando órgãos corpóreos específicos como lugar vital, em diferentes contextos. Por exemplo: para a cultura egípcia, é o coração; para a japonesa, seriam vísceras/abdômen; para a religião judaica, importam a respiração e o coração; e para a cristã, a cabeça. Religiões de matriz africana e culturas dos povos originários das Américas podem considerar importantes outros elementos. (Antonucci, et al., 2023)

Existem então casos de morte tipificadas como sendo naturais e outras caracterizadas como violentas. As mortes consideradas naturais decorrem de doenças pré-existentes e ou adquiridas, que de forma súbita ou não, promovem o óbito, concluindo-se por morte natural, sempre que a análise do cadáver revelar que tal fato não foi produzido de forma intencional ou mesmo acidental, contra um indivíduo. Nesses casos, a inumação é simples, ou seja, basta a comprovação do óbito através de um Atestado de Óbito e de uma Certidão de Óbito emitida por um cartório para que o cadáver seja levado a um cemitério.

No contexto do debate aqui proposto, não é pretensão discutir todas as possibilidades conceituais que envolvem o conceito de morte natural, todavia, faz-se necessário esclarecer que aqui a morte natural é tratada como o cessar natural da vida, diferentemente da discussão contemporânea que vê o ideal de morte “natural” como sendo um momento construído com autonomia e dignidade do qual participam ativamente paciente e equipe de saúde e que é completamente diferente do modelo tecnológico caracterizado como desumano e “não-natural” (Menezes 2003). Nesse contexto de discussão, a morte natural está incluída numa perspectiva mais humanizada em que o paciente participa das decisões sobre seu próprio processo de finitude. O oposto de uma morte natural seria uma “não-natural” que segundo a autora ocorreria a medida que a tecnologia de saúde ou médica não é suficientemente eficiente em manter um indivíduo vivo, visto que, permitiu que uma interrupção no processo natural ocorresse.

Em relação a “morte violenta”, o ponto central está no fato do óbito ter sido decorrente de uma ação de terceiros e/ou externa, podendo ser intencional ou acidental. Nesse tipo de morte há sempre a obrigatoriedade de abertura de inquérito policial e perícias para se atestar a causa e o *modus operandi* em que se deu a morte, descrevendo-se o modo e a forma como foi produzido, fornecendo a autoridade solicitante prova pericial que possa subsidiá-la no esclarecimento do fato delituoso.

Tipifica-se como sendo mortes violentas as que resultam de acidentes de trabalho, acidentes domésticos, atropelamentos, os homicídios em geral e a autoeliminação (suicídio). Nesses casos passa a ser responsabilidade do Estado buscar esclarecer os fatos que culminaram com uma morte, retornando a sociedade os resultados das análises realizadas.

Para Elias (1990) existem várias maneiras de o ser humano lidar com o fim da vida na terra – a morte, estando essa fase da vida humana pensada em torno das ideias de céu e inferno. O homem é um único ser vivo que conscientemente tem problemas com a morte, e mesmo sabendo que o fim chegará, busca estratégias as mais diversas para se manter vivo, até que o acaso o alcance e o fim cheguem.

“Durante milênios essa foi uma função central entre grupos humanos como tribos e Estados, permanecendo uma função importante até nossos dias. No entanto, entre as maiores ameaças aos humanos figuram os próprios humanos. Em nome do objetivo de se proteger da destruição, grupos de pessoas ameaçam outros grupos de destruição. Desde os primeiros dias, sociedades formadas por seres humanos exibem as duas faces de janus: pacificação para dentro, ameaça para fora”. (Elias, 1990, p.10)

O conflito do viver tem sofrido profundas mutações atualmente e ocasionado, de certa forma, uma mudança em padrões de comportamentos até então tidos como banidos da sociedade contemporânea – a ideia de matar para continuar vivo. Ao que tudo indica, parece que o homem tem perdido cada vez mais o senso da adaptação, regulada pela aprendizagem, que garante ao indivíduo de um grupo, maior tempo de vida, à medida que determinados comportamentos encurtam o tempo de existência de vários indivíduos humanos na sociedade contemporânea.

Destaca-se especificamente a violência e a criminalidade, que têm figurado como celeiros nos quais centenas de pessoas, cada vez mais jovens, tem adentrado e com isso antecipado sua finitude.

Falar acerca de criminalidade e violência no Brasil não se constitui uma tarefa fácil, nem tampouco é intenção desse artigo aprofundar tal temática. No entanto, ao se falar sobre as causas que tem produzido um emergente encurtamento de tempo de vida e

uma grande diminuição de uma população de jovens perpassa inevitavelmente pela discussão da criminalidade e da violência nesse cenário.

Segundo Beato e Zilli (2015) os estudos brasileiros que têm se dedicado em buscar compreender comunidades assoladas pela violência ainda são escassos. No entanto, ao analisá-los alguns traços podem ser percebidos. Primeiramente cabe destacar que há uma forte relação entre formação de determinados grupos e formas de reassentamentos, derivados de ações políticas muitas vezes incoerentes e desajustadas que acabam por segregar e ou mesmo criar problemas de ordem social.

Parafraseando Misse (2008) o que se observa é que esse processo tem promovido um desenvolvimento urbano de exclusão projetado no fenômeno da violência brasileira.

Em territórios com forte presença de gangues e grupos criminosos territorializados, os motivos banais podem ensejar uma infundável história de vinganças, retaliações, vendetas, conflitos e chacinas de toda sorte. Obviamente, a emergência de conflitos comunitários não é exclusividade de comunidades ou vizinhanças caracterizadas pela alta concentração de desvantagens. (Beato e Zilli, 2015, p.88)

Contudo, o que se tem observado é que esse cenário tende a ser mais visível em locais onde o poder público não tem conseguido oferecer de forma eficiente, formas legítimas de solução para tais conflitos. Ou seja, não se pode afirmar que a exclusão social constitui o mote gerador de movimentos de violência, mas que locais identificados como violentos, geralmente trazem si um histórico de ausência do poder público e tem apresentado condições sociais precárias.

Além desses aspectos se observa ainda outros fatores que têm contribuído para o aumento da violência: ausência de equipamentos públicos, baixo poder aquisitivo, baixa escolaridade, altos índices de desemprego, tráfico de armas e drogas, alcoolismo e consumo de drogas lícitas e ilícitas. “Nesse sentido, o envolvimento com gangues termina por fornecer a alguns jovens muito do amparo e referência de que necessitam, bem como a proteção contra a violência de grupos delinquentes de outras localidades” (Beato e Zilli, 2015, p. 89).

Nesse contexto em que a violência e a criminalidade se legitimam e encontram espaços frutíferos para se perpetuarem por outras gerações, a morte tem passado por uma significativa mudança conceitual, deixando de ser natural ou acidental para ser proposital.

O acesso aos dados e o *modus* de processamento e tratamento de pessoas mortas em processo de identificação e apuração dos fatos, exige que se repense as ações com essas vítimas partindo-se de princípios bioéticos.

A bioética age nesse contexto, como um princípio norteador em processos de identificação e inumação de vítimas cuja identidade não é reconhecida ou ainda que identificada, não possuam ninguém que a reclame.

Sobre essa questão, há de se considerar os avanços trazidos a proteção de dados pessoais assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, que apesar de não fazer menção aos direitos dos mortos, traz contribuições relevantes ao debate.

Dentre as várias questões abordadas na LGPD, merece ser considerado nesse debate, a maior segurança jurídica à privacidade e ao uso dados pessoais pelos setores privados e públicos, objetivando, entre outros aspectos, a proteção de direitos fundamentais, onde o que importa não é tão somente a proteção dos dados em si, mas o indivíduo que é detentor de direitos (Alves, 2021). É uma lei com repercussão nacional e extraterritorial alinhada a legislações de outros países na garantia de direitos fundamentais tais como: liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Junior, 2021).

A LGPD garante no art. 5º, parágrafos I a III, três dimensões de dados que devem ser protegidos: dado pessoal e dado pessoal sensível, os quais são identificáveis, e dado anonimizado. Apesar da LGPD não fazer referência ao tratamento a ser dado aos mortos, essas três dimensões têm sido indicadas por órgãos internacionais como princípios éticos a serem seguidos quando dos procedimentos de busca, recuperação e identificação de restos mortais.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em 2017 publicou uma série de indicações sobre questões relacionadas ao tratamento de dados relativos a pessoas e remanescentes humanos que estão em sintonia com as legislações de outros países e com a LGPD do Brasil (CICV, 20047).

As recomendações do CICV apresentam-se, nesse contexto, como princípios bioéticos relevantes e que devem ser considerados para o adequado atendimento a pessoas mortas e a remanescentes humanos, tanto em situações de investigações forenses, com poucos indivíduos, como também em casos de desastres em massa. Tais recomendações precisam ser compreendidas como princípios norteadores que podem ser seguidos com intuito de garantir direitos fundamentais do *de cuius*.

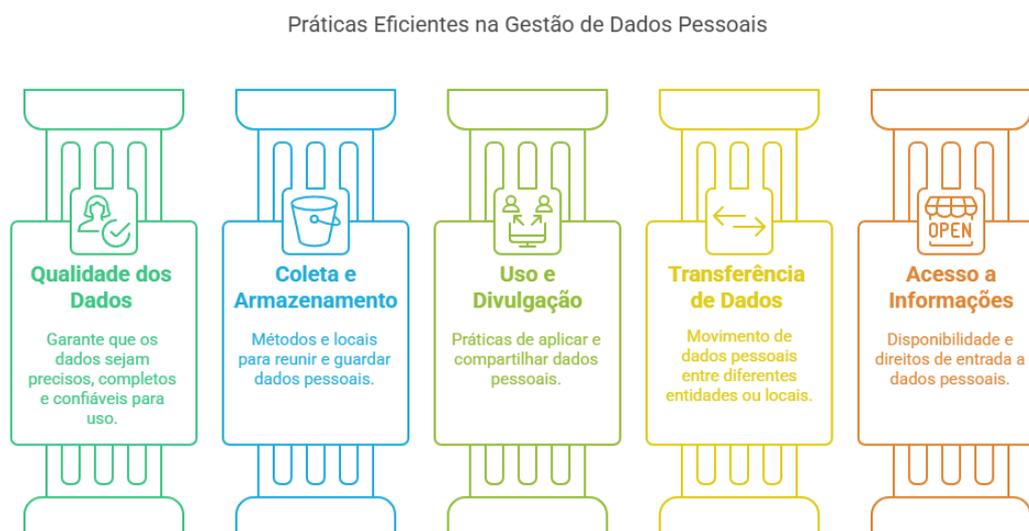
Tratar sobre essa questão é também falar sobre o direito de personalidade que cada indivíduo possui, deve-se entender que o direito a personalidade é um atributo do indivíduo que não pode ser renunciado nem tampouco transferido uma vez que é intrínseco a pessoa humana, sendo essencial ao aperfeiçoamento da dignidade humana, que está correlacionado a vários âmbitos da vida seja ela física, psíquica ou mesmo moral (Junior, 2021).

O mesmo autor destaca ainda, que por ser um direito inviolável e intransferível, ou seja, inerente a pessoa e, portanto, não pode ser retirado, o direito a personalidade ainda que aparentemente extinto com a morte, carrega a possibilidade de efeitos jurídicos após o falecimento aos seus familiares. Tal questão está expressa no art. 12 do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002) onde fica estabelecido que parentes próximos de pessoas mortas, possuem o direito próprio e de forma legítima, mesmo diverso do *de cuius*.

No caso da pessoa morta, a questão central que merece ser discutida é que apesar de não haver previsão jurídica na LGPD sobre a proteção de dados para esses casos, a exposição de uma pessoa morta pode acarretar uma violação de direitos. Todavia, deve ser considerado que as ações, procedimentos e as técnicas empregadas em casos que envolvam a pessoa morta precisam garantir o direito à privacidade.

Seguindo a lógica e as orientações do CICV, os princípios que regulam a proteção de dados pessoais, está fundamentado em quatro eixos: Qualidade dos dados; coleta e armazenamento de dados pessoais; uso, divulgação e transferência de dados pessoais; acesso às informações pessoais (figura 1). Esses eixos têm por finalidade produzir segurança aos dados das vítimas e de seus familiares, e podem favorecer segurança jurídica aos atos de identificação de pessoas mortas.

Figura 14. Fluxograma bioético em ações de identificação humana. Fonte CICV.



Fonte: Organização própria do autor.

Tendo como referência os eixos e princípios elencados pelo CICV, é possível observar um articulado conjunto de atitudes que trazem em si, questões bioéticas relevantes à prática forense de identificação humana. Consiste em considerar que todo e qualquer informação relacionada a uma pessoa identificável ou não se constitui num dado pessoal e que, portanto, precisa ser coletado de forma justa e com base legal.

Em se tratando de coleta de informações sobre uma pessoa viva, sobre uma pessoa morta ou mesmo em pessoa viva com fins de identificação, algumas questões já levantadas no código internacional de bioética devem fazer parte da rotina metodológica de coleta, como o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). No Brasil o TCLE é exigido como forma de garantir que a pessoa envolvida na coleta seja informada dos objetivos da coleta e sobre a segurança no armazenamento dos dados. A metodologia utilizada na coleta de tais informações deve ser justa não induzindo as pessoas ao erro por meio de estratégias pouco específicas e sem a clareza das finalidades da coleta (CICV, 2017 e Diniz e Guilhem, 2008).

O TCLE é um documento rotineiramente utilizado por pesquisadores brasileiros para solicitar autorização para coleta de dados e publicação de resultados de pesquisas que envolvam seres humanos nas áreas da Saúde e Humanas. Tradicionalmente, essa é a única aplicação que se faz do TCLE no Brasil. Nos casos que envolvem vítimas que evoluem a óbito no Brasil a fase de coleta de dados junto a familiares não segue um

protocolo onde princípios bioéticos sejam devidamente observados, garantindo de forma documental que a coleta de informações *post mortem* com fins de identificação humana seja seguida de um claro esclarecimento dos passos a serem seguidos nesse processo e nem de garantias fundamentais ao *de cuius*.

1.3 Identificação humana e bioética

Identificação humana é um processo através do qual se estabelece a individualidade de uma determinada pessoa através de suas características físicas e biológicas inatas ou adquiridas. Parafraseando França (2012) e Costa (2012) a identificação é considerada uma forma de se individualizar pessoas ou coisas com a finalidade de levantar uma identidade. Dessa forma, identificar uma pessoa consiste em determinar sua individualidade, identificando uma série de características que tornam essa pessoa diferente das demais e igual apenas a si mesma. São, exatamente, essas características que individualizam alguém, que configuram a identidade de um indivíduo.

Os primeiros indicativos do desenvolvimento de técnicas para se identificar uma pessoa remontam ao século XIX, sendo a medicina legal o campo onde essas técnicas foram desenvolvidas. Todavia, a prática de marcar uma pessoa como forma de individualizá-la é bem mais antiga sendo encontrada em vários grupos sociais que usavam as mais diversas formas de marcar escravos, criminosos, mulheres entre outros.

Em se tratando do âmbito civil e criminal a técnica mais utilizada para identificação humana tem sido realizada através as impressões papilares datiloscópicas, todavia, existem outras formas de realizar tal registro como, por exemplo, DNA, odontologia e Antropologia Forense (AF), técnicas estas, amplamente utilizadas nos Institutos Médico-Legais pelo Brasil e pelo Mundo para os casos de vítima de morte violenta, suspeita ou natural.

A papiloscopia é o campo disciplinar que estuda a revelação das impressões papilares por meio da análise de projeções teciduais encontradas nos dedos, geralmente das mãos, apesar de haver já um considerável esforço de pesquisas que avaliam projeções teciduais na palma das mãos ou nos pés, tal técnica ainda enfrenta dificuldades em fornecer elementos confiáveis na identificação, semelhantemente à segurança fornecida a partir da datiloscopia dos dedos das mãos (Jobim, 2012).

A papila é uma bolsa de formação neurovascular projetada da porção mais profunda da derme que forma relevos irregulares na camada superficial na epiderme, possui formação cônica variando tanto em número, direção, dimensão e forma. Os relevos

que possuem a forma de uma montanha são chamados de cristas papilares e quando o relevo se assemelha a um vale formam os sulcos intercapilares. (Araujo e Pasquali, 2010).

As características dactilares de uma pessoa são coletadas e registradas em banco de dados civis ou militares, que permitem, dessa forma, um confronto entre o material coletado e o questionado, todavia, o processo de identificação só permite confronto quando determinado banco de dados possui a identificação que se busca.

Esse tipo de identificação se dá através de um processo de comparação que considera em média cerca de 12 pontos de referência presentes nas papilas dactilares, as quais são únicas em cada indivíduo. A partir do momento em que se identifica uma perfeita coincidência entre os pontos comparados, se estabelece uma identificação positiva.

Há, basicamente, quatro princípios que fundamentam a identificação por meio datiloscópico: perenidade, imutabilidade, variabilidade e universalidade (Araujo e Pasquali, 2010 e Costa, 2012) todavia, alguns autores acrescentam a unicidade, imutabilidade, perenidade, praticabilidade e classificabilidade (França, 2012 e Figini, 2012).

Esse tipo de procedimento de identificação pode ser realizado tanto no vivo quanto no morto, sendo esta última, designada como necropapiloscopia. Entretanto, há casos em que o avançado estado de decomposição impede que esse tipo de identificação seja realizado, nesses casos, outras técnicas são utilizadas.

Para os casos em que não há tecido mole suficiente para se proceder uma identificação positiva através da datiloscopia, recorre-se a outras técnicas tais como: exame de DNA, exame odontológico e exame antropológico, tanto aplicáveis a contextos arqueológicos quanto forenses.

O DNA (ácido desoxirribonucleico) apesar de ser uma técnica extremamente precisa ainda se constitui como um tipo de exame com custo bastante elevado, e altamente dependente de material genético para confronto. Em situações forenses, a genética é considerada o padrão ouro para realizar identificação humana, em determinadas situações em que as condições papilares não permitem uma identificação positiva, através do emprego de técnicas e tecnologias oriundas da biologia molecular auxiliando na resolução de casos criminais (Francisco *et al*, 2013).

No Brasil a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG) desempenha um papel crucial na identificação de remanescentes humanos não identificados e segundo o XX relatório emitido em maio de 2024, até esse período, a RIBPG possuía cerca de 19.450 perfis genéticos oriundos de: familiares de pessoas desaparecidas, referência

direta de pessoa desaparecida, restos mortais não identificados e material de pessoas vivas de identidade desconhecida (RIBPG, 2024).

Para além das questões que envolvem a prática de crimes o BNPG brasileiro compõe a base de dados utilizada para identificação de pessoas consideradas desaparecidas. Os dados de 2024 publicados na página oficial da RNPG demonstram que desde a sua inserção no programa desaparecidos já foi possível identificar 282 casos dos quais 47 foram identificações diretas e 235 feitas a partir do estabelecimento de vínculo genético familiar. Isso indica que em relação as pessoas desaparecidas a identificação positiva ainda são baixas não ultrapassando o percentual 2,0%.

Os casos que envolvem a identificação de desaparecidos por exame de DNA estão regulamentados pelo Comitê Gestor da RIBPG através da Resolução nº 18, de 04 de outubro de 2023, no “MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS”. De acordo com o manual os casos que envolvem pessoas desaparecidas só podem ser inseridos no banco de perfis genéticos nas seguintes condições: “quando obtidos em casos abertos ou quando obtidos em casos fechados em que ocorre exclusão (quando o material questionado não tiver sua vinculação estabelecida com o material de referência durante os exames genéticos); ou b. quando não foi possível a obtenção de um resultado conclusivo. (RIBPG, 2023).

Fica estabelecido que as amostras de familiares de desaparecidos só podem ser coletadas se for por livre e espontânea vontade, mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido específico. Além disso, faz-se necessário a realização de entrevista com os familiares com o objetivo de colher informações mais detalhadas sobre a vítima desaparecida.

A Antropologia Forense (AF) apresenta-se também como um campo disciplinar com grande potencial, sendo a osteologia uma área que tem propiciado um forte arcabouço conceitual, técnico e metodológico, indicando outras possibilidades de se chegar a um processo de individualização (Silva, 2016).

A identificação humana realizada através da Antropologia Forense busca primariamente responder a quatro questões básicas: O que é o material encontrado? Trata-se ou não de material osteológico? De quem é esse material? Sendo esse o aspecto mais difícil de resolver exclusivamente pela análise antropológica; quando a ação que culminou com a morte de determinado indivíduo ocorreu? E finalmente de que forma esse óbito aconteceu.

Sobre essa questão Bayer e Juarez (2023) assinalam o protocolo proposto por Clyde Collins Snow em 1982 onde o autor enumerou 10 respostas que os antropólogos forenses precisam responder: 1. Os restos são humanos? 2. Representam um único indivíduo ou os restos misturados de vários? 3. Quando ocorreu a morte? 4. Quantos anos tinha o falecido? 5. Qual era o sexo do falecido? 6. Qual era a afinidade populacional? 7. Qual era a estatura do falecido? Peso corporal? Físico? 8. O esqueleto (ou corpo) apresenta anomalias anatômicas significativas, sinais de doenças e lesões antigas ou outras características que, isoladamente ou em combinação, sejam suficientemente únicas para fornecer uma identificação positiva do falecido? 9. Qual foi a causa da morte? 10. Qual foi o mecanismo da morte?

Apesar de não ser possível determinar a causa da morte a partir da Antropologia Forense, é possível fornecer informações sobre as circunstâncias do óbito em determinados casos, desde que a avaliação considere os achados periciais *in loco*, significa dizer que a análise antropológica não pode se restringir ao laboratório e a ida o local de recuperação pode fornecer ao antropólogo forense, importantes informações sobre as circunstâncias em que determinada morte ocorreu, seja no material osteológico ou mesmo em objetos deixados no local, aquilo que, na arqueologia chama-se de cultura material.

Se nos primórdios a AF tinha seu foco na identificação, atualmente contribui não somente na identificação humana, mas em análises de lesões, em desastres em massa e em casos de violações de direitos (Cunha, 2017).

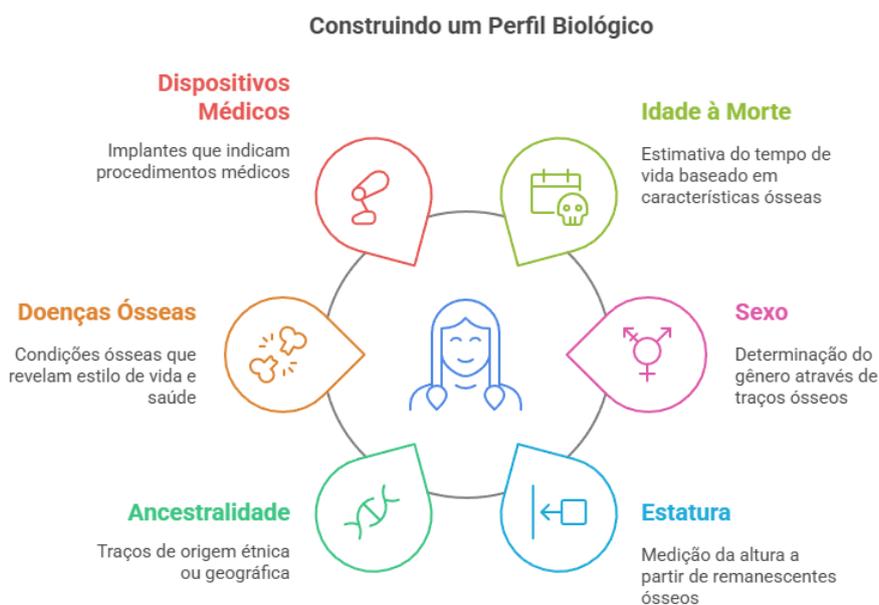
Numa análise antropológica com fito de realizar a construção do perfil bioantropológico, vários aspectos são considerados e a quantidade de métodos e técnicas é bem variada, todavia, uma identificação humana pela Antropologia Forense fundamenta-se em três princípios básicos: estimar o sexo, a idade à morte e a estatura. (Randolph-Quinney *et al.*, 2009). Alguns autores defendem a possibilidade de estabelecer a ancestralidade ou afinidade populacional como o quarto parâmetro pela AF, entretanto, o volume de variáveis envolvidas para chegar a qual etnia ou grupo populacional e geográfico determinado indivíduo pertence é tão variado que ainda não há um método suficientemente confiável no Brasil, mesmo com um grande volume de pesquisas que buscam sanar essa dificuldade. Nesse sentido, a lógica de que os “humanos modernos podem ser classificados em subdivisões bem definidas de grupos de origem racial monolítica é rejeitada por muitos antropólogos tanto por razões biológicas quanto éticas” (Randolph-Quinney *et al.*, 2009, p.14)

Sobre o papel do perfil biológico na antropologia forense cabe destacar que:

O objetivo do perfil biológico é auxiliar na identificação, fornecendo um conjunto biológico de descritores que podem restringir uma lista de pessoas desaparecidas para a identificação de um falecido desconhecido. No entanto, mais informações podem ser obtidas de restos de esqueletos para cumprir esse propósito. De fato, o esqueleto representa um arquivo de experiências de vida de um indivíduo, incluindo condições de vida, hábitos, saúde e eventos traumáticos. Estes são rotineiramente analisados e interpretados em uma abordagem interdisciplinar em contextos arqueológicos, levando a verdadeiras "osteobiografias" do indivíduo. (Lucie *et al.*, 2024, p.4).

Tradicionalmente, na Antropologia Forense considera-se os quatro parâmetros, apresentados anteriormente, como os principais descritores a serem utilizados na construção de perfil biológico ou bioantropológico (Figura 15). Entretanto, não se pode desconsiderar outros elementos presentes em remanescentes humanos com grande potencial de fornecer informações que propiciem a identificação. Como exemplo, as doenças ósseas que podem fornecer informações relacionadas ao modo de vida, sintomas potenciais e deficiências, assim como a presença de dispositivos médicos (por exemplo, próteses, *stents* e implantes) que indicam intervenção cirúrgica para a qual também podem existir registros pessoais do indivíduo que fez o procedimento (Lucie *et al.*, 2024).

Figura 15. Construção do perfil bioantropológico.



Fonte: Organização própria do autor.

Os referidos autores propõem que em dias atuais e face ao crescente avanço nas pesquisas em remanescentes humanos, consideram que a identidade de um indivíduo não pode ser estimada, utilizando-se somente os quatro descritores (sexo, ancestralidade, idade a morte e estatura) que são as bases da AF, uma vez que, podem não ser suficientes, por exemplo, em processos de triagem sobre pessoas desaparecidas e apresentam uma proposta de inclusão da interpretação de lesões e doenças ósseas e a toxicologia forense em matrizes biológicas não convencionais como mais dois descritores potenciais para identificação em Antropologia Forense.

Em relação a estimativa de ancestralidade em *Reflections on methods to estimate race and ancestry on reference osteological samples in the Brazilian context* Plens *et al.* (2021) desenvolveram estudo em uma subamostra de 36 indivíduos (21 homens e 15 mulheres) com o intuito de criar uma amostra antropológica voltada a treinamentos e adaptar procedimentos e métodos aos contextos forenses no Brasil, foram utilizados os métodos de verificação de ancestralidade probabilística de Hefner e AnceTrees. Essa subamostra faz parte de uma coleção osteológica identificada de 143 esqueletos do Instituto de Ensino e Pesquisa em Ciências Forenses (IEPCF). Os resultados apontados na pesquisa indicaram que em se tratando do AnceTrees caso fosse escolhido aleatoriamente um indivíduo para qualquer um dos 9 grupos a “ancestralidade” correlata esperada seria de 1 a cada 9, ou seja, cerca de 11% e em registros *antemortem* apenas 39% das vezes. A pesquisa apontou então que os dois métodos utilizados proporcionaram as maiores discordâncias quando aplicados a uma amostra brasileira.

Os dados da pesquisa de Plens *et al.* (2021) indicam o quão problemático é essa questão e dos riscos que se corre ao tentar mensurar ancestralidade em remanescentes humanos no Brasil em contextos forenses. Dessa forma, os autores destacam que os erros advindos de uma análise equivocada podem conduzir a investigação a um resultado errado, bem como a utilização de abordagem tipológica podem ter implicações sociais amplas à medida que contribuem para uma maior marginalização de grupos racializados. Ademais:

Nos casos forenses modernos, isso continua sendo um dilema para os antropólogos forenses, já que as autoridades em vários níveis solicitam informações sobre ancestralidade em casos individuais, e os antropólogos querem ajudar a documentar as violações dos direitos humanos de grupos indígenas. No entanto, no contexto de raça e ancestralidade, há várias preocupações éticas inter-relacionadas e sobrepostas relacionadas à forma como um antropólogo forense constrói um perfil biológico: estimar raça ou ancestralidade a partir de restos

de esqueletos; e o desenvolvimento e uso dos chamados métodos “específicos de grupo” ou “específicos de população” para estimar sexo, idade na morte e estatura a partir de restos de esqueletos. A especificidade de grupo, embora pareça objetiva e científica, é a mesma abordagem tipológica de sempre, independentemente de ser chamada de raça, ancestralidade ou nacionalidade. Em ambas as questões, as implicações éticas são as mesmas. (Plens *et al.*, 2021 p.)

Há ainda a possibilidade de se realizar identificação através da odontologia legal, que partindo da análise e comparação dos elementos dentários, entre outros seguimentos corporais, consegue estabelecer vínculo entre o material de referência e o questionado chegando, dessa forma, a identificação positiva.

Todo e qualquer procedimento de identificação humana requer uma amostra de referência e uma questionada para que ocorra a comparação e posterior inclusão ou exclusão.

É um procedimento que requer a coleta de dados, seja da vítima em questão ou de um familiar para que ocorra a comparação entre os dados. A amostra pode ser obtida por meio de uma impressão datiloscópica, coleta de secreção corporal, coleta de objetos pessoais, documentação médica e ou odontológica a depender do tipo de técnica empregada no processo de identificação.

Em todos esses casos, princípios bioéticos precisam ser seguidos no momento da solicitação, coleta e armazenamento dos materiais de referência para confronto e identificação.

Considerando que estamos tratando de técnicas de identificação humana em vítimas mortas algumas questões precisam ser consideradas nesse processo: bancos de dados interligados que permitam identificação positiva, estabelecimento de procedimentos operacionais padrões (POP) entre outras questões.

Os bancos de dados de identificação humana no Brasil ainda se apresentam como uma grande questão a ser superada uma vez que ainda não é possível fazer comparação de dados entre unidades da federação de forma célere.

O Brasil possui alguns sistemas de banco de dados com informações civis e ou criminais que permitem a realização de confronto para identificação humana: Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). O BDICN foi criado através da lei 13.444/2017 que institui a Identificação Civil Nacional –ICN cujo objetivo foi criar um programa para identificar brasileiros e brasileiras que conta com uma base de dados públicos dentre os quais o Cadastro Nacional de Eleitores, através das biometrias da Justiça Eleitoral. Conta ainda com a parceira do Tribunal Superior Eleitoral -TSE e Conselho Nacional de Justiça-CNJ através do

termo de cooperação técnica nº 23/2019-TSE/CNJ por meio do qual promovem a inclusão de dados biométricos e biográficos da população carcerária brasileira na base de dados do BDICN. A criação da carteira de identificação civil nacional e a construção de uma base de dados constitui uma importante política pública de âmbito nacional que além de unificar os dados civis também pode ser uma ferramenta de combate a fraudes a medida que evita que uma pessoa tenha mais de uma identidade civil. Para processo de identificação essa unificação pode trazer inúmeros benefícios facilitando e agilizando a identificação de pessoas em todo o território nacional.

Esse programa ainda não está consolidado e de acordo com o cronograma proposto pelo governo federal as etapas de implementação nas unidades da federação foram planejadas pensando numa implementação gradativa. Como se observa o processo de implantação do serviço está ocorrendo de forma lenta, apesar da criação da legislação ser de 2017, ou seja, em dias atuais há uma grande dificuldade em realizar identificação humana no Brasil, visto que ainda não é possível ter acesso pleno ao banco de dados.

A RIBPG surgiu no Brasil em 2013 por meio de uma portaria nº 7950/2013 através de uma iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal com o propósito de propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos nos laboratórios de perícia oficial.

Os dados obtidos estão armazenados nos bancos de dados e são confrontados buscando-se coincidências que permitam relacionar suspeitos a locais de crime entre si. Os perfis genéticos que compõem os laboratórios da RIBPG e que atendem aos critérios previstos em lei são disponibilizados ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), onde são realizados confrontos entre os estados, além de perfis encaminhados de outros países por meio da Interpol (RIBPG, 2024).

1.4 A questão da raça/cor na identificação humana de pessoas mortas

No Brasil a principal metodologia de identificação de grupo étnico-racial é feita através da autodeclaração instituída pela lei 12.288 de 20 de julho de 2010 que entre outras questões estabelece que

A investigação da cor ou raça no Censo é autodeclaratória. O método da auto-declaração, que se baseia na declaração espontânea do indivíduo, é consagrado internacionalmente, tendo sido ratificado na Declaração de Durban (Relatório da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do

Sul, no período de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001). (BRASIL, 2016a, p. 287-288).

O decreto nº 4.886 de 20 de novembro de 2003 instituiu em todo o território nacional a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR que tem como principal objetivo reduzir as desigualdades raciais no Brasil com ênfase nas populações negras. Essa legislação trouxe uma grande contribuição no combate às desigualdades raciais no Brasil a medida que busca sanar problemas estruturais que ainda afetam a população negra brasileira.

Os avanços na superação das desigualdades culminaram em 2010 com a sanção da lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no qual fica determinado que:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: [...] II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; [...] VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

[...] Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas (BRASIL, 2010).

O que se vê é que a legislação tenta superar dificuldades e desigualdades que afetam a população negra e originária adotando normas e ações afirmativas necessárias e que devem ser seguidas por toda a sociedade e em especial pelo poder público na busca de dar oportunidades iguais e corrigir um déficit social que atinge a população negra brasileira.

Se, por um lado, as políticas de ações afirmativas são formas de redução das desigualdades em diversos contextos sociais, por outro, elas causam algumas polêmicas nas sociedades que as adotam. Pode-se, contudo, afirmar que um dos pontos comuns entre as diferentes modalidades de ação afirmativa é a dimensão política, compreendida tanto como a luta por reconhecimento de parcelas sociais marginalizadas, quanto como a ação efetiva do Estado no tocante a alocação e distribuição de bens/recursos/oportunidades aos cidadãos e cidadãs. Nesse último sentido, as ações afirmativas são políticas públicas que visam transformar a estrutura da sociedade, concretizando alguma ideia de justiça social. (Camilloto, 2022, p. 3)

Para Saddy (2017) O grupo étnico-racial denominado negro não diz respeito somente a uma categoria de classificação de cor ou raça que consta nas estatísticas do IBGE, mas trata acerca de uma parcela da população que se vê e autodeclara como preta, acrescentando-se a esse grupo aqueles que se autodeclararam pardos.

Nas situações que envolvem o acesso aos serviços de saúde a portaria nº 344/2017/MS determina que deve ser coletado de forma obrigatória o quesito raça/cor por meio da autodeclaração, o que indica que os registros de saúde conseguem fornecer esses dados de forma mais eficiente no momento do atendimento aos serviços, o que contribui significativamente na análise e compreensão sobre processos de saúde/doença bem como dos indicadores de desigualdades.

Há também previsão legal de autodeclaração de raça/cor para situações de acesso à educação e concursos públicos, por meio da lei de cotas criada através da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a situações de acesso aos serviços de saúde e seguridade.

Em se tratando do acesso à educação e concursos públicos para além da autodeclaração se utiliza o mecanismo de heteroidentificação. A autodeclaração foi o mecanismo, geralmente, adotado no início da implementação da legislação, todavia, ao passo que irregularidades no acesso as cotas começaram a aparecer, passaram a surgir inúmeras críticas ao sistema.

Saddy (2017) destaca que a lei de cotas sofreu bastante críticas de vários segmentos que questionavam a legitimidade da ação afirmativa, onde as distorções criadas produziram tribunais raciais sobre o pertencimento a determinado grupo étnico, contudo a premissa de pertencimento é uma escolha subjetiva, seja ela do sujeito ou do avaliador.

Nesse contexto de críticas ao modelo de acesso as cotas através da autodeclaração surgem a heteroidentificação que segundo Santos (2021) está dividida em duas comissões com ações distintas: comissão de verificação e comissão de validação. A primeira trata de realizar a heteroidentificação de pessoas suspeitas de fraudes em processos seletivos, sejam eles no âmbito da educação ou em concursos públicos, enquanto a comissão de validação é permanente e exerce uma ação preventiva através do controle e monitoramento quando do ingresso de estudantes as instituições de ensino pelo sistema de cotas.

Se por um lado há previsão legal para que um indivíduo brasileiro possa se autodeclarar negro e em caso de dúvida ser aplicado um procedimento de heteroidentificação nos casos que envolvem uma pessoa morta nenhum desses princípios é aplicado.

Uma vez morto não há mecanismo legal que estabeleça qual critério ou metodologia será utilizada para aferir a questão da raça/cor na pessoa morta.

Os documentos utilizados rotineiramente nos Institutos Médico Legais pelo Brasil, como suporte de identificação humana, não trazem a informação de raça/cor escolhida pela vítima, nem tampouco as equipes aplicam alguma metodologia de hetero-identificação para estabelecer a relação raça/cor da vítima. O dado raça/cor acaba por ser determinado, única e exclusivamente pelo perito responsável por fazer a descrição da vítima em seu laudo pericial.

A questão que deve ser perguntada é se a vítima não se vê como foi declarada pelo perito? Quais critérios são utilizados por peritos oficiais de todo o Brasil para determinar a raça/cor de uma vítima?

Partindo desse princípio e possível pensar que essa completa falta de critérios para estabelecer a raça/cor em pessoas mortas pode trazer como consequência direta uma subnotificação nos sistemas que analisam os índices de violência e dos percentuais que alcançam grupos vulneráveis, o que significa dizer que há possibilidade dos índices de violência que assolam a população negra no Brasil serem maiores dos que os divulgados pelos órgãos oficiais se considerarmos que a categoria raça/cor não é escolhida pela vítima mas determinada por alguém que pode não utilizar metodologias adequadas de peritencimento a determinado grupo étnico.

No Brasil as discussões em torno de questões bioéticas na identificação humana ainda carecem de maior amplitude. Tradicionalmente, a bioética que se debate está relacionada a utilização de corpos para fins de pesquisa e ensino ficando de fora do debate as relações éticas que englobam a identificação humana de pessoas mortas e suas prováveis consequências ao desaparecimento no Brasil.

Pelo menos quatro questões bioéticas importantes se apresentam nesse contexto: problemas na determinação raça/cor/etnia em pessoas mortas, inumação de pessoas sem identificação/não reclamadas, doação de corpos não identificados/não reclamados sem autorização dos familiares para ensino e ausência de um efetivo sistema que permita a identificação da vítima e localização de familiares.

Doar um corpo pelo simples fato de não ter identificação ou por não localizar um familiar, não parece ser suficientemente ético e acarreta problemas seja no aumento no número de desaparecidos seja violando direitos fundamentais da vítima.

Quando uma pessoa não é identificada ou não reclamada as soluções sobre o tempo para inumação não são uniformes no Brasil, cada unidade da federação utiliza

critérios distintos fundamentados em leis estaduais específicas que não estabelecem critérios bioéticos para esses fins. Não há uma legislação nacional que discipline esse tipo de procedimento, o que poderia evitar possíveis violações de direitos humanos.

O tempo para inumar ou mesmo doar um corpo ainda é bastante variado e isso pode ter como consequência a entrega de vítimas às instituições de pesquisa sem que seus familiares tenham conhecimento, consideradas ainda como desaparecidas. Nesse aspecto em que medida é ético entregar um corpo para pesquisa ou ensino pelo simples fato de não ter sido identificada? Essa vítima por não ter a identidade revelada perde seus direitos tendo o Estado a completa e absoluta autonomia para determinar o destino de seu corpo?

Se partirmos do princípio de que todo processo de identificação pressupõe a utilização de material para comparação e que não há no Brasil bancos de dados suficientemente eficientes, com material que possa ser utilizado pelas mais diversas técnicas de identificação humana, fica evidente que o tempo destinado a identificação de vítimas não pode ser curto, isso ensejaria uma necessidade de um debate mais amplo com proposições legislativas que busquem sanar essa problemática.

Por questões estruturais, certamente, os Institutos Médico Legais do país não possuem infraestrutura para armazenamento de muitos corpos por muito tempo, todavia, isso não pode servir de argumento para que violações de direitos humanos sejam cometidas contra essas pessoas e seus familiares que anseiam por encontrar seu ente desaparecido. Necessita ainda ampliar os trabalhos na identificação de remanescentes humanos, ter equipes mais treinadas em osteobiografia, compreender a importância da atuação da AF desde a descoberta da vítima até sua análise no laboratório, lincar bancos de dados existentes, usar técnicas mais sofisticadas para conectar a identidade biológica à identidade social.

A própria falta de integração de dados pode fazer com que os bancos de dados de pessoas desaparecidas no Brasil só cresçam em razão de uma completa falta de integração entre instituições de identificação civil, eleitoral ou mesmo criminal, visto que a falta de comunicação entre esses diversos bancos não permite que uma pessoa de identidade desconhecida seja identificada permanecendo como não identificada.

Desta forma, a responsabilidade social da atividade pericial como um todo e em especial aquela que cuida de identificar e entregar uma vítima a sua família, não pode ser ignorada, visto que a identificação de uma vítima de modo equivocado pode ter repercussões jurídicas, patrimoniais e emocionais aos que ficam. Essas são apenas algumas das muitas questões bioéticas que envolvem essa temática e que precisam ser discutidas.

CAPÍTULO II:
**DESAPARECIDOS OU NÃO IDENTIFICADOS? PANORAMA DOS BANCOS
DE DADOS DE DESAPARECIDOS NAS UNIDADES PERICIAIS
BRASILEIRAS**

2.1 Bancos de dados de Pessoas Não identificadas/ não reclamadas no Brasil

Nesse capítulo abordaremos sobre a existência ou não de bancos de dados de pessoas não identificadas ou não reclamadas nas Instituições Periciais Oficiais do Brasil os quais estão na estrutura dos Institutos Médico-legais (IMLs), que no contexto brasileiro compõem a categoria de “pessoas desaparecidas”. Trata-se de uma pesquisa diagnóstica que busca identificar a situação da atuação dos IMLs brasileiros em relação as pessoas mortas que adentram suas dependências e que enfileiram a lista de pessoas tipificadas como desaparecidas e de como as informações sobre essas vítimas são tratadas.

A utilização de bancos de dados na vida cotidiana não é algo recente, sempre existiram formas de armazenamento de informações sobre um determinado assunto como por exemplo, fichas de endereços, fichas de pacientes, entre outros. Nesse sentido, um banco de dados se constitui como uma compilação de informações que possuem relações entre si, “possui algumas fontes das quais os dados são derivados, alguns níveis de interação com os eventos do mundo real e um público efetivamente interessado em seus conteúdos” (Elmasri e Shamkant, 2006, p.3).

Fonseca (2020) define dados como fatos conhecidos com significado implícito os quais podem ou não ser armazenados. Dito isto, pode se entender que um banco de dados é uma coleção de dados que estão relacionados a partir de seus significados e se estruturam a partir de três características básicas: são representativos de algum aspecto do mundo real, configuram-se como agrupamento de itens semelhantes de forma lógica e coerente e são construídos para atender a um determinado objetivo.

O tamanho e a complexidade de um banco de dados dependem de seu objetivo, por exemplo, uma clínica pode ter um banco de dados com informações básicas como nome, filiação, faixa etária, enquanto um hospital pode precisar ter um banco que contemple informações mais complexas sobre seus pacientes. Para ambos os casos faz necessário um sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD), ou seja, a elaboração de um programa que seja capaz de manipular e compartilhar as informações contidas nesse banco aos seus usuários.

Sistemas de Banco de Dados são um componente essencial da vida na sociedade moderna: diversas tarefas que realizamos diariamente envolvem a interação com um banco de dados. Por exemplo, fazer um depósito no banco, uma reserva de um voo, uma compra no supermercado ou um lançamento de notas. Essas interações são exemplos de acesso a aplicações tradicionais de banco de dados, nas quais a informação armazenada é essencialmente numérica ou textual (Fonseca, 2020, p. 7).

Um SGBD é formado por programas que permitem que os usuários possam criar e manter um banco de dados. “O SGBD é, portanto, um sistema de software de propósito geral que facilita os processos de definição, construção, manipulação e compartilhamento de bancos de dados entre vários usuários e aplicações” (Elmasri e Shamkant, 2006, p.3). Nesse sentido, “o principal objetivo de um SGBD é proporcionar um ambiente tanto conveniente quanto eficiente para a recuperação e armazenamento das informações do banco de dados” (Cordenonsi, 2023, p.12).

Ao se definir um banco de dados é imprescindível especificar os tipos de informações, quais estruturas e restrições serão seguidas para os dados armazenados (Fonseca, 2020). Isso implica que a construção de um banco de dados, consiste em armazenar os dados em alguma mídia adequada que possa ser controlada por um SGBD que ao manipular o banco de dados possibilita a pesquisa, recuperação, atualização, compartilhamento, manutenção de informações e produção de relatórios (Elmasri e Shamkant, 2006)

No entanto, para se utilizar um SGBD, antes é necessário criar um modelo da realidade que se deseja representar. Um modelo de dados é uma representação dos tipos de informações armazenadas em um banco de dados. O modelo não identifica ou armazena o dado em si, mas informa como esses dados estão armazenados. (Cordenonsi, 2023 p.12).

Considerando o elevado número de pessoas que desaparecem todos os anos no Brasil (BRASIL, 2024), a existência de sistemas de gerenciamento de bancos de dados sobre vítimas não identificadas ou não reclamadas em cada unidade pericial brasileira seria de grande utilidade, possibilitando uma maior efetividade do serviço com a geração de informações e relatórios sobre casos resolvidos ou não.

A Lei nº 13.853/2019 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no capítulo I, artigo 5, inciso IV, define bancos de dados como "Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais, em suporte eletrônico ou físico". Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2019).

Em relação as pessoas desaparecidas no Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possui um banco de dados nacional que deve ser alimentado pelos Estados e Distrito Federal que compõem a Política Nacional de Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas, regulamentado através da lei nº 13.812 de 16 de março de 2019 que, entre outras questões, estabelece não somente a busca e o cadastro, mas altera ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e atribui os deveres desta lei aos órgãos governamentais que atuam direta e indiretamente na questão e aos Estados e Distrito Federal.

Pode-se dizer que a questão das pessoas desaparecidas e não identificadas é abordada na legislação brasileira a partir de um tripé composto pela busca, identificação e devolução. A busca deve ocorrer imediatamente após a comunicação do desaparecimento aos órgãos policiais investigativos que, por força de lei devem iniciar de imediato a procura, empreendendo todos os esforços necessários até que a pessoa seja encontrada e devolvida a sua família. Isso envolve a participação de várias instituições do sistema de justiça e segurança pública: polícia civil, responsável pela condução das investigações, polícias científicas, responsáveis pela identificação de vítimas, e sistema de justiça, quando as causas do desaparecimento envolvem a prática de crimes e ou violações de direitos.

O banco de dados de desaparecidos no Brasil está constituído a partir de três tipos de informações: Um banco de informações básicas e dois de informações sigilosas. No primeiro tipo devem estar contidas informações de livre acesso público sobre a pessoa desaparecida tais como fotos, dentre outras informações necessárias a identificação da vítima, as quais precisam estar disponibilizadas através da internet, todavia, as informações compartilhadas e ou disponibilizadas só podem ser livres se não oferecerem riscos a vítima. Nos dois outros tipos de banco de dados estão contidas informações sigilosas, que só podem ser compartilhadas entre os órgãos de segurança pública. O que diferencia um banco sigiloso do outro é o fato de existir um, especificamente, com informações genéticas e o outro não possui dados genéticos da pessoa desaparecida e de seus familiares com o intuito de fazer a identificação. Em ambos os casos prevalece o sigilo, havendo ainda a previsão de que esses dados devam estar completamente integrados, com registros padronizados tanto do inquérito policial aberto quanto dos dados das características físicas da pessoa procurada.

Fica a cargo das autoridades em nível federal e estadual a elaboração de relatório anual com dados estatísticos que informe o número total de desaparecidos, número de crianças e adolescentes desaparecidas, quantidade de dados solucionados e as causas dos desaparecimentos solucionados (Art. 7º I-IV). No Art. nº 8 §1º está previsto que ao ser comunicado o desaparecimento de uma pessoa, a autoridade competente deverá imediatamente registrar a ocorrência no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (Rede Sinesp Inforseg) ou sistema similar adotado.

A principal fonte de dados sobre pessoas desaparecidas no Brasil é obtida pelo Sinesp-VDE que é produzido por uma diretoria de gestão e integração de informações do MJSP, que organiza os dados nacionais através de uma plataforma alimentada pelos estados, nas quais constam as informações dos desaparecimentos e das localizações de pessoas. Os dados que não possuem sigilo estão disponíveis na página do programa de acesso público. Para além do Sinesp há ainda o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) criado pelo conselho nacional do Ministério Público com o propósito de auxiliar na busca, localização e identificação de pessoas desaparecidas.

Do ponto de vista jurídico, considera-se pessoa desaparecida “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmados por vias físicas ou científicas” (lei 13.812/19, Art. 2º I-). Apesar de o legislador inovar ao criar uma norma jurídica específica para casos de desaparecimento, quanto ao processo de identificação é preciso que fique claro que todo e qualquer mecanismo de identificação ocorre quando há aplicação de técnicas científicas validadas para esse fim. Dito isto, o termo “confirmados por vias físicas” não é muito adequado uma vez que pressupõem a ideia de reconhecimento, que além do alto potencial de erro segue um caminho absolutamente diferente de identificação (França, 2015).

Identificação humana, é um processo para se chegar à individualidade de uma determinada pessoa por meio de características físicas e biológicas inatas ou adquiridas. Identificar pressupõe determinar uma individualidade, identificando características que tornem uma pessoa diferente das demais e igual apenas a si mesma. São, exatamente, essas características que individualizam alguém, que configuram a identidade de um indivíduo e podem ser analisadas por meio de exame papiloscópico, DNA, Odontologia

legal (métodos primários) e Antropologia Forense (método secundário) (Interpol, 2023). Todos esses métodos são utilizados em casos de identificação de pessoas desaparecidas.

Sobre o papel da Antropologia Forense, enquanto área de conhecimento da Bioantropologia, e sua contribuição na identificação de pessoas desaparecidas, é importante frisar seu propósito enquanto método auxiliar no processo de identificação humana através da elaboração de um perfil bioantropológico cujas características individualizadoras possam ser validadas judicialmente em processos criminais (Plens e Souza 2020). Revilla (2017) destaca que a Antropologia Forense aplica conhecimentos relacionados a biodiversidade humana e que apesar de estar concentrada, primordialmente, nas técnicas de osteologia humana, contribuindo nas investigações judiciais, não se resume a ser uma disciplina especializada apenas da identificação de vítimas esqueletizadas.

A Antropologia Forense tem o propósito de produzir informação e conhecimento, voltados a promover a resolução de processos judiciais, relacionados a remanescentes humanos, “ela está envolvida desde o momento necessário para a localização dos mesmos, pesquisa no local do achado, levantamento dos restos mortais e sua posterior análise” (Revilla, 2017, p.244).

É uma área de atuação pericial que, para além das questões de identificação de vítimas em casos de mortes violentas ou naturais, também atua na estimativa de idade em pessoas vivas, seja em menores ou indivíduos com maior idade, que por questões judiciais, em determinada fase de vida, necessitam de validação legal da idade (Cunha, 2019).

Nos casos de indivíduo sem vida há, pelo menos, quatro contextos em que o antropólogo forense atua: com remanescentes humanos oriundos da criminalidade cotidiana, identificação em situações de desastres e em casos de violações de direitos humanos como guerras civis e nos desaparecimentos produzidos pelo Estado (Plens e Souza 2020).

A atuação do antropólogo forense não está restrita ao contexto do laboratório, local onde a análise dos remanescentes é consolidada. Seja em contextos de violência caracterizados como “cotidianos” ou em situações de desastres, o papel da antropologia forense inicia na análise *in loco* onde a vítima foi encontrada, evitando-se assim que elementos essenciais se percam.

Graças ao objetivo intrínseco da Antropologia Forense, a identificação de pessoas vivas ou mortas, há um campo em que esta ciência pode ser de ajuda

inestimável: os desaparecimentos forçados. Em nível internacional, a ONU tem um Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados (Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances). É o mais antigo dos “Procedimentos Especiais da Comissão de Direitos Humanos”, instituídos pelos diversos órgãos das Nações Unidas, encarregados expressamente desde 1980, do exame e vigilância em nome da comunidade internacional dos desaparecimentos forçados em nível mundial, bem como de informar pública e regularmente sobre o estado desta questão (Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 35/172, de 15 de dezembro de 1980) (Malgosa et al., 2010). (Revilla, 2017, p. 262).

No Brasil, assim como em alguns países, ainda não é uma prática a ida de antropólogos forenses a cenas de crime ou locais de inumação onde remanescentes humanos são encontrados. Tradicionalmente, esse é um trabalho deixado para peritos de local de crime, fazendo a Antropologia Forense atuar, ordinariamente, quase que exclusivamente no âmbito de laboratório (Revilla, 2017, Silva *et al*, 2019). Em pesquisa apresentada no artigo *An Overview of the Field of Forensic Anthropology in Brazil: Perspectives and Challenges for the XXI Century*, Silva *et al* (2019) identificaram que peritos oficiais que atuam em antropologia forense nas unidades periciais brasileiras, com algumas exceções, raramente fazem escavação e recuperação de remanescentes humanos, restringindo-se majoritariamente a análise no laboratório de perícias. Vítimas esqueletizadas são a principal demanda dos antropólogos forenses, todavia, não as únicas, e a presença de um antropólogo forense *in loco* tem papel fundamental na garantia de que a recuperação dos corpos será feita de forma adequada, sendo, portanto, imprescindível a sua participação (Silva et al., 2019).

2.2 Materiais e métodos

Esta etapa da pesquisa foi desenvolvida junto às instituições periciais oficiais dos Estados e Distrito Federal, uma vez que são essas instituições que, tradicionalmente, procedem a identificação de vítimas mortas fora do ambiente hospitalar. Buscou-se então, identificar quais unidades possuem bancos de dados e sistemas de gerenciamento de bancos de dados, como essas informações são compartilhadas internamente e entre outras instituições do sistema de justiça e segurança pública, se é possível ou não um familiar que possui ente desaparecido acessar e fazer uma busca ativa por informação sobre a pessoa, se existe ou não procedimentos específicos para o tratamento de dados de vítimas sem identificação, quais protocolos utilizados no atendimento aos familiares entre outras questões.

Não foi objeto de análise, dados relativos a procedimentos de identificação em pessoas vivas. Além disso ficaram de fora da pesquisa as unidades da polícia federal

brasileira. Adicionalmente, buscou-se informações no banco de dados do programa “Desaparecidos” no MJSP a fim de compreender como está sendo feito o compartilhamento dessas informações, visto que, devem ser atualizadas constantemente conforme determina a legislação. O acesso a esses dados é público e as informações estão disponíveis no site do programa.

Nos casos de morte violenta cabe aos institutos médico-legais procederem a identificação dessas vítimas através de metodologia científica utilizando-se de ferramentas aplicadas a esses casos: papiloscopia, genética forense, odontologia forense e antropologia forense (França, 2015).

De forma geral, no Brasil os institutos Médico-legais não possuem a obrigação legal para identificar vítimas de morte natural, indocumentadas, cabendo às Secretarias Estaduais de Saúde Pública procederem a identificação das vítimas, seja em suas unidades de saúde (Hospitais, UPAs etc) ou em seus serviços de verificação de óbito-SVO.

Conforme determina a Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.764, de 29 de julho de 2021, fica instituída a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (RNSVO) que entre outras questões altera o Art. 1º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017. Dessa forma fica expressamente determinado no Art. 324-C que: Os SVOs deverão executar as seguintes funções:

I - Realizar autópsia para o esclarecimento da causa mortis natural com ou sem assistência médica, sem elucidação diagnóstica, incluindo os casos encaminhados pelo Instituto Médico Legal (IML);

A lei prevê ainda no Art. 324-C caput II que poderá ser transferido ao IMLs os casos:

- a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no decorrer da autópsia; e
- b) em estado avançado de decomposição.

Portanto, aos IMLS cabe somente a identificação de vítimas de violência, dentre os quais estão os homicídios, feminicídios, latrocínios, suicídios, acidentes e desastres em massa entre outros e os casos de pessoas em avançado estado de decomposição para que se verifique a existência ou não de ação externa.

Contudo, no Brasil, tradicionalmente, os estados estabelecem parcerias com os IMLs, para utilizarem seus espaços físicos a fim de realizarem seus Serviços de Verificação de óbito, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde GM/MS nº 1.764, de 29 de julho de 2021 que determina no Art. 324-G. As secretarias de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal poderão celebrar acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a execução das funções do SVO.

Para coletar as informações necessárias, o instrumento utilizado na coleta dos dados foi um questionário estruturado com 24 perguntas fechadas, com questões que contemplam uma ou múltiplas respostas para uma mesma questão. Esse questionário foi encaminhado a todos os IMLs centrais dos estados da federação e distrito federal através de e-mails institucionais e ou redes de comunicação como *WhatsApp*. O instrumento foi construído no formato do *Google forms* e compartilhado através de um link, aos representantes do setor que trata dos “desaparecidos” em cada unidade pericial. O questionário começou a ser aplicado no início do ano de 2022 e foi concluído o recebimento para esta análise em novembro de 2024.

Por questões éticas, no Brasil para que seja realizada a coleta de dados envolvendo dados humanos faz necessário o aceite da pesquisa através de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, através do qual os interlocutores aceitam participar da pesquisa bem como concordam e autorizam a publicação dos dados obtidos. Dessa forma, no próprio formulário encaminhado, havia um TCLE por meio do qual os interlocutores davam o aceite e concordavam com os termos da pesquisa. Os dados coletados foram tratados e analisados de forma quantitativa, tabulados em gráficos e analisados em estatística descritiva, todavia, algumas questões levantadas foram analisadas de forma qualitativa.

Na maioria dos estados o departamento responsável pela questão dos desaparecidos nas Unidades Periciais é a Antropologia Forense, todavia nos locais onde não há esse setor o questionário foi respondido por representantes dos IMLs, uma vez que no Brasil a Antropologia Forense está originalmente nos IMLs ou dentro da estrutura da Odontologia Legal (Silva *et al*, 2019).

2.3 Resultados e Discussão

Foram quase dois anos de tentativas de obter respostas das unidades periciais, que resultou em um percentual de 85,2% de respostas das unidades, ou seja, do total de 26 Estados e Distrito Federal inquiridos, 23 responderam. Apesar das inúmeras tentativas, não enviaram qualquer resposta os estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Apesar das ausências, o percentual alcançado permitiu que se obtivesse um panorama sobre as questões investigadas em nível nacional.

O tempo médio de resposta dos questionários variou bastante, em alguns casos as respostas foram enviadas em um dia, em outros em dois ou três dias, mas houve casos em que esse retorno demorou alguns meses e outros decidiram não responder. As questões envolvidas na recusa de resposta não foram objeto de investigação uma vez que, todos os participantes foram devidamente informados que a participação na pesquisa era de forma voluntária não sendo obrigatório responder ao questionário, conforme Termo de Consentimento Livre e esclarecido - TCLE, que acompanhou o questionário de pesquisa.

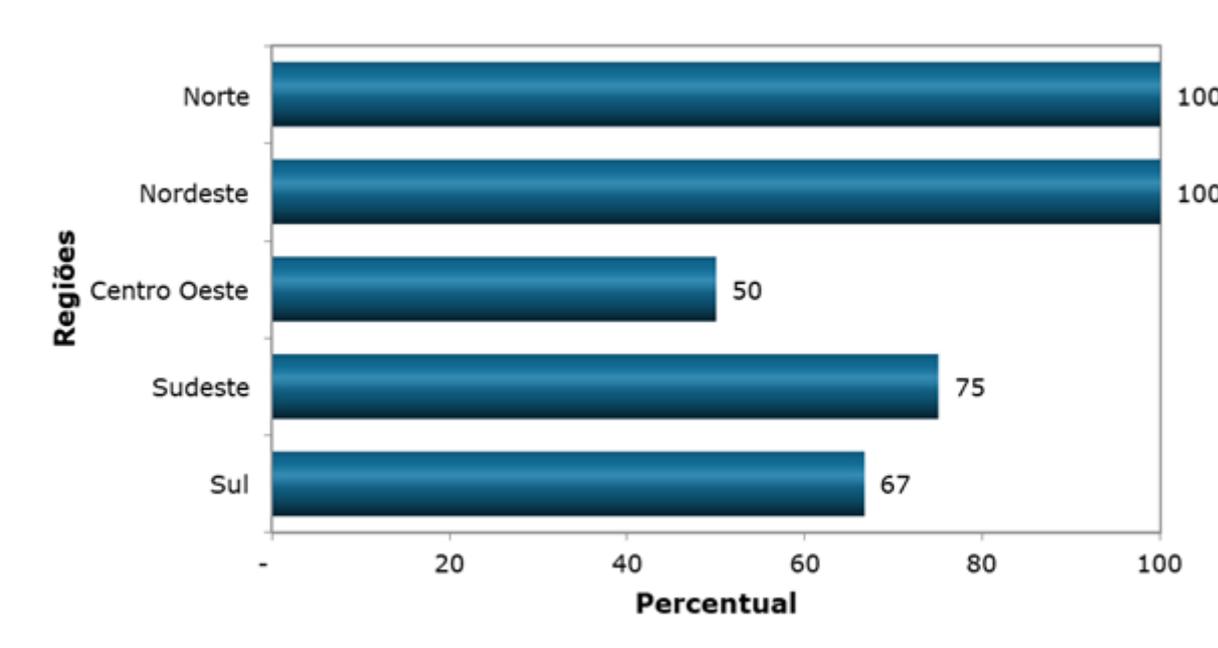
As perguntas foram estruturadas num formato onde o participante não conseguia concluir e enviar sem que todas as perguntas fossem respondidas. Ademais, haviam respostas objetivas de marcar, objetivas escritas e questões de múltiplas escolhas.

2.3.1 Perfil de infraestrutura dos bancos de dados

Durante a coleta de dados foi obtido um percentual de 85,2% de retorno de respostas, oriundas das unidades periciais oficiais dos estados. Dessa amostra, 95,7% possuem algum tipo de banco de dados de vítimas não identificadas/não reclamadas, enquanto 4,3% relatam não possuir esse tipo de banco de dados.

Na figura 16 é apresentado o percentual de respostas obtidas por região. As regiões norte e nordeste foram as únicas em que 100% das unidades enviaram respostas. Apesar da ausência de respostas de algumas unidades do Sudeste, Sul, Centro-Oeste e do DF, o percentual de informações obtido, permite vislumbrar um panorama nacional quando o assunto é banco de dados de pessoas não identificadas e ou não reclamadas nas unidades periciais oficiais brasileiras.

Figura 16. Percentual de Unidades Periciais que forneceram dados, por região.



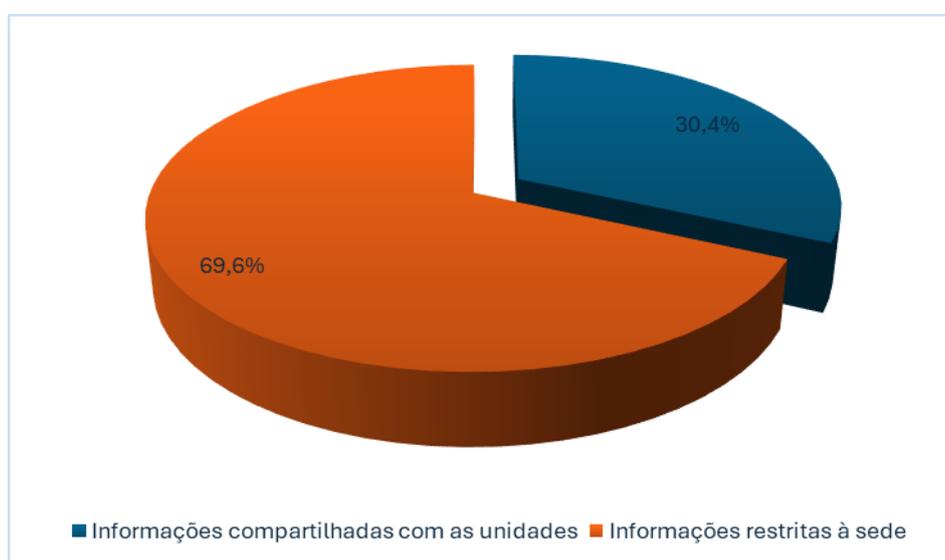
Fonte: Organização própria do autor.

A figura 17, evidência, o gerenciamento e compartilhamento das informações dos bancos de dados. 69,6% das unidades periciais oficiais que responderam relatam que ainda concentram as informações dos seus bancos de dados nas sedes, ou seja, nas capitais de cada estado, enquanto 30,4% compartilham esses dados com suas unidades espalhadas pelas regiões de cada estado. Isso significa que a maioria das unidades brasileiras restringe o acesso a esse tipo de informação e que para ter acesso aos dados, na maioria dos estados, ainda se faz necessário que a pessoa interessada tenha que se deslocar até a capital para fazer buscas de uma pessoa desaparecida que porventura esteja registrada nesse tipo de banco de dados. Não conseguir compartilhar essas informações com as suas unidades regionais pode significar que, na realidade, esses dados ainda não são gerenciados por um SGBD, ou seja, trata-se de bancos de dados com informações desarticuladas.

Dos 23 estados que participaram, apenas 7 oferecem acesso ao banco de dados de forma descentralizada, através de ferramentas digitais ou de algum SGBD. Caso um familiar precise fazer uma busca ativa junto as unidades periciais oficiais a pessoa precisará, na maioria dos estados, sair de seu domicílio municipal e dirigir-se até a capital. Se considerarmos as dimensões territoriais de alguns estados, como por exemplo, o Amazonas com 1.559.255,881km² e o Pará com 1.245.870,704km² de extensão territorial (IBGE, 2022) cujas características geográficas, territoriais e de infraestrutura podem

dificultar o deslocamento entre suas regiões, é de se esperar que tal situação dificulte ou impeça um familiar em acessar tais informações na busca de um desaparecido, e caso consiga se deslocar até as capitais não há nenhuma garantia de que há informações da pessoa procurada nos registros institucionais. Acrescenta-se ainda fatores sociais para os casos que atingem grupos vulnerabilizados, como indígenas, quilombolas, populações rurais ou ribeirinhas, em que o familiar não possui condições financeiras ou de saúde para fazer deslocamento.

Figura 17. Bancos de dados descentralizados versus bancos de dados restritos às sedes.



Fonte: Organização própria do autor.

Os estados que responderam possuir SGBD são: Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, onde as informações contidas em seus bancos de dados sobre pessoas não identificadas/não reclamadas são compartilhadas com todas as suas unidades regionais. Chama atenção os estados do Ceará e Minas Gerais que informaram que seus sistemas permitem para além dos peritos, as delegacias também possam acessar suas informações, o que pode promover integração de informações e conseqüentemente melhora no serviço e na resolução dos casos, evitando que as famílias se desloquem às sedes desnecessariamente, bem como maior agilidade na identificação das vítimas.

É indiscutível a contribuição que um sistema de gerenciamento de banco de dados pode oferecer a familiares de vítimas desaparecidas, mas para além dessa questão, um SGBD não produz somente a integração de dados, pode ser uma fonte de produção de conhecimento sobre essa temática, ajudando na construção perfis de desaparecidos, na construção de mapas territoriais e de calor sobre essa questão, fomentando, dessa forma, políticas públicas e ações mais eficientes na localização e devolução às famílias.

Em se tratando da forma em que os dados estão armazenados, as respostas indicam que 73,9% (17 estados) já possuem algum tipo de arquivo digital, enquanto em 26,1% (6 estados) essas informações ainda não foram digitalizadas, ou seja, são arquivos analógicos. Entretanto, apesar de 73,9% relatarem que seus dados estão de alguma forma digitalizados, isso não significa necessariamente que seus bancos de dados são gerenciados por algum sistema. O que se verificou é que nesse universo amostral, dos que relatam ter seus dados digitalizados, em alguns casos trata-se de uma planilha em Excel ou arquivo semelhante, e isso fica bastante evidenciado quando perguntado sobre o acesso a essas informações através dos sites institucionais.

O processo de implementação de bancos de dados é bastante heterogêneo, em alguns estados esse trabalho iniciou por volta de 2009, em outros em 2014, com processo de expansão nos anos consecutivos, sendo possível identificar que em algumas unidades, essa iniciativa começou a partir de 2020. Há estados que estão em pleno processo de implantação, todavia, existem unidades onde essa implementação sequer iniciou. Ou seja, essa iniciativa ainda é bastante jovem no Brasil. Entretanto, o que chama a atenção é que ainda existem unidades que não estão investindo na implementação de SGBD, uma ferramenta essencial a elucidação desses casos, que pode facilitar a busca e identificação, além de gerar relatórios sobre o tema.

Outro dado importante a ser considerado é quando a questão é acesso a dados e o formato em que essas informações são fornecidas aos familiares. Em 21 estados da federação (91,3% dos respondentes), os familiares não têm a possibilidade de acessar informação na plataforma institucional das unidades periciais que permita algum tipo de triagem na busca de desaparecidos tal como: gênero, sexo, idade estimada, estatura, raça/cor/etnia entre outras características, que permitam ao familiar dirigir-se a unidade de forma mais assertiva, com informações concretas. Apenas 8,7% das unidades periciais oferecem a população essa possibilidade de acessar seus sites e fazer uma busca ativa rápida ao banco de dados de pessoas não identificadas ou não reclamadas. Esse tipo de

recurso é extremamente útil uma vez que os familiares geralmente precisam fazer busca ativa nos próprios IMLs.

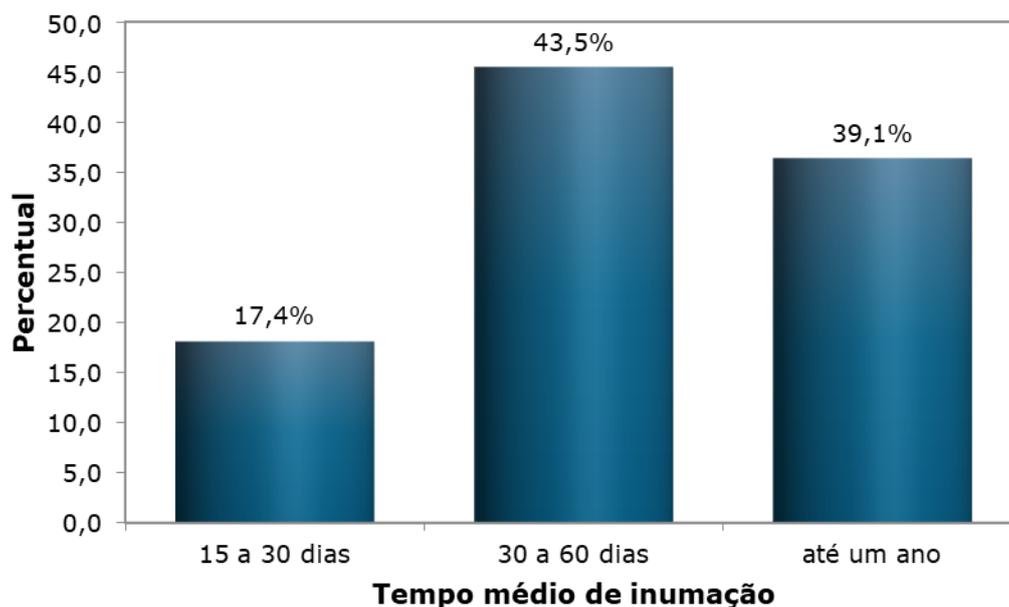
“Hospitais, o Instituto Médico Legal (IML), a Delegacia Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), ONGs e programas de televisão também foram citados pelas mães como meios procurados para auxiliar nas buscas. LR. relatou sobre as ações que tomou mediante a situação, “Comecei a procurar no bairro todo, coloquei carro avisando, coloquei cartaz em todos os postes, todos os prédios, tudo, tudo o que você imaginar eu fiz”. M. também contou sobre sua trajetória de buscas pelo filho desaparecido: “Fui nos IML, olhava uns álbum dessa altura com corpo que eles acham em estado de decomposição, chegava aqui não comia, porque eu fiquei com aquilo na minha cabeça”. (Rolin *et al.*, 2018, p.514)

Como se observa na descrição da narrativa, a procura por informações de desaparecidos nos IMLs é um dos principais recursos das famílias, todavia, a forma como as informações nos bancos de dados está sistematizada, pode favorecer ou não a localização. Certamente uma triagem mais eficiente causaria menos constrangimento e sofrimento às famílias que precisam fazer essa triagem inicial de identificação, através de estratégias de reconhecimento por imagem.

O tempo em que os corpos são inumados foi outra questão abordada e os dados revelam que não há uniformidade nesse tipo de procedimento. Como pode ser visto na figura 18, é possível observar que em 10 (43,5%) estados o tempo médio para se proceder a inumação de corpos não identificados gira em torno de 30 a 60 dias, em 4 (17,4%) estados fica entre 15 e 30 dias e há os que inumam em até 1 ano, 7 estados (39,1%), conforme percentuais descritos.

A legislação brasileira não é inânime sobre essa questão, cada estado utiliza um regramento jurídico próprio na ausência de uma legislação de abrangência nacional específica para o tema. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro é omissivo sobre o tempo de guarda de um corpo para posterior inumação pelos IMLs, a norma jurídica só dispõe de dispositivos legais para os casos de: exumação, cremação e doação ao ensino e pesquisa.

Figura 18. Tempo médio em que as instituições periciais procedem a inumação em casos de pessoas não identificadas ou não reclamadas



Fonte: Organização própria do autor.

A Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos) no art. 16, regulamenta a exumação determinando que para tal ato exige-se autorização judicial, salvo para transferência de sepultura por questões sanitárias. O art. 211 trata do vilipêndio de cadáver, o Art. 77 versa sobre procedimento para cremação, determinando que: § 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

Em se tratando de pessoas sem identificação o Art. 81 da lei 6.015/1973, determina que nesses casos ao se proceder o assento, deve constar “declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento” (Brasil, lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Não esquecendo-se de mencionar as circunstâncias, o lugar onde a vítima foi encontrada e a necropsia, quando esta for realizada. “Parágrafo único. Neste caso, será extraída a individual dactiloscópica, se no local existir esse serviço” (Brasil, 1973).

Está previsto ainda no Art. 88 da lei 6.015/1973 ações a serem tomadas pelo juízo quando o desaparecimento for em decorrência de naufrágio, inundação, incêndio, terremoto catástrofe, em que os “Juizes togados” poderão admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas, desde que comprovada a presença do desaparecido no local do desastre e não for possível se encontrar o cadáver para exame. Ou seja, o desaparecimento por si só enseja a presunção de morte.

O Parágrafo único da lei indica que será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do artigo 85 e os fatos que convençam da ocorrência do óbito.

Há, portanto, questões importantes a serem ponderadas em relação a inumação de pessoas não identificadas/ não reclamadas. Apesar de o ordenamento jurídico brasileiro tratar da inumação de pessoas não identificadas, a legislação é bastante antiga e muitos pontos carecem de uma discussão mais aprofundada que contemple, demandas atuais, permanecendo sem discussões questões sobre o como proceder em casos de vítimas completamente esqueletizadas e qual o tempo legal para proceder a inumação. Outra questão relevante é se é legal, do ponto de vista bioético, a doação de não identificados aos fins de pesquisa e ensino.

Nessa temática, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015, decide em seu Art. 1º recomendar a instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal. Entretanto, no momento não é possível identificar quantos familiares conhecem esse banco de dados, nem tampouco verificar como anda a implementação dessa ação, uma vez que, não é uma ação obrigatória, já que se constitui apenas em uma recomendação do CNJ.

Concernente a existência ou não de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para contextos que envolvem vítimas não identificadas/não reclamadas, é possível identificar o percentual de unidades periciais que não possuem nenhum POP para esses casos. 60,9% relatam não possuir nenhum tipo de POP para essas situações, enquanto 39,1% das unidades adotam algum POP. Esse é um dado importante pois essa carência no estabelecimento de padrões mínimos a serem seguidos para esses contextos pode dificultar o processo de inclusão de dados, de localização e identificação das vítimas. “É necessário antes de analisar os materiais, ter claro qual o protocolo a seguir, as normas

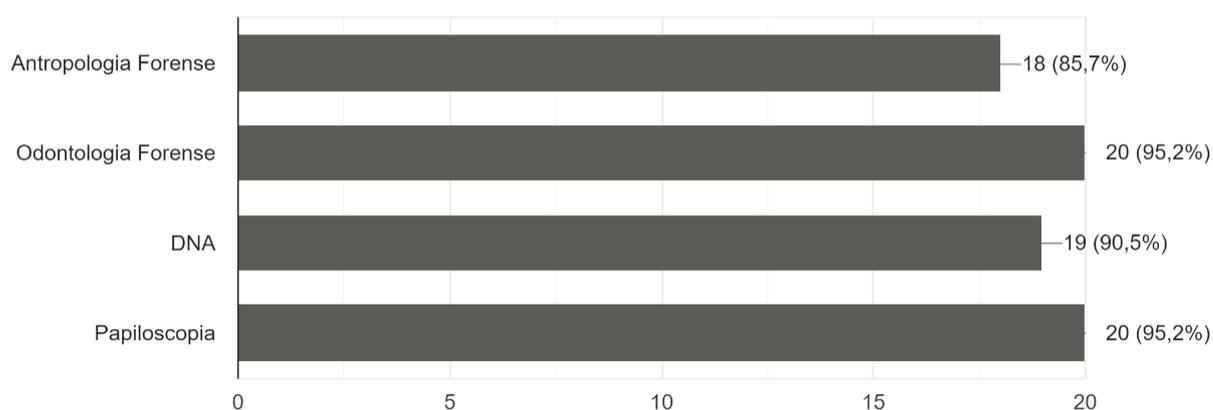
sobre a cadeia de custódia e um registro fotográfico claro e detalhado antes de iniciar a manipulação das evidências físicas” (Revilla, 2017, p. 252).

As unidades que adotam algum tipo de POP permitem aos usuários, familiares, e instituições envolvidas na busca ativa, maior qualidade nos dados inseridos, contribuindo dessa forma para o êxito do sistema. Na lista de estados que possuem POP estão Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, todos em processo de reformulação. O que se observa é que a maior concentração de instituições periciais que já conseguiram estabelecer procedimentos para esses casos está na região nordeste, seguida pelo Sudeste. As perícias de Minas Gerais e Ceará apresentam propostas de POP, em fase de reformulação, bastante interessante à medida que prevê em sua reformulação que as ações sejam integradas entre diferentes instituições que atuam no processo de busca e identificação, como por exemplo a polícia civil.

O gerenciamento desses bancos de dados também não segue um padrão único. Cada unidade pericial estadual estabelece um critério próprio para determinar qual setor gerencia as informações sobre as vítimas não identificadas ou não reclamadas. 47,6% dos bancos estão sob a gerência do setor de Odontologia Legal e Antropologia Forense, nas demais unidades o perfil fica bastante diversificado, com ações compartilhadas entre diferentes setores e laboratórios. Chama atenção o Serviço de Referência do Desconhecido (SRD) adotado em Belo Horizonte (MG), o setor de Banco de Desaparecidos em Natal (RN) e o Setor de Ignorados na Paraíba (PB). A adoção de um setor específico para gerenciar esses dados permite uma maior eficiência no serviço oferecido a todas as vítimas.

Em se tratando dos meios e métodos científicos utilizados para estabelecer o perfil bioantropológico das vítimas, proceder a identificação e posterior devolução, foram elencadas quatro metodologias, todas reconhecidas e adotadas inclusive pela Interpol, para que os peritos estabeleçam quais métodos são mais utilizados ou se tem algum que não faz parte da rotina pericial da unidade, conforme apresentado na figura 4.

Figura 19. Métodos e técnicas adotados na identificação de vítimas



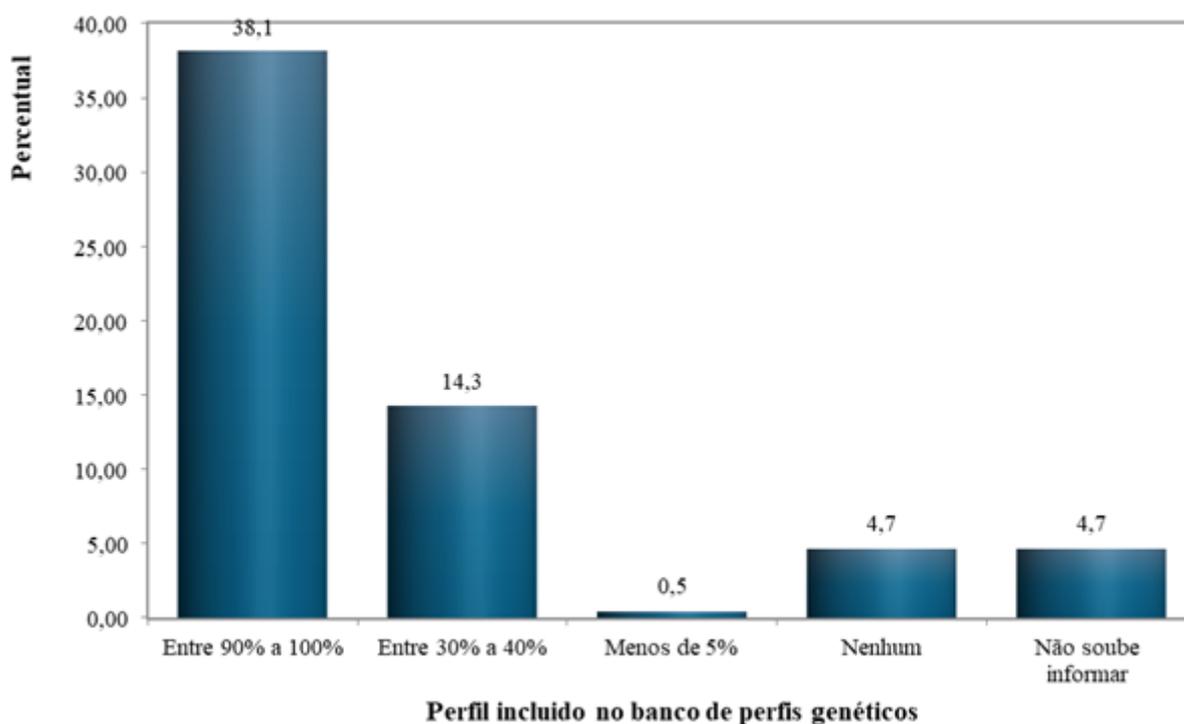
Fonte: Organização própria do autor.

A papiloscopia e odontologia aparecem como os métodos mais utilizados, o DNA vem em seguida, seguido pela Antropologia Forense. Na realidade todos os métodos de identificação têm sido utilizados. Todavia foi identificado que em uma unidade de Antropologia Forense não é utilizada. Isso pode estar ocorrendo pelo fato dessa unidade, em específico, não possuir setor de Antropologia Forense, pois em todas as demais unidades ficou evidenciado que todas as metodologias elencadas são utilizadas e possuem profissionais capacitados para utilizá-las.

Ainda sobre a rotina pericial adotada, foi solicitado informação acerca da periodicidade dos procedimentos de coleta de materiais papiloscópicos e de DNA para proceder identificação onde 95,2% relataram que essas coletas são realizadas em todos os casos que se enquadram, entretanto, uma unidade relatou que esse tipo de coleta não é rotineiro ou não faz parte do protocolo adotado.

Na figura 20, está descrito, de acordo com os participantes da pesquisa, os percentuais relativos à inclusão dos perfis genéticos de vítimas não identificadas incluídos no banco de perfis da Rede Integrada de Perfis Genéticos -RIBPG. De acordo com os participantes a inclusão desses dados ainda não é homogêneo, nem todas as unidades conseguem fazer essa inclusão à medida que as vítimas não são identificadas por outras metodologias. O que foi observado sobre essa questão é que algumas unidades não possuem informações concretas sob quantos casos tiveram seu perfil incluído na rede.

Figura 20. Inclusões de perfis de não identificados segundo os participantes da pesquisa



Fonte: Organização própria do autor.

De acordo com o XX relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG) no qual constam dados sobre a atuação da rede nos casos de desaparecidos “Até 28 de maio de 2024, 21 laboratórios estaduais, 1 laboratório distrital e 1 laboratório da Polícia Federal possuem bancos de perfis genéticos instalados no âmbito da RIBPG” (RIBPG, 2024, p.23). O relatório aponta que, três laboratórios (Alagoas, Santa Catarina e Rondônia) estão com seus serviços de compartilhamento de perfis genéticos, temporariamente suspensos, após auditorias externas realizadas em 2022. Ademais, os estados do Acre, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte e Roraima possuem laboratórios de genética, todavia, seu compartilhamento de dados com a rede depende que eles consigam atender as exigências da RIBPG, ou seja, a utilização desse banco de dados na consolidação de identificação de vítimas desaparecidas fica bastante comprometida uma vez que os estados citados possuem pendências que impedem plenamente o compartilhamento de perfis.

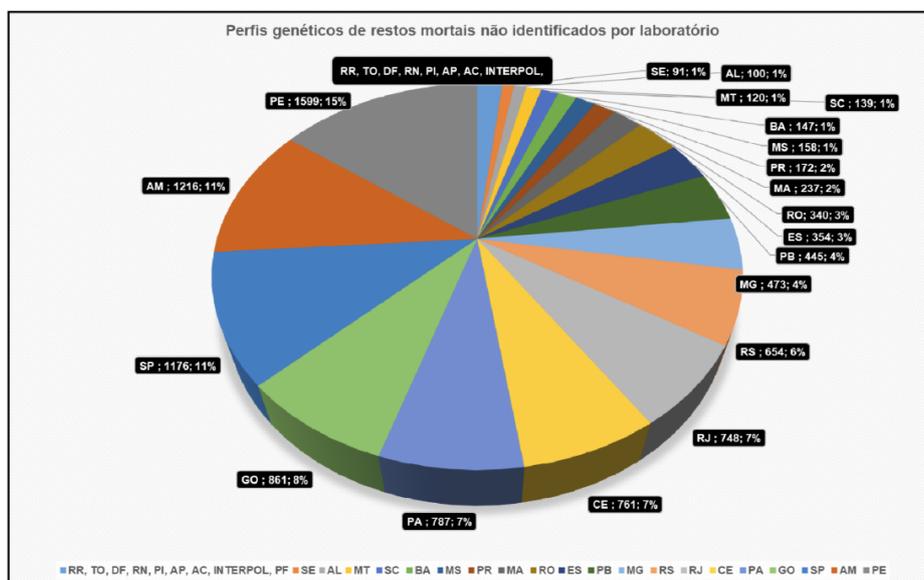
Em novembro de 2014, período em que as inclusões de perfis iniciaram, havia um total de 2.584 perfis cadastrados, atualmente, até maio de 2024, esse número já

chegava a 220.465 cadastros. Entretanto, nem todos os perfis estão, necessariamente, vinculados à localização de desaparecidos. Desse universo amostral, apenas 4,70% são de “restos mortais” não identificados, 4,03% são de familiares de pessoas desaparecidas e “restos mortais” identificados, pessoas vivas de identidade desconhecida e referências diretas de pessoa desaparecida somam pouco mais de 2% dos perfis” (RIBPG, 2024, p.27).

Em novembro de 2014 o número de perfis relacionados a desaparecidos era de 306 (referência direta e indireta) e 579 (restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida). Em maio de 2024 esse número era de 8.962 (referência direta e indireta) e 10.488 (restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida). Isso significa que houve um considerável aumento na inclusão de perfis e entre 2023 e 2024 o aumento chegou a 10% de inclusões no banco. Apesar da inclusão de perfis ter aumentado, essa categoria ainda é relativamente baixa, quando comparado aos outros tipos. A inclusão de perfis de condenados, por exemplo, totaliza 74,16% dos perfis do banco. O número de localizações utilizando-se o banco da RIBPG é de 452 pessoas, cerca de 2% de *match* o que é considerado baixo.

Na figura 21 é possível verificar a inclusão de perfis no banco de dados da RIBPG de remanescentes humanos não identificados por estado da federação, onde Pernambuco, Amazonas, São Paulo, Goiás, Pará, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais apresentam as maiores taxas de inserção de dados, respectivamente.

Figura 21. Perfis genéticos de pessoas não identificadas.



Fonte XX Relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos 2024

Foi perguntado aos participantes sobre quantos perfis bioantropológico das vítimas foram concluídos e inseridos em seus bancos de dados, sendo identificado que em 43,5% das unidades a taxa varia de 25% a 100% de perfis bioantropológico inseridos. Entretanto, 56,5% relataram não possuir esse tipo de informação. A construção de um perfil bioantropológico é a base do processo de identificação humana através da Antropologia Forense, portanto, essa é uma informação básica que deveria compor todos os bancos de dados das instituições periciais brasileiras.

A Bioantropologia aplicada à Antropologia Forense visa traçar o perfil biológico dos indivíduos por meio das análises osteológicas a fim de caracterizar estimativa de sexo, idade no momento da morte, ancestralidade (ou origem geográfica), estatura, patologias, lesões de stress e esforço repetitivo e traumas antemortem, perimortem e post-mortem, além do perfil genético (Ubelaker, 1991 *apud* Plens *et al*, 2020 p.174).

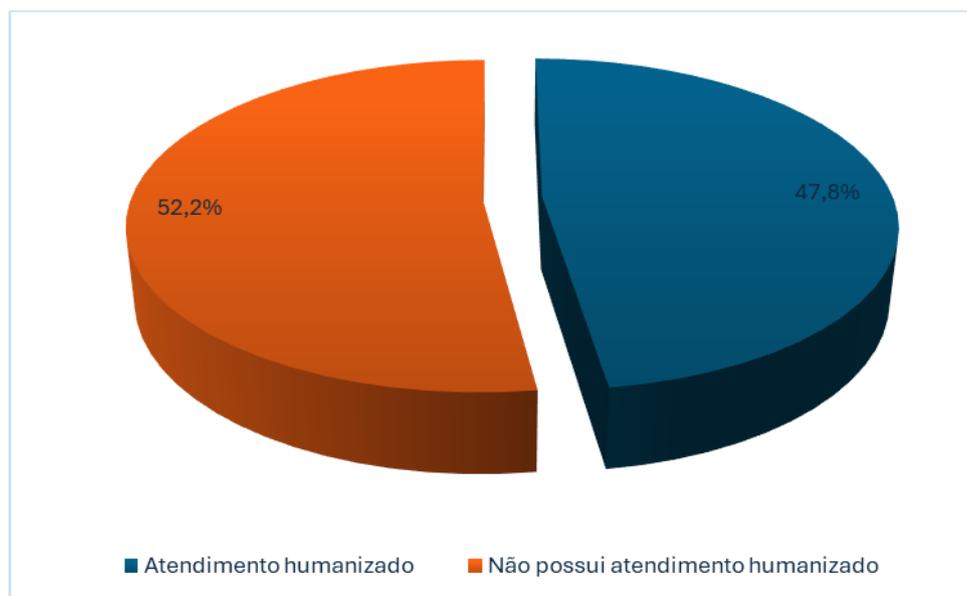
Ao serem questionados sobre quantas vítimas, que inicialmente adentraram a instituição sem identificação, foram identificadas nos últimos dois anos, as respostas apontam que 78,3% das instituições não conseguiram fornecer a informação, uma vez que não tinham disponibilidade desse dado; 21,7% conseguiram fornecer alguma informação com números aproximados. Não houve nenhuma recusa em fornecer o dado, todavia, muitas unidades não possuíam essa informação organizada em números absolutos ou percentuais. Caso esses dados estivessem disponíveis em um sistema de gerenciamento de bancos de dados essa informação poderia ter sido compartilhada e eventuais estudos poderiam ser feitos tendo como referência essa informação. Isso exemplifica a necessidade de implementação de sistemas de gerenciamento para o aperfeiçoamento do serviço.

2.3.2 Atendimento aos familiares das vítimas

Sobre a forma que os familiares das vítimas são atendidos durante as buscas de desaparecidos nas unidades periciais, ou seja, no acolhimento, foi identificado que 47,8% das unidades oferecem algum tipo de atendimento humanizado aos familiares, como apresentado na figura 9, e 52,2% não oferece nenhum tipo de acolhimento, conforme figura 22. É preciso entender que as famílias também são consideradas vítimas de todo esse contexto à medida que o sofrimento não cessa até que o familiar desaparecido seja encontrado e devolvido ao seu familiar, gerando o sentimento de perda ambígua.

Já quando a questão diz respeito a adoção de algum manual de conduta ética no tratamento dessas vítimas, os dados mostram que 91,3% das unidades não possuem nenhum tipo de manual que oriente, quais medidas bioéticas precisam ser seguidas em casos que envolvam pessoas não identificadas ou não reclamadas. Apenas 8,7% relataram possuir um manual de conduta em construção para esses casos.

Figura 22. Percentual de unidades que oferecem atendimento humanizado aos familiares durante processo de busca e identificação de vítimas.



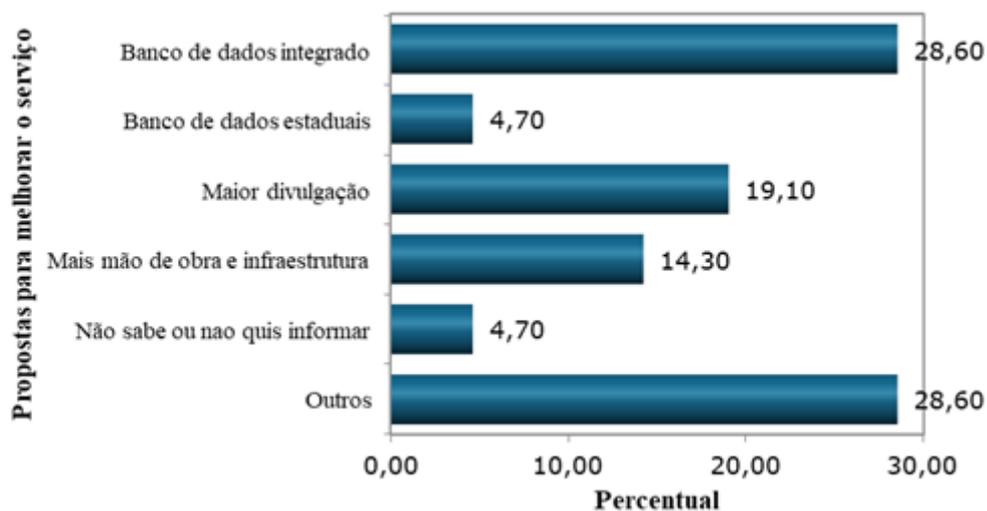
Fonte: Organização própria do autor.

Com relação a qualidade de acesso as informações que o familiar tem ao consultar as plataformas digitais das unidades periciais, identificou-se que em 87% das unidades periciais as possibilidades de acesso a informações sobre familiares desaparecidos não são consideradas boas, ou seja, há uma relativa precariedade no fornecimento dessas informações aos familiares quando estes acessam as plataformas na busca de informações. Apenas 13% das instituições relataram que a qualidade de informações oferecidas é de boa qualidade.

Finalmente, na figura 23 estão algumas das sugestões que os participantes da pesquisa deram para que o serviço possa avançar melhorando a qualidade das informações. No item outros estão contempladas indicações como: maior qualificação dos profissionais, maior intercâmbio entre as instituições de justiça e segurança pública envolvidas na apuração e na identificação das vítimas, criação de um banco específico para “ignorados”, ou seja, pessoas não identificadas, maior intercâmbio entre os estados da

federação. Esses profissionais indicam a necessidade de melhoria no sistema seja no investimento em infraestrutura física ou de pessoal para que o número de pessoas consideradas não identificadas diminua.

Figura 23. Principais pontos destacados pelos participantes para a melhoria dos serviços.



Fonte: Organização própria do autor.

Os dados fornecidos pelas unidades periciais estaduais, permitem um olhar panorâmico sobre o atual contexto de tratamento de informações sobre pessoas não identificadas ou não reclamadas que adentram os IMLs espalhados pelo país, que compõem o fenômeno social denominado de ‘desaparecidos no Brasil’. As questões relativas a procedimentos e infraestrutura que as unidades possuem para atender esses casos e a forma como os dados são tratados obriga que novas estratégias sejam pensadas e que tenham impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos e principalmente no combate ao crime e localização de pessoas desaparecidas.

O primeiro dado que chama a atenção é que 95,7% das unidades periciais estaduais que responderam, possui um banco de dados sobre pessoas não identificadas/não reclamadas, enquanto apenas 4,3% relatam não ter nenhum banco de dados que trate sobre essa temática, os impactos dessa ausência ainda necessitam ser avaliados. Foi possível identificar ainda que nos estados que possuem banco de dados, em 69,6% essas informações continuam restritas as suas sedes, ou seja, caso um familiar precise fazer alguma busca isso só poderá ser feito na capital, para iniciar um processo sem nenhuma

garantia de que terá êxito. Essa lógica de serviços periciais concentrados nas sedes não é fato novo, os serviços de antropologia forense e de DNA, por exemplo, no Brasil ainda mantém uma tradição de centralização do serviço nas capitais (Silva *et al* 2019, RIBPG 2024), o que precisa ser urgentemente modificado.

Em todas as unidades periciais da região Norte o acesso aos bancos de dados só ocorre se o interessado se deslocar às capitais e na região Nordeste, apenas Pernambuco e Ceará permitem que familiares possam fazer as buscas nas suas unidades regionais, uma vez que os dados são compartilhados por meio de SGBD. Como visto, o deslocamento intermunicipal e interestadual é um grande empecilho na busca de informações sobre pessoas desaparecidas e a “escassez e a precariedade do serviço de transporte estão diretamente relacionados com a segregação socioespacial, uma vez que determinam o controle sobre a mobilidade social de determinados grupos populacionais” (Moares *et al*, 2020, p. 6).

No caso de estados como Pará, Amazonas e Bahia, por exemplo, que possuem dimensões continentais, fazer um deslocamento intermunicipal até a sede pode ser algo não só difícil, mas quase impossível para algumas famílias, pois não envolve apenas o quesito distância e deslocamento, mas abrange outros aspectos como o financeiro. Silva e Bacha (2014) apontam que a carência de infraestrutura de transporte é algo que impacta sobremaneira todos os Estados da Região Norte, e apontam a existência de cidades que vivem completamente isoladas. Nas unidades periciais em que o banco de dados é compartilhado, o acesso à informação é mais célere e traz impacto positivo facilitando as buscas e ajudando a trazer algum conforto para os familiares. Essa certamente, não é uma realidade apenas na região Norte e Nordeste e tem impacto direto na busca e localização de pessoas desaparecidas que tenham dados armazenados nas instituições periciais brasileiras.

Cerca de 73,9% dos estados possuem bancos de dados em algum formato digital. Porém, isso não significa, necessariamente, que os dados estejam organizados em um SGBD. Apenas em Pernambuco, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina há bancos de dados gerenciados por SGBD. Todavia, o acesso aos dados só ocorre se o familiar se deslocar à sede ou as unidades regionais. De toda forma, a busca ativa de um familiar por um ente desaparecido permanece sendo presencial nas instituições periciais brasileiras. Mesmo em Estados que disponibilizam nos seus sites uma plataforma com informações de desaparecidos, o acesso ainda não é

suficientemente efetivo, uma vez que possui limitações na disponibilização e possibilidades de acesso aos dados.

Se considerarmos que as iniciativas de implementação de bancos de dados de vítimas não identificadas no Brasil estão em torno de 15 anos, e que ainda existem unidades periciais que estão em fase de implementação, pode-se perceber que a iniciativa ainda é jovem, todavia, diante da crescente demanda desses casos e da criação de leis e programas específicos a essa demanda, soa estranho que ainda existam tantas unidades cuja implementação não é uma realidade.

Nessa tônica, outro fato observado é que transcorridos aproximadamente cinco anos desde a implementação da lei que regulamenta as ações voltadas aos desaparecidos, nem todas as unidades desenvolveram Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) específicos para esse fim, nem tampouco estratégias de acolhimento humanizado aos familiares que adentram as instituições na busca de seus desaparecidos. Em relação ao acolhimento precisa-se entender que “não sendo o desaparecimento uma situação simples e linear, possível de ser respondida com meras respostas burocráticas e jurídicas per si, envolve a escuta como necessidade fundamental para os envolvidos” (Carneiro *et al*, 2021, p. 27). O sofrimento causado pelas incertezas que afligem os familiares de desaparecidos precisa ser compreendido como um fenômeno com forte impacto socioemocional e populacional.

Para além dessa questão, outro dado que chama atenção, é o fato de não haver uniformidade em relação sobre qual setor deve ser o responsável por gerenciar os dados relativos aos tipificados como não identificados/não reclamados ou mesmo “ignorados”. Cada instituição pericial oficial brasileira possui seu organograma e fluxograma específico e a diferença faz parte da perspectiva de organização que cada instituição possui. Todavia, existem determinados princípios periciais que perpassam pela organização que influenciam os tipos de exames periciais e onde eles serão organizados. Por exemplo, o setor de local de crime está presente em todas as unidades dentro da estrutura dos institutos de criminalística, assim como as perícias em engenharias aplicadas entre outros exemplos (Reis, 2006). Entretanto, quando o assunto versa sobre os desaparecidos não há unanimidade sobre qual setor é ou não responsável por gerenciar essa demanda.

O que se observa é uma grande variedade, havendo casos em que fica sob a tutela da Antropologia Forense, enquanto em outros pode estar sob a gerência do IML ou

laboratório de DNA, entre outros setores. Contudo, os dados apontam que o setor de Antropologia Forense tem sido o lugar em que essa demanda tem sido abraçada na maioria dos estados, reconhecendo o potencial que Antropologia Forense possui em casos de desaparecimentos.

Para o caso de vítimas não identificadas e ou não reclamadas, a definição de um setor específico para esse fim pode trazer maior eficiência ao serviço e maior uniformização das ações a nível local e nacional. As “instituições encarregadas de esclarecer o destino e paradeiro dos desaparecidos e responder às necessidades das famílias ainda não estão coordenadas completamente entre si ao nível dos estados e ao nível nacional” (Casabianca-Aeschlimann, 2021 p.15). Ademais a existência de bancos de dados desconexos não traz vantagens na resolução dos casos.

A falta de integração de informações a nível estadual e nacional, falta de infraestrutura física e humana, maior capacitação, maior divulgação entre outros aspectos são algumas das questões apresentadas pelos participantes da pesquisa como possíveis formas de melhorar os serviços. Essa é uma temática que precisa de investimentos de toda ordem, sejam eles financeiros com a construção de espaços físicos e desenvolvimento de softwares, ou mesmo em formação e capacitação de profissionais plenamente habilitados para esse fim, o que envolve uma série de profissionais peritos e não peritos, como auxiliares, psicólogos, assistentes sociais entre outros, haja vista ser um fenômeno multicausal.

O relatório nacional de pessoas desaparecidas divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na plataforma Sinesp-VDE aponta que até agosto de 2024 esse número já alcançava a marca de 55.807 registros, isso significa que em média de 229 pessoas desaparecem no Brasil por dia. No mês de janeiro de 2024 apenas, esse número era de 6.659, com média 215 por dia, o que se observa é que esse fenômeno social continua a crescer de forma incremental e o número de encontrados ou devolvidos não tem conseguido fazer essa média reduzir de forma significativa.

Nesse mesmo período o relatório aponta que 34.693 pessoas foram encontradas uma média de 142 por dia. Todavia, não é possível verificar se esse número foi ou não subtraído do número de desaparecimentos, não sendo ainda possível identificar desses valores quais foram encontrados vivos ou mortos. Outro fato observado no relatório é que nem todos os estados fornecem seus dados ao mesmo tempo como previsto, então

esses números apresentados podem oscilar bastante, visto que há falta de informação de estados. Como no relatório não é possível identificar dentro do universo de pessoas localizadas o percentual de pessoas encontradas vivas e mortas fica evidente uma completa desarticulação de informações de toda ordem.

Anualmente o número de desaparecidos aumenta no Brasil, o que impõe ao poder público a necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos públicos envolvidos na questão. As instituições periciais oficiais brasileiras têm uma parcela considerável a fazer nesse cenário, são responsáveis por identificar vítimas indocumentadas, que adentram a instituição, bem como remanescentes humanos que costumeiramente passam pela Antropologia Forense.

Os dados mostram que as instituições periciais brasileiras precisam avançar bastante na atuação com os desaparecidos, seja no debate, no treinamento de profissionais, na estruturação física, na delimitação de competências e principalmente na organização e geração de informação.

2.4 Desafios à organização dos bancos de dados de não identificadas/não reclamados no Brasil

Segundo o Relatório Anual de Pessoas Desaparecidas (Brasil, 2024), historicamente, a maioria dos desaparecimentos no Brasil é de indivíduos adultos, do sexo masculino, de cor preta ou parda e ocorre na região sudeste. Este também é o perfil geral das pessoas encontradas, mas muito menos são encontradas do que o número que desaparece. A violência e a criminalidade são fatores preponderante nos desaparecimentos. A questão dos desaparecidos sempre é uma questão de Direitos Humanos.

O Panorama dos bancos de dados das instituições periciais brasileiras de pessoas não identificadas ou não reclamadas, que são tipificados no rol de desaparecidos, revela uma urgente necessidade de melhoria na implementação das leis e da política em vigor. Sistemas de gerenciamento de bancos de dados (SGBD) são ferramentas que podem dinamizar e favorecer a busca e a entrega de uma pessoa desaparecida aos seus entes queridos.

No entanto, o que se observa no Brasil são ações isoladas, onde cada estado decide como organizar essa demanda, sem que exista um direcionamento central que estabeleça critérios mínimos de funcionamento e operacionalização. Embora a maioria das

intuições possua dados, essas informações estão desarticuladas, não favorecendo uma busca ativa assertiva, uma vez que a maioria das instituições não possui um SGBD.

A inserção de dados, o compartilhamento de informações não somente entre os próprios peritos, mas entre todos os agentes públicos que fazem parte do sistema, e principalmente entre as instituições e a população que precisa dessa informação ainda precisa avançar significativamente.

Faz-se necessário que as unidades periciais brasileiras tenham um planejamento de como caminhar, como processar as informações a nível local, mas também ultrapassando as fronteiras dos estados, por meio de uma integração real de informações, para que o número de pessoas não identificadas possa ser reduzido, com a devida devolução aos familiares que vivem um luto, que só pode ser concluído quando se tem a certeza de onde seu familiar está.

Esta é a primeira pesquisa sobre essa temática com tal amplitude no país. Como limitação, tem-se a adesão à pesquisa não ter alcançado 100% das unidades da federação. No entanto, o índice de resposta de 85,2% fornece dados suficientes para se chegar a um panorama da situação. Algumas regiões, atingiram 100% de respostas, o que demonstra a amplitude alcançada em relação ao cenário atual de como os bancos de dados e as instituições estão tratando a questão no país.

Esse tipo de pesquisa possibilita para além da visualização do panorama nacional, um repensar do ponto de vista de políticas públicas sobre o real papel que as instituições periciais possuem no contexto dos desaparecidos e dos impactos que um serviço de excelência pode ter nessa questão.

CAPÍTULO III:

PROGRAMA DESAPARECIDOS DO BRASIL: OS DADOS DISPONÍVEIS E O CONTEXTO EVOLUTIVO

3.1 A política nacional de busca de pessoas desaparecidas no Brasil

O desaparecimento de pessoas é um problema que afeta diferentes grupos sociais em vários países. Não é um fenômeno contemporâneo, é multicausal e ao longo dos anos diversas ações têm sido desenvolvidas por diferentes governos, instituições públicas e ou privadas na tentativa de sanar esse desafio de ordem social, humanitária, de saúde e do sistema de justiça e segurança pública.

Na Guatemala e na Argentina, por exemplo, desaparecimentos sistemáticos iniciaram na década de 60 como instrumento de repressão das forças de segurança com o intuito de estabelecer controle social contra pessoas rotuladas de “comunistas terroristas” (Frei, 2009). O México, por sua vez, enfrenta uma crise de violência sem precedentes onde o desaparecimento de pessoas tem se tornado um grave problema de violação de direitos, estimando-se que de 2006 a 2019 esses números podem passar de 90.000 (Cepeda, 2020).

No caso Mexicano, Herrera (2021) destaca que essa escala de desaparecimentos pode ser compreendida a partir de dois momentos da história moderna mexicana: a “Guerra Suja” entre 1960-1980 e a Guerra das Drogas” de 2006 aos dias atuais. O primeiro momento é marcado por desaparecimentos forçados perpetrados pelo poder estatal e o segundo resultado pelo avanço da violência urbana. Nesse sentido, o caso brasileiro parece bastante semelhante ao caso mexicano, uma vez que a violência urbana tem sido apontada como uma das causas dos desaparecimentos pós-ditadura no Brasil.

No Brasil as iniciativas na tentativa de superação da questão das pessoas desaparecidas são bastante recentes e tem como marco legal, na luta pelos desaparecidos da ditadura militar, a criação da Comissão Nacional da Verdade através da lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, ambas resultantes da luta de familiares de desaparecidos políticos, mas que nos dias atuais ainda carece de estratégias eficazes de prevenção, combate e esclarecimento à sociedade brasileira.

Nesse contexto, a presente pesquisa busca compreender o panorama dos desaparecidos no Brasil a partir da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD) com o intuito de identificar o atual contexto da política, seus avanços e impactos sociais sobre o fenômeno no desaparecimento de pessoas no Brasil.

Como primeira estratégia no combate ao desaparecimento no Brasil, a criação da Comissão Nacional da Verdade é um marco na busca por desaparecidos vítimas da ditadura militar, e se constituiu como uma importante ferramenta de apuração de violações de direitos humanos cometidos durante os anos de repressão militar no qual o desaparecimento forçado foi “instrumento estratégico para amenizar os primeiros sinais de erosão da legitimidade dos militares” (Teles, 2020, p. 266). Onde o Estado reconhece que durante esse período, foi praticada uma política de desaparecimento de forma sistemática e conjunta com a participação dos Institutos Médicos Legais, das forças repressivas, em conformidade e com apoio de funerárias municipais (Azevedo, 2021).

No período pós-ditadura militar, as tratativas no combate ao desaparecimento civil no Brasil têm ocorrido a partir de ações de entidades públicas e privadas tais como Ministério Público através do Sinalid, Defensoria Pública dos estados, Organizações de familiares de desaparecidos políticos, programa Desaparecidos do Brasil entre outros. Todas essas iniciativas tentam trazer soluções a esse problema que tem sido apontado como um “desastre em massa silencioso” (Ritter, 2007).

3.2 Sobre Desaparecidos e Desaparecimentos

Para Azevedo (2021) não é possível considerar desaparecimento político e desaparecimento forçado como ações similares, visto que, o desaparecimento político é estabelecido institucionalmente pelo estado, enquanto o desaparecimento forçado não “configura uma categoria jurídica interna”. Ambos estão associados ao contexto de morte, estando o desaparecimento político caracterizado como um sequestro, que consequentemente terminou com um homicídio e ocultação de cadáver. Esse fato atingiu não somente pessoas participantes das reivindicações do período da ditadura no Brasil, mas também quem foi acusado, ainda que não tenha participado. Nesse contexto, a autora considera que a lei de Mortos e Desaparecidos da ditadura militar acabou por reduzir o universo desse fenômeno a um determinado tempo como se esse episódio histórico estivesse encerrado, todavia, não se trata de uma referência à memória, mas a delimitação de ações que contrastam com o estado democrático de direito.

Para Gomes (2016) não existe uma definição própria para o que seja desaparecimento, já que este fato pode ocorrer sobre diversos aspectos ou situações. Todavia, as acepções conceituais dão conta que o termo está associado a pelo menos duas condições: o desaparecer e o deixar de existir. Oliveira, (2012), todavia, considera que o conceito de desaparecimento civil, utilizado na pesquisa, surge quando uma pessoa sai de seu ambiente relacional-afetivo, seja ele familiar ou de amigos, sem anunciar sua partida e não retorna. Ressalta ainda que o “déficit de cidadania”, gerado pela ausência do Estado na garantia de direitos fundamentais, produz cada vez mais o aumento do grupo dos desaparecidos no Brasil, nesse sentido, pode-se dizer que, para além das questões de segurança pública, esse fenômeno apresenta-se como um fato social diretamente relacionado a ausência do poder público.

Outrossim, o termo desaparecido pode ser utilizado para designar todo e quaisquer desaparecimento, visto que, nem sempre é possível fazer distinções das causas num primeiro momento, podendo incluir vítimas de criminalidade e indivíduos com paradeiro desconhecido, por vontade própria ou não (Calmon Silva, 2019).

Com intuito de definir diretrizes e propor o debate sobre o tema, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em 2023 lançou o “Caderno Temático de Referência” que traz os fundamentos da PNBPD, quando da busca de pessoas desaparecidas e da investigação de desaparecimento. Esse documento norteador serve de base às ações a serem desenvolvidas pelos diversos agentes públicos envolvidos na temática. Nesse sentido, o referido documento divide o fenômeno do desaparecimento em dois grandes grupos: desaparecimento não-criminoso e desaparecimento criminoso. No primeiro tipo estão inclusos os desaparecimentos voluntários e não voluntários, ou seja, situações que não envolvem a prática de crime em que a pessoa decide por conta própria afastar-se do convívio familiar e social de amigos sem nenhum aviso prévio, ou se afasta desse convívio por situações alheias a sua vontade como, por exemplo, em decorrência de algum tipo de adoecimento mental, em razão de acidentes, ou mesmo por situações de desastre.

O segundo tipo diz respeito ao desaparecimento decorrente de uma ação criminosa, dividida em dois subgrupos: desaparecimento criminoso propriamente dito e desaparecimento criminoso forçado. No primeiro caso estão inclusas as vítimas de crimes perpetrados contra sua pessoa tais como sequestro, homicídio, feminicídio, tráfico humano, trabalho análogo à escravidão entre outras situações, ou seja, a pessoa desaparece

não por vontade própria, mas devido a ação de terceiros que, de forma violenta, produzem essa condição.

Em se tratando do desaparecimento criminoso forçado, esse conceito é especificado na legislação internacional e brasileira como uma condição de desaparecido imposta por agente público, em conformidade com o Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016 que Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pelo Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Dessa forma fica estabelecido que: 1. Nenhuma pessoa será submetida a desaparecimento forçado; 2. Nenhuma circunstância excepcional, seja estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para o desaparecimento forçado (BRASIL, 2007).

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado”, a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa (Decreto 8.767/2016).

A intenção do legislador foi de tentar impedir que graves violações de direitos humanos pudessem ser cometidas alegando-se contextos de guerra. Rocha (2014) considera que os institutos jurídicos interconectam os crimes contra a humanidade à práticas desumanas de qualquer natureza contra a população civil, independente de motivação política, racial ou religiosa, visto que afetam a humanidade na sua totalidade.

Apesar desses conceitos não serem totalizadores, eles possuem uma abrangência que permite aos operadores do sistema de Justiça e Segurança Pública fomentar suas ações de enfrentamento ao desaparecimento no Brasil.

O sofrimento de um familiar que não sabe o paradeiro de um ente querido, em decorrência de desaparecimento, infelizmente tem se tornado recorrente no Brasil e pode estar relacionado a causas multifatoriais: trabalho escravo, exploração sexual, violência urbana, conflitos familiares, adoecimento mental, desaparecimento voluntário e desaparecimento forçado envolvendo o crime organizado ou agentes estatais (FBSP, 2023).

3.3 Os Desaparecidos no Brasil

Dados oficiais, extraídos da plataforma Sinesp, apontam que entre 2019 e 2024, período de criação e implementação da PNBPD, o número de pessoas desaparecidas no Brasil chegou a marca 445.991, em média 203 pessoas por dia, com taxa por 100 mil habitantes de 37,66. Antes da criação da PNBPD, entre 2015 e 2018, o número de desaparecidos registrados na plataforma do governo federal indica o total de 311.564, com a média de 231 pessoas por dia e taxa por 100 mil habitantes de 40,11. Nesse mesmo período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2024), em 2015 a população brasileira era de 201.675,531, e em 2024 a população era de 212,6 milhões de habitantes. Isso significa que apesar do crescimento populacional, os índices de pessoas desaparecidas no Brasil se mantiveram estáveis, não apresentando uma queda significativa nos números.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou em 2023 o primeiro Mapa Nacional sobre a temática que trata do perfil de pessoas desaparecidas. Os dados apontados fazem referência a série histórica de 2019 a 2021. Segundo o Mapa cerca de 62,8% dos indivíduos que desaparecem são do sexo masculino, enquanto 37,2% são do sexo feminino. Desse total 29,3% incluem adolescentes entre 12 e 17 anos. Quando a questão é sobre a categoria raça/cor os dados apontam que 54,3% dessa população é formada por negros e 45,0% por brancos. Todavia, destaca um dado importante, o fato de que cerca de 25,7% dos registros não possuem informações confiáveis sobre a categoria raça/cor, o que pode significar a existência de subnotificação no critério etnia/raça/cor. O mapa aponta ainda que entre os anos de 2019 e 2021 o Brasil possuía cerca de 200,577 pessoas desaparecidas, o que dá em média 183 pessoas desaparecidas por dia. Quando se compara essa série histórica com dados atualizados observa-se que esse panorama tem aumentado vertiginosamente (FBSP, 2023).

3.4 Materiais e métodos

Trata-se de uma pesquisa exploratória desenvolvida a partir de dados secundários obtidos de fontes bibliográficas, documentos oficiais como relatórios, dispositivos legais entre outros e plataformas institucionais, todos relacionados a temática de desaparecidos no Brasil. Dessa forma, fizeram parte da análise: Mapa dos Desaparecidos, Relatórios do Sinesp, Relatórios da RIBPG e dados da plataforma Sinesp-VDE. Além desses

documentos, foram feitas buscas em sites oficiais dos estados para verificar a existência de dispositivos legais relacionados aos desaparecidos nos estados. Todos os documentos acessados são de domínio público podendo ser visualizadas nas páginas oficiais dos órgãos governamentais, não necessitando de autorização prévia.

Os dados foram analisados tanto do ponto de vista quantitativo, por meio de estatística descritiva, quanto qualitativo. A análise estatística descritiva foi feita tendo como fonte os números disponibilizados na página do Sinesp -VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, plataforma que consolida as informações sobre segurança pública no Brasil, alimentada pelos Estados, essa plataforma possui um layout interativo, que permite acessar os dados por ano, mês e dia. Os dados foram acessados em diferentes momentos durante o ano de 2024 e a coleta havia sido encerrada no mês de novembro, período em que os estados de AL, MS, PE, RJ não haviam alimentado o sistema com seus dados do mês de novembro e o estado de SP apesar de enviar as informações o fez de forma incompleta conforme as notas 4 e 5 do Sinesp-VDE.

Todavia, ao revisitar a plataforma no final de janeiro de 2025 foi identificado que as informações já estava todas consolidadas e não havia nenhuma nota do sistema identificando ausência de informação de algum estado. Em razão dessa nova inclusão de dados decidiu-se incluir as informações completas do ano, pois foi identificado um aumento significativo de registros em dezembro de 2024.

3.5 Legislação brasileira sobre desaparecidos.

Em 16 de março de 2019 o governo federal sancionou a Lei 13.812 que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou um dispositivo legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no seu artigo 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir de então, fica estabelecido que: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas, é uma pessoa desaparecida; considera-se criança ou adolescente desaparecido todo menor de 18 (dezoito) anos; criação de órgão central federal e estadual e a criação de cooperação operacional por meio de compartilhamento e integração de informações (BRASIL, 2019).

A lei representa um grande avanço na busca e na elucidação do desaparecimento de milhares de brasileiros e estabelece três questões centrais na conceituação de

pessoa desaparecida, primeiro que toda e qualquer pessoa independente de sexo, gênero, raça/cor/etnia, classe social, que desaparece está nessa categoria. Segundo, não importa o fato que gerou ou produziu o desaparecimento, ou seja, ainda que aparentemente o indivíduo tenha desaparecido por iniciativa própria, isso não é motivo para que a busca não seja feita. Uma outra questão destacada é a certeza da identificação e isso deve ocorrer mediante o emprego de técnicas científicas de identificação humana, não sendo possível a utilização de auto de reconhecimento, visto que reconhecer não é identificar. Essa era uma prática muito comum nos IMLs brasileiros, a utilização de auto de reconhecimento, onde um familiar adentra a sala de necropsia para fazer o reconhecimento da vítima, mediante assinatura de documento no qual é atestado pelo familiar tratar-se de determinado indivíduo (CPP art. 166).

A causa do desaparecimento não é impeditiva para que as buscas se iniciem quando da imediata comunicação aos órgãos de segurança públicas responsáveis pela busca. Não há no dispositivo legal nenhum tipo de menção à espera de 24 horas para que essas buscas ocorram, nem tampouco sobre o tempo em que devem encerrar. Dito isto, fica determinado que as autoridades policiais, assim que tomam ciência de um desaparecimento devem imediatamente empenhar esforços na busca, recuperação e identificação.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) passou a ter nova redação com a inclusão da Lei 14.548, de 2023, que obriga não somente a notificação, mas também a inclusão de crianças e adolescentes no cadastro nacional de pessoas desaparecidas de forma imediata.

A busca ativa por essas pessoas não é exclusividade das forças policiais, podendo ser feita por outras entidades vinculadas ao programa, uma vez que a previsão é de que a busca será preferencialmente realizada por órgãos especializados em investigação (art. 3º, Lei 13.812/2019).

O legislador fixa ainda a criação de um sistema integrado responsável por gerenciar toda essa política em âmbito nacional e estadual. Fica a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) a centralização a nível nacional das estratégias de desenvolvimento da política nacional de busca de pessoas desaparecidas com a participação ativa das unidades da federação. Todavia, a estrutura governamental que compõem o sistema como um todo é bem mais ampla e envolve a participação de outras instituições e seguimentos da

sociedade. Essa definição de competência está regulamentada tanto na Lei 13.812/2019, quanto na portaria Ministerial nº 68/2021/MJSP, conforme figura 24.

Figura 24: Fluxograma do sistema de gerenciamento da Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas. Fonte: MJSP. Elaboração própria com base na portaria Ministerial 68/2021.

Sistema de Gerenciamento da Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas no Brasil



Fonte: Organização própria do autor.

A legislação fixa ainda que, para garantir uma busca ativa eficiente e célere, o poder público tem o dever de desenvolver programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; precisa ainda dar apoio à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico que auxiliem e contribuam para a elucidação dos desaparecimentos, além de articular órgãos públicos e sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata a lei, investindo-se, inclusive, na capacitação permanente dos agentes públicos.

Precisa ainda desenvolver sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas. Em se tratando da

divulgação de dados de pessoas desaparecidas, as estratégias de divulgação precisam contemplar informações básicas em conformidade com o dispositivo legal. Esses pontos, trazidos pela lei, buscam favorecer sua efetiva implementação.

Para que as questões apresentadas pela legislação sejam implementadas de forma eficaz, o legislador previu a criação de um sistema integrado e articulado, com a participação de variados seguimentos que estruturam o sistema de justiça e segurança pública, e com a participação de instituições da sociedade civil, conforme descrito na figura 25.

Figura 25. Organograma da estrutura de funcionamento da PNBPD. Fonte MJSP. Elaboração própria com base na PNBPD-MJSP.



Fonte: Organização própria do autor.

Essa estrutura organizacional proposta é bastante abrangente e engloba não somente órgãos públicos do sistema de Justiça e Segurança Pública, contempla instituições de direitos humanos e ligados ao serviço social. Nesse organograma, a participação das instituições periciais aparece exatamente no contexto de identificação, em articulação com os institutos de identificação civil.

A criação de legislações voltadas a solucionar a problemática do desaparecimento no Brasil não está diretamente vinculada à criação do Programa desaparecidos, uma vez que a implementação da Política Nacional de Desaparecidos, por meio de uma

legislação específica, só ocorreu em 2019, período em que outras instituições criaram instrumentos jurídicos próprios nessa temática como o Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos (Sinalid).

Num contexto de completa falta de legislação específica e de ações eficazes em pleno século XXI, o Conselho Nacional do Ministério Público criou, em 2010, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), que nasce com o propósito de suprir a lacuna existente em relação ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas no Brasil face uma completa ausência de um sistema que integre informações sobre desaparecidos.

O Sinalid é gerenciado nas unidades da federação através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) dentro da estrutura do Ministério Público em cada Estado, que são os responsáveis pela administração e acesso ao sistema. Os Estados precisam necessariamente aderir ao Sinalid através da assinatura de um acordo de cooperação técnica, para que de forma conjunta possam desenvolver ações e apoio mútuo às atividades, o que envolve a sistematização dos procedimentos, os fluxogramas de comunicações de registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos. Desde a criação todos os estados aderiram ao programa por meio da assinatura do termo de cooperação técnica. Todavia, seu banco de dados não dialoga com outras instituições.

A criação da Política Nacional de Desaparecidos no Brasil ocorre tardiamente e, diante dessa situação, vários estados passaram a criar legislações específicas no intuito de sanar esse problema. Entretanto, isso não ocorreu de forma homogênea, uma vez que após a criação da Lei 13.812/2019, vários estados ainda continuam sem legislação que regule suas ações locais.

Uma questão levantada por Oliveira (2012) em relação a legislação brasileira que merece destaque é que para o direito brasileiro a figura da pessoa desaparecida está diretamente relacionada ao estado de morte, uma vez que a jurisprudência se referia ao “ausente” e ao “desaparecido”. Entretanto, o legislador basicamente se preocupava com a administração e a transferência de bens.

Quando uma pessoa, notadamente morre ou desaparece, mesmo que seu corpo não seja encontrado, como é o caso, por exemplo, da vítima Eliza Samudio, cujo corpo nunca foi encontrado, ela é enquadrada na categoria de desaparecido. Quando o

caso se refere aos que podem estar vivos, ou seja, desapareceram mas não se sabe exatamente o que aconteceu, a legislação brasileira enquadra essa pessoa no grupo de “ausentes” e aí três questões se apresentam: minimiza-se a situação de desaparecido, aumenta os possíveis riscos a vida dessa pessoa em razão da primeira questão apresentada e, “finalmente, porque a figura do ausente existe muito precisamente para facilitar a transmissão patrimonial e não para facilitar as buscas do desaparecido, ou seja, a preocupação está na gerência dos bens que o desaparecido possa ter deixado” (Oliveira, 2012 p. 13). Dito isto, há uma emergente necessidade de revisão dos dispositivos legais em relação ao desaparecido para além da política nacional, haja vista a legislação não conseguir acompanhar as demandas atuais desse fenômeno.

O Espírito Santo é um dos primeiros estados a criar dispositivos legais voltados à demanda dos desaparecidos através da Lei ordinária 5.371/97, que entre outras questões, determina obrigações a respeito da divulgação de dados sobre crianças e adolescentes desaparecidos em embalagens de leite em todo o território do Estado do Espírito Santo. Posteriormente durante os anos 2000 vários estados passaram a instituir dispositivos legais semelhantes, no Amazonas a Lei 4.326/2010 criou o Programa “Amazonas em busca das crianças e adolescentes desaparecidos”; no Ceará foram instituídos dois dispositivos, o primeiro autorizou a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 anos (Lei 13.097/2001) e o segundo instituiu a campanha “Maio Cinza” destinado a prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Algumas questões começam a surgir a partir dessas iniciativas. Primeiramente há um claro interesse no enfrentamento a essa demanda, principalmente em relação as crianças e adolescentes. Entretanto, fica evidente que naquele momento fazia-se necessário determinar a busca imediata quando fosse comunicado o desaparecimento de uma criança e adolescente. Porém, essa obrigatoriedade deixava de fora as pessoas adultas ou aqueles acima dos 16 anos, ou seja, a maior parcela de pessoas que desaparecem estava fora das determinações legais que esses estados adotavam.

Em 2005 o estado de Pernambuco criou dispositivo legal com redação mais abrangente que contempla um Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado (Lei 12.928/2005) que, entre outras questões, normatiza quais informações devem constar no ato do registro do desaparecimento tais como: foto, nome completo, cor de pele, cor de olhos, características individualizadoras, filiação, entre outras, e inova ao propor a criação de um sistema integrado de informações. Todavia, vários

estados ainda não possuem regulamentação própria e específica sobre como tratar essa demanda, fazendo uso do regramento geral instituído pelo governo federal.

3.6 Dados da Plataforma Sinesp sobre Pessoas Desaparecidas no Brasil

De janeiro de 2015 a dezembro de 2024 o Brasil acumulou o número de 757.555 registros de desaparecidos, com média de 207 pessoas desaparecidas por dia, com taxa 37,24 por 100 mil habitantes. Nesse mesmo período foram localizadas 444.723 pessoas, cerca de 123 pessoas localizadas por dia e taxa 24,21 por 100 mil habitantes. Isso significa que na série histórica 2015-2024 o percentual de localizações chegou a marca de 59,2%, permanecendo sem solução 40,8% dos casos, o que ainda é um número expressivo de casos não solucionados.

Na figura 26 é possível notar que desde que iniciou o processo de registro de pessoas desaparecidas os números crescem de forma exponencial, com um decréscimo nos registros no início do período pandêmico de Covid-19, em 2020, mas que retoma o crescimento nos anos subsequentes, chegando à marca de 80.057 desaparecidos em 2024. Nesse sentido, o que se observa é que em 2024 os números se aproximam ao do período de 2017 a 2019, marcado por um crescente volume de violência. De acordo com o “Atlas da Violência 2021” em 2017 ocorreram 9.799 casos de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), sendo que em 2019 esse número pulou para 16.648, ou seja, um aumento de 69,9%, o que significa que entre 2017 e 2019, ocorreu um aumento de 88,8%. (Cerqueira *et al.*, 2021).

Figura 26. Série Histórica de desaparecidos. Fonte Sinesp-VDE: MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.



Fonte: Organização própria do autor.

Tabela 1. Pessoas desaparecidas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Tabela 1: Números absolutos e taxa por 100 mil hab. de pessoas desaparecidas no Brasil entre 2015 e 2024.																					
Região	UF	Números absolutos										Taxa por 100 mil hab.									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Norte	Amazonas	927	1.284	1.376	1.465	381	755	620	849	1.108	938	24,02	32,80	34,69	36,46	9,35	18,32	14,90	20,22	26,13	21,91
	Roraima	247	332	353	234	127	93	251	499	518	528	46,22	60,56	62,59	39,83	20,55	14,51	38,32	74,10	74,50	73,66
	Pará	2.432	1.520	1.443	1.115	840	620	919	1.127	1.339	1.282	29,91	18,52	17,44	13,37	9,99	7,32	10,79	13,15	15,51	14,80
	Amapá	471	213	396	84	109	95	213	321	351	448	57,56	62,22	51,73	10,87	13,98	12,09	26,93	40,35	43,92	55,80
	Rondônia	727	749	735	792	215	632	948	736	906	952	43,61	44,58	43,45	46,54	12,55	36,69	54,81	42,43	52,06	54,52
	Tocantins	-	-	-	122	170	192	349	525	578	558	-	-	-	8,07	11,15	12,48	22,54	33,71	36,88	35,38
	Acre	-	-	-	147	208	196	209	285	368	376	-	-	-	17,26	24,24	22,69	24,07	32,66	41,98	42,70
Nordeste	Maranhão	965	781	756	934	799	671	976	842	919	910	12,66	11,38	10,97	13,50	11,50	9,63	13,97	12,03	13,12	12,98
	Piauí	488	107	478	469	58	105	336	461	664	616	14,99	3,27	14,55	14,20	1,75	3,15	10,04	13,73	19,73	18,25
	Bahia	2.149	2.031	2.090	2.065	1.835	1.478	1.526	3.332	3.538	4.066	14,85	13,98	14,34	14,11	12,49	10,02	10,32	22,50	23,86	27,38
	Ceará	1.948	1.845	2.149	2.033	1.912	1.622	1.749	2.056	2.241	2.410	22,10	20,79	24,08	22,65	21,16	17,85	19,16	22,44	24,37	26,10
	Paraíba	-	-	-	-	406	375	509	529	783	902	-	-	-	-	10,05	9,23	12,45	12,88	18,98	21,76
	Pernambuco	2.859	2.888	3.002	3.158	3.135	2.588	2.490	2.692	2.787	2.819	31,03	31,18	32,27	33,78	33,36	27,42	26,29	28,36	29,29	29,55
	Alagoas	307	375	438	412	508	339	427	627	626	686	9,65	11,76	13,72	12,87	15,83	10,54	13,27	19,48	19,45	21,30
	Rio Grande do Norte	284	363	-	334	353	244	456	621	629	706	8,55	10,86	-	9,89	10,41	7,16	13,34	18,12	18,30	20,49
	Sergipe	472	479	530	516	480	334	367	498	560	588	-	-	23,95	23,17	21,42	14,82	16,20	21,90	24,54	25,66
Centro-Oeste	Mato Grosso	1.358	1.844	2.085	2.084	2.097	1.720	1.924	2.186	2.419	2.271	40,81	54,55	60,73	59,70	59,04	47,62	52,47	58,75	64,02	59,20
	Mato Grosso do Sul	363	357	330	341	315	295	349	420	354	391	13,68	13,30	12,15	12,42	11,34	10,51	12,29	14,71	12,30	13,47
	Goiás	-	2.493	3.576	3496	3.194	2.557	2.921	3.334	3.438	3.403	-	37,10	52,55	50,75	45,79	36,22	40,95	46,30	47,26	46,30
	Distrito Federal	3.265	2.940	2.769	2.513	3.132	2.050	2.146	2.400	2.793	2.248	116,82	104,12	97,15	87,40	108,01	70,17	73,04	81,29	94,12	75,36
Sudeste	Minas Gerais	9.541	9.218	9.463	9.089	8.798	6.863	6.849	6.790	7.016	6.805	46,41	44,77	45,73	43,69	42,06	32,63	32,43	32,06	33,02	31,91
	São Paulo	27.905	25.168	24.619	23.999	25.145	18.834	18.399	20.906	18.421	19.966	63,11	56,52	54,94	53,26	55,50	41,37	40,30	45,71	40,18	43,43
	Rio de Janeiro	6.348	5.905	4.631	4.780	4.768	3.350	4.043	5.255	5.815	6.047	37,40	34,65	27,08	27,87	27,73	19,45	23,48	30,53	33,78	35,12
	Espirito Santo	-	-	-	1.977	1.984	1.804	2.081	2.331	2.426	2.446	-	-	-	50,21	49,97	45,08	51,67	57,54	59,52	59,63
Sul	Rio Grande do Sul	9.533	6.672	8.999	9.082	8.821	6.439	6.672	7.140	7.259	8.076	91,29	85,81	80,77	81,33	78,80	57,39	59,42	63,63	67,09	71,92
	Santa Catarina	3.119	3.200	3.079	3.028	4.595	3.410	3.750	4.010	4.155	4.224	45,27	45,64	43,15	41,67	62,06	45,21	48,88	51,43	52,41	52,42
	Paraná	-	-	7.022	6.952	6.787	5.411	5.712	5.778	5.670	5.395	-	-	62,22	61,12	59,18	46,80	49,11	49,44	48,24	45,62

Fonte: Organização própria do autor.

Na região Norte, entre 2015 e 2017 os estados de Tocantins e Acre não consolidaram suas informações na plataforma, assim como na região Nordeste Paraíba não consolidou entre 2015 e 2018. Rio Grande do Norte não informou em 2018, Goiás em 2015, Espírito Santo não informou entre 2015 e 2017 e Paraná não enviou os dados entre 2015 e 2016. Essa ausência de dados demonstra uma inobservância desses estados ao não alimentarem a plataforma com as informações, influenciando no panorama nacional, uma vez que não é possível identificar o volume de registros de pessoas desaparecidas nesses estados nos respectivos períodos, além de mascarar a realidade nos estados e nas regiões afetadas.

O primeiro quinquênio analisado, mostra que em todos os estados há um movimento ascendente nos registros entre 2015 e 2018, sendo que o ano de 2019 apresenta um decréscimo na maioria dos estados, com algumas exceções. Pará e Amapá, por exemplo, são os únicos em que os índices seguem uma linha em sentido contrário aos demais estados da região norte, com um decréscimo nos registros entre 2015 e 2019. Na região nordeste, com exceção do Piauí, que apresenta uma queda brusca em 2016, todos os demais estados mantem um movimento de crescimento nos índices de desaparecidos.

No Centro-Oeste, o Distrito Federal chama a atenção pela redução nos registros anualmente, enquanto os demais mantem o crescimento. No Sul-Sudeste todos os estados apresentam uma discreta queda nos números, não sendo possível verificar esse movimento no Espírito Santo e Paraná pela inconsistência dos dados.

No segundo quinquênio em todas as regiões, o movimento é ascendente sem quedas nos registros, apenas o Paraná apresenta uma discreta queda nos índices. Em 2020, ano do início da pandemia de Covid-19, os índices caíram em comparação com 2019. Entretanto, mesmo ainda sob os efeitos da pandemia, que perduram durante os anos de 2021 e 2022, esses índices de desaparecidos só aumentaram em todos os estados. Isso significa que após a primeira onda de Covid-19, os números de desaparecidos não regrediram, pelo contrário, mantiveram seus índices de crescimento.

Sobre os desaparecidos no período pandêmico de Covid-19 no Brasil, Gonçalves e Carneiro (2020) destacam que pessoas que morreram desacompanhadas de

seus familiares, não identificadas, e que posteriormente foram inumadas em cemitérios públicos, não dispõe de bancos de dados públicos que permita futura localização, permanecendo dessa forma na categoria de desaparecidos pela ausência de políticas públicas eficazes para esse fim.

Muitos, por contingência, que não entraram nas planilhas dos governos ainda em vida, também não puderam ter seus nomes minimamente inscritos nos tristes obituários após a morte. A esses indivíduos chamamos também de “desaparecidos da covid. (Albuquerque *et al.*, 2020, p.40).

Na tabela 2 estão os dados sobre a categoria sexo, onde indivíduos do sexo masculino representam a maioria da população de pessoas desaparecidas em toda a série histórica, não havendo nenhuma redução desse índice. Um aspecto que chama atenção nos dados é o fato de haver registros sem informação de gênero (NI). Comparativamente, desde o início de inserção na base de dados, observa-se que o número de NI tem mantido a média de 1,6%. Apesar de ser um índice relativamente baixo, esse dado representa uma falha na qualidade dos registros, pois revela a falta de uma informação a partir do qual não é possível iniciar as buscas de uma pessoa desaparecida.

Outro aspecto que pode ser notado é a inexistência de outros gêneros na plataforma, o registro que qualifica essa questão está restrito a díade masculino/feminino, ficando de fora pessoas que se identificam dentro de outras categorias de gênero e sexualidade. Essa informação inclusive não consta na base de dados do programa. Dessa forma, pessoas trans, por exemplo, não estão contempladas na consolidação dos dados. Para casos de localização de remanescentes humanos onde estima-se o sexo, a terminologia mais adequada é sexo biológico, todavia, para casos de pessoas encontradas em vida ou mesmo para orientar as buscas inserir a categoria gênero e sexualidade pode trazer maior celeridade na resolução dos casos, além de propiciar um cenário mais claro em relação a esse item e se grupos minoritários estão sendo afetados.

Tabela 2. Distribuição de pessoas desaparecidas por gênero. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Ano Base	Tabela 2: Desaparecidos por Gênero			
	M	F	NI	TOTAL
2015	40.500 (53%)	32.392 (43%)	3.249 (4%)	76.141 (100%)
2016	40.461 (55%)	31.716 (43%)	1.706 (2%)	73.883 (100%)
2017	44.785 (55,75%)	34.136 (42,5%)	1.398 (1,75%)	80.319 (100%)
2018	46.849 (57,68%)	33.082 (40,73%)	1.290 (1,59%)	81.221 (100%)
2019	48.375 (59,6%)	32.369 (39,88%)	428 (0,52%)	81.172 (100%)
2020	39.165 (62%)	23.521 (37%)	386 (1%)	63.072 (100%)
2021	42.951 (64%)	23.695 (35%)	544 (1%)	67.190 (100%)
2022	49.782 (65%)	26.210 (34%)	558 (1%)	76.550 (100%)
2023	50.384 (64,63%)	26.817 (34,4%)	749 (0,97%)	77.950 (100%)
2024	50.955 (63,65%)	28.398 (35,47%)	704 (0,9%)	80.057 (100%)

Fonte: Organização própria do autor.

Na tabela 3, estão os dados sobre faixa etária de desaparecidos. Na plataforma aberta do Sinesp só aparecem informações sobre duas categorias: +18 e 0-17, não sendo possível visualizar maiores detalhes sobre subdivisões de faixa etária mais específicas, ou seja, na plataforma aberta não é possível identificar a incidência e prevalência entre idosos, crianças menores de 12 anos. O desaparecimento de pessoas maiores de idade faz um movimento crescente, enquanto o número de desaparecidos menores de idade tende a diminuir no decorrer do período, todavia, nessa categoria também existem percentuais de falta de informações (NI) que apontam falhas nesse critério, em média são 2.112

registros sem informação de faixa etária. As razões para ausência de informação não são apresentadas em nenhuma nota explicativa e seguem toda a série.

Até 2018 o índice pessoas desaparecidas maiores de 18 anos não ultrapassava a marca de 60%, mas a partir de 2019 há um crescimento exponencial chegando a 71,66% em 2023 e 70,13% em 2024.

Tabela 3. Distribuição de desaparecidos por faixa etária. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Ano Base	Tabela 3: Desaparecido por Faixa etária			
	18	0-17	NI	TOTAL
2015	39381	33565	3195	76141
	52%	44%	4%	100%
2016	41047	30005	2831	73883
	55,56%	40,61%	3,83%	100%
2017	45520	31926	2873	80319
	56,67%	39,75%	3,58%	100%
2018	47463	31011	2747	81221
	58,44%	38,17%	3,39%	100%
2019	50965	27909	2298	81172
	62,78%	34,38%	2,84%	100%
2020	41844	19544	1684	63072
	66,34%	31%	2,66%	100%
2021	46425	18652	2113	67190
	69,1%	27,76%	3,14%	100%
2022	52713	21836	2001	76550
	68,87%	28,52%	2,61%	100%
2023	55.085	20.345	2.520	77.950
	70,66%	26,1%	3,23%	100%
2024	56.144	27.808	625	80.057
	70,13%	27,25%	2,64%	100%

Fonte: Organização própria do autor.

Na tabela 4 estão dispostos os números absolutos e as médias diárias por região. Comparativamente, as regiões sudeste e sul possuem os maiores números, em seguida vem nordeste, centro-oeste e norte, respectivamente. Nesse período, o Sul do Brasil registrou 167.697, em média 46 pessoas por dia com taxa por 100 mil hab. de 56,87. Em todo o período analisado, a região Sudeste teve a média de 101 desaparecidas por dia com taxa por 100 mil hab. de 39,79. A maior taxa, de desaparecidos, por 100 mil hab. está na região Centro-Oeste que chegou a marca de 48,69, esse número é puxado pelo Distrito Federal que possui altos índices em todos os anos analisados, superando estados como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul entre outros.

*Tabela 4. Comparativo entre as regiões de pessoas desaparecidas na série histórica. Fonte: Sinesp-VDE. * média de desaparecidos por dia. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.*

Região	Tabela 4: Desaparecidos: comparativo entre as regiões										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	total
Norte	4763	4356	4303	3959	2050	2583	3509	4342	5165	5.082	40112
	*(13)	(12)	(12)	(11)	(6)	(7)	(10)	(12)	(14)	(14)	(11)
Nordeste	9372	8669	9443	9921	9486	7756	8836	11658	12747	13703	101791
	*(26)	(24)	(26)	(27)	(26)	(21)	(24)	(32)	(25)	(37)	(28)
Centro-oeste	4986	7634	8760	8434	8738	6622	7339	8340	9004	8313	78170
	*(14)	(21)	(24)	(23)	(24)	(18)	(20)	(23)	(28)	(23)	(21)
Sul	13226	12733	19100	19062	20203	15260	16134	16928	17356	17695	167697
	*(36)	(35)	(52)	(52)	(55)	(42)	(44)	(46)	(48)	(48)	(46)
Sudeste	43794	40291	38713	39845	40695	30851	31372	35282	33678	35264	369785
	*(120)	(110)	(106)	(109)	(111)	(84)	(86)	(97)	(92)	(96)	(101)

Fonte: Organização própria do autor.

Em se tratando dos dados que indicam o progresso do programa em relação a quantidade de vítimas encontradas a figura 4 mostra a evolução desse processo em toda a série histórica, de 2015 a setembro de 2024. É possível identificar que o período pandêmico de Covid-19 mantém uma queda, seja nos registros de desaparecidos ou no número de encontrados. Mas a partir de 2022 inicia-se uma nova curva de crescimento sendo os anos

de 2023 e 2024 os que apresentam os maiores índices de localizações em toda a série analisada, 50.820 e 53.028, respectivamente. Todavia, esses números precisam sempre ser interpretados considerando-se que a ausência de informações é uma constante e, portanto, compromete a qualidade e a transparência da informação.

Figura 27. Série histórica de pessoas localizadas por ano. Fonte Sinesp-VDE. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.



Fonte: Organização própria do autor.

Na tabela 5 estão os percentuais de pessoas que foram localizadas por ano. 2024 é o período em que o índice de pessoas localizadas é o maior de todo período analisado. De forma geral, esses índices de localizados não ultrapassam a média de 60% de resolutividade. Todavia, é possível observar um discreto aumento nesses índices.

Tabela 5. Comparativo anual entre desaparecidos e seus percentuais de localizados. Fonte. Sinesp-VDE.MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Ano Base	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Desaparecido	76.141	73.883	80319	81.221	81.172	63.072	67.190	76.550	77.950	80.057
Localizado	40.772	39.518	47161	49.378	49.699	37.514	38.741	43.690	50.820	53.028
Percentual de localizados	53,5%	53,5%	58,7%	60%	61,2%	59,5%	57,6%	57%	65,2%	66,2%

Fonte: Organização própria do autor.

Tabela 6. Pessoas localizadas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE.MJSP. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Tabela 06: Números absolutos, e taxa por 100 mil habitantes, de pessoas localizadas no Brasil entre 2015 e 2024.

Região	UF	Números absolutos										Taxa por 100 mil hab.									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Norte	Amazonas	940	1.106	1.156	1.172	254	612	417	433	549	580	24,36	28,25	29,15	29,17	6,24	14,85	10,02	10,31	12,95	13,55
	Roraima	33	12	9	8	14	8	207	242	237	225	6,18	2,19	1,60	1,36	2,26	1,25	31,60	35,94	34,09	31,39
	Pará	0	11	5	9	52	7	457	447	394	545	0,00	0,13	0,06	0,11	0,62	0,08	5,36	5,22	4,57	6,29
	Amapá	-	-	-	5	5	4	8	6	137	222	-	-	-	0,65	0,64	0,51	1,01	0,75	17,14	27,65
	Rondônia	4	3	15	13	-	10	25	8	39	44	0,24	0,18	0,89	0,76	-	0,58	1,45	0,46	2,24	2,52
	Tocantins	-	-	-	5	14	15	153	320	305	236	-	-	-	0,33	0,92	0,98	9,88	20,54	19,46	14,96
	Acre	-	-	-	-	23	34	-	83	82	320	-	-	-	-	2,68	3,94	-	9,51	9,35	36,34
Nordeste	Maranhão	56	49	34	79	100	71	125	106	132	198	0,82	0,71	0,49	1,14	1,44	1,02	1,79	1,51	1,88	2,82
	Piauí	41	2	24	13	6	8	15	21	210	264	1,26	0,06	0,73	0,39	0,18	0,24	0,45	0,63	6,24	7,82
	Bahia	546	722	652	680	696	567	493	763	791	876	3,77	4,97	4,47	4,65	4,74	3,84	3,33	5,15	5,33	5,90
	Ceará	98	125	241	577	915	1.004	762	1.009	1.357	1.534	1,11	1,41	2,70	6,43	10,13	11,05	8,35	11,99	14,76	16,61
	Paraíba	-	-	-	-	330	149	231	187	351	171	-	-	-	-	8,17	3,67	5,65	4,55	8,51	4,13
	Pernambuco	577	564	575	734	857	795	790	885	914	949	6,26	6,09	6,18	7,85	9,12	8,42	8,34	9,32	9,61	9,95
	Alagoas	0	0	0	5	18	20	22	69	84	73	0,00	0,00	0,00	0,16	0,56	0,62	0,68	2,14	2,61	2,27
	Rio Grande do Norte Sergipe	1 -	- -	- -	- -	6 332	8 212	6 96	169 18	282 42	359 217	0,06 -	- -	- -	- -	0,18 14,81	0,23 9,40	0,18 4,24	4,93 0,79	8,21 1,84	10,42 9,47
Centro-Oeste	Mato Grosso	1.257	1.766	1.984	2.017	2.045	1.680	2.101	740	870	966	37,78	52,25	57,79	57,78	57,57	46,51	57,30	19,89	23,03	25,18
	Mato Grosso do Sul	1.841	1.340	1.705	1.440	1.371	855	764	1.189	1.714	1.582	69,39	49,91	62,79	52,44	49,37	30,46	26,98	41,66	55,28	59,56
	Goiás	-	816	61	742	1.060	769	928	1.321	1.535	1.436	-	12,14	0,90	10,77	15,20	10,89	13,01	18,34	21,10	19,54
	Distrito Federal	2.904	2.775	2.572	2.263	2.816	1.810	1.722	1.541	1.687	2.147	103,91	98,28	90,24	78,70	97,11	61,96	58,61	52,19	56,85	71,98
Sudeste	Minas Gerais	4.722	5.085	5.761	6.157	6.114	4.446	4.472	4.415	4.915	5.209	23,07	24,70	27,84	29,60	29,23	21,14	21,18	20,85	23,13	24,43
	São Paulo	13.535	10.650	10.853	11.319	12.167	9.379	8.829	11.506	16.412	15.969	30,61	23,92	24,22	25,12	26,86	20,60	19,34	25,16	35,79	34,74
	Rio de Janeiro	2.434	2.366	1.576	1.800	2.074	1.332	1.559	2.042	2.276	2.668	14,34	13,88	9,22	10,50	12,06	7,73	9,05	11,86	13,22	15,59
	Espírito Santo	-	-	-	-	32	311	382	426	375	349	-	-	-	-	0,81	7,77	9,48	10,52	9,20	8,51
Sul	Rio Grande do Sul	7.644	7.622	8.074	10.448	8.829	6.050	6.497	7.607	7.323	7.969	69,05	68,61	72,47	93,56	78,87	53,92	57,87	67,80	65,25	70,96
	Santa Catarina	4.139	4.504	6.900	4.953	4.802	3.849	4.091	4.294	4.120	4.391	60,07	64,24	96,70	68,17	64,86	51,03	53,33	55,07	51,97	54,49
	Paraná	-	-	4.964	4.939	4.767	3.509	3.589	3.753	3.669	3.529	-	-	43,99	43,42	41,57	30,35	30,86	32,11	31,22	29,84

Fonte: Organização própria do autor.

As regiões norte e nordeste apresentam inconsistências nos registros de localizados do Amapá e Tocantins entre 2015 e 2017 e do Acre entre 2015 e 2018.

No Nordeste, não há dados da Paraíba e Sergipe entre 2015 e 2018 e do Rio Grande do Norte há 1 registro de 2015, porém sem informação de 2016 e 2018. Além disso, os índices de localizações também são baixos nessas regiões, no Pará, por exemplo, em 2016 foram localizadas apenas 0,7%, em 2017 esse índice caiu para 0,3% e em 2018 chegou a 0,8%. No Nordeste em 2015 o Ceará localizou 0,5%, em 2016 subiu para 6,7% em 2017 e chegou a 11,2% em 2018.

Entre 2020 e 2024 as taxas de pessoas localizadas ainda são baixas nas regiões Norte e Nordeste. No Amapá, por exemplo, entre 2020 e 2022, as taxas foram, respectivamente, 4,2%, 3,75% e 1,86%, em 2023 subiu para 39% e em 2024 chegou a 49,5%.

No Sudeste, não há informação de localização do Espírito Santo de 2015 a 2018 em 2016 a taxa de localização chegou a 1,6%. No Sul, o Paraná não informou quantas pessoas foram localizados de 2015 a 2016, todavia, nos anos subsequentes (2017 a 2019) apresentou taxa de localização acima de 70%.

No ano de 2015 chama atenção o fato de haver registros de localização superiores ao número de desaparecidos no Amazonas, nesse período foram 927 registros de desaparecidos contra 940 de localizados. Foi observado comportamento semelhante em Santa Catarina em 2020, 2021, 2022 e 2024. Todavia, o maior destaque fica para o estado de Mato Grosso do Sul onde os registros de pessoas localizadas é bastante superior aos desaparecidos em toda a série história estudada, nesse período o Mato Grosso do Sul registrou 13.801 localizações contra 3.515 desaparecidos.

Diante desse contexto, a hipótese que poderia justificar esses números, é que esse aumento no número de localizações se deve a processos migratórios onde pessoas desaparecidas em outros estados foram localizadas no Mato Grosso do Sul, entretanto, não se pode descartar a possibilidade de inconsistência de dados. Não há na plataforma do Sinesp-VDE nenhuma possibilidade de se identificar quantas pessoas foram localizadas fora de seu domicílio estadual, o que permitiria confirmar a hipótese de processo migratórios.

Na tabela 5 é possível visualizar a evolução dos números de encontrados por ano, comparativamente, entre as regiões. Nesse sentido, em números absolutos, as regiões Sudeste e Sul apresentam os maiores números de pessoas encontradas, no Sudeste em média 45 pessoas foram encontradas por dia nesse período, enquanto na região Sul esse número é 43. No Centro-oeste essa média fica em 16, no Nordeste a média é 7 e na região norte 3 pessoas foram encontradas por dia no período avaliado.

Em todas as regiões há um movimento ascendente desde 2015 até 2019, com uma queda nos números em 2020 e posterior retomada até 2023, isso indica que o período de pandemia de Covid-19 teve um impacto direto nesses números, indicando que as buscas podem ter diminuído em decorrência do isolamento social.

Independente do período analisado, se nos primeiros cinco anos que vai de 2015 até a criação da PNBPD, ou se nos anos subsequentes ao PNBPD o cenário identificado nas regiões norte e norte é bastante semelhante. Essas regiões apresentam baixos índices de localizações, no Norte, o Amazonas é o que apresenta o melhor desempenho com taxas por 100 mil hab. que variam de 24,36 a 29,17 (2015-2018). No Nordeste Pernambuco possui as melhores taxas por 100 mil hab. que variam de 6,09 a 9,12 (2015-2019), todavia, essas taxas ainda são muito inferiores a de muitos estados das regiões Centro-oeste, Sul e Sudeste.

*Tabela 7. Comparativo de pessoas localizada por região. Fonte Sinesp-VDE. MJSP. * média de encontrados por dia. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.*

Tabela 7: Pessoas localizadas: comparativo por região											
Região	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	total
Norte	977	1132	1185	1212	362	690	1267	1539	1743	1528	11635
	*(3)	(3)	(3)	(3)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Nordeste	1319	1462	1526	2088	3260	2834	2540	3317	4163	3352	25861
	*(4)	(4)	(4)	(6)	(9)	(8)	(7)	(9)	(11)	(12)	
Centro-oeste	6002	6697	6322	6462	7292	5114	5515	4791	5683	4099	57977
	*(16)	(18)	(17)	(18)	(20)	(14)	(15)	(13)	(16)	(15)	
Sul	11783	12126	19938	20340	18398	13408	14177	15654	15112	12191	153127
	*(32)	(33)	(55)	(56)	(50)	(37)	(39)	(43)	(41)	(44)	
Sudeste	20691	18101	18190	19276	20387	15468	15242	18389	23978	18081	187803
	*(57)	(49)	(50)	(53)	(56)	(42)	(42)	(50)	(58)	(66)	

Fonte: Organização própria do autor.

Em números absolutos em toda a série histórica, na região norte o Amazonas é o estado que mais tem registros de localização, no Nordeste a Bahia tem mais registros no primeiro quinquênio e o Ceará tem mais registros entre 2020 e 2024. Ao se comparar os percentuais de desaparecidos/localizados os números revelam uma realidade de baixos índices de pessoas encontradas. No Acre as localizações chegaram a 17%, no Amapá 11,6%, Pará 15,4%, Rondônia 2%, Roraima 30% e Tocantins com 43%. Roraima, por exemplo, tem

taxas de desaparecidos por 100 mil hab. que chegam a 74,50 (2023) baixa resolutividade e nesse mesmo período São Paulo registrou 40,18.

A região Norte apresenta ainda uma particularidade em relação as demais regiões, seja no perfil de desaparecidos ou de encontrados no quesito gênero. Quando se compara o quesito gênero, nesse mesmo período, nota-se que mais mulheres foram encontradas, num total de 2.983 mulheres para 1.591 homens. Entretanto, em termos percentuais, esses números indicam um baixo índice de localizações, apenas 32,1% das mulheres desaparecidas foram encontradas para 17,2% de localizações do sexo masculino. Nas demais regiões o gênero masculino prevalece nos maiores índices de desaparecidos/localizados invariavelmente.

Na região nordeste Pernambuco, Ceará e Bahia apresentam os maiores números de registro de localizados. Desse total, Alagoas apresenta 1%, Bahia 25,1%, Ceará 28,5%, Maranhão 3,5%, Paraíba 5,0%, Pernambuco 28,6%, Piauí 2,0%, Rio Grande do Norte 2,8% e Sergipe com 3,2%.

3.7 Relatórios do Programa Desaparecidos

Desde a promulgação da Lei 13.812/2019, que trata da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil, fica estabelecido no Art. 5º que:

- a) §3º As informações do cadastro serão inseridas, atualizadas e validadas exclusivamente pelas autoridades de segurança pública competentes para a investigação;
- b) §4º A não inserção, a não atualização e a não validação dos dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas implicará o impedimento de transferências voluntárias da União.

Além disso, o art. 7º estabelece que a autoridade central federal e as autoridades centrais estaduais elaborarão relatório anual com as estatísticas acerca dos desaparecimentos, nos quais deverão constar: I - número total de desaparecidos; II - número de crianças e adolescentes desaparecidos; III - quantidade de casos solucionados e IV - causas dos desaparecimentos solucionados.

Dessa forma, o regramento jurídico estabelece diretrizes que precisam ser seguidas por todas as instituições diretamente envolvidas nessa temática, sob pena de sofrerem sanções. É, portanto, obrigatório a elaboração de relatórios anuais atualizados,

preparados pela autoridade central e estadual, que possuem o dever de divulgar tais informações atualizadas.

O Sinesp-VDE, gerenciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui um painel estatístico produzido pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações, cujo objetivo é consolidar alguns indicadores nacionais da área da segurança pública tais como: número de apreensão de drogas, vítimas, armas de fogo, profissionais de segurança pública, presos por cumprimento de mandado, desaparecidos, entre outras questões. Esses dados da plataforma são alimentados pelos gestores de estatística estaduais e divulgados pela autoridade central.

Diante disso, foi analisado tanto o sistema Sinesp, no quesito desaparecidos e localizados, quanto os relatórios emitidos sobre essa temática, que até então, somam três relatórios estatísticos: Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas período: 2019 a 2021; Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas e Localizadas ano-base – 2022 e o Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas e Localizadas ano-base – 2022 e 2023, todos publicados no ano de 2024. Dito isto é possível analisar esse panorama tendo como referência os relatórios emitidos apenas do período de 2019 a 2023.

Esses relatórios possuem informações mais detalhadas de alguns critérios que não estão disponíveis na plataforma aberta do Sinesp tais como: distribuição de faixa etária em várias categorias, distribuição de raça/cor/etnia e causas dos desaparecimentos.

A primeira questão a ser observada nos relatórios é que eles não contemplam toda a série histórica desde o momento em que os dados passaram a compor a base do banco de dados que é o ano de 2015. No Sinesp-VDE é possível acessar os dados relativos aos desaparecidos desde o ano de 2015. Entretanto, até o presente momento, os relatórios emitidos fazem uma análise restrita, que contempla o período de 2019 a 2023. Em relação aos dados sobre desaparecimento de crianças, o período analisado é ainda menor, restringe-se exclusivamente ao ano de 2022, ou seja, os relatórios emitidos não permitem que se tenha um olhar totalizador desse fenômeno de forma transversal abrangendo todo o período de 2015 a 2024.

De acordo com o relatório 1, entre os anos de 2019 e 2021 cerca de 183.379 pessoas desapareceram no Brasil, o que representa 5.093 pessoas por mês e 167 por dia. Em números percentuais por região, o panorama que se apresenta é de 2,0% na região Norte, 11,5% no Nordeste, 13,5% no Centro-oeste, 27,8% no Sul e 45,2% no Sudeste.

A população masculina prevalece com 61,3% contra 38,4% do sexo feminino e 0,3% sem nenhuma informação de gênero. No critério faixa etária 3,5% são crianças, 26,1% adolescentes, 60,1% adultos e 9,7% dessa população é constituída por idosos, sendo que há um percentual de 0,6% onde não há informação sobre faixa etária.

No relatório que trata os dados entre 2022 e 2023, está descrito que em 2022 cerca de 82.216 pessoas desapareceram, o que perfaz uma média de 225 por dia. 62,8% são do sexo masculino, 36,8% feminino e 0,4% sem informação de gênero. 2,6% são crianças, 22% adolescentes, 65,5 adultos, 7,8% idosos e 2,1% sem informação de faixa etária. Em relação a raça/cor/etnia o cenário que se apresenta é de que 6,6% são pessoas pretas, 24,6% pardas, 26,2% brancas, 0,4% amarelas, 0,3% indígenas e em 40,9% dos casos não havia esse tipo de informação.

Comparativamente, esses dois relatórios deveriam conter um padrão mínimo de informações: números de desaparecidos, sexo, faixa etária, raça/cor/etnia, causas dos desaparecimentos e condição da localização (vivo ou morto). Entretanto, não é possível identificar esse padrão mínimo, no relatório 1 que abrange o período de 2019 a 2021 onde não há nenhuma menção ao critério raça/cor/etnia, não existindo nenhum tipo de análise sobre esse item, ainda que uma nota explicativa que justifique a ausência de um dado essencial a partir do qual fica inviável qualquer busca por desaparecidos.

No relatório ano base 2022 e 2023 o item raça/cor/etnia já aparece e fica evidente que a população negra é a mais afetada, entretanto, chama atenção a ausência dessa informação em 40,9% dos registros de desaparecidos. No próprio Sinesp não aparece nenhum tipo de informação sobre essa questão. Dessa forma, fica evidenciado uma negligência quando o critério a ser tratado é raça/cor/etnia.

Nas categorias faixa etária e gênero sempre há índices de ausência de informação, e ainda que esses índices sejam baixos, significa que em algum momento do registro do desaparecimento ocorreu algum tipo de erro que fez com que essa informação não fosse coletada ou registrada, uma vez que não está disponível nos relatórios emitidos e nem na plataforma Sinesp que indica ausência de dados em toda a série histórica.

Diante dos dados apresentados pelos dois relatórios, é possível observar um padrão onde a prevalência de desaparecimento atinge principalmente a população adulta e adolescente do sexo masculino e negra. Todavia, é preciso fazer recortes para se verificar se essa prevalência é igual em todas as regiões e estados.

Em relação as causas dos desaparecimentos essas informações só estão disponíveis nos dois relatórios, todavia, os índices são baixos. Entre 2019-2021 o percentual de registros das causas foi de 6,7%, em 2022 cresceu para 10,32% e em 2023 chegou a 22,13%. Comparativamente, esses índices de informação têm crescido, entretanto ainda são muito baixos, o que evidencia falhas, seja no momento do registro do desaparecimento ou em decorrência das investigações.

Os relatórios pontam que entre 2019-2021 as principais causas foram: Desaparecimento voluntário (71,3%), desaparecimento involuntário (9,6%), desaparecimento criminoso (1,5%), desaparecimento de incapazes/conflito de guarda/tutela (1,1%), fuga de instituição (0,9%), desaparecimento forçado (0,5%), vítimas de desastres/acidentes (0,3%) e outros (14,9%). Entre 2022 e 2023 essa informação foi organizada em três eixos: Desaparecimento não-criminoso, desaparecimento criminoso e não informado. No primeiro eixo está o desaparecimento voluntário com 15,2% e o desaparecimento involuntário com 40,9%, nos casos de desaparecimento criminoso 1,35% são vítimas de ato criminoso, enquanto 0,06% foram vítimas de crime perpetrado por agentes do estado e 42,42% não informado.

Não se sabe ao certo, porque a categoria causas dos desaparecimentos é abordada de forma diferente nos dois relatórios, não há um padrão e se no primeiro relatório há várias subdivisões no segundo esses dados estão aglomerados em três categorias gerais.

Em relação ao relatório que trata especificamente do desaparecimento de crianças a primeira questão que se apresenta é que esse relatório faz um recorte muito pequeno uma vez que os dados analisados estão restritos ao ano de 2022, período marcado pela pós pandemia de Covid-19.

O cenário apresentado em 2022 mostra que 2.169 crianças desapareceram nesse ano, ou seja, em média foram 6 crianças por dia. Sendo 54,5% do sexo masculino, 45,4% feminino e 0,1% sem essa informação. As regiões com maior prevalência foram o Sudeste com 811 casos (37,39%) e Sul com 518 (23,88%), a região Nordeste com 372 (17,15%), o Centro-oeste registrou 339 casos (15,63%) e o Norte 129 (5,95%).

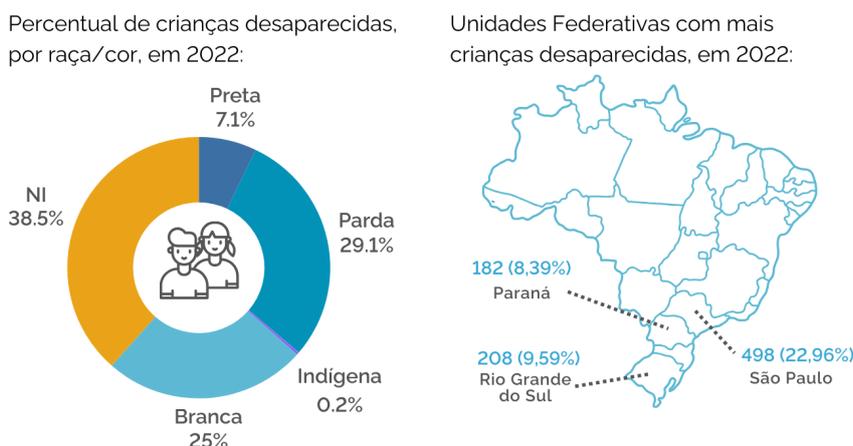
Conforme a figura 5, o percentual de crianças pretas desaparecidas é de 7,1% e 29,1% pardas o que totaliza 36,2% da população negra. Brancos totalizam 25% e indígenas 0,2%, mas o que chama atenção é o alto índice de falta de informação, 38,5%, o

que pode impactar ainda mais esses índices de crianças negras desaparecidas. São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná figuram como os estados com maior índice de crianças desaparecidas em 2022.

A análise que trata sobre o desaparecimento de crianças necessita ser feita em todos os anos onde há dados cadastrados na plataforma para que seja possível compreender como tem isso tem ocorrido no decorrer dos anos, ou seja, o recorte feito no relatório não permite que se tenha uma leitura concreta desse fenômeno quando a faixa etária abordado se refere a crianças.

Dados da plataforma Sinesp apontam que em 2015 na região Norte o índice de crianças e adolescentes desaparecidos foi superior ao de adultos, foram 2.636 para a faixa etária de 0 a 17 anos contra 1.985 casos de adultos. Isso indica que o cenário de desaparecimento de crianças precisa ser analisado levando-se em consideração regiões e estados em diferentes momentos.

Figura 28. Crianças Desaparecidas, item raça/cor/etnia.



Fonte: Autoridades Centrais Estaduais da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas



Fonte: Estatístico Anual de Crianças desaparecidas e localizadas ano base 2022. MJSP.

Para além das questões apresentadas, os números contidos nos relatórios apresentam divergências quando comparados aos dados da plataforma aberta do Sinesp.

No relatório período 2019-2021 constam 183.379 pessoas desaparecidas e no relatório 2022-2023 consta o número de 159.279 desaparecidos. No entanto, ao se consultar a plataforma Sinesp esses números apresentam divergência considerável. Para o

período 2019-2021 na plataforma contam 211.434 desaparecidos e entre 2021-2023 foram 155.555 pessoas desaparecidas. Ou seja, comparativamente há uma diferença importante de números absolutos de registros de pessoas desaparecidas entre relatórios/Sinesp que no período de 2019-2021 é de 13,27% para menos no relatório e de 2,34% para menos no Sinesp.

Obviamente, essa diferença é percebida também nos registros de localização, onde consta nos relatórios que entre 2019-2021 foram 107.017 pessoas e entre 2022-2023 102.879. Na plataforma, nesses mesmos períodos, os números são 125.954 e 94.369 respectivamente. A diferença é de 15,04% para menos no relatório entre 2019-2021 e de 8,27% para menos na plataforma entre 2022-2023. Em números absolutos isso representa que cerca de 18.937 localizações não foram computadas no primeiro relatório e que no segundo relatório cerca de 8.510 registros de localizações não aparecem na plataforma, mas estão presentes no relatório.

Essa incoerência nos números poderia ser justificada pela inobservância dos estados ao alimentarem a plataforma. Todavia, entre 2022-2023 a diferença básica é que na plataforma aberta os números são menores que nos relatórios, dessa forma, a justificativa do não envio de informações não se sustentaria. Isso aponta para uma completa fragilidade dos dados oficiais divulgados, seja nos que estão disponíveis na plataforma ou nos relatórios, uma vez que não há completa equivalência entre os números divulgados.

3.8 Discussão

A criação da Política Nacional de Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas no Brasil representa um importante avanço no enfrentamento ao desaparecimento, todavia, faz-se necessário ajustes na implementação da política para que seus objetivos sejam alcançados. As distorções percebidas entre os dados analisados mostram que há uma série de situações que precisam ser revistas e aprimoradas: os relatórios publicados pelo programa possuem consideráveis divergências quando comparados aos dados disponíveis na plataforma aberta do Sinesp e entre as principais causas está a inobservância dos estados no processo de alimentação da plataforma com as informações estaduais em tempo hábil e o envio incompleto de informações tais como: relação raça/cor/etnia, faixa etária e gênero/sexualidade e causas.

As causas dos desaparecimentos, fator essencial para que seja possível repensar as ações do estado no enfrentamento também são deficitárias, uma vez que o índice

de registros que possuem essa informação é extremamente baixo, não sendo possível ter um panorama real dessa questão, essa informação não consegue ser eficiente na medida em que não permite que sejam identificadas quais causas tem maior prevalência em todo o universo amostral. Apesar de, aparentemente, o desaparecimento voluntário ser maior nos dados apresentados pelo programa, não se pode considerar que essa informação realmente seja representativa do problema em razão da subnotificação de informações no sistema.

Para além das questões apresentadas uma série de informações não estão disponíveis no programa desaparecidos do governo federal, não sendo possível, por exemplo, identificar entre os números de pessoas localizadas quantas foram encontradas em decorrência de ações do poder público, através de ONGs ou por meios próprios de familiares. Não é possível saber o tempo em que essa localização ocorreu, ou seja, considerando o ano de desaparecimento em que ano foi encontrado? Se a pessoa foi encontrada viva ou morta, em qual local o desaparecido foi encontrado, se no mesmo domicílio ou se houve imigração para outro estado ou região. A ausência dessas informações não permite que estratégias de aperfeiçoamento da política sejam implementadas e que o combate a esse problema que não é apenas social, mas também de saúde e justiça e segurança pública seja finalmente superado com ações de prevenção e combate.

De acordo com Calmon (2019) nos Estados Unidos, o *National Crime Information Center* (NCIC) tem um sistema de registros de pessoas desaparecidas e não identificadas implementado desde 1975 bastante interessante, que nesse sentido, poderia servir como referência para o caso brasileiro. Ademais, a criação de um cadastro único, que articule diferentes instituições, como por exemplo hospitais, clínicas, albergues, instituições periciais, entre outros, com a criação de um banco de dados realmente integrado pode ser mais eficaz que o modelo atual (FBSP, 2023).

Em relação aos povos originários, não há informações mais detalhadas sobre o desaparecimento de povos indígenas, os dados são insuficientes e podem mascarar um contexto de violação de direitos comparável ao que os povos indígenas vivenciaram durante o período da ditadura militar quando “foram submetidos a uma série de abusos, incluindo assassinatos, tortura, deslocamentos forçados, e a destruição de seus meios de subsistência” (Plens e Pereira, 2024).

O desaparecimento é um problema social grave, que vitimiza milhares de famílias, quando o poder público falha na localização e quando têm que enfrentar a estigmatização da sociedade, haja vista que o desaparecimento pode ser acompanhado de estratégias que descredibilizam as vítimas, associando-as muitas vezes a criminalidade. Ademais, a opinião pública, justifica o desaparecimento de pessoas e tira a responsabilidade das instituições quando criminaliza essas vítimas (Cepeda, 2020).

As informações dos bancos de dados de pessoas desaparecidas no Brasil, ainda estão bastante desarticuladas. Não se sabe por exemplo, quantas identificações foram provenientes de procedimentos periciais, por exemplo, feitas pela Antropologia Forense ou odontologia forense. Os casos de identificação feitos por meio de DNA não aparecem na plataforma sem tampouco nos relatórios do programa e só é possível verificar essa informação nos relatórios emitidos pela RIBPG. Isso indica que há uma completa falta de integração de informações entre todas as instituições que compõem o sistema da PNBPD o que tem repercussão direta nas ações de planejamento, nas estratégias de combate e na identificação dos condicionantes sociais que impactam e mantém a curva de crescimento de desaparecidos no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao problema dos desaparecimentos de pessoas no Brasil é multifacetado e necessita do envolvimento e participação integrada de diferentes órgãos e sistemas que compõem a sociedade brasileira.

Para a sociedade civil, aparentemente, esse é um problema a ser resolvido pelos órgãos de segurança pública, todavia, por ser um fenômeno multicausal, as soluções também serão variadas em diferentes frentes de atuação.

Apesar da criação de regramento jurídico específico, que dá maior segurança jurídica às ações envolvidas, ainda há muito a se avançar em relação as garantias de direitos às pessoas desaparecidas e a seus familiares. Nesse sentido três questões impactam significativamente as ações no tratamento dessa demanda: a ausência de previsão legal que obrigue a polícia judiciária a instaurar inquérito policial ao ser comunicada de um desaparecimento, a ausência de dispositivos jurídicos específicos que garantam direitos ao *de cuius* a fim de evitar que violações de direitos sejam cometidas em várias instâncias por falta de previsão legal e aperfeiçoamento da política de pessoas desaparecidas.

O boletim de ocorrência é o primeiro procedimento jurídico que um familiar precisa adotar para iniciar as buscas de uma pessoa desaparecida que deve ocorrer imediatamente conforme previsão legal. Todavia, um dos principais problemas nessa etapa inicial é a falta de previsão legal para que todo caso de desaparecimento seja apurado mediante a instauração de um inquérito policial. Esse deveria ser a primeira etapa de todo esse processo, pois as causas de um desaparecimento só podem ser conhecidas se houver uma investigação e as investigações só caminham se houver inquérito.

Nesse sentido, e considerando que o número de pessoas desaparecidas cresce anualmente sem apresentar nenhum sinal de queda na curva de crescimento, justifica-se a criação de delegacias especializadas para atender essa demanda que é resultado de uma violência urbana crescente. Uma delegacia especializada em apurar processos de desaparecimentos traria maior agilidade e efetividade nas buscas. Nesse diapasão, o aperfeiçoamento da legislação precisa acompanhar esse fenômeno.

Muitas vítimas de violência urbana (homicídios, suicídios, adoecimento mental, tráfico humano, tráfico de drogas, migração, população de rua etc.) constituem essa população tipificada como “desaparecidos”, e não são raros os casos em que corpos sem

identificação adentram aos Institutos Médico-legais permanecendo assim até o fim do procedimento pericial. Fazer identificação de pessoas mortas ainda não é uma tarefa simples, uma vez que, os sistemas de identificação humana no Brasil não são completamente integrados.

Essa demanda faz com que os IMLs precisem proceder a inumação dessas vítimas e nesse sentido não há nenhum tipo de padronização sobre quais procedimentos devem ser adotados, qual o tempo de inumação entre outras questões. Isso faz com que cada instituição pericial tenha que adotar procedimentos diferentes pela falta de normatização nacional. Daí a necessidade de se definir, juridicamente, o tempo para inumação, padronização no registro dessas vítimas, coleta de materiais, e aspectos legais que impeçam a doação desses corpos para fins de ensino e pesquisa.

Do ponto de vista bioético, pode constituir crime contra os direitos humanos, fazer a doação de um corpo não identificado ou mesmo não reclamado pela ineficiência do Estado em não possuir mecanismos eficientes que permitam essa identificação. Todo indivíduo morto tem o direito de ser devolvido a sua família e ter um sepultamento digno de acordo com as tradições culturais de seu povo. E a ausência de identificação não pode ser utilizada como desculpa para que vítimas sejam doadas com a pretensa desculpa do avanço científico.

Ainda sobre as questões jurídicas, faz-se necessário um constante aperfeiçoamento da Política. As questões destacadas anteriormente precisam ser contempladas na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e precisam ser criadas estratégias que coíbam tais violações de direitos às vítimas desaparecidas e a seus familiares.

Outro aspecto que precisa ser considerado diz respeito a participação de cada uma das instituições que compõem o sistema da PNBPD. Especificamente, no caso dos IMLs, é preciso maior investimento no aparelhamento tecnológico com a criação de bancos de dados integrados, descentralização e transparência nas informações sobre corpos não identificados e não reclamados, treinamento de pessoal pericial para esses casos, desenvolvimento de protocolos unificados, entre outras questões.

Corpos não identificados e remanescentes humanos, podem exercer uma grande pressão sobre as instituições periciais. Como efeito as questões práticas que inibem a capacidade identificar esses corpos foram identificadas e incluíram a falta de recursos, alocações inadequadas de financiamento, falta de expertise e grande carga de

trabalho (Reid *et al*, 2023). Esse é um problema que não afeta somente países europeus e os estados americanos como apontam os autores, mas que está presente também nas intuições brasileiras.

Atualmente na maioria dos estados brasileiros familiares não conseguem fazer buscas eficientes nos bancos de dados dos IMLs brasileiros pela falta de um sistema de gerenciamento de dados que permita ao familiar fazer essas buscas seja no mesmo estado ou em outras unidades da federação. O resultado dessa ineficiência resulta em impunidade, aumento da população desaparecida, adoecimento das famílias etc.

Quando a questão a ser abordada é sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas o que se observa é que apesar do avanço na criação da lei, de forma efetiva os resultados ainda não são tão expressivos. A dificuldade de se identificar as causas do desaparecimento, por exemplo, evidenciam uma dimensão desse problema que impacta diretamente nas estratégias governamentais de combate e prevenção.

Os dados fornecidos pela plataforma Sinesp-VDE do PNBPD ainda precisam ser aperfeiçoados. Há sempre um lapso temporal considerável na consolidação das informações, pois nem todos os estados fazem o envio das informações dentro do prazo estipulado pela legislação, apesar de haver previsão legal de sanções a esses estados. Não se sabe nem se os estados que não fazem o envio dos dados de fato sofrem as sanções previstas e talvez esse seja um dos motivos que mantém essa falha, a impunidade.¹

A plataforma Sinesp-VDE precisa oferecer os dados com maior transparência, uma vez que nela estão disponíveis informações consideradas não sensíveis e sem necessidade de sigilo. Não é possível identificar nessa plataforma, as causas dos

¹Nota explicativa: Os dados apresentados na pesquisa oriundos da plataforma Sinesp-VDE foram extraídos entre janeiro de 2024 a janeiro de 2025. Todavia após a conclusão e defesa da tese, foi feita uma visita à plataforma Sinesp-VDE para observar como os números estavam em 2025 e se nos primeiros meses já havia alguma mudança significativa. Nesse momento, março de 2025, foi identificado uma mudança considerável nos números do ano de 2024, que estavam completamente diferentes dos números coletados em janeiro de 2025 sobre o ano de 2024. Diante dessa mudança nos números foi feita uma nova análise em toda a série histórica, cujo resultado apontou que todas os números de pessoas desaparecidas e localizadas tiveram mudanças sem nenhuma explicação, uma vez que os dados dos anos anteriores já se encontravam consolidados a vários anos. Essa alteração nos dados é mais um indicativo da falta de transparência e consistência dos dados relativos a pessoas desaparecidas na plataforma do órgão centralizador. Fazendo com que não se tenha completa confiabilidade nos dados apresentados na plataforma.

desaparecimentos, maiores detalhes sobre faixa etária e gênero. No critério gênero não há nenhuma menção ao desaparecimento de populações LGBTQIP+, e isso pode mascarar um problema social bastante importante num cenário onde essa população tem sido vítima de inúmeros tipos de violência.

É notório no Brasil, que os povos originários têm sofrido inúmeras invasões de seus territórios para a prática de garimpos clandestinos dos quais surgem conflitos armados pelo domínio do território. Infelizmente não é possível identificar nenhum tipo de informação sobre as populações originárias na plataforma aberta, essas informações só aparecem nos relatórios temáticos emitidos pelo programa.

Em relação aos relatórios, após análise de diversos documentos se identificou consideráveis inconsistências entre os dados disponibilizados na plataforma Sines-VDE e seus próprios relatórios. As inconsistências identificadas só reforçam a necessidade de aperfeiçoamento do mecanismo e da necessidade de maior transparência. Essa incoerência identificada, pode gerar incertezas sobre os dados apresentados e impactar diretamente no desenvolvimento de políticas de combate ao desaparecimento.

Ademais, conseguir mapear o desaparecimento de pessoas por estado contemplando seus municípios e suas microrregiões permitiria identificar um perfil geográfico de desaparecimento que pode ter relação com fatores como: migração, conflitos de terra, invasão de territórios indígenas entre outros.

Enfrentar a questão das pessoas desaparecidas e não identificadas no Brasil é algo bastante desafiador e requer uma abordagem multidisciplinar e transdisciplinar, que envolva aspectos legais, aperfeiçoamento das práticas forenses, implementação de bancos de dados integrados bem como a criação de parcerias com instituições internacionais. (Calmon, 2019).

Como se observa os desafios são inúmeros, da necessidade de maior debate e desenvolvimento de pesquisas ao aprimoramento da política nacional com maior integração entre as diversas instituições inseridas nesse contexto. Espera-se que esta pesquisa possa fomentar e suscitar maiores debates dentro dessa temática, sem esquecer que o desaparecimento de pessoas não é uma questão simples. Ela precisa ser resolvida, pois milhares de famílias aguardam do poder público a devolução de seus familiares para que o ciclo de luto possa ser encerrado, permitindo que essas famílias deem prosseguimento às suas vidas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Renan, LEAO, Jeremias, STEINMETZ, Wilhelm Alexander, ORELLANA, Jesem. “Os Desaparecidos Da Covid 19 - Quarentenas Amazônicas Vol. 6.” Número Especial, 2020.

AMADEO, Javier. **Violência do estado na América latina: direitos humanos, justiça de transição e antropologia forense**. São Paulo: Unifesp, 2021.

AMAZONAS. lei nº 4.326 de 17 de maio de 2016. Institui o “Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, cria o Programa “Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, e dá outras providências.

ANTONUCCI, Adriano Torres et al. Muerte, diagnóstico y evento. **Revista Bioética**, v. 31, p. e3356PT, 2023. Araujo, F.A. Não tem corpo, não tem crime: Notas socioantropológicas sobre o ato de fazer desaparecer corpos. Horizontes Antropológicos, ano 22 n. 46. Porto Alegre, 2016. p 37-64.

ARAÚJO, Fábio; AZEVEDO, Desirée de Lemos; RODRIGUES, Lorrane Campos. “Todos os desaparecimentos são forçados”: Entrevista com May-ek Querales e Blanca Martínez. **Revista de Antropologia**, v. 67, p. e218769, 2024.

ARAUJO, Marcos Elias Cláudio de; PASQUALI, Luiz. Datiloscopia: a determinação dos dedos. **Brasília: Labpam**, 2006.

ATLAS, DA VIOLÊNCIA. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2019.

BYERS, Steven N.; JUAREZ, Chelsey A. Introduction to forensic anthropology. Routledge, 2023.

BARROS, Franciellen de et al. Ciências forenses: princípios éticos e vieses. **Revista Bioética**, v. 29, p. 55-65, 2021. Barros, F. K B; Serra, M.C; Fernandes, C.M.S. Ciências forenses: princípios éticos e vieses. *Erv. Bioét.* 2021; 29(1): 55-65. Acessível em: <https://www.scielo.br/j/bioet/a/GYNrWJgbtfwQskD5TR7dCGN/#>.

BRASIL. 2019. Lei 13.812. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

BRASIL. 2021. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Brasília.

BRASIL. Código de Processo Penal. Lei 3.689/41.

BRASIL. Congresso Nacional. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros Públicos e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1, p. 13528.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.812 de 16 e Março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera

a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 de março. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Congresso Nacional. lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. **Diários Oficial da União**. Brasília, DF, 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Instruções Gerais para a gestão do Sinalid. Brasília, 2018.

BRASIL. Lei 13.812. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). 2019

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. XVI Relatório semestral comete gestor 2022-2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Caderno temático de referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas**. Brasília, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Brasília. 2021

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos: XX RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS (RIBPG) Dados estatísticos e resultados - Nov/2023 a Mai/2024 Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas**. Anos Base 2022 e 2023. Brasília, 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sinesp-VDE. <https://app.pow-erbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0NTdlY2UtMTI2NC00MzQ0LWl3MTQtMmYxNmY5NTZIN2VlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRi-OGRhNmJmZThlMSJ9>

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Segurança Pública. Fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas. Brasília. 2023.

BRASIL. Presidência da República. [DECRETO Nº 8.767, DE 11 DE MAIO DE 2016](#). Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.812. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a lei nº 8.069-13-07-1990. Brasília: Diário Oficial da União; 16/03/2019.

BRASIL. 2023. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sinesp-VDE. <https://app.pow-erbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0NTdlY2UtMTI2NC00MzQ0LWl3MTQtMmYxNmY5NTZIN2VlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRi-OGRhNmJmZThlMSJ9>

CALMON SILVA, Melina. The Increasing Role of Forensic Anthropology in the Investigation of Missing Persons, Unidentified Remains, and Cold Cases. 281 (Tese) – Tulane University, 2019.

CAMILLOTO, Bruno; CAMILLOTO, Ludmilla. Comissões de heteroidentificação racial: por quem os sinos deveriam dobrar?. **Educação & Sociedade**, v. 43, p. e254673, 2022.

CAMPOS, Edson Nascimento; CURY, Maria Zilda Ferreira. Fontes primárias: saberes em movimento. **Revista da Faculdade de Educação**, v. 23, p. 303-313, 1997.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini; MARINELLI, Melânia Bier Barbosa; PEDRO, Suzana Cilira. O desaparecimento e o atendimento humanizado às primeiras vítimas conhecidas: os familiares. In: DUARTE, Mariana Borgheresi; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. **Direitos Humanos: Defesa de vítimas de desaparecimento de pessoa**. São Paulo: EDEPE, 2021.

CATTANEO, C., MAZZARELLI, D., OLIVIERI, L., DE ANGELIS, D., CAPPELLA, A., VITALE, A., ... & IADICICCO, A. The approach to unidentified dead migrants in Italy. *Forensic Science and Humanitarian Action: Interacting with the Dead and the Living*, 559-570, 2020.

CASABIANCA-AESCHLIMANN, Simone. A importância de ouvir os familiares de pessoas desaparecidas. In: DUARTE, Mariana Borgheresi; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. **Direitos Humanos: Defesa de vítimas de desaparecimento de pessoa**. São Paulo: EDEPE, 2021.

CEARÁ. Lei nº 13.097, de 12.01.01. Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesesseis) anos ou de qualquer idade, portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

CEPEDA, Ana; LEETOY, Salvador. De vítimas a expertas: estratégias de agência cívica para la identificación de desaparecidos en México. **Íconos**, Quito , n. 69, p. 181-200, abr. 2021. Disponible en <<http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php>>

CERQUEIRA, Daniel Atlas da Violência. Daniel Cerqueira et al. **São Paulo: FBSP**, 2021.

CICV.Comitê Internacional da Cruz Vermelha. Proteção Legal de Dados de Pessoas e Restos Mortais. Genebra: 2017.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015. Dispõe sobre a instituição de Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, nos Estados que possuem Central de Registro Civil e no Distrito Federal. 2015.

CORDENONSI, Andre Zanki. **Fundamentos de banco de dados e inteligência de negócios**. 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, CTE, 2023.

CORREIA, Maria Ana. Arqueologia e antropologia forense em contextos de violência política. **Revista de Arqueologia**, v. 36, n. 2, 2023, 222–242.

CUNHA, Eugénia. Considerações sobre a antropologia forense na atualidade. **Revista Brasileira de Odontologia Legal**, v. 4, n. 2, 2017.

CUNHA, Eugénia; PINHEIRO, João. A linguagem das fracturas: a perspectiva da Antropologia Forense. **Antropologia Portuguesa**, n. 22/23, p. 223-243, 2006. CUNHA, Eugénia. Devolvendo

- a identidade: a antropologia forense no Brasil. **Ciência e Cultura**. Antropologia Biológica, v. 71, n. 2, 2019, 30-34.
- CURY, Paula Maria Nasser. Comissão da Verdade: análise do caso brasileiro. **Revista Anistia Política e Justiça de Transição, Brasília, Ministério da Justiça**, n. 7, p. 286-315, 2012.
- DA SILVA NETO, Benedito Rodrigues. *Ciências da Saúde: Da Teoria à Prática* 7. 2019.
- DA SILVA SANTOS, Gabriel; SANTOS, Noemi Duarte Mascarenhas; SALLES, Rodrigo Jorge. Processo de luto de familiares de desaparecidos políticos na ditadura militar brasileira. **Interação em Psicologia**, v. 26, n. 2, 2022.
- DAHAL, Ayusha et al. An interdisciplinary forensic approach for human remains identification and missing persons investigations. **Wiley Interdisciplinary Reviews: Forensic Science**, v. 5, n. 4, p. e1484, 2023.
- DE ALMEIDA TELES, Janaina. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer, [S. l.]**, v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020.
- DE LEMOS AZEVEDO, Desirée. **A única luta que se perde é aquela que se abandona: Etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. 2016. Tese de Doutorado. [sn]. Barata, R.B. Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Faculdade de Ciências Médicas, Departamento de Medicina Social, São Paulo, Brazil. 2005.
- DE LEMOS AZEVEDO, Desirée. **Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. Editora Unifesp, 2021.
- DE MIRANDA BOSSOIS, Lander; SOARES, Kleber Henrique. O AFIS e o SINPA: Um passaporte seguro, Identificação como Prova para o Poder Judiciário. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 11, n. 2, p. 103-124, 2020.
- DE OLIVEIRA, Dijaci David. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. Goiânia Cênone, 2012.
- DE OLIVEIRA, Dijaci David. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. Cênone Editoração Ltda, 2014. Oliveira, D.D.O. Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública (tese). Universidade de Brasília. 2007.
- DINIZ, Debora. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. **Ciência & saúde coletiva**, v. 13, p. 417-426, 2008.
- DINIZ, Débora; GUILHEM, Dirce. O que é Bioética. 2ª reimpressão da 1ª edição de 2002. São Paulo: Brasiliense, 2006. DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5.
- DIRKMAAT, Dennis C. et al. New perspectives in forensic anthropology. **American Journal of Physical Anthropology: The Official Publication of the American Association of Physical Anthropologists**, v. 137, n. S47, p. 33-52, 2008.
- ELIAS, Norbert. *Solidão dos moribundos*. Rio de Janeiro: J. Jorge Zahar Editora, 2001.
- ELMASRI, Ramez; NAVATHE, Shamkant B. **Sistemas de banco de dados**. revisor técnico Luis Ricardo de Figueiredo. -- São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

EPSTEIN, Isaac. Comunicação da ciência: rumo a uma teoria da divulgação científica. **Organicom**, São Paulo, Brasil, v. 9, n. 16-17, p. 18–38, 2012. DOI: [10.11606/issn.2238-2593.organicom.2012.139126](https://doi.org/10.11606/issn.2238-2593.organicom.2012.139126). Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/139126>. Acesso em: 28 fev. 2025.

FACHONE, Patrícia; VELHO, Léa. Ciência forense: interseção justiça, ciência e tecnologia. **Revista Tecnologia e Sociedade**, v. 3, n. 4, 2007. FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mapa dos desaparecidos no Brasil. 2023.

FONSECA, George Henrique Gondin. **Ciência de Dados**. Ouro Preto: - ICEA/DEENP, 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Mapa dos desaparecidos no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Mapa dos desaparecidos no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/. Acesso.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal. - 10. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

GASPAR NETO, Verlan Valle. A outra face do crânio: antropologia biológica no Brasil Hoje . – Niterói: UFF / ICHF, 2012.

GARRAFA, Volnei. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. 2005. Garrafa, V. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Bioética*, 2005; 13 (1): 125-134. Acessível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97/102.

GONÇALVES, Antonio Baptista; CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. COVID-19 desafia o Estado democrático de direito na efetivação dos direitos fundamentais. **Revista dos Tribunais**, v. 1016, p. 307-326, 2020.

GUIMARÃES, M. Uma Luta contra o desaparecimento. *Humanidades*, 2016: 76-81.

HACKMAN, Lucina; BLACK, Sue. Introduction: Forensic anthropology and interdisciplinarity. **Journal of the Royal Anthropological Institute**, v. 29, n. S2, p. 3-8, 2023.

HATTORI, Márcia Lika et al. O caminho burocrático da morte e a máquina de fazer desaparecer: propostas de análise da documentação do Instituto Médico Legal-SP para antropologia forense. **Revista do Arquivo, São Paulo, Brasil**, n. 2, 2016.

HERRERA, Issa Cristina Hernandez. Collaborating with organized crime in the search for disappeared persons? Formalizing a humanitarian alternative for Mexico. **International Review of the Red Cross**, v. 102, n. 914, p. 607-628, 2020.

JUNIOR, GAM. Proteção post mortem de registro de dados pessoais e os direitos da personalidade do de cujus. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF 2021; Acessível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56335/proteo-post-mortem-de-registro-de-dados-pessoais-e-os-direitos-da-personalidade-do-de-cujus>.

JUNQUEIRA, C. R. Bioética: conceito, contexto cultural, fundamento e princípios. **RAMOS, DLP Bioética e ética profissional**. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, p. 22-34, 2007.

- LACZKO, Frank; SINGLETON, Ann; BLACK, Julia. **Fatal journeys volume 3 part 1: Improving data on missing migrants**. IOM, 2017.
- LAFER, Celso. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). **História da paz**, 2008. Dias MCLC. O conceito de ética para Marx e Engels. *Revista Dialectus* 2016: n.8 134-145
- LAMATTINA, Alexandre de Araújo; PERALTA, Miriã Cardozo; PAULINO, Carlos Eduardo. – Formiga (MG): Editora MultiAtual, 2024.
- LANGLEY, Natalie R.; TERSIGNI-TARRANT, MariaTeresa A. (Ed.). **Forensic anthropology: a comprehensive introduction**. CRC press, 2017.
- LARSEN, Clark Spencer. *Essentials of biological anthropology*. (No Title), 2022.
- LEGRAMANTE, Y.Y.S, OLIVEIRA, P.S, ARAUJO-BETETTI, P.N, SANTOS, F.L, SANTOS, K.S, FORTUNA, C.M. Um olhar sobre a saúde mental de familiares com entes desaparecidos: scoping review. *Cien Saude Colet [periódico na internet]* (2024/Ago). [Citado em 26/11/2024]. **Está disponível em:** <http://cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/um-olhar-sobre-a-saude-mental-de-familiares-com-entes-desaparecidos-scoping-review/19370?id=19370>
- MACHADO, Me Nélide Reis Caseca; MANSO, Kátia Dias. A DIFUSÃO DE IMAGENS DE CRIMES E DE ACIDENTES NO BRASIL: CONDUTA TÍPICA E VIOLAÇÃO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE. **Revista Jurídica da UFRSA**, v. 1, n. 1, p. 131-143, 2017.
- MAGALHÃES, Andréa, FONSECA, B. C. R. investigando o enfrentamento social e emocional de famílias com pessoas desaparecidas. *Psicologia: Editora FAEF*, 2016. Vol. 05 (14 vols.).
- MAZZARELLI, Debora et al. Twenty-five years of unidentified bodies: an account from Milano, Italy. **International Journal of Legal Medicine**, v. 135, p. 1983-1991, 2021.
- MARTINS E; MELLO MPA; Ribeiro FB. Desafios das comissões de eteroidentificação na Universidade Federal de São Paulo. *Revista Contemporânea de Educação* 2021; (16).
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. *Ciência & saúde coletiva*, v. 17, p. 621-626, 2012.
- Ministério da Justiça e Segurança Pública Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2023.
- MORAES, Lorena Lima de; BARROS, Tatiane Vieira; SILVA, Bárbara Cristina Vieira. Mobilidade rural-urbana como entrave para o acesso às políticas públicas em tempos pandêmicos: o drama das mulheres rurais do Nordeste brasileiro. **IPDRS**, 56, 2020, 4-23.
- MOTA, JCRC. Breves considerações sobre a lei geral de proteção de dados e sobre o registro civil das pessoas naturais. IBDFAM; 2021. Acessível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1669/Breves+considera%C3%A7%C3%B5es+sobre+a+Lei+Geral+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+de+Dados+e+sobre+o+Registro+Civil+das+Pessoas+Naturais>.
- NASCIMENTO, Cecilia Cassiano; COELHO, Maria Renata Machado; JESUS, Marla Rejane Pereira de e MARTINS, Waleska Vassilieff. Apego e perda ambígua: apontamentos para uma discussão. *Rev. Mal-Estar Subj.* [online]. 2006, vol.6, n.2 [citado 2024-11-27], pp.426-449.

Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1518-61482006000200008&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 1518-6148.

NETO, Verlan Valle Gaspar. A outra face do crânio: antropologia biológica no Brasil hoje. **Amazônica-Revista de Antropologia**, v. 5, n. 2, p. 536-539.

PALAMENGGHI, Andrea; CATTANEO, Cristina. The response of the forensic anthropology scientific community to migrant deaths: Where are we at and where do we stand?. **Forensic Science International**, p. 112235, 2024.

PERNAMBUCO. Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005. Institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

PLENS, C. R. et al. Reflections on methods to estimate race and ancestry on reference osteological samples in the Brazilian context. **Ethics, Medicine and Public Health**, v. 18, p. 100680, 2021.

PLENS, Claudia Regina.; PEREIRA, Flavio de Leão. Comissões da Verdade e Direitos Indígenas: Desvendando Injustiças Históricas por meio da Justiça de Transição e da Arqueologia. **Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)**, v. 21, n. 42, p. 06-35, 16 dez. 2024.

PLENS, Claudia Regina; SOUZA, Camila Diogo. O que é e o que não é Antropologia Forense e Arqueologia Forense: Considerações sobre as aplicações da Bioantropologia nas Ciências Forenses. **Tessituras**, v 8, n 2, 2020, 168-191.

PINHEIRO, Joao. **Forensic anthropology and medicine: complementary sciences from recovery to cause of death**. Humana Press Incorporated, 2006.

Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Sinesp-VDE. Brasil, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrl-joiNWQ0NTdiY2UtMTI2NC00MzQ0LWI3MTQ0tMmYxNmY5NTZIN2VlIiwidCI6ImViMD-kwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MwYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

PUCCIARELLI, Hector Mario. Contribución al concepto de Antropología Biológica. 1989.

QUEIROZ, Carla de Alcântara Ferreira et al. O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética. 2005.

QUINALHA, Renan Honório. Com quantos lados se faz uma verdade. **Nota sobre a Comissão da Verdade e a “teoria dos dois demônios”**. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 15, n. 105, p. 181.

RANDOLPH-QUINNEY, P.; MALLETT, Xanthé; BLACK, Sue M. Forensic anthropology. **Wiley encyclopedia of forensic science**. London: **John Wiley and Son**, p. 152-178, 2009.

Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015, decide em seu Art. 1º Recomendar a instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal.

REID, Kate Megan; MARTIN, Lorna J.; HEATHFIELD, Laura Jane. Understanding the burden of unidentified bodies: a systematic review. **International journal of legal medicine**, v. 137, n. 4, p. 1193-1202, 2023.

- REIS, Albani Borges. **Metodologia Científica e Perícia Criminal**. Millennium: Campinas. 2006.
- REVILLA, Georgina Pacheco. Antropologia Forense: Métodos, aplicações e direitos humanos na América latina. In: MADRIGAL, Lorena & GONZÁLEZ-JOSÉ, Rolando. **Introdução à Antropologia Biológica**. Puerto Madryn: ALAB, 2017.
- RIBPG. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **XX Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**. Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio>.
- RICE, Patricia C.; MOLONEY, Norah. **Biological anthropology and prehistory: exploring our human ancestry**. Routledge, 2016.
- RITTER, Nancy. Missing persons and unidentified remains: the nation's silent mass disaster. **NiJ Journal**, v. 256, n. 7, 2007.
- RODRIGUES, Maria Rafaela Junqueira Bruno. Fundamentos constitucionais da bioética. 2006.
- ROLIM, Gisleila da Silva; SALDANHA, Mariana Fernandes; RADZEVICIUS, Leticia da Costa; TARDIVO, Leila Salomão de La Plata Cury. Análise do Luto de Mães de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v 38, n 3, 2018, 50-521.
- SADDY, André; SANTANA, Stephan Bertollo. A questão da autodeclaração racial prestada por candidatos de concursos públicos. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 18, n. 116, p. 633-665, 2017.
- SANTOS, Antônio Carlos dos. Variações conceituais entre a ética e a moral. **Filosofia Unisinos**, v. 22, n. 2, p. e22207, 2021.
- SANTOS, Sales Augusto. Comissões de Heteroidentificação ÉtnicoRacial: locus de constrangimento ou de controle social de uma política pública? **O social em questão**, v. 24, n. 50, p. 11-62, 2021.
- SCHETTINI, Andrea; VARELLA, Maria Izabel. Direito ao luto: a construção internacional do direito ao luto dos familiares de vítimas de desaparecimento forçado. *Revista Direito e Práxis*, v. 15, n. 04, p. e74783, 2024.
- SILVA, Mariluzio Araujo Moreira; SILVA, Hilton Pereira; TOMÉ, Tiago. **An Overview of the Field of Forensic Anthropology in Brazil: Perspectives and Challenges for the XXI Century**. *J Forensic Leg Investig Sci* 5: 2019.
- UBELAKER, Douglas H. A history of forensic anthropology. **American Journal of Physical Anthropology**, v. 165, n. 4, p. 915-923, 2018.
- UNESCO. Esboço da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. *Revista Brasileira de Bioética* 2005;1(2)231-227.
- VALERA-HURTADO, Emanuel E. Alcances de la Antropología Forense en el Contexto del Derecho Internacional Artículo de Revisión. **Memorias Forenses**, n. 6, p. 77-106, 2023.
- ZILLI, Luís Felipe; BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., Rio de Janeiro, Especial**, v. 1, p. 73-110, 2015.

Apêndices



Submissões

Fila

1

Arquivos

Ajuda

Minhas



Buscar

Filtros

Nova Submissão

53715 Araujo Moreira da Silva et al.

A Bioética na identificação de cadáv...

1/3

Avaliação

Visualizar



1/3

Avaliações completadas

0

Revisões enviadas

0

Discussões abertas

Última atividade registrada em terça-feira, 1 de outubro de 2024.

A Bioética na identificação de cadáveres no Brasil

Bioethics in cadaver identification in Brazil

Bioética en la identificación de cadáveres en Brasil

Mariluzio Araujo Moreira da Silva
Polícia Científica do Pará-PCPA, Belém, Pará, Brasil
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA, Belém, Pará, Brasil
e-mail:mariluzio.araujo@ifpa.edu.br
 <https://orcid.org/0000-0003-2327-6491>
Fone: 91-98070-7649

Av. Arterial 5 A nº 333, Mirante do lago T6 205, Ananindeua-Pará

Hilton Pereira da Silva
Programa de Pós-Graduação em Antropologia da UFPA-PPGA, Belém, Pará, Brasil
Programa de Pós-Graduação em Saúde, Ambiente e Sociedade na Amazônia -
PPGSAS/UFPA, Belém, Pará, Brasil
CEAM-UNB, Brasília, Brasil
e-mail:hdasilva@ufpa.br
 <https://orcid.org/0000-0002-3287-3522>

Resumo

A Identificação de cadáveres no Brasil apesar de ser um tema bastante discutido, engloba uma série de questões bioéticas relevantes acerca da identificação de vítimas as quais estão fora do debate nacional. Nesse sentido, o presente artigo busca trazer ao debate exatamente essas questões bioéticas que cotidianamente deveriam fazer parte dos procedimentos de identificação humana adotados no Brasil. A legislação brasileira ainda carece de um debate em torno desse tema com a criação de legislação específica que possa disciplinar quais procedimentos devem ser adotados na identificação de vítimas, sejam elas reclamadas ou não, evitando-se dessa forma, que sejam cometidas violações de direitos com inumações em curto prazo de tempo. No Brasil ainda não há um sistema de compartilhamento de informações biométricas em pleno funcionamento que permita que um indivíduo possa ser identificado em qualquer unidade da federação evitando-se inumações por falta de identificação o que tem repercussão direta no aumento do número de pessoas desaparecidas.

Palavras Chaves: Bioética; Identificação humana; Proteção de dados; Desaparecidos Raça/cor/etnia.

Abstract

The identification of corpses in Brazil, despite being a widely discussed topic, encompasses a series of relevant bioethical issues regarding the identification of victims which are outside the national debate. In this sense, this article seeks to bring to light bioethical matters that should take part in the human identification procedures adopted in Brazil. The Brazilian legislators still lack a debate around this topic, with the creation of specific legislation that can regulate which procedures must be adopted in identifying victims, whether they are claimed or not, thus preventing the violation of rights from being committed, such as burials in a short period of time. In Brazil, there is still no fully functional system for sharing biometric information that allows an individual to be identified within any unit of the federation, avoiding unmarked burials due to lack of identification, which has a direct impact on the increase in the number of missing people

Key words: Bioethics; Human identification; Data protection; Missing persons; Race/ethnic group.

Resumen

Aunque la identificación de cadáveres en Brasil sea un tema muy discutido, encierra una serie de cuestiones bioéticas relevantes sobre la identificación de víctimas que no forman parte del debate nacional. En este sentido, este artículo pretende plantear exactamente estas cuestiones bioéticas que deberían formar parte de los procedimientos cotidianos de identificación humana adoptados en Brasil. La legislación brasileña aún necesita un debate sobre esta cuestión, con la creación de una legislación específica que pueda regular qué procedimientos deben adoptarse a la hora de identificar a las víctimas, hayan sido reclamadas o no, evitando así que se cometan violaciones de derechos con inhumaciones en un corto espacio de tiempo. En Brasil todavía no funciona plenamente un sistema de intercambio de información biométrica que permita identificar a un individuo en cualquier unidad de la federación, evitando inhumaciones por falta de identificación, lo que tiene un impacto directo en el aumento del número de desaparecidos.

Palabras clave: Bioética; Identificación humana; Protección de datos; Personas desaparecidas Raza/color/etnia.

A bioética e o morto

Para Dias (2016) a ética na perspectiva de Max, está, primeiramente, associada a condições indispensáveis arquitetadas por meio do aspecto dominante da realidade da organização social atual, todavia, considera que em segundo plano a ética pode também estar ligada ao surgimento de uma nova sociedade. Nesse sentido, destaca que a ética e a moral estão ligadas à forma como a produção vigente se estrutura e mantém os valores indispensáveis ao seu funcionamento, onde os conceitos de liberdade e igualdade estão estabelecidos como valores essenciais. Considera ainda que a legislação é construída com o intuito de proteger os direitos da classe dominante, semelhantemente, aos valores morais, entre outros, que mantém o modo de produção dominante (Dias, 2016).

A ética é um saber atrelado a valores internos de nossa vida e relações. Dessa forma, a ética parte da reflexão acerca de proposições morais, buscando ponderar as ações morais enquanto certas ou erradas. Em se tratando da moral esta pode ser compreendida como as práticas dos indivíduos, por meio de ações fundamentadas em orientações habituais, ou seja, a moral é um comportamento individual ou coletivo que é percebido no real (Santos, 2020).

Diante desse cenário, marcado por um processo de exploração, destaca-se que ainda sim é possível pensar em um outro modelo de ética, voltada para valores predominantes com o coletivo, que não explora, mas que é solidário e que considera o respeito e a autonomia dos sujeitos. Os valores éticos da classe dominante sustentam o sistema, e só poderão ser transformados por meio de ações que busquem a solidariedade, fraternidade e a justiça, entre outros, por meio de lutas sociais, com o intuito de transformar as bases materiais da sociedade (Dias, 2016).

No que tange a ética dentro do universo pericial Barros *et al.* (2021) consideram que não é possível confundir ética com moral, visto que a ética está fundamentada na ideia de conhecimento e pensamento enquanto a moral estrutura-se nas crenças, nos valores e sentimentos. Entendem que a ética busca disciplinar o comportamento humano acerca do que é correto ou não, o que significa que ao transgredir um princípio ético age-se de forma antiética.

Em se tratando do comportamento ético a ser adotado no contexto da perícia Barros *et al.* (2021) sinalizam que o perito precisa ser imparcial no processo de repasse de informações à Justiça, visto que os envolvidos possuem direitos diretamente vinculados aos deveres do profissional. Isso significa que laudos periciais precisam ser, necessariamente, imparciais e restritos ao que os vestígios evidenciam, evitando-se assim qualquer viés de parcialidade.

Partindo do pressuposto de que toda e qualquer atividade profissional está sujeita a prática de vieses, destaca-se que no caso pericial faz-se necessário que peritos tenham uma formação não apenas técnico/profissional, mas também ética, com o intuito de não incorrer em ações parciais e, portanto, antiéticas.

Sobre as questões bioéticas, ou seja, dos aspectos relacionados a todas as situações da vida, caracterizadas por um espírito não normativo nem tampouco imperativo, mas harmônico, que considera e respeita as diferenças morais das sociedades, é necessário compreender que esta é uma ciência que tem por princípio indicar limites da intervenção humana sobre a vida, além de identificar parâmetros de valores como referência, bem como denunciar possíveis implicações e riscos à vida, sendo o principal objetivo da bioética, o respeito à vida humana (Junqueira, 2011; Diniz e Guilhem, 2002).

O neologismo “bioética” nasce em meio a um contexto de atrocidades praticadas contra seres humanos em nome de uma ciência sem limites desprovida de qualquer compromisso com a humanidade, não sendo aceitável que a ciência tenha uma completa liberdade sem nenhum tipo de limite, descompromissada com a vida. Nesse sentido, ressalta-se que a bioética deve ser um espaço destinado a se discutir e questionar supostos benefícios da ciência e tecnologia através de ações invasivas, fundamentadas na ideia de que tais avanços se justificam mesmo que os benefícios gerados produzam sacrifícios (Rodrigues, 2006).

Garrazo (2005) apresenta três princípios básicos que, atualmente, fundamentam e sustentam os debates na bioética: a multiintertransdisciplinaridade que parte de uma visão holística, que considera não só os avanços científicos e tecnológicos, mas também o conhecimento social; o respeito ao pluralismo moral que busca estabelecer um equilíbrio social e democrático sem qualquer tipo de superposição de padrões morais e em terceiro lugar a compreensão de que não existem paradigmas bioéticos universais. Dito isto, a bioética tem se transformado em um importante instrumento, contribuindo não somente na discussão dos temas de pesquisa, mas também no aprimoramento e na consolidação das democracias e da construção de uma cidadania baseada na garantia de direitos e na justiça social.

A bioética estaria então, incumbida de discutir caminhos para a sobrevivência humana por meio de comportamentos éticos aplicáveis as mais diversas dimensões da vida humana, fundamentada no respeito aos valores humanos, surgida em decorrência, não somente dos avanços tecnológicos e científicos, mas também em razão de uma crescente transformação promovida por conquistas no campo social que reconheceram conquistas de grupos mais vulnerabilizados (Diniz e Guilhem, 2002). Tais avanços em direção a consolidação da bioética, decorrem de um crescimento gradual contra procedimentos biomédicos que agridem princípios relativos aos direitos humanos, estando na constituição brasileira a valorização e o respeito a vida como um dos principais valores a serem mantidos.

Para que se tenha uma clara compreensão do papel desempenhado pela bioética é preciso que se compreenda que sua base está diretamente vinculada a ideia de Direitos Humanos, que tem seu início há mais de dois séculos, fundamentada em ideias iluministas, que permitiram a construção de um complexo sistema válido mundialmente, onde a vida e a dignidade do homem são tidas como bens invioláveis, baseados nos princípios de liberdade, igualdade e dignidade.

A despeito do alcance das regras serem universais tais direitos humanos constituem-se numa base de garantias que dependendo das características regionais podem ser ampliadas, não se constituindo, dessa forma, em um modelo que iguale os seres humanos, mas que consiga garantir as individualidades e o respeito a grupos específicos.

Ademais, com o objetivo de criar condições de estabilidade e bem-estar, desenvolvendo relações pacíficas e amistosas entre as Nações, fundamentadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, coube às Nações Unidas criar as bases para o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, independentemente de raça, sexo, língua ou religião.

Na declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos há uma clara intenção em garantir a completa integridade da pessoa humana, respeitando-se a pessoa em todos os seus âmbitos de vida com o intuito de garantir a integridade plena do ser humano, todavia, ao que parece a preocupação dessas declarações reside exclusivamente no ser vivo, ficando de fora do debate questões relativas ao ser humano morto.

No Brasil as questões relacionadas aos aspectos bioéticos envolvendo pessoas mortas têm seguido uma linha de discussão fundamentada unicamente na ideia da doação para pesquisa científica e ensino em cursos da área da saúde ou para doação de órgãos. Sobre esse aspecto, a importância da doação de corpos não reclamados para a

prática de ensino em cursos da área da saúde é bastante relevante e em se tratando da doação de órgãos é consenso que tal atitude pode salvar inúmeras vidas, todavia, deve se ter em mente que essas duas dimensões não podem ser consideradas as únicas vias, quando o assunto a ser tratado diz respeito a questões éticas envolvendo a pessoa morta.

A utilização de corpos não reclamados para fins científicos no Brasil está amparada na Lei 8.501/92 que estabelece que se no prazo de 30 dias, decorridos da morte, nenhum familiar fizer a reclamação do corpo, este poderá ser doado para ensino e pesquisa ou inumado. Tal princípio se aplica para pessoas identificadas ou não, pois ainda que se tenha a identificação do morto, caso não seja possível localizar familiares ou responsáveis jurídicos, este pode ter seu corpo doado ou enterrado em cemitérios públicos, e aqui já se apresenta uma questão bioética importante. Não encontrar um familiar para reclamar uma vítima é suficiente para se proceder uma doação? O Brasil possui um sistema de identificação humana onde seja possível localizar familiares de possíveis desaparecidos de forma eficiente? É nesse contexto que estão incluídas as vítimas não identificadas e as não reclamadas que compõem o universo das “pessoas desaparecidas” no país.

A doação de corpos de vítimas não identificadas/não reclamadas para fins de atividades de ensino e pesquisa nas Universidades brasileiras, apesar de seguirem a legislação brasileira, pode colaborar para o aumento no número de pessoas desaparecidas além de fomentar violação de direitos humanos. Os direitos do *de cuius* não são extintos com a morte, mas transferidos aos seus familiares, a partir do momento que o estado adota a postura de entregar o corpo de uma vítima para ser utilizado no ensino e pesquisa com o argumento do avanço científico e profissional em detrimento ao direito garantido da dignidade humana, as fronteiras da bioética passam a ser transgredidas. O ato de doar uma vítima não identificada, pode impossibilitar que seus familiares em algum momento, ao descobrirem o paradeiro possam dar o devido destino encerrando assim o ciclo de luto familiar.

Barros (2012) destaca que em se tratando de criminosos a doação de corpos para fins científicos não é algo recente e há registros desde a antiguidade que já demonstram essa prática, a diferença atualmente é que a doação e utilização desses corpos seguem novos princípios legais.

A utilização de corpos para fins de pesquisa em saúde teve seu início marcado não necessariamente com esse intuito, mas para tentar identificar possíveis causas de morte além de investigar características de determinadas doenças. Isso significa que as primeiras utilizações de corpos não identificados ou não reclamados estavam mais centradas na elucidação de crimes, no estudo de doenças específicas e na própria identificação. Com o passar dos anos e com a criação de princípios éticos e legais a serem seguidos por todos os grupos sociais, tais práticas passaram a ser reguladas seguindo-se certos princípios. (Queiroz, 2005)

No caso das vítimas de morte violenta que se enquadram nos critérios estabelecidos na lei 8.501/92, o que não se tem observado é a existência de princípios bioéticos adequados para tais casos. De forma geral, segue-se o critério de transcorridos 30 dias os corpos não identificados ou não reclamados são inumados em cemitério público ou mesmo doados para ensino e pesquisa.

Se considerarmos que as decisões bioéticas, ainda que públicas ou privadas, envolvem várias pessoas, ultrapassando os limites do sujeito afetado, estendendo-se as famílias e aos profissionais envolvidos na situação. Deve-se considerar que tais

situações exigem que diversos problemas éticos sejam dimensionados e delimitados, principalmente em relação ao processo de morrer (Lima *et al.*, 2015). Portanto, faz-se necessário um maior debate sobre essa questão buscando-se entender até que ponto as práticas adotadas atualmente atendem ou não a princípios bioéticos, ou mesmo se a bioética contempla em seu arcabouço conceitual a questão dos mortos em toda a sua dimensão.

O acesso a dados pessoais de vítimas mortas

A morte é uma situação pela qual todo e qualquer ser humano passará e há, pelo menos, duas possibilidades de análise sobre a morte: uma biológica, fundamentada nas questões relacionadas ao cessar da vida biológica e outra de caráter cultural, com definição do significado de morte, os rituais e o papel que a morte desempenha em diferentes grupos sociais. O cessar da vida constitui-se pela incompleta possibilidade de um organismo manter, seja por vias naturais ou artificiais, seus estados de funcionamento biológico, ocasionado pela parada irreversível de todas as funções neurológicas, cardiorrespiratórias, circulatória entre outras funções.

O morrer está para além de ser apenas um fenômeno biológico natural, visto que traz em si uma dimensão simbólica. Nesse sentido, a morte se constitui como um fenômeno impregnado de valores e significados relacionados ao contexto sociocultural e histórico no qual foi construído (Combinato e Queiroz, 2006). Neste contexto, entende-se que:

Diferentes culturas e religiões entendem vida e morte de maneiras próprias, a partir de perspectivas diversas, valorizando órgãos corpóreos específicos como lugar vital, em diferentes contextos. Por exemplo: para a cultura egípcia, é o coração; para a japonesa, seriam vísceras/abdômen; para a religião judaica, importam a respiração e o coração; e para a cristã, a cabeça. Religiões de matriz africana e culturas dos povos originários das Américas podem considerar importantes outros elementos. (Antonucci, et al., 2023)

Existem então casos de morte tipificadas como sendo naturais e outras caracterizadas como violentas. As mortes consideradas naturais decorrem de doenças pré-existentes e ou adquiridas, que de forma súbita ou não, promovem o óbito, concluindo-se por morte natural, sempre que a análise do cadáver revelar que tal fato não foi produzido de forma intencional ou mesmo acidental, contra um indivíduo. Nesses casos, a inumação é simples, ou seja, basta a comprovação do óbito através de um Atestado de Óbito e de uma Certidão de Óbito emitida por um cartório para que o cadáver seja levado a um cemitério.

No contexto do debate aqui proposto, não é pretensão discutir todas as possibilidades conceituais que envolvem o conceito de morte natural, todavia, faz-se necessário esclarecer que aqui a morte natural é tratada como o cessar natural da vida, diferentemente da discussão contemporânea que vê o ideal de morte “natural” como sendo um momento construído com autonomia e dignidade do qual participam ativamente paciente e equipe de saúde e que é completamente diferente do modelo tecnológico caracterizado como desumano e “não-natural” (Menezes 2003). Nesse contexto de discussão, a morte natural está incluída numa perspectiva mais humanizada em que o paciente participa das decisões sobre seu próprio processo de finitude. O oposto de uma morte natural seria uma “não-natural” que segundo a autora ocorreria a medida que a tecnologia de saúde ou médica não é suficientemente eficiente em manter

um indivíduo vivo, visto que, permitiu que uma interrupção no processo natural ocorresse.

Em relação a “morte violenta”, o ponto central está no fato do óbito ter sido decorrente de uma ação de terceiros e/ou externa, podendo ser intencional ou acidental. Nesse tipo de morte há sempre a obrigatoriedade de abertura de inquérito policial e perícias para se atestar a causa e o *modus operandi* em que se deu a morte, descrevendo-se o modo e a forma como foi produzido, fornecendo a autoridade solicitante prova pericial que possa subsidiá-la no esclarecimento do fato delituoso .

Tipifica-se como sendo mortes violentas as que resultam de acidentes de trabalho, acidentes domésticos, atropelamentos, os homicídios em geral e a auto eliminação (suicídio). Nesses casos passa a ser responsabilidade do Estado buscar esclarecer os fatos que culminaram com uma morte, retornando a sociedade os resultados das análises realizadas .

Para Elias (1990) existem várias maneiras de o homem lidar com o fim da vida na terra – a morte, estando essa fase da vida humana pensada em torno das ideias de céu e inferno. O homem é um único ser vivo que conscientemente tem problemas com a morte, e mesmo sabendo que o fim chegará, busca estratégias as mais diversas para manter-se vivo, até que o acaso o alcance e o fim cheguem.

“Durante milênios essa foi uma função central entre grupos humanos como tribos e Estados, permanecendo uma função importante até nossos dias. No entanto, entre as maiores ameaças aos humanos figuram os próprios humanos. Em nome do objetivo de se proteger da destruição, grupos de pessoas ameaçam outros grupos de destruição. Desde os primeiros dias, sociedades formadas por seres humanos exibem as duas faces de janus: pacificação para dentro, ameaça para fora”. (Elias, 1990, p.10)

O conflito do viver tem sofrido profundas mutações atualmente e ocasionado, de certa forma, uma mudança em padrões de comportamentos até então tidos como banidos da sociedade contemporânea – a ideia de matar para continuar vivo. Ao que tudo indica, parece que o homem tem perdido cada vez mais o senso da adaptação, regulada pela aprendizagem, que garante ao indivíduo de um grupo, maior tempo de vida, à medida que determinados comportamentos encurtam o tempo de existência de vários indivíduos humanos na sociedade contemporânea.

Destaca-se especificamente a violência e a criminalidade, que têm figurado como celeiros nos quais centenas de pessoas, cada vez mais jovens, tem adentrado e com isso antecipado sua finitude.

Falar acerca de criminalidade e violência no Brasil não se constitui uma tarefa fácil, nem tampouco é intenção desse artigo aprofundar tal temática. No entanto ao se falar sobre as causas que tem produzido um emergente encurtamento de tempo de vida e uma grande diminuição de uma população de jovens perpassa inevitavelmente pela discussão da criminalidade e da violência nesse cenário.

Segundo Beato e Zilli (2015) os estudos brasileiros que têm se dedicado em buscar compreender comunidades assoladas pela violência ainda são escassos. No entanto, ao analisá-los alguns traços podem ser percebidos. Primeiramente cabe destacar que há uma forte relação entre formação de determinados grupos e formas de reassentamentos, derivados de ações políticas muitas vezes incoerentes e desajustadas que acabam por segregar e ou mesmo criar problemas de ordem social.

Parafraseando Misse (2008) o que se observa é que esse processo tem promovido um desenvolvimento urbano de exclusão projetado no fenômeno da violência brasileira.

Em territórios com forte presença de gangues e grupos criminosos territorializados, os motivos banais podem ensejar uma infundável história de vinganças, retaliações, vendetas, conflitos e chacinas de toda sorte. Obviamente, a emergência de conflitos comunitários não é exclusividade de comunidades ou vizinhanças caracterizadas pela alta concentração de desvantagens. (Beato e Zilli, 2015, p.88)

Contudo, o que se tem observado é que esse cenário tende a ser mais visível em locais onde o poder público não tem conseguido oferecer de forma eficiente, formas legítimas de solução para tais conflitos. Ou seja, não se pode afirmar que a exclusão social constitui o mote gerador de movimentos de violência, mas que locais identificados como violentos, geralmente trazem si um histórico de ausência do poder público e tem apresentado condições sociais precárias.

Além desses aspectos observa-se ainda outros fatores que têm contribuído para o aumento da violência: ausência de equipamentos públicos, baixo poder aquisitivo, baixa escolaridade, altos índices de desemprego, tráfico de armas e drogas, alcoolismo e consumo de drogas lícitas e ilícitas. “Nesse sentido, o envolvimento com gangues termina por fornecer a alguns jovens muito do amparo e referência de que necessitam, bem como a proteção contra a violência de grupos delinquentes de outras localidades” (Beato e Zilli, 2015, p. 89).

Nesse contexto em que a violência e a criminalidade se legitimam e encontram espaços frutíferos para se perpetuarem por outras gerações, a morte tem passado por uma significativa mudança conceitual, deixando de ser natural ou acidental para ser proposital.

O acesso aos dados e o *modus* de processamento e tratamento de pessoas mortas em processo de identificação e apuração dos fatos, exige que se repense as ações com essas vítimas partindo-se de princípios bioéticos.

A bioética age nesse contexto, como um princípio norteador em processos de identificação e inumação de vítimas cuja identidade não é reconhecida ou ainda que identificada, não possuem ninguém que a reclame.

Sobre essa questão, há de se considerar os avanços trazidos a proteção de dados pessoais assegurados pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, que apesar de não fazer menção aos direitos dos mortos, traz contribuições relevantes ao debate.

Dentre as várias questões abordadas na LGPD, merece ser considerado nesse debate, a maior segurança jurídica à privacidade e ao uso dados pessoais pelos setores privados e públicos, objetivando, entre outros aspectos, a proteção de direitos fundamentais, onde o que importa não é tão somente a proteção dos dados em si, mas o indivíduo que é detentor de direitos (Alves, 2021). É uma lei com repercussão nacional e extraterritorial alinhada a legislações de outros países na garantia de direitos fundamentais tais como: liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Junior, 2021).

A LGPD garante no art. 5º, parágrafos I a III, três dimensões de dados que devem ser protegidos: dado pessoal e dado pessoal sensível, os quais são identificáveis, e dado anonimizado. Apesar da LGPD não fazer referência ao tratamento a ser dado aos mortos, essas três dimensões têm sido indicadas por órgãos internacionais como princípios éticos a serem seguidos quando dos procedimentos de busca, recuperação e identificação de restos mortais.

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) em 2017 publicou uma série de indicações sobre questões relacionadas ao tratamento de dados relativos a

pessoas e remanescentes humanos que estão em sintonia com as legislações de outros países e com a LGPD do Brasil (CICV, 20047).

As recomendações do CICV apresentam-se, nesse contexto, como princípios bioéticos relevantes e que devem ser considerados para o adequado atendimento a pessoas mortas e a remanescentes humanos, tanto em situações de investigações forenses, com poucos indivíduos, como também em casos de desastres em massa. Tais recomendações precisam ser compreendidas como princípios norteadores que podem ser seguidos com intuito de garantir direitos fundamentais do *de cuius*.

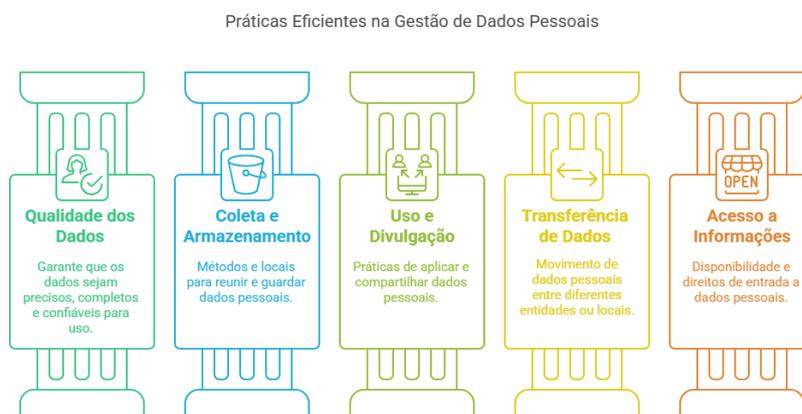
Tratar sobre essa questão é também falar sobre o direito de personalidade que cada indivíduo possui, deve-se entender que o direito a personalidade é um atributo do indivíduo que não pode ser renunciado nem tampouco transferido uma vez que é intrínseco a pessoa humana, sendo essencial ao aperfeiçoamento da dignidade humana, que está correlacionado a vários âmbitos da vida seja ela física, psíquica ou mesmo moral (Junior, 2021).

O mesmo autor destaca ainda, que por ser um direito inviolável e intransferível, ou seja, inerente a pessoa e, portanto, não pode ser retirado, o direito a personalidade ainda que aparentemente extinto com a morte, carrega a possibilidade de efeitos jurídicos após o falecimento aos seus familiares. Tal questão está expressa no art. 12 do Código Civil Brasileiro (Brasil, 2002) onde fica estabelecido que parentes próximos de pessoas mortas, possuem o direito próprio e de forma legítima, mesmo diverso do *de cuius*.

No caso da pessoa morta, a questão central que merece ser discutida é que apesar de não haver previsão jurídica na LGPD sobre a proteção de dados para esses casos, a exposição de uma pessoa morta pode acarretar uma violação de direitos. Todavia, deve ser considerado que as ações, procedimentos e as técnicas empregadas em casos que envolvam a pessoa morta precisam garantir o direito à privacidade.

Seguindo a lógica e as orientações do CICV, os princípios que regulam a proteção de dados pessoais, está fundamentado em quatro eixos: Qualidade dos dados; coleta e armazenamento de dados pessoais; uso, divulgação e transferência de dados pessoais; acesso às informações pessoais (figura 1). Esses eixos têm por finalidade produzir segurança aos dados das vítimas e de seus familiares, e podem favorecer segurança jurídica aos atos de identificação de pessoas mortas.

Figura 1.. Fluxograma bioético em ações de identificação humana. Fonte CICV



Fonte: Organização própria do autor.

Tendo como referência os eixos e princípios elencados pelo CICV, é possível observar um articulado conjunto de atitudes que trazem em si, questões bioéticas relevantes à prática forense de identificação humana. Consiste em considerar que todo e qualquer informação relacionada a uma pessoa identificável ou não se constitui num dado pessoal e que, portanto, precisa ser coletado de forma justa e com base legal.

Em se tratando de coleta de informações sobre uma pessoa viva, sobre uma pessoa morta ou mesmo em pessoa viva com fins de identificação, algumas questões já levantadas no código internacional de bioética devem fazer parte da rotina metodológica de coleta, como o termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). No Brasil o TCLE é exigido como forma de garantir que a pessoa envolvida na coleta seja informada dos objetivos da coleta e sobre a segurança no armazenamento dos dados. A metodologia utilizada na coleta de tais informações deve ser justa não induzindo as pessoas ao erro por meio de estratégias pouco específicas e sem a clareza das finalidades da coleta. (CICV, 2017 e Diniz e Guilhem, 2008.)

O TCLE é um documento rotineiramente utilizado por pesquisadores brasileiros para solicitar autorização para coleta de dados e publicação de resultados de pesquisas que envolvam seres humanos nas áreas da Saúde e Humanas. Tradicionalmente, essa é a única aplicação que se faz do TCLE no Brasil. Nos casos que envolvem vítimas que evoluem a óbito no Brasil a fase de coleta de dados junto a familiares não segue um protocolo onde princípios bioéticos sejam devidamente observados, garantindo de forma documental que a coleta de informações *post mortem* com fins de identificação humana seja seguida de um claro esclarecimento dos passos a serem seguidos nesse processo e nem de garantias fundamentais ao *de cuius*.

Identificação humana e bioética

Identificação humana é um processo através do qual se estabelece a individualidade de uma determinada pessoa através de suas características físicas e biológicas inatas ou adquiridas. Parafraseando França (2012) e Costa (2012) a identificação é considerada uma forma de se individualizar pessoas ou coisas com a finalidade de levantar uma identidade. Dessa forma, identificar uma pessoa consiste em determinar sua individualidade, identificando uma série de características que tornam essa pessoa diferente das demais e igual apenas a si mesma. São, exatamente, essas características que individualizam alguém, que configuram a identidade de um indivíduo.

Os primeiros indicativos do desenvolvimento de técnicas para se identificar uma pessoa remontam ao século XIX, sendo a medicina legal o campo onde essas técnicas foram desenvolvidas. Todavia, a prática de marcar uma pessoa como forma de individualizá-la é bem mais antiga sendo encontrada em vários grupos sociais que usavam as mais diversas formas de marcar escravos, criminosos, mulheres entre outros.

Em se tratando do âmbito civil e criminal a técnica mais utilizada para identificação humana tem sido realizada através as impressões papilares datiloscópicas, todavia, existem outras formas de realizar tal registro como, por exemplo, DNA, odontologia e Antropologia Forense (AF), técnicas estas, amplamente utilizadas nos Institutos Médico-Legais pelo Brasil e pelo Mundo para os casos de vítima de morte violenta, suspeita ou natural.

A papiloscopia é o campo disciplinar que estuda a revelação das impressões papilares por meio da análise de projeções teciduais encontradas nos dedos, geralmente

das mãos, apesar de haver já um considerável esforço de pesquisas que avaliam projeções teciduais na palma das mãos ou nos pés, tal técnica ainda enfrenta dificuldades em fornecer elementos confiáveis na identificação, semelhantemente à segurança fornecida a partir da datiloscopia dos dedos das mãos (Jobim, 2012).

A papila é uma bolsa de formação neurovascular projetada da porção mais profunda da derme que forma relevos irregulares na camada superficial na epiderme, possui formação cônica variando tanto em número, direção, dimensão e forma. Os relevos que possuem a forma de uma montanha são chamados de cristas papilares e quando o relevo se assemelha a um vale formam os sulcos interpapilares. (Araujo e Pasquali, 2010).

As características dactilares de uma pessoa são coletadas e registradas em banco de dados civis ou militares, permitindo confronto entre o material coletado e o questionado, todavia, o processo de identificação só permite confronto quando determinado banco de dados possui a identificação que se busca.

Esse tipo de identificação se dá através de um processo de comparação que considera em média cerca de 12 pontos de referência presentes nas papilas dactilares, que são únicas em cada indivíduo. A partir do momento em que se identifica uma perfeita coincidência entre os pontos comparados, se estabelece uma identificação positiva.

Há, basicamente, quatro princípios que fundamentam a identificação por meio datiloscópico: perenidade, imutabilidade, variabilidade e universalidade (Araujo e Pasquali, 2010 e Costa, 2012) todavia, alguns autores acrescentam a unicidade, imutabilidade, perenidade, praticabilidade e classificabilidade (França, 2012 e Figini, 2012).

Esse tipo de procedimento de identificação pode ser realizado tanto no vivo quanto no morto, sendo esta última, tipificada como necropapiloscopia. Entretanto, há casos em que o avançado estado de decomposição impede que a necropapiloscopia seja realizado, nesses casos outras técnicas são utilizadas: DNA, Odontologia legal e Antropologia Forense.

O DNA (ácido desoxirribonucleico) apesar de ser uma técnica extremamente precisa ainda se constitui como um tipo de exame com custo bastante elevado. Em situações forenses, a genética é considerada o padrão ouro para realizar identificação humana, quando as características papilares não permitem uma identificação, através do emprego de técnicas e tecnologias oriundas da biologia molecular auxiliando na resolução de casos criminais (Francisco *et al*, 2013).

No Brasil a Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG) desempenha um papel crucial na identificação de remanescentes humanos não identificados. Segundo o XX relatório emitido em maio de 2024, até esse período, a RIBPG possuía cerca de 19.450 perfis genéticos oriundos de: familiares de pessoas desaparecidas, referência direta de pessoa desaparecida, restos mortais não identificados e material de pessoas vivas de identidade desconhecida (RIBPG, 2024).

Para além das questões que envolvem a prática de crimes, o BNPG compõe a base de dados utilizada para identificação de pessoas desaparecidas. Os dados de 2024 publicados na página oficial da RNPG demonstram que desde a sua inserção no programa desaparecidos já foi possível identificar 282 casos dos quais, 47 foram identificações diretas e 235 feitas a partir do estabelecimento de vínculo genético familiar. Isso indica que em relação as pessoas desaparecidas a identificação ainda é baixa não ultrapassando o percentual 2,0%.

Os casos que envolvem a identificação de desaparecidos por exame de DNA estão regulamentados pelo Comitê Gestor da RIBPG através da Resolução nº 18, de 04

de outubro de 2023, no “MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS”. De acordo com o manual os casos que envolvem pessoas desaparecidas só podem ser inseridos no banco de perfis genéticos nas seguintes condições: “quando obtidos em casos abertos ou quando obtidos em casos fechados em que ocorre exclusão (quando o material questionado não tiver sua vinculação estabelecida com o material de referência durante os exames genéticos); ou (b): quando não foi possível a obtenção de um resultado conclusivo. (RIBPG, 2023).

Fica estabelecido que as amostras de familiares de desaparecidos só podem ser coletadas se for por livre e espontânea vontade, mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido específico. Além disso, faz-se necessário a realização de entrevista com os familiares com o objetivo de colher informações mais detalhadas sobre a vítima desaparecida.

A Antropologia Forense (AF) apresenta-se também como um campo disciplinar com grande potencial, sendo a osteologia uma área que tem propiciado um forte arcabouço conceitual, técnico e metodológico, indicando outras possibilidades de se chegar a um processo de individualização (Silva, 2016).

A identificação humana realizada através da antropologia forense busca primariamente responder a quatro questões básicas: O que é o material encontrado? Trata-se ou não de material osteológico? De quem é esse material? Sendo esse o aspecto mais difícil de resolver exclusivamente pela análise antropológica; quando a ação que culminou com a morte de determinado indivíduo ocorreu? E finalmente de que forma esse óbito aconteceu.

Sobre essa questão Bayer e Juarez (2023) assinalam o protocolo proposto por Clyde Collins Snow em 1982 onde o autor enumerou 10 respostas que os antropólogos forenses precisam responder 1. Os restos são humanos? 2. Representam um único indivíduo ou os restos misturados de vários? 3. Quando ocorreu a morte? 4. Quantos anos tinha o falecido? 5. Qual era o sexo do falecido? 6. Qual era a afinidade populacional? 7. Qual era a estatura do falecido? Peso corporal? Físico? 8. O esqueleto (ou corpo) apresenta anomalias anatômicas significativas, sinais de doenças e lesões antigas ou outras características que, isoladamente ou em combinação, sejam suficientemente únicas para fornecer uma identificação positiva do falecido? 9. Qual foi a causa da morte?). 10. Qual foi a causa da morte?

Apesar de não ser possível determinar a causa da morte a partir da Antropologia Forense, é possível fornecer informações sobre as circunstâncias do óbito em determinados casos, desde que a avaliação considere os achados periciais *in loco*. Significa dizer que a análise antropológica não pode se restringir ao laboratório e a ida ao local de recuperação pode fornecer ao Antropólogo Forense, importantes informações sobre as circunstâncias em que determinada morte ocorreu, seja no material osteológico ou mesmo em objetos deixados no local, aquilo que, na arqueologia chama-se de cultura material.

Se nos primórdios a AF tinha seu foco na identificação, atualmente contribui não somente na identificação humana mas em análises de lesões, em desastres em massa e em casos de violações de direitos (Cunha, 2017).

Numa análise antropológica com fito de realizar a construção do perfil bioantropológico, vários aspectos são considerados e a quantidade de métodos e técnicas é bem variada, todavia, uma identificação humana pela Antropologia Forense fundamenta-se em três princípios básicos: estimar o sexo, a idade à morte e a estatura. (Randolph-Quinney *et al.*, 2009) Alguns autores defendem a possibilidade de estabelecer a ancestralidade ou afinidade populacional como o quarto parâmetro pela

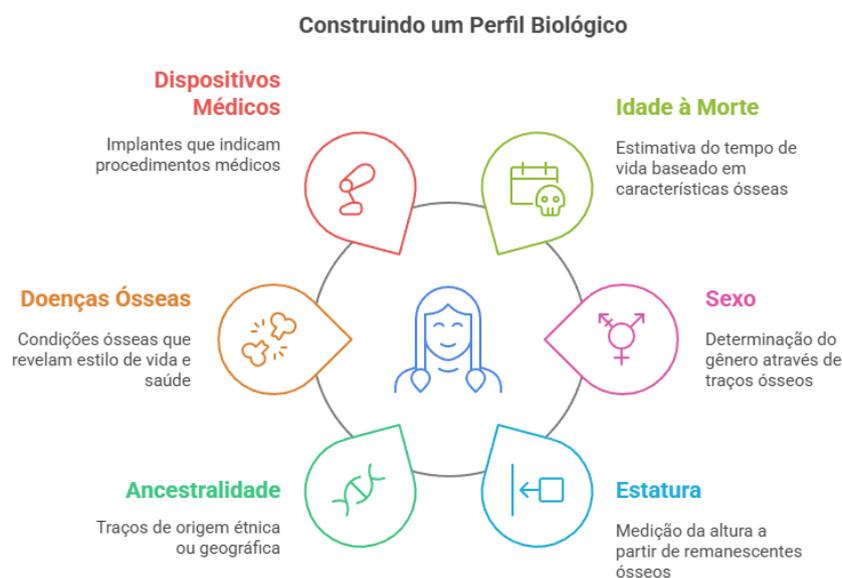
AF, entretanto, o volume de variáveis envolvidas para chegar a qual etnia ou grupo populacional e geográfico determinado indivíduo pertence é tão variado que ainda não há um método suficientemente confiável no Brasil, mesmo com um grande volume de pesquisas que buscam sanar essa dificuldade. Nesse sentido, a lógica de que os “humanos modernos podem ser classificados em subdivisões bem definidas de grupos de origem racial monolítica é rejeitada por muitos antropólogos tanto por razões biológicas quanto éticas” (Randolph-Quinney *et al.*, 2009, p.14)

Sobre o papel do perfil biológico na antropologia forense cabe destacar que:

O objetivo do perfil biológico é auxiliar na identificação, fornecendo um conjunto biológico de descritores que podem restringir uma lista de pessoas desaparecidas para a identificação de um falecido desconhecido. No entanto, mais informações podem ser obtidas de restos de esqueletos para cumprir esse propósito. De fato, o esqueleto representa um arquivo de experiências de vida de um indivíduo, incluindo condições de vida, hábitos, saúde e eventos traumáticos. Estes são rotineiramente analisados e interpretados em uma abordagem interdisciplinar em contextos arqueológicos, levando a verdadeiras "osteobiografias" do indivíduo (Biehler-Gomez, 2024, p.4)

Tradicionalmente, na Antropologia Forense considera-se os quatro parâmetros, apresentados anteriormente, como os principais descritores a serem utilizados na construção de perfil biológico ou bioantropológico. Entretanto, não se pode desconsiderar outros elementos presentes em remanescentes humanos com grande potencial de fornecer informações que propiciem a identificação. Como exemplo, as doenças ósseas que podem fornecer informações relacionadas ao modo de vida, sintomas potenciais e deficiências, assim como a presença de dispositivos médicos (por exemplo, próteses e implantes) que indicam intervenção cirúrgica para a qual também podem existir registros pessoais do indivíduo que fez o procedimento. (Biehler-Gomez, 2024).

Figura 2. Construção do perfil bioantropológico.



Fonte: Organização própria do autor.

Os referidos autores propõem que em dias atuais e face ao crescente avanço nas pesquisas em remanescentes humanos, consideram que a identidade de um indivíduo não pode ser estimada, utilizando-se somente os quatro descritores (sexo, ancestralidade, idade a morte e estatura) que são as bases da AF, uma vez que, podem não ser suficientes, por exemplo, em processos de triagem sobre pessoas desaparecidas e apresentam uma proposta de inclusão da interpretação de lesões e doenças ósseas e a toxicologia forense em matrizes biológicas não convencionais como mais dois descritores potenciais para identificação em Antropologia Forense.

Em *Reflections on methods to estimate race and ancestry on reference osteological samples in the Brazilian context* Plens *et al.* (2021) desenvolveu estudo em uma subamostra de 36 indivíduos (21 homens e 15 mulheres) com o intuito de criar uma amostra antropológica voltada a treinamentos e adaptar procedimentos e métodos aos contextos forenses no Brasil, foram utilizados os métodos de verificação de ancestralidade probabilística Hefner e AncesTrees. Essa subamostra faz parte de uma coleção osteológica identificada de 143 esqueletos do Instituto de Ensino e Pesquisa em Ciências Forenses (IEPCF). Os resultados apontados na pesquisa indicaram que em se tratando do AncesTrees caso fosse escolhido aleatoriamente um indivíduo para qualquer um dos 9 grupos a “ancestralidade” correlata esperada seria de 1 a cada 9 ou seja cerca de 11% e em registros *antemortem* apenas 39% das vezes. A pesquisa apontou então que os dois métodos utilizados proporcionaram as maiores discordâncias quando aplicados a uma amostra brasileira.

Os dados da pesquisa de Plens *et al.* (2021) indicam o quão problemático é essa questão e dos riscos que se corre ao tentar mensurar ancestralidade em remanescentes humanos no Brasil em contextos forenses. Dessa forma, a autora destaca que os erros advindos de uma análise equivocada podem conduzir a investigação a um resultado errado, bem como a utilização de abordagem tipológica podem ter implicações sociais amplas a medida que contribuem para uma maior marginalização de grupos racializados. Ademais:

Nos casos forenses modernos, isso continua sendo um dilema para os antropólogos forenses, já que as autoridades em vários níveis solicitam informações sobre ancestralidade em casos individuais, e os antropólogos querem ajudar a documentar as violações dos direitos humanos de grupos indígenas. No entanto, no contexto de raça e ancestralidade, há várias preocupações éticas inter-relacionadas e sobrepostas relacionadas à forma como um antropólogo forense constrói um perfil biológico: estimar raça ou ancestralidade a partir de restos de esqueletos; e o desenvolvimento e uso dos chamados métodos “específicos de grupo” ou “específicos de população” para estimar sexo, idade na morte e estatura a partir de restos de esqueletos. A especificidade de grupo, embora pareça objetiva e científica, é a mesma abordagem tipológica de sempre, independentemente de ser chamada de raça, ancestralidade ou nacionalidade. Em ambas as questões, as implicações éticas são as mesmas. (Plens *et al.*, 2021 p.)

Há ainda a possibilidade de se realizar identificação através da odontologia legal, que partindo da análise e comparação dos elementos dentários, entre outros seguimentos corporais, consegue estabelecer vínculo entre o material de referência e o questionado chegando, dessa forma, a identificação positiva.

Todo e qualquer procedimento de identificação humana requer uma amostra de referência e uma questionada para que ocorra a comparação e posterior inclusão ou exclusão.

É um procedimento que requer a coleta de dados, seja da vítima em questão ou de um familiar para que ocorra a comparação entre os dados. A amostra pode ser obtida por meio de uma impressão datiloscópica, coleta de secreção corporal, coleta de objetos pessoais, documentação médica e ou odontológica a depender do tipo de técnica empregada no processo de identificação.

Em todos esses casos, princípios bioéticos precisam ser seguidos no momento da solicitação, coleta e armazenamento dos materiais de referência para confronto e identificação.

Considerando que estamos tratando de técnicas de identificação humana em vítimas mortas algumas questões precisam ser consideradas nesse processo: bancos de dados interligados que permitam identificação positiva, estabelecimento de procedimentos operacionais padrões (POP) entre outras questões.

Os bancos de dados de identificação humana no Brasil ainda se apresentam como uma grande questão a ser superada uma vez que ainda não é possível fazer comparação de dados entre unidades da federação de forma célere.

O Brasil possui alguns sistemas de banco de dados com informações civis e ou criminais que permitem a realização de confronto para identificação humana: Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN) e Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG). O BDICN foi criado através da lei 13.444/2017 que institui a Identificação Civil Nacional –ICN cujo objetivo foi criar um programa para identificar brasileiros e brasileiras que conta com uma base de dados públicos dentre os quais o Cadastro Nacional de Eleitores, através das biometrias da Justiça Eleitoral. Conta ainda com a parceira do Tribunal Superior Eleitoral -TSE e Conselho Nacional de Justiça-CNJ através do termo de cooperação técnica nº 23/2019-TSE/CNJ por meio do qual promovem a inclusão de dados biométricos e biográficos da população carcerária brasileira na base de dados do BDICN. A criação da carteira de identificação civil nacional e a construção de uma base de dados constitui uma importante política pública de âmbito nacional que além de unificar os dados civis também pode ser uma ferramenta de combate a fraudes a medida que evita que uma pessoa tenha mais de uma identidade civil. Para processo de identificação essa unificação pode trazer inúmeros benefícios facilitando e agilizando a identificação de pessoas em todo o território nacional.

Esse programa ainda não está completamente consolidado e de acordo com o cronograma proposto pelo governo federal as etapas de implementação nas unidades da federação foram planejadas pensando numa implementação gradativa. Como se observa o processo de implantação do serviço está ocorrendo de forma lenta, apesar da criação da legislação ser de 2017, ou seja, em dias atuais há uma grande dificuldade em realizar identificação humana no Brasil, visto que ainda não é possível ter acesso pleno ao banco de dados.

A RIBPG surgiu no Brasil em 2013 por meio de uma portaria nº 7950/2013 através de uma iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública e das Secretarias de Segurança Pública Estaduais e do Distrito Federal com o propósito de propiciar o intercâmbio de perfis genéticos de interesse da Justiça, obtidos nos laboratórios de perícia oficial.

Os dados obtidos estão armazenados nos bancos de dados e são confrontados buscando-se coincidências que permitam relacionar suspeitos a locais de crime entre si. Os perfis genéticos que compõem os laboratórios da RIBPG e que

atendem aos critérios previstos em lei são disponibilizados ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), onde são realizados confrontos entre os estados, além de perfis encaminhados de outros países por meio da Interpol (RIBPG, 2024).

A questão da raça/cor na identificação humana de pessoas mortas

No Brasil a principal metodologia de identificação de grupo étnico-racial é feita através da autodeclaração instituída pela lei 12.288 de 20 de julho de 2010 que entre outras questões estabelece que

A investigação da cor ou raça no Censo é autodeclaratória. O método da autodeclaração, que se baseia na declaração espontânea do indivíduo, é consagrado internacionalmente, tendo sido ratificado na Declaração de Durban (Relatório da III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e as Formas Conexas de Intolerância, realizada em Durban, África do Sul, no período de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001). (BRASIL, 2016a, p. 287-288).

O decreto nº 4.886 de 20 de novembro de 2003 instituiu em todo o território nacional a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PNPIR que tem como principal objetivo reduzir as desigualdades raciais no Brasil com ênfase nas populações negras. Essa legislação trouxe uma grande contribuição no combate às desigualdades raciais no Brasil a medida que busca sanar problemas estruturais que ainda afetam a população negra brasileira.

Os avanços na superação das desigualdades culminaram em 2010 com a sanção da lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial no qual fica determinado que:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de: [...] II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa; [...] VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

[...] Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas (BRASIL, 2010).

O que se vê é que a legislação tenta superar dificuldades e desigualdades que afetam a população negra e originária adotando normas e ações afirmativas necessárias e que devem ser seguidas por toda a sociedade e em especial pelo poder

público na busca de dar oportunidades iguais e corrigir um déficit social que atinge a população negra brasileira.

Se, por um lado, as políticas de ações afirmativas são formas de redução das desigualdades em diversos contextos sociais, por outro, elas causam algumas polêmicas nas sociedades que as adotam. Pode-se, contudo, afirmar que um dos pontos comuns entre as diferentes modalidades de ação afirmativa é a dimensão política, compreendida tanto como a luta por reconhecimento de parcelas sociais marginalizadas, quanto como a ação efetiva do Estado no tocante a alocação e distribuição de bens/recursos/oportunidades aos cidadãos e cidadãs. Nesse último sentido, as ações afirmativas são políticas públicas que visam transformar a estrutura da sociedade, concretizando alguma ideia de justiça social. (Camilloto, 2022, p. 3)

Para Saddy (2017) O grupo étnico-racial denominado negro não diz respeito somente a uma categoria de classificação de cor ou raça que consta nas estatísticas do IBGE, mas trata acerca de uma parcela da população que se vê e autodeclara como preta acrescentando-se a esse grupo aqueles que se autodeclaram pardos.

Nas situações que envolvem o acesso aos serviços de saúde a portaria nº 344/2017/MS determina que deve ser coletado de forma obrigatória o quesito raça/cor por meio da autodeclaração, o que indica que os registros de saúde conseguem fornecer esses dados de forma mais eficiente no momento do atendimento aos serviços, o que contribui significativamente na análise e compreensão sobre processos de saúde/doença bem como dos indicadores de desigualdades.

Há também previsão legal de autodeclaração de raça/cor para situações de acesso à educação e concursos públicos, por meio da lei de cotas criada através da lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e a situações de acesso aos serviços de saúde e seguridade.

Em se tratando do acesso à educação e concursos públicos para além da autodeclaração utiliza-se o mecanismo de heteroidentificação. A autodeclaração foi o mecanismo, via de regra, adotado no início da implementação da legislação, todavia, ao passo que irregularidades no acesso as cotas começaram a aparecer, passaram a surgir inúmeras críticas ao sistema.

Saddy (2017) destaca que a lei de cotas sofreu bastante críticas de vários segmentos que questionavam a legitimidade da ação afirmativa, onde as distorções criadas produziram tribunais raciais sobre o pertencimento a determinado grupo étnico, contudo a premissa de pertencimento é uma escolha subjetiva, seja ela do sujeito ou do avaliador.

Nesse contexto de críticas ao modelo de acesso as cotas através da autodeclaração surgem a heteroidentificação que segundo Santos (2021) está dividida em duas comissões com ações distintas: comissão de verificação e comissão de validação. A primeira trata de realizar a heteroidentificação de pessoas suspeitas de fraudes em processos seletivos, sejam eles no âmbito da educação ou em concursos públicos, enquanto a comissão de validação é permanente e exerce uma ação preventiva através do controle e monitoramento quando do ingresso de estudantes as instituições de ensino pelo sistema de cotas.

Se por um lado há previsão legal para que um indivíduo brasileiro possa se autodeclarar negro e em caso de dúvida ser aplicado um procedimento de heteroidentificação nos casos que envolvem uma pessoa morta nenhum desses

princípios é aplicado. Uma vez morto não há mecanismo legal que estabeleça qual critério ou metodologia será utilizada para aferir a questão da raça/cor na pessoa morta.

Os documentos utilizados rotineiramente nos Institutos Médico Legais pelo Brasil, como suporte de identificação humana, não trazem a informação de raça/cor escolhida pela vítima, nem tampouco as equipes aplicam alguma metodologia de heteroidentificação para estabelecer a relação raça/cor da vítima. O dado raça/cor acaba por ser determinado única e exclusivamente pelo perito responsável por fazer a descrição da vítima em seu laudo pericial.

A questão que deve ser perguntada é se a vítima não se vê como foi declarada pelo perito? Quais critérios são utilizados por peritos oficiais de todo o Brasil para determinar a raça/cor de uma vítima?

Partindo desse princípio e possível pensar que essa completa falta de critérios para estabelecer a raça/cor em pessoas mortas pode trazer como consequência direta uma subnotificação nos sistemas que analisam os índices de violência e dos percentuais que alcançam grupos vulneráveis, o que significa dizer que há possibilidade dos índices de violência que assolam a população negra no Brasil serem maiores dos que os divulgados pelos órgãos oficiais se considerarmos que a categoria raça/cor não é escolhida pela vítima mas determinada por alguém que pode não estar utilizando metodologias adequadas de pertencimento a determinado grupo étnico.

Considerações finais

No Brasil as discussões em torno de questões bioéticas na identificação humana ainda carecem de maior amplitude. Tradicionalmente, a bioética que se debate está relacionada a utilização de corpos para fins de pesquisa e ensino ficando de fora do debate as relações éticas que englobam a identificação humana de pessoas mortas e suas prováveis consequências ao desaparecimento no Brasil.

Pelo menos quatro questões bioéticas importantes se apresentam nesse contexto: problemas na determinação raça/cor/etnia em pessoas mortas, inumação de pessoas sem identificação/não reclamadas, doação de corpos não identificados/não reclamados sem autorização dos familiares para ensino e ausência de um efetivo sistema que permita a identificação da vítima e localização de familiares.

Doar um corpo pelo simples fato de não ter identificação ou por não localizar um familiar, não parece ser suficientemente ético e acarreta problemas seja no aumento no número de desaparecidos seja violando direitos fundamentais da vítima.

Quando uma pessoa não é identificada ou não reclamada as soluções sobre o tempo para inumação não são uniformes no Brasil, cada unidade da federação utiliza critérios distintos fundamentados em leis estaduais específicas que não estabelecem critérios bioéticos para esses fins. Não há uma legislação nacional que discipline esse tipo de procedimento, o que poderia evitar possíveis violações de direitos humanos.

O tempo para inumar ou mesmo doar um corpo ainda é bastante variado e isso pode ter como consequência a entrega de vítimas às instituições de pesquisa sem que seus familiares tenham conhecimento, consideradas ainda como desaparecidas. Nesse aspecto em que medida é ético entregar um corpo para pesquisa ou ensino pelo simples fato de não ter sido identificada? Essa vítima por não ter a identidade revelada perde seus direitos tendo o Estado a completa e absoluta autonomia para determinar o destino final de seu corpo?

Se partirmos do princípio que todo processo de identificação pressupõe a utilização de material para comparação e que não há no Brasil bancos de dados suficientemente eficientes, com material que possa ser utilizado pelas mais diversas técnicas de identificação humana, fica evidente que o tempo destinado a identificação

de vítimas não pode ser curto, isso ensejaria uma necessidade de um debate mais amplo com proposições legislativas que busquem sanar essa problemática.

Por questões estruturais, certamente, os Institutos Médico Legais do país não possuem infraestrutura para armazenamento de muitos corpos por muito tempo, todavia, isso não pode servir de argumento para que violações de direitos humanos sejam cometidas contra essas pessoas e seus familiares que anseiam por encontrar seu ente desaparecido. Necessita ainda ampliar os trabalhos na identificação de remanescentes humanos, ter equipes mais treinadas em osteobiografia, compreender a importância da atuação da AF desde a descoberta da vítima até sua análise no laboratório, linkar bancos de dados existentes, usar técnicas mais sofisticadas para conectar a identidade biológica à identidade social.

A própria falta de integração de dados pode fazer com que os bancos de dados de pessoas desaparecidas no Brasil só cresçam em razão de uma completa falta de integração entre instituições de identificação civil, eleitoral ou mesmo criminal, visto que a falta de comunicação entre esses diversos bancos não permite que uma pessoa de identidade desconhecida seja identificada permanecendo como não identificada.

Desta forma, a responsabilidade social da atividade pericial como um todo e em especial aquela que cuida de identificar e entregar uma vítima a sua família, não pode ser ignorada, visto que a identificação de uma vítima de modo equivocado pode ter repercussões jurídicas, patrimoniais e emocionais aos que ficam. Essas são apenas algumas das muitas questões bioéticas que envolvem essa temática e que precisam ser discutidas.

Referências bibliográficas

1. Antonucci AT, Candido IPS, Neto AR, Schiavini M, Lehmann MF, Sganzerla A, Siqueira JE. Morte, diagnóstico e evento. *Rev. bioét.* 2023; 31: 1-13
2. Araujo, M.E C. e Pasquali, L. 2012. *Datilosopia: a determinação dos Dedos*. 2. ed. Brasília: LABPAN.371.
3. Biehler-Gomez, Lucie, et al. "Towards an integrative approach to the biological profile." *Legal Medicine* 71 (2024): 102499.
4. Barros F, Kuhnen B, Serra MC, Fernandes CMS. Ciências forenses: princípios éticos e vieses. *Rev. Bioét.* 2021; 29(1): 55-65. Acessível em <https://www.scielo.br/j/bioet/a/GYNrWJgbtfwQskD5TR7dCGN/#>.
5. Brasil. Presidência da República. Lei nº 13.812. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a lei nº 8.069-13-07-1990. Brasília: Diário Oficial da União;16/03/2019.
6. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. XVI Relatório semestral comete gestor 2022-2023.
7. Brasil. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos: XX RELATÓRIO DA REDE INTEGRADA DE BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS (RIBPG) Dados estatísticos e resultados - Nov/2023 a Mai/2024 Brasília,2024.

8. Bossois LM, Soares KH. O Afis e o Sinpa: um passaporte seguro, identificação como prova para o poder judiciário. Revista Brasileira de Ciências Policiais. 2020: v 11, n 22, 113-124.

9. Byers, Steven N., and Chelsey A. Juarez. *Introduction to forensic anthropology*. Routledge, 2023.

10. Camilloto B; Camilloto L. Comissões de heteroidentificação racial: por quem os sinos deveriam dobrar? Educ. Soc., Campinas, 2022.v. 43.

11. Comitê Internacional da Cruz Vermelha. *Proteção Legal de Dados de Pessoas e Restos Mortais*. Genebra; 2017.

12. Cunha, E. e J. Pinheiro. A linguagem das fracturas: a perspectiva da antropologia forense 2006. Acessível em: <<http://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/13737/1/A%20linguagem%20das%20fracturas.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2013.

13. Cunha, E. "Considerações sobre a antropologia forense na atualidade". In: Revista Brasileira de Odontologia Legal – RBOL, 4 (2), p. 110-117, 2017.

14. Cunha, Eugénia. "Considerações sobre a antropologia forense na atualidade." *Revista Brasileira de Odontologia Legal* 4.2 (2017).

15. C.R. Plens, C.D. De Souza, J. Albanese, T.T.L. Capp, L.A. Saavedra de Paiva. Reflections on methods to estimate race and ancestry on reference osteological samples in the Brazilian context, *Ethics, Medicine and Public Health*, Volume 18, 2021.

16. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 12 dez. 2020.

17. Dias MCLC. O conceito de ética para Marx e Engels. *Revista Dialectus* 2016: n.8 134-145

18. Diniz D, Guilhem D. *O que é bioética*. São Paulo: Brasiliense, 2002

19. Diniz D. Ética na pesquisa em ciências humanas: novos desafios. *Ciência Saúde Col.* 2008; 13(2): 417-426.

20. Elias, N. 2001. *A solidão dos moribundos*. Rio de Janeiro: Zahar. 127p.

21. Fachone, P. e L. Velho. 2007. Ciência forense: interseção justiça, ciência e tecnologia. *Revista Tecnologia e Sociedade* (4): 139-161.

22. Júnior GAM. Proteção post mortem de registro de dados pessoais e os direitos da personalidade do de cujus. *Conteudo Juridico*, Brasília-DF 2021; Acessível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/56335/proteo-post-mortem-de-registro-de-dados-pessoais-e-os-direitos-da-personalidade-do-de-cujus>.

23. Junqueira CR. "Bioética: conceito, contexto cultural, fundamento e princípios". In: RAMOS, D.L.P. Bioética e ética profissional. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2007, p. 22-34.
24. Garrafa V. Da bioética de princípios a uma bioética interventiva. *Bioética*, 2005; 13 (1): 125-134. Acessível em: https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/97/102.
25. Machado NRC, Manso KD. A difusão de imagens de crimes e de acidentes no Brasil: conduta típica e violação de direitos da personalidade. *Rev. Jurídica da Ufersa, Mossoró* 2017; 1 (1): 131-143.
26. Martins E; Mello MPA; Ribeiro FB. Desafios das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de São Paulo. *Revista Contemporânea de Educação* 2021; (16).
27. Mota JCRC, Mota JC. Breves considerações sobre a lei geral de proteção de dados e sobre o registro civil das pessoas naturais. *IBDFAM*; 2021. Acessível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/1669/Breves+considera%C3%A7%C3%B5es+sobre+a+Lei+Geral+de+Prote%C3%A7%C3%A3o+de+Dados+e+sobre+o+Registro+Civil+das+Pessoas+Naturais>.
28. Queiroz CAF. O uso de cadáveres humanos como instrumento na construção de conhecimento a partir de uma visão bioética.
29. Rodrigues MRJB. Fundamentos Constitucionais da Bioética (tese). São Leopoldo: UNISINOS; 2006.
30. Randolph-Quinney, P., Xanthé Mallett, and Sue M. Black. "Forensic anthropology." *Wiley encyclopedia of forensic science*. London: John Wiley and Son (2009): 152-178.
31. Saddy A; Santana SB. A questão da autodeclaração racial prestada por candidatos de concursos públicos. *Revista Jurídica da Presidência Brasília* 2017; (18): 633-665
32. Santos, SA. Comissões de heteroidentificação étnico racial: locus de onstrangimento ou de controle social de uma política pública? *O Social em Questão*, Rio de Janeiro, 2021 v. 24, n. 50, p. 11-62.
33. Santos AC. Variações conceituais entre a ética e a moral. *Filos. Unisinos*, São Leopoldo, 22(2):1-10, 2021
34. Unesco. Esboço da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. *Revista Brasileira de Bioética* 2005;1(2)231-227
35. Zilli LF, Beato C. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* 2015: nº 1, 73-110.



Submissões

Fila 1

Arquivado

[Ajuda](#)

Minhas



Filtros

Nova Submissão

4721 **Araujo Moreira da Silva et al.**
Desaparecidos ou não identificados?...

1

Submissão

Visualizar



Desaparecidos ou não identificados? Panorama dos bancos de dados de desaparecidos nas unidades periciais brasileiras

Missing or unidentified? Overview of missing persons databases in brazilian forensic units

¿Desaparecidos o no identificados? Panorama de las bases de datos de personas desaparecidas en las unidades forenses brasileñas

Mariluzio A M da Silva^{1 2}, Hilton P Silva³

- 1) Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará-IFPA, Ananindeua, Pará. Brasil
- 2) Polícia Científica do Pará, Belém, Pará. Brasil
- 3) Programa de Pós-graduação em Antropologia-PPGA, Universidade Federal do Pará, Belém, Pará. Brasil; Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, DF, Brasil; Centro de Investigação em Antropologia e Saúde, Universidade de Coimbra, Portugal.

ORCID Mariluzio A M da Silva - <https://orcid.org/0000-0003-2327-6491>

ORCID Hilton P Silva - <https://orcid.org/0000-0002-3287-3522>

*Endereço para correspondência: Mariluzio A M da Silva. Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará, Av. Estrada do Icuí Guajará S/Nº (Entre Av. Independência e Arterial 5 A) - CEP 67.125-000. Ananindeua – PA, Brasil. E-mail: mariluzio.araujo@ifpa.edu.br

Resumo

Estudo realizado junto a Instituições de Perícia Oficial dos Estados e Distrito Federal para traçar um panorama nacional dos bancos de dados de pessoas não identificadas/não reclamadas. A coleta de dados foi feita através questionário eletrônico enviado aos serviços em todos os estados, contendo perguntas sobre a existência de bancos de dados, seu funcionamento, formas de compartilhamento, gerenciamento de informação e protocolos utilizados. A aplicação dos questionários ocorreu entre 2022 e 2024, e 85,2% das instituições responderam. As informações sobre pessoas não identificadas estão concentradas nas sedes periciais em 69,9% dos serviços, não são compartilhadas com as unidades regionais e apenas 7 estados possuem sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD). Conclui-se que as perícias estaduais carecem de ações mais efetivas e maior eficiência no tratamento de pessoas não identificadas/não reclamadas, adotando ações de descentralização, gerenciamento de dados com uso de SGBD, transparência para

os usuários, elaboração de POPs, investimentos em infra-estrutura e capacitação profissional, para a garantia dos Direitos Humanos da cidadania.

Palavras Chaves: Banco de dados; Pessoas desaparecidas; Antropologia forense; Identificação humana; Brasil.

Abstract

This study was conducted with Forensic Institutions from the States and Federal District to outline a national overview of databases of unidentified/unclaimed individuals. Data was collected through an electronic questionnaire sent to services in all states containing questions about the existence of databases, their functioning, methods of sharing, information management, and protocols used. The questionnaires were applied between 2022 and 2024, with 85.2% of the institutions responding. Information on unidentified individuals is concentrated in the institutions' headquarters in 69.9% of the services, they are not shared with regional units, and only 7 states have a Database Management System (DBMS). It is concluded that state forensic institutions lack more effective actions and greater efficiency in handling unidentified/unclaimed individuals. They need to adopt decentralization actions, better data management using DBMS, transparency for users, develop Standard Operating Procedures (SOPs), investments in infrastructure, and professional training to guarantee the Human Rights of the citizens.

Keywords: Database; Missing persons; Forensic anthropology; Human identification ; Brazil.

Resumen

El trabajo se realizó con las Instituciones Forenses Oficiales de los estados y del Distrito Federal para elaborar un panorama nacional de las bases de datos de personas no identificadas/reclamadas. Los datos se recogieron mediante un cuestionario electrónico enviado a los servicios de todos los estados, que contenía preguntas sobre la existencia de bases de datos, su funcionamiento, las formas de compartir y gestionar la información y los protocolos utilizados. Los cuestionarios se administraron entre 2022 y 2024, y el 85,2 % de las instituciones respondieron. La información sobre personas no identificadas se concentra en las sedes forenses en el 69,9 % de los servicios, no se comparte con las unidades regionales y solo siete estados disponen de sistemas de gestión de bases de datos (SGBD). En conclusión, los servicios forenses de los estados necesitan adoptar medidas más eficaces y eficientes para tratar a las personas no identificadas/no reclamadas, como la descentralización, la gestión de datos mediante un SGBD, la transparencia para los usuarios, la elaboración de un PNT, las inversiones en infraestructura y la formación profesional, para garantizar los derechos humanos de los ciudadanos.

Palabras clave: Base de datos; Personas desaparecidas; Antropología forense; Identificación de personas ; Brasil.

Introdução

O presente artigo busca trazer um panorama sobre a existência e situação de bancos de dados de pessoas não identificadas ou não reclamadas nas Instituições Periciais Oficiais do Brasil os quais estão na estrutura dos Institutos Médico-legais (IMLs), que no contexto brasileiro compõem a categoria de “pessoas desaparecidas”. Trata-se de uma pesquisa diagnóstica que busca identificar a situação da atuação dos IMLs brasileiros em relação as pessoas mortas que adentram suas dependências e que enfileiram a lista de pessoas tipificadas como desaparecidas e de como as informações sobre essas vítimas são tratadas.

A utilização de bancos de dados na vida cotidiana não é algo recente, sempre existiram formas de armazenamento de informações sobre um determinado assunto como por exemplo, fichas de endereços, fichas de pacientes, entre outros. Nesse sentido, um banco de dados se constitui como uma compilação de informações que possuem relações entre si, “possui algumas fontes das quais os dados são derivados, alguns níveis de interação com os eventos do mundo real e um público efetivamente interessado em seus conteúdos” (ELMASRI E SHAMKANT, 2006, p.3)

Fonseca (2020) define dados como fatos conhecidos com significado implícito os quais podem ou não ser armazenados. Dito isto, pode se entender que um banco de dados é uma coleção de dados que estão relacionados a partir de seus significados e se estruturam a partir de três características básicas: são representativos de algum aspecto do mundo real, configuram-se como agrupamento de itens semelhantes de forma logica e coerente e são construídos para atender a um determinado objetivo.

O tamanho e a complexidade de um banco de dados depende de seu objetivo, por exemplo, uma clínica pode ter um banco de dados com informações básicas como nome, filiação, faixa etária, enquanto um hospital pode precisar ter um banco que contemple informações mais complexas sobre seus pacientes. Para ambos os casos faz necessário um sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD), ou seja, a elaboração de um programa que seja capaz de manipular e compartilhar as informações contidas nesse banco aos seus usuários.

Sistemas de Banco de Dados são um componente essencial da vida na sociedade moderna: diversas tarefas que realizamos diariamente envolvem a interação com um banco de dados. Por exemplo, fazer um depósito no banco, uma reserva de um voo, uma compra no supermercado ou um lançamento de notas. Essas interações são exemplos de acesso a aplicações tradicionais de banco de dados, nas quais a informação armazenada é essencialmente numérica ou textual (FONSECA, 2020, p. 7)

Um SGBD é formado por programas que permitem que os usuários possam criar e manter um banco de dados. “O SGBD é, portanto, um sistema de software de propósito geral que facilita os processos de definição, construção, manipulação e compartilhamento de bancos de dados entre vários usuários e aplicações” (ELMASRI E SHAMKANT, 2006, p.3). Nesse sentido, “o principal objetivo de um SGBD é proporcionar um ambiente tanto conveniente quanto eficiente para a recuperação e armazenamento das informações do banco de dados” (CORDENONSI, 2023, p.12).

Ao se definir um banco de dados é imprescindível especificar os tipos de informações, quais estruturas e restrições serão seguidas para os dados armazenados (FONSECA, 2020). Isso implica que a construção de um banco de dados, consiste em armazenar os dados em alguma mídia adequada que possa ser controlada por um SGBD que ao manipular o banco de dados possibilita a pesquisa, recuperação, atualização, compartilhamento, manutenção de informações e produção de relatórios (ELMASRI E SHAMKANT, 2006)

No entanto, para se utilizar um SGBD, antes é necessário criar um modelo da realidade que se deseja representar. Um modelo de dados é uma representação dos tipos de informações armazenadas em um banco de dados. O modelo não identifica ou armazena o dado em si, mas informa como esses dados estão armazenados. (CORDENONSI, 2023 p.12).

Considerando o elevado número de pessoas que desaparecem todos os anos no Brasil (BRASIL, 2024), a existência de sistemas de gerenciamento de bancos de dados sobre vítimas não identificadas ou não reclamadas em cada unidade pericial brasileira seria de grande utilidade, possibilitando uma maior efetividade do serviço com a geração de informações e relatórios sobre casos resolvidos ou não.

A Lei nº 13.853/2019 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no capítulo I, artigo 5, inciso IV, define bancos de dados como "Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou vários locais, em suporte eletrônico ou físico". Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger

os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2019).

Em relação as pessoas desaparecidas no Brasil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) possui um banco de dados nacional que deve ser alimentado pelos Estados e Distrito Federal que compõem a Política Nacional de Busca e Localização de Pessoas Desaparecidas, regulamentado através da lei nº 13.812 de 16 de março de 2019 que, entre outras questões, estabelece não somente a busca e o cadastro, mas altera ainda o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e atribui os deveres desta lei aos órgãos governamentais que atuam direta e indiretamente na questão e aos Estados e Distrito Federal.

Pode-se dizer que a questão das pessoas desaparecidas e não identificadas é abordada na legislação brasileira a partir de um tripé composto pela busca, identificação e devolução. A busca deve ocorrer imediatamente após a comunicação do desaparecimento aos órgãos policiais investigativos que, por força de lei devem iniciar de imediato a procura, empreendendo todos os esforços necessários até que a pessoa seja encontrada e devolvida a sua família. Isso envolve a participação de várias instituições do sistema de justiça e segurança pública: polícia civil, responsável pela condução das investigações, polícias científicas, responsáveis pela identificação de vítimas, e sistema de justiça, quando as causas do desaparecimento envolvem a prática de crimes e ou violações de direitos.

O banco de dados de desaparecidos no Brasil está constituído a partir de três tipos de informações: Um banco de informações básicas e dois de informações sigilosas. No primeiro tipo devem estar contidas informações de livre acesso público sobre a pessoa desaparecida tais como fotos, dentre outras informações necessárias a identificação da vítima, as quais precisam estar disponibilizadas através da internet, todavia, as informações compartilhadas e ou disponibilizadas só podem ser livres se não oferecerem riscos a vítima. Nos dois outros tipos de banco de dados estão contidas informações sigilosas, que só podem ser compartilhadas entre os órgãos de segurança pública. O que diferencia um banco sigiloso do outro é o fato de existir um, especificamente, com informações genéticas e o outro não possui dados genéticos da pessoa desaparecida e de seus familiares com o intuito de fazer a identificação. Em ambos os casos prevalece o sigilo, havendo ainda a previsão de que esses dados devam estar completamente

integrados, com registros padronizados tanto do inquérito policial aberto quanto dos dados das características físicas da pessoa procurada.

Fica a cargo das autoridades em nível federal e estadual a elaboração de relatório anual com dados estatísticos que informe o número total de desaparecidos, número de crianças e adolescentes desaparecidas, quantidade de dados solucionados e as causas dos desaparecimentos solucionados (Art. 7º I-IV). No Art. nº 8 §1º está previsto que ao ser comunicado o desaparecimento de uma pessoa, a autoridade competente deverá imediatamente registrar a ocorrência no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (Rede Sinesp Inforseg) ou sistema similar adotado.

A principal fonte de dados sobre pessoas desaparecidas no Brasil é obtida pelo Sinesp-VDE que é produzido por uma diretoria de gestão e integração de informações do MJSP, que organiza os dados nacionais através de uma plataforma alimentada pelos estados, nas quais constam as informações dos desaparecimentos e das localizações de pessoas. Os dados que não possuem sigilo estão disponíveis na página do programa de acesso público. Para além do Sinesp há ainda o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) criado pelo conselho nacional do Ministério Público com o propósito de auxiliar na busca, localização e identificação de pessoas desaparecidas.

Do ponto de vista jurídico, considera-se pessoa desaparecida “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmados por vias físicas ou científicas” (Lei 13.812/19, Art. 2º I-). Apesar do legislador inovar ao criar uma norma jurídica específica para casos de desaparecimento, no que tange ao processo de identificação é preciso que fique claro que todo e qualquer mecanismo de identificação ocorre quando há aplicação de técnicas científicas validadas para esse fim. Dito isto, o termo “confirmados por vias físicas” não é muito adequado uma vez que pressupõem a ideia de reconhecimento, que além do alto potencial de erro segue um caminho absolutamente diferente de identificação (FRANÇA, 2015).

Identificação humana, é um processo para se chegar a individualidade de uma determinada pessoa por meio de características físicas e biológicas inatas ou adquiridas. Identificar pressupõe determinar uma individualidade, identificando características que tornem uma pessoa diferente das demais e igual apenas a si mesma. São, exatamente, essas características que individualizam alguém, que configuram a identidade de um

indivíduo e podem ser analisadas por meio de exame papiloscópico, DNA, Odontologia legal (métodos primários) e Antropologia Forense (método secundário) (Interpol, 2023). Todos esses métodos são utilizados em casos de identificação de pessoas desaparecidas.

Sobre o papel da Antropologia Forense, enquanto área de conhecimento da Bioantropologia, e sua contribuição na identificação de pessoas desaparecidas, é importante frisar seu propósito enquanto método auxiliar no processo de identificação humana através da elaboração de um perfil bioantropológico cujas características individualizadoras possam ser validadas judicialmente em processos criminais (PLENS E SOUZA, 2020). Revilla (2017) destaca que a Antropologia Forense aplica conhecimentos relacionados a biodiversidade humana e que apesar de estar concentrada, primordialmente, nas técnicas de osteologia humana, contribuindo nas investigações judiciais, não se resume a ser uma disciplina especializada apenas da identificação de vítimas esqueletizadas.

A Antropologia Forense tem o propósito produzir informação e conhecimento, voltados a promover a resolução de processos judiciais, relacionados a remanescentes humanos, “ela está envolvida desde o momento necessário para a localização dos mesmos, pesquisa no local do achado, levantamento dos restos mortais e sua posterior análise” (REVILLA, 2017, p.244).

É uma área de atuação pericial que, para além das questões de identificação de vítimas em casos de mortes violentas ou naturais, também atua na estimativa de idade em pessoas vivas, seja em menores ou indivíduos com maior idade, que por questões judiciais, em determinada fase de vida, necessitam de validação legal da idade (CUNHA, 2019).

Nos casos de indivíduo sem vida há, pelo menos, quatro contextos em que o antropólogo forense atua: com remanescentes humanos oriundos da criminalidade cotidiana, identificação em situações de desastres e em casos de violações de direitos humanos como guerras civis e nos desaparecimentos produzidos pelo Estado (PLENS E SOUZA 2020).

A atuação do antropólogo forense não está restrita ao contexto do laboratório, local onde a análise dos remanescentes é consolidada. Seja em contextos de violência caracterizados como “cotidianos” ou em situações de desastres, o papel da antropologia forense inicia na análise *in loco* onde a vítima foi encontrada, evitando-se assim que elementos essenciais se percam.

Graças ao objetivo intrínseco da Antropologia Forense, a identificação de pessoas vivas ou mortas, há um campo em que esta ciência pode ser de ajuda inestimável: os desaparecimentos forçados. Em nível internacional, a ONU tem um Grupo de Trabalho sobre Desaparecimentos Forçados (Working Group on Enforced or Involuntary Disappearances). É o mais antigo dos “Procedimentos Especiais da Comissão de Direitos Humanos”, instituídos pelos diversos órgãos das Nações Unidas, encarregados expressamente desde 1980, do exame e vigilância em nome da comunidade internacional dos desaparecimentos forçados em nível mundial, bem como de informar pública e regularmente sobre o estado desta questão (Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução 35/172, de 15 de dezembro de 1980) (Malgosa et al., 2010). (REVILLA, 2017, p. 262).

No Brasil, assim como em alguns países, ainda não é uma prática a ida de antropólogos forenses a cenas de crime ou locais de inumação onde remanescentes humanos são encontrados, tradicionalmente, esse é um trabalho deixado para peritos de local de crime, fazendo a antropologia forense atuar quase que exclusivamente no âmbito de laboratório (Revilla, 2017, Silva et al., 2019). Em pesquisa apresentada no artigo *An Overview of the Field of Forensic Anthropology in Brazil: Perspectives and Challenges for the XXI Century*, Silva et al (2019) identificaram que peritos oficiais que atuam em antropologia forense nas unidades periciais brasileiras, com algumas exceções, raramente fazem escavação e recuperação de remanescentes humanos, restringindo-se majoritariamente à análise no laboratório de perícias. Vítimas esqueletizadas são a principal demanda dos antropólogos forenses, todavia, não as únicas, e a presença de um antropólogo forense *in loco* tem papel fundamental na garantia de que a recuperação dos corpos será feita de forma adequada, sendo portanto imprescindível a sua participação (SILVA et al., 2019).

MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa foi desenvolvida junto as instituições periciais oficiais dos Estados e Distrito Federal, uma vez que são essas instituições que, tradicionalmente, procedem a identificação de vítimas mortas fora do ambiente hospitalar. Buscou-se então, identificar quais unidades possuem bancos de dados e sistemas de gerenciamento de bancos de dados, como essas informações são compartilhadas internamente e entre outras instituições do sistema de justiça e segurança pública, se é possível ou não um familiar que possui ente desaparecido acessar e fazer uma busca ativa por informação sobre a pessoa, se existe ou não procedimentos específicos para o tratamento de dados de vítimas sem identificação, quais protocolos utilizados no atendimento aos familiares entre outras questões.

Não foi objeto de análise, dados relativos a procedimentos de identificação em pessoas vivas. Além disso ficaram de fora da pesquisa as unidades da polícia federal brasileira. Adicionalmente, buscou-se informações no banco de dados do programa “Desaparecidos” no MJSP afim de compreender como está sendo feito o compartilhamento dessas informações, visto que, devem ser atualizadas constantemente conforme determina a legislação. O acesso a esses dados é público e as informações estão disponíveis no site do programa.

Nos casos de morte violenta cabe aos institutos médico-legais procederem a identificação dessas vítimas através de metodologia científica utilizando-se de ferramentas aplicadas a esses casos: papiloscopia, genética forense, odontologia forense e antropologia forense (FRANÇA, 2015).

O instrumento utilizado na coleta dos dados foi um questionário estruturado com 24 perguntas fechadas, com questões que contemplam uma ou múltiplas respostas para uma mesma questão. Esse questionário foi encaminhado a todos os IMLs centrais dos estados da federação e distrito federal através de e-mails institucionais e ou redes de comunicação como *WhatsApp*. O instrumento foi construído no formato do *Google forms* e compartilhado através de um link, aos representantes do setor que trata dos “desaparecidos” em cada unidade pericial. O questionário começou a ser aplicado no início do ano de 2022 e foi concluído o recebimento para esta análise em novembro de 2024.

Por questões éticas, no Brasil para que seja realizada a coleta de dados envolvendo dados humanos faz necessário o aceite da pesquisa através de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, através do qual os interlocutores aceitam participar da pesquisa bem como concordam e autorizam a publicação dos dados obtidos. Dessa forma, no próprio formulário encaminhado, havia um TCLE por meio do qual os interlocutores davam o aceite e concordavam com os termos da pesquisa. Os dados coletados foram tratados e analisados de forma quantitativa, tabulados em gráficos e analisados em estatística descritiva, todavia, algumas questões levantadas foram analisadas de forma qualitativa.

Na maioria dos estados o departamento responsável pela questão dos desaparecidos nas Unidades Periciais é a Antropologia Forense, todavia nos locais onde não há esse setor o questionário foi respondido por representantes dos IMLs, uma vez que no Brasil a

Antropologia Forense está originalmente nos IMLs ou dentro da estrutura da Odontologia Legal (SILVA *et al*, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foram quase dois anos de tentativas de obter respostas das unidades periciais, que resultou em um percentual de 85,2% de respostas das unidades, ou seja, do total de 26 estados e distrito federal inquiridos, 23 responderam. Apesar das inúmeras tentativas, não enviaram qualquer resposta os estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Apesar das ausências, o percentual alcançado permite que se tenha um panorama sobre as questões investigadas em nível nacional.

Perfil de infraestrutura dos bancos de dados

Durante a coleta de dados foi obtido um percentual de 85,2% de retorno de respostas, oriundas das unidades periciais oficiais dos estados. Dessa amostra, 95,7% possuem algum tipo de banco de dados de vítimas não identificadas/não reclamadas, enquanto 4,3% relatam não possuir esse tipo de banco de dados.

Na figura 1 é apresentado o percentual de respostas obtidas por região. As regiões norte e nordeste foram as únicas em que 100% das unidades enviaram respostas. Apesar da ausência de respostas de algumas unidades do Sudeste, Sul, Centro-Oeste e do DF, o percentual de informações obtido, permite vislumbrar um panorama nacional quando o assunto é banco de dados de pessoas não identificadas e ou não reclamadas nas unidades periciais oficiais brasileiras.

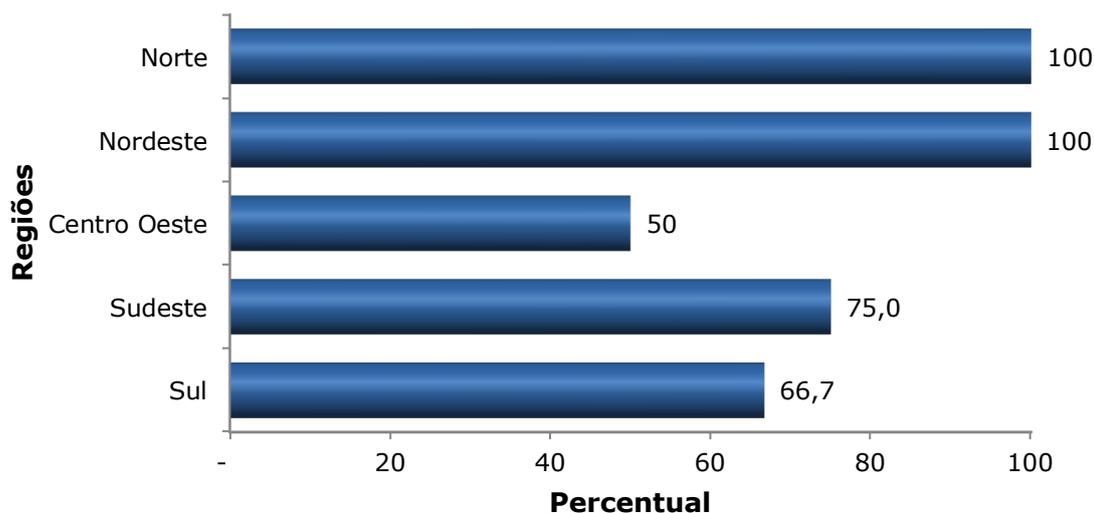


Figura 1: Percentual de Unidades periciais que forneceram dados, por região.

A figura 2 evidencia, o gerenciamento e compartilhamento das informações dos bancos de dados. 69,6% das unidades periciais oficiais que responderam relatam que ainda concentram as informações dos seus bancos de dados nas sedes, ou seja, nas capitais de cada estado, enquanto 30,4% compartilham esses dados com suas unidades espalhadas pelas regiões de cada estado. Isso significa que a maioria das unidades brasileiras restringe o acesso a esse tipo de informação e que para ter acesso aos dados, na maioria dos estados, ainda faz-se necessário que a pessoa interessada tenha que se deslocar até a capital para fazer buscas de uma pessoa desaparecida que por ventura esteja registrada nesse tipo de banco de dados. Não conseguir compartilhar essas informações com as suas unidades regionais pode significar que, na realidade, esses dados ainda não são gerenciados por um SGBD, ou seja, trata-se de bancos de dados com informações desarticuladas.

Dos 23 estados que participaram, apenas 7 oferecem acesso ao banco de dados de forma descentralizada, através de ferramentas digitais ou de algum SGBD. Caso um familiar precise fazer uma busca ativa junto as unidades periciais oficiais a pessoa precisará, na maioria dos estados, sair de seu domicilio municipal e dirigir-se até a capital. Se considerarmos as dimensões territoriais de alguns estados, como por exemplo, o Amazonas com 1.559.255,881km² e o Pará com 1.245.870,704km² de extensão territorial (IBGE, 2022) cujas características geográficas, territoriais e de infraestrutura podem dificultar o deslocamento entre suas regiões, é de se esperar que tal situação dificulte ou

impeça um familiar em acessar tais informações na busca de um desaparecido, e caso consiga se deslocar até as capitais não há nenhuma garantia de que há informações da pessoa procurada nos registros institucionais. Acrescenta-se ainda fatores sociais para os casos que atingem grupos vulnerabilizados, como indígenas, quilombolas, populações rurais ou ribeirinhas, em que o familiar não possui condições financeiras ou de saúde para fazer deslocamento.

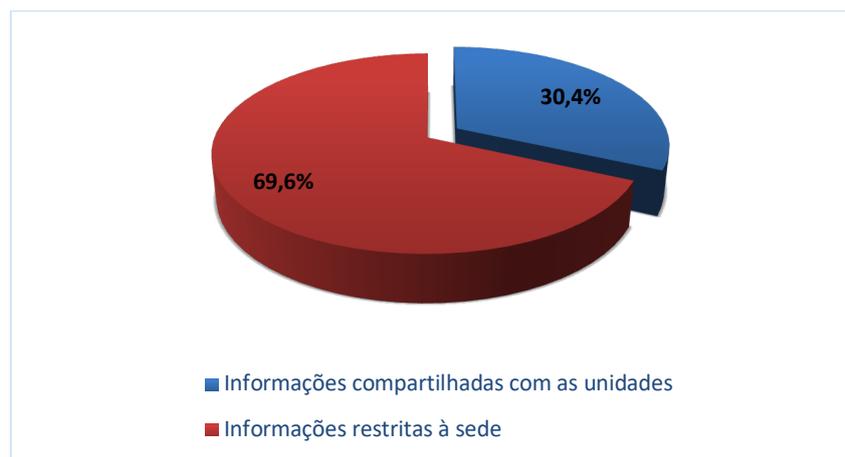


Figura 2: Percentual de Unidades que compartilham ou não os dados relativos a desaparecidos às unidades regionais por seu estado.

Os estados que responderam possuir SGBD são: Ceará, Pernambuco, Minas Gerais, Goiás, Santa Catarina, Mato Grosso e Rio Grande do Sul, onde as informações contidas em seus bancos de dados sobre pessoas não identificadas/não reclamadas são compartilhadas com todas as suas unidades regionais. Chama atenção os estados do Ceará e Minas Gerais que informaram que seus sistemas permitem para além dos peritos, as delegacias também possam acessar suas informações, o que pode promover integração de informações e conseqüentemente melhora no serviço e na resolução dos casos, evitando que as famílias se desloquem às sedes desnecessariamente, bem como maior agilidade na identificação das vítimas.

É indiscutível a contribuição que um sistema de gerenciamento de banco de dados pode oferecer a familiares de vítimas desaparecidas, mas para além dessa questão, um SGBD não produz somente a integração de dados, pode ser uma fonte de produção de conhecimento sobre essa temática, ajudando na construção perfis de desaparecidos, na

construção de mapas territoriais e de calor sobre essa questão, fomentando, dessa forma, políticas públicas e ações mais eficientes na localização e devolução às famílias.

Em se tratando da forma em que os dados estão armazenados, as respostas indicam que 73,9% (17 estados) já possuem algum tipo de arquivo digital, enquanto em 26,1% (6 estados) essas informações ainda não foram digitalizadas ou seja, são arquivos analógicos. Entretanto, apesar de 73,9% relatarem que seus dados estão de alguma forma digitalizados, isso não significa necessariamente que seus bancos de dados são gerenciados por algum sistema. O que se verificou é que nesse universo amostral, dos que relatam ter seus dados digitalizados, em alguns casos trata-se de uma planilha em Excel ou arquivo semelhante, e isso fica bastante evidenciado quando perguntado sobre o acesso a essas informações através dos sites institucionais.

O processo de implementação de bancos de dados é bastante heterogêneo, em alguns estados esse trabalho iniciou por volta de 2009, em outros em 2014, com processo de expansão nos anos consecutivos, sendo possível identificar que em algumas unidades, essa iniciativa começou a partir de 2020. Há estados que estão em pleno processo de implantação, todavia, existem unidades onde essa implementação sequer iniciou. Ou seja, essa iniciativa ainda é bastante jovem no Brasil. Entretanto, o que chama a atenção é que ainda existem unidades que não estão investindo na implementação de SGBD, uma ferramenta essencial a elucidação desses casos, que pode facilitar a busca e identificação, além de gerar relatórios sobre o tema.

Outro dado importante a ser considerado é quando a questão é acesso a dados e o formato em que essas informações são fornecidas aos familiares. Em 21 estados da federação (91,3% dos respondentes), os familiares não tem a possibilidade de acessar informação na plataforma institucional das unidades periciais que permita algum tipo de triagem na busca de desaparecidos tal como: gênero, sexo, idade estimada, estatura, raça/cor/etnia entre outras características, que permitam ao familiar dirigir-se a unidade de forma mais assertiva, com informações concretas. Apenas 8,7% das unidades periciais oferecem a população essa possibilidade de acessar seus sites e fazer uma busca ativa rápida ao banco de dados de pessoas não identificadas ou não reclamadas. Esse tipo de recurso é extremamente útil uma vez que os familiares geralmente precisam fazer busca ativa nos próprios IMLs.

“Hospitais, o Instituto Médico Legal (IML), a Delegacia Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), ONGs e programas de televisão também foram citados pelas mães como meios procurados para auxiliar nas buscas. LR. relatou sobre as ações que tomou mediante a situação, “Comecei a procurar no bairro todo, coloquei carro avisando, coloquei cartaz em todos os postes, todos os prédios, tudo, tudo o que você imaginar eu fiz”. M. também contou sobre sua trajetória de buscas pelo filho desaparecido: “Fui nos IML, olhava uns álbum dessa altura com corpo que eles acham em estado de decomposição, chegava aqui não comia, porque eu fiquei com aquilo na minha cabeça”.(ROLIN *et al*, 2018, p.514)

Como se observa na descrição da narrativa, a procura por informações de desaparecidos nos IMLs é um dos principais recursos das famílias, todavia, a forma como as informações nos bancos de dados está sistematizadas, pode favorecer ou não a localização. Certamente uma triagem mais eficiente causaria menos constrangimento e sofrimento às famílias que precisam fazer essa triagem inicial de identificação, através de estratégias de reconhecimento por imagem.

O tempo em que os corpos são inumados foi outra questão abordada e os dados revelam que não há uniformidade nesse tipo de procedimento. Como pode ser visto na figura 3, é possível observar que em 10 (43,5%) estados o tempo médio para se proceder a inumação de corpos não identificados gira em torno de 30 a 60 dias, em 4 (17,4%) estados fica entre 15 e 30 dias e há os que inumam em até 1 ano, 7 estados (39,1%), conforme percentuais descritos.

A legislação brasileira não é inânime sobre essa questão, cada estado utiliza um regramento jurídico próprio na ausência de uma legislação de abrangência nacional específica para o tema. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro é omissivo sobre o tempo de guarda de um corpo para posterior inumação pelos IMLs, a norma jurídica só dispõe de dispositivos legais para os casos de: exumação, cremação e doação ao ensino e pesquisa.

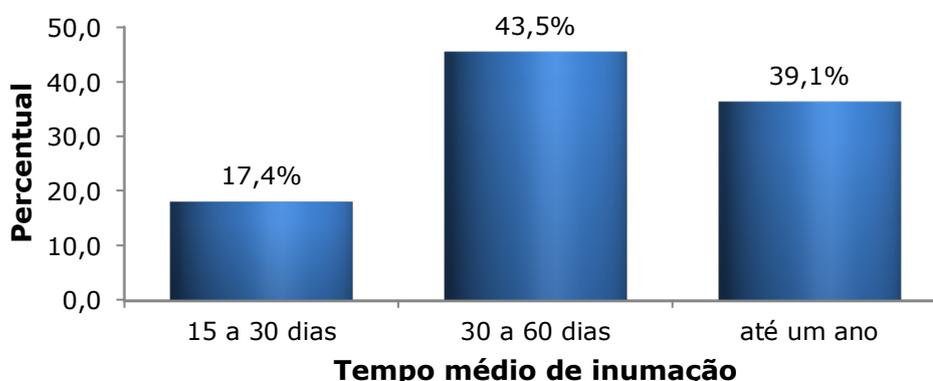


Figura 3: Tempo médio em que as instituições periciais procedem a inumação em casos de pessoas não identificadas ou não reclamadas.

A Lei 6.015/1973 (Lei dos Registros Públicos) no art. 16, regulamenta a exumação determinando que para tal ato exige-se autorização judicial, salvo para transferência de sepultura por questões sanitárias. O art. 211 trata do vilipêndio de cadáver, o Art. 77 versa sobre procedimento para cremação, determinando que: § 2º A cremação de cadáver somente será feita daquele que houver manifestado a vontade de ser incinerado ou no interesse da saúde pública e se o atestado de óbito houver sido firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista e, no caso de morte violenta, depois de autorizada pela autoridade judiciária.

Em se tratando de pessoas sem identificação o Art. 81 da lei 6.015/1973, determina que nesses casos ao se proceder o assento, deve constar “declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento” (Brasil, lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973). Não esquecendo-se de mencionar as circunstâncias, o lugar onde a vítima foi encontrada e a necropsia, quando esta for realizada. “Parágrafo único. Neste caso, será extraída a individual dactiloscópica, se no local existir esse serviço” (Brasil, 1973).

Está previsto ainda no Art. 88 da lei 6.015/1973 ações a serem tomadas pelo juízo quando o desaparecimento for em decorrência de naufrágio, inundação, incêndio, terremoto catástrofe, em que os “Juizes togados” poderão admitir justificação para o assento de óbito de pessoas desaparecidas, desde que comprovada a presença do desaparecido no local do desastre e não for possível encontrar-se o cadáver para exame. Ou seja, o desaparecimento por si só enseja a presunção de morte.

O Parágrafo único da lei indica que será também admitida a justificação no caso de desaparecimento em campanha, provados a impossibilidade de ter sido feito o registro nos termos do artigo 85 e os fatos que convençam da ocorrência do óbito.

Há, portanto, questões importantes a serem ponderadas em relação a inumação de pessoas não identificadas/ não reclamadas. Apesar do ordenamento jurídico brasileiro tratar da inumação de pessoas não identificadas, a legislação é bastante antiga e muitos pontos carecem de uma discussão mais aprofundada que contemple, demandas atuais, permanecendo sem discussão questões sobre o como proceder em casos de vítimas

completamente esqueletizadas e qual o tempo legal para proceder a inumação. Outra questão relevante é se é legal, do ponto de vista bioético, a doação de não identificados aos fins de pesquisa e ensino.

Nessa temática, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015, decide em seu Art. 1º recomendar a instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal. Entretanto, no momento não é possível identificar quantos familiares conhecem esse banco de dados, nem tampouco verificar como anda a implementação dessa ação, uma vez que, não é uma ação obrigatória, já que se constitui apenas em uma recomendação do CNJ.

Concernente a existência ou não de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para contextos que envolvem vítimas não identificadas/não reclamadas, é possível identificar o percentual de unidades periciais que não possuem nenhum POP para esses casos. 60,9% relatam não possuir nenhum tipo de POP para essas situações, enquanto 39,1% das unidades adotam algum POP. Esse é um dado importante pois essa carência no estabelecimento de padrões mínimos a serem seguidos para esses contextos pode dificultar o processo de inclusão de dados, de localização e identificação das vítimas. “É necessário antes de analisar os materiais, ter claro qual o protocolo a seguir, as normas sobre a cadeia de custódia e um registro fotográfico claro e detalhado antes de iniciar a manipulação das evidências físicas” (REVILLA, 2017, p. 252).

As unidades que adotam algum tipo de POP permitem aos usuários, familiares, e instituições envolvidas na busca ativa, maior qualidade nos dados inseridos, contribuindo dessa forma para o êxito do sistema. Na lista de estados que possuem POP estão Rio de Janeiro, Minas Gerais, Santa Catarina, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Pará, todos em processo de reformulação. O que se observa é que a maior concentração de instituições periciais que já conseguiram estabelecer procedimentos para esses casos está na região nordeste, seguida pelo Sudeste. As perícias de Minas Gerais e Ceará apresentam propostas de POP, em fase de reformulação, bastante interessante à medida que prevê em sua reformulação que as ações sejam integradas entre diferentes instituições que atuam no processo de busca e identificação, como por exemplo a polícia civil.

O gerenciamento desses bancos de dados também não segue um padrão único. Cada unidade pericial estadual estabelece um critério próprio para determinar qual setor gerencia as informações sobre as vítimas não identificadas ou não reclamadas. 47,6% dos bancos estão sob a gerência do setor de Odontologia Legal e Antropologia Forense, nas demais unidades o perfil fica bastante diversificado, com ações compartilhadas entre diferentes setores e laboratórios. Chama atenção o Serviço de Referência do Desconhecido (SRD) adotado em Belo Horizonte (MG), o setor de Banco de Desaparecidos em Natal (RN) e o Setor de Ignorados na Paraíba (PB). A adoção de um setor específico para gerenciar esses dados permite uma maior eficiência no serviço oferecido a todas as vítimas.

Em se tratando dos meios e métodos científicos utilizados para estabelecer o perfil bioantropológico das vítimas, proceder a identificação e posterior devolução, foram elencadas quatro metodologias, todas reconhecidas e adotadas inclusive pela Interpol, para que os peritos estabeleçam quais métodos são mais utilizados ou se tem algum que não faz parte da rotina pericial da unidade, conforme apresentado na figura 4.

A papiloscopia e odontologia aparecem como os métodos mais utilizados, o DNA vem em seguida, seguido pela Antropologia Forense. Na realidade todos os métodos de identificação têm sido utilizados. Todavia foi identificado que em uma unidade de Antropologia Forense não é utilizada. Isso pode estar ocorrendo pelo fato dessa unidade, em específico, não possuir setor de Antropologia Forense, pois em todas as demais unidades ficou evidenciado que todas as metodologias elencadas são utilizadas e possuem profissionais capacitados para utilizá-las.

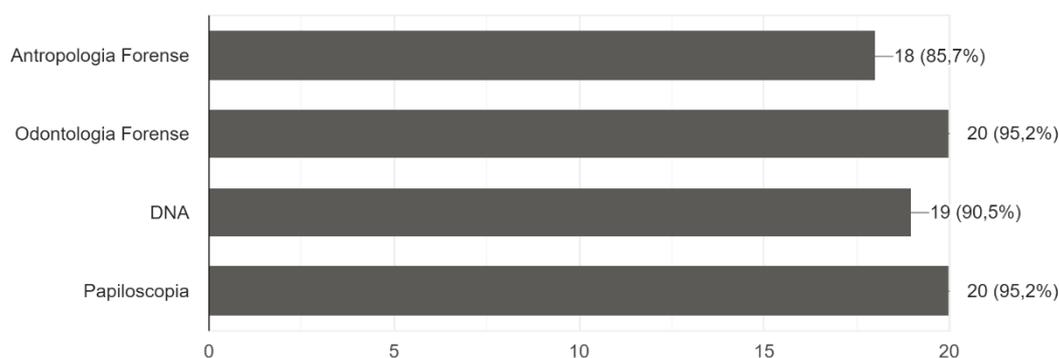


Figura 4: Métodos e técnicas adotados na identificação de vítimas.

Ainda sobre a rotina pericial adotada, foi solicitada informação acerca da periodicidade dos procedimentos de coleta de materiais papiloscópicos e de DNA para proceder identificação onde 95,2% relataram que essas coletas são realizadas em todos os casos que se enquadram, entretanto, uma unidade relatou que esse tipo de coleta não é rotineiro ou não faz parte do protocolo adotado.

Na figura 5, está descrito, de acordo com os participantes da pesquisa, os percentuais relativos a inclusão dos perfis genéticos de vítimas não identificadas incluídos no banco de perfis da Rede Integrada de Perfis Genéticos -RIBPG. O que se observa é que o volume de inclusão desses dados ainda não é homogêneo, nem todas as unidades conseguem fazer essa inclusão à medida que as vítimas não são identificadas pelas outras metodologias, restando a comparação pelo banco de perfis genéticos de abrangência nacional. Algumas unidades não possuem informações concretas sob quantos casos tiveram seu perfil incluído na rede.

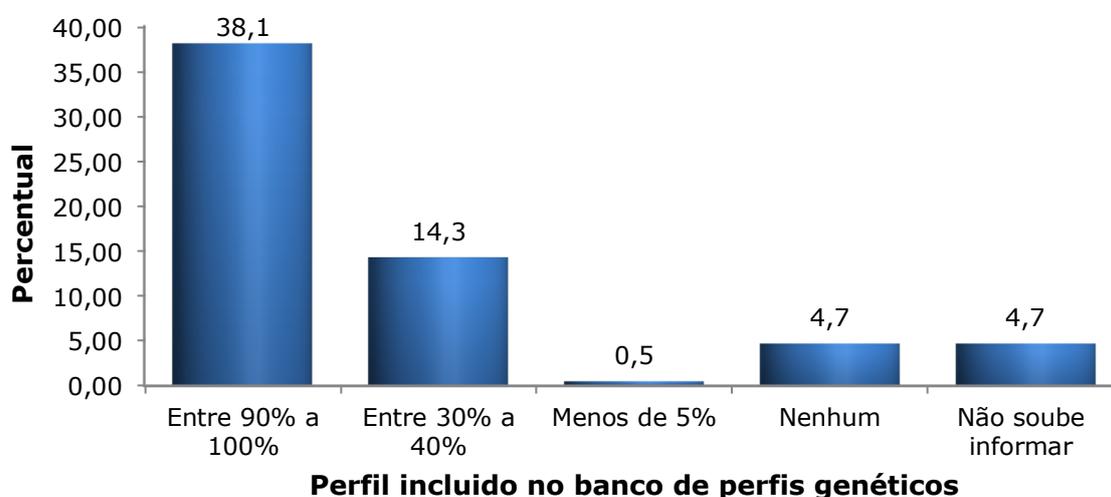


Figura 5: Percentagens de inclusões de perfis segundo participantes da pesquisa.

De acordo com o XX relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos (RIBPG) no qual constam dados sobre a atuação da rede nos casos de desaparecidos “Até 28 de maio de 2024, 21 laboratórios estaduais, 1 laboratório distrital e 1 laboratório da Polícia Federal possuem bancos de perfis genéticos instalados no âmbito da RIBPG” (RIBPG, 2024, p.23). O relatório aponta que, três laboratórios (Alagoas, Santa Catarina e

Rondônia) estão com seus serviços de compartilhamento de perfis genéticos, temporariamente suspensos, após auditorias externas realizadas em 2022. Ademais, os estados do Acre, Piauí, Sergipe, Rio Grande do Norte e Roraima possuem laboratórios de genética, todavia, seu compartilhamento de dados com a rede depende que eles consigam atender as exigências da RIBPG, ou seja, a utilização desse banco de dados na consolidação de identificação de vítimas desaparecidas fica bastante comprometida uma vez que os estados citados possuem pendências que impedem plenamente o compartilhamento de perfis.

Em novembro de 2014, período em que as inclusões de perfis iniciaram, havia um total de 2.584 perfis cadastrados, atualmente, até maio de 2024, esse número já chegava a 220.465 cadastros. Entretanto, nem todos os perfis estão, necessariamente, vinculados à localização de desaparecidos. Desse universo amostral, apenas 4,70% são de “restos mortais” não identificados, 4,03% são de familiares de pessoas desaparecidas e “restos mortais” identificados, pessoas vivas de identidade desconhecida e referências diretas de pessoa desaparecida somam pouco mais de 2% dos perfis” (RIBPG, 2024, p.27).

Em novembro de 2014 o número de perfis relacionados a desaparecidos era de 306 (referência direta e indireta) e 579 (restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida). Em maio de 2024 esse número era de 8.962 (referência direta e indireta) e 10.488 (restos mortais não identificados e pessoas de identidade desconhecida). Isso significa que houve um considerável aumento na inclusão de perfis e entre 2023 e 2024 o aumento chegou a 10% de inclusões no banco. Apesar da inclusão de perfis ter aumentado, essa categoria ainda é relativamente baixa, quando comparado aos outros tipos. A inclusão de perfis de condenados, por exemplo, totaliza 74,16% dos perfis do banco. O número de localizações utilizando-se o banco da RIBPG é de 452 pessoas, cerca de 2% de *match* o que é considerado baixo.

Na figura 6 é possível verificar a inclusão de perfis no banco de dados da RIBPG de remanescentes humanos não identificados por estado das federação, em que Pernambuco, Amazonas, São Paulo, Goiás, Pará, Ceará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Minas Gerais apresentam as maiores taxas de inserção de dados, respectivamente.

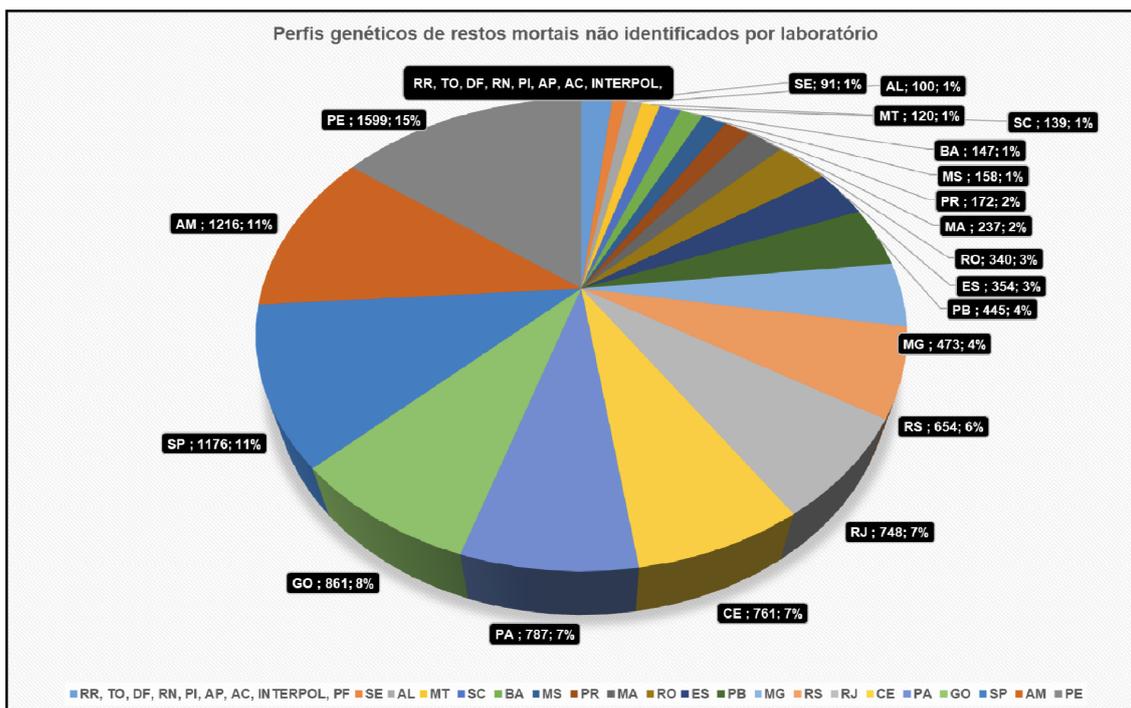


Figura 6: Fonte: XX Relatório da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos 2024.

Foi perguntado aos participantes sobre quantos perfis bioantropológico das vítimas foram concluídos e inseridos em seus bancos de dados, sendo identificado que em 43,5% das unidades a taxa varia de 25% a 100% de perfis bioantropológico inseridos. Entretanto, 56,5% relataram não possuir esse tipo de informação. A construção de um perfil bioantropológico é a base do processo de identificação humana através da Antropologia Forense, portanto, essa e uma informação básica que deveria compor todos os bancos de dados das instituições periciais brasileiras.

A Bioantropologia aplicada à Antropologia Forense visa traçar o perfil biológico dos indivíduos por meio das análises osteológicas a fim de caracterizar estimativa de sexo, idade no momento da morte, ancestralidade (ou origem geográfica), estatura, patologias, lesões de stress e esforço repetitivo e traumas antemortem, perimortem e post-mortem, além do perfil genético (UBELAKER, 1991 *apud* PLENS *et al*, 2020 p.174).

Ao serem questionados sobre quantas vítimas, que inicialmente adentraram a instituição sem identificação, foram identificadas nos últimos dois anos, as respostas apontam que 78,3% das instituições não conseguiram fornecer a informação, uma vez que não tinham disponibilidade desse dado; 21,7% conseguiram fornecer alguma informação com números aproximados. Não houve nenhuma recusa em fornecer o dado, todavia, muitas

unidades não possuíam essa informação organizada em números absolutos ou percentuais. Caso esses dados estivessem disponíveis em um sistema de gerenciamento de bancos de dados essa informação poderia ter sido compartilhada e eventuais estudos poderiam ser feitos tendo como referência essa informação. Isso exemplifica a necessidade de implementação de sistemas de gerenciamento para o aperfeiçoamento do serviço.

Atendimento aos familiares das vítimas

Sobre a forma que os familiares das vítimas são atendidos durante as buscas de desaparecidos nas unidades periciais, ou seja, no acolhimento, foi identificado que 47,8% das unidades oferecem algum tipo de atendimento humanizado aos familiares, como apresentado na figura 9, e 52,2% não oferece nenhum tipo de acolhimento, conforme figura 7. É preciso entender que as famílias também são consideradas vítimas de todo esse contexto à medida que o sofrimento não cessa até que o familiar desaparecido seja encontrado e devolvido ao seu familiar, gerando o sentimento de perda ambígua.

Já quando a questão diz respeito a adoção de algum manual de conduta ética no tratamento dessas vítimas, os dados mostram que 91,3% das unidades não possuem nenhum tipo de manual que oriente quais medidas bioéticas precisam ser seguidas em casos que envolvam pessoas não identificadas ou não reclamadas. Apenas 8,7% relataram possuir um manual de conduta em construção para esses casos.



Figura 7: Percentual de unidades que oferecem atendimento humanizado aos familiares durante processo de busca e identificação de vítimas.

No que tange a qualidade de acesso as informações que o familiar tem ao consultar as plataformas digitais das unidades periciais, identificou-se que em 87% das unidades periciais as possibilidades de acesso a informações sobre familiares desaparecidos não são consideradas boas, ou seja, há uma relativa precariedade no fornecimento dessas informações aos familiares quando estes acessam as plataformas na busca de informações. Apenas 13% das instituições relataram que a qualidade de informações oferecidas é de boa qualidade.

Finalmente, na figura 8 estão algumas das sugestões que os participantes da pesquisa deram para que o serviço possa avançar melhorando a qualidade das informações. No item outros estão contempladas indicações como: maior qualificação dos profissionais, maior intercâmbio entre as instituições de justiça e segurança pública envolvidas na apuração e na identificação das vítimas, criação de um banco específico para “ignorados” ou seja, pessoas não identificadas, maior intercâmbio entre os estados da federação. Esses profissionais indicam a necessidade de melhoria no sistema seja no investimento em infraestrutura física ou de pessoal para que o número de pessoas consideradas não identificadas diminua.

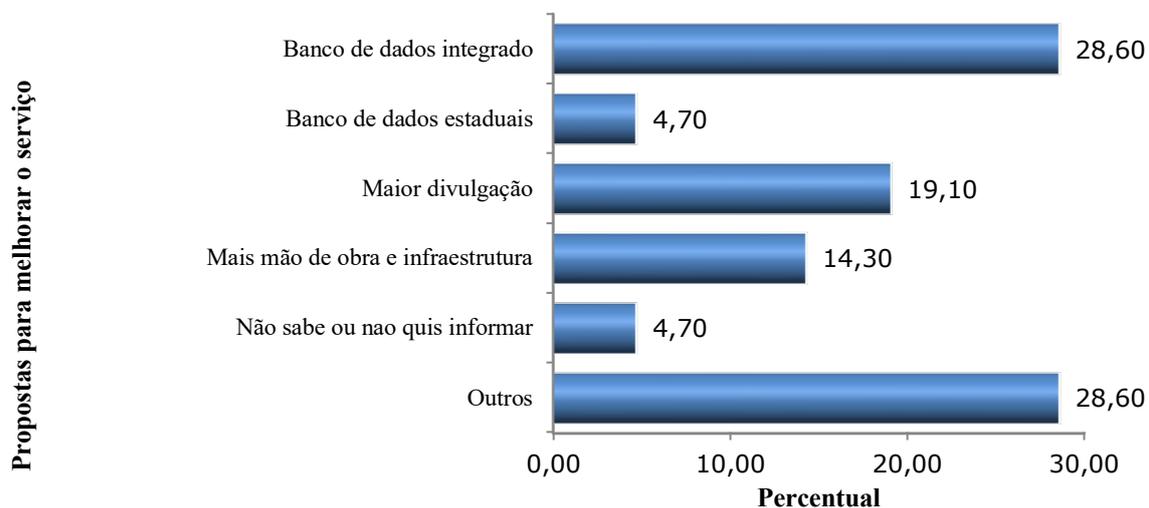


Figura 8: Principais pontos destacados pelos participantes para a melhoria dos serviços.

Os dados fornecidos pelas unidades periciais estaduais, permitem um olhar panorâmico sobre o atual contexto de tratamento de informações sobre pessoas não identificadas ou não reclamadas que adentram os IMLs espalhados pelo país, que compõem o fenômeno

social denominado de ‘desaparecidos no Brasil’. As questões relativas a procedimentos e infraestrutura que as unidades possuem para atender esses casos e a forma como os dados são tratados obriga que novas estratégias sejam pensadas e que tenham impacto direto na qualidade dos serviços oferecidos e principalmente no combate ao crime e localização de pessoas desaparecidas.

O primeiro dado que chama a atenção é que 95,7% das unidades periciais estaduais que responderam, possui um banco de dados sobre pessoas não identificadas/não reclamadas, enquanto apenas 4,3% relatam não ter nenhum banco de dados que trate sobre essa temática, os impactos dessa ausência ainda necessitam ser avaliados. Foi possível identificar ainda que nos estados que possuem banco de dados, em 69,6% essas informações ainda continuam restritas as suas sedes, ou seja, caso um familiar precise fazer alguma busca isso só poderá ser feito na capital, para iniciar um processo sem nenhuma garantia de que terá êxito. Essa lógica de serviços periciais concentrados nas sedes não é fato novo, os serviços de antropologia forense e de DNA, por exemplo, no Brasil ainda mantém uma tradição de centralização do serviço nas capitais (SILVA *et al* 2019, RIBPG 2024), o que precisa ser urgentemente modificado.

Em todas as unidades periciais da região Norte o acesso aos bancos de dados só ocorre se o interessado se deslocar às capitais e na região Nordeste, apenas Pernambuco e Ceará permitem que familiares possam fazer as buscas nas suas unidades regionais, uma vez que os dados são compartilhados por meio de SGBD. Como visto, o deslocamento intermunicipal e interestadual é um grande empecilho na busca de informações sobre pessoas desaparecidas e a “escassez e a precariedade do serviço de transporte estão diretamente relacionados com a segregação socioespacial, uma vez que determinam o controle sobre a mobilidade social de determinados grupos populacionais” (MOARES *et al*, 2020, p. 6).

No caso de estados como Pará, Amazonas e Bahia, por exemplo, que possuem dimensões continentais, fazer um deslocamento intermunicipal até a sede pode ser algo não só difícil, mas quase impossível para algumas famílias, pois não envolve apenas o quesito distância e deslocamento, mas abrange outros aspectos como o financeiro. Silva e Bacha (2014) apontam que a carência de infraestrutura de transporte é algo que impacta sobremaneira todos os Estados da Região Norte, e apontam a existência de cidades que vivem completamente isoladas. Nas unidades periciais em que o banco de dados é

compartilhado, o acesso à informação é mais célere e traz impacto positivo facilitando as buscas e ajudando a trazer algum conforto para os familiares. Essa certamente, não é uma realidade apenas na região Norte e Nordeste e tem impacto direto na busca e localização de pessoas desaparecidas que, por ventura, tenham dados armazenados nas instituições periciais brasileiras.

Cerca de 73,9% dos estados possuem bancos de dados em algum formato digital. Porém, isso não significa, necessariamente, que os dados estejam organizados em um SGBD. Apenas em Pernambuco, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina há bancos de dados gerenciados por SGBD. Todavia, o acesso aos dados só ocorre se o familiar se deslocar à sede ou as unidades regionais. De toda forma, a busca ativa de um familiar por um ente desaparecido permanece sendo presencial nas instituições periciais brasileiras. Mesmo em Estados que disponibilizam nos seus sites uma plataforma com informações de desaparecidos, o acesso ainda não é suficientemente efetivo, uma vez que possui limitações na disponibilização e possibilidades de acesso aos dados.

Se considerarmos que as iniciativas de implementação de bancos de dados de vítimas não identificadas no Brasil estão em torno de 15 anos, e que ainda existem unidades periciais que estão em fase de implementação, pode-se perceber que a iniciativa ainda é jovem, todavia, diante da crescente demanda desses casos e da criação de leis e programas específicos a essa demanda, soa estranho que ainda existam tantas unidades cuja implementação não é uma realidade.

Nessa tônica, outro fato observado é que transcorridos aproximadamente cinco anos desde a implementação da lei que regulamenta as ações voltadas aos desaparecidos, nem todas as unidades desenvolveram Procedimentos Operacionais Padrões (POPs) específicos para esse fim, nem tampouco estratégias de acolhimento humanizado aos familiares que adentram as instituições na busca de seus desaparecidos. Em relação ao acolhimento precisa-se entender que “não sendo o desaparecimento uma situação simples e linear, possível de ser respondida com meras respostas burocráticas e jurídicas per si, envolve a escuta como necessidade fundamental para os envolvidos” (CARNEIRO *et al*, 2021, p. 27). O sofrimento causado pelas incertezas que afligem os familiares de desaparecidos precisa ser compreendido como um fenômeno com forte impacto socioemocional e populacional.

Para além dessa questão, outro dado que chama atenção, é o fato de não haver uniformidade em relação sobre qual setor deve ser o responsável por gerenciar os dados relativos aos tipificados como não identificados/não reclamados ou mesmo “ignorados”. Cada instituição pericial oficial brasileira possui seu organograma e fluxograma específico e a diferença faz parte da perspectiva de organização que cada instituição possui. Todavia, existem determinados princípios periciais que perpassam pela organização que influenciam os tipos de exames periciais e onde eles serão organizados. Por exemplo, o setor de local de crime está presente em todas as unidades dentro da estrutura dos institutos de criminalística, assim como as perícias em engenharias aplicadas entre outros exemplos (REIS, 2006). Entretanto, quando o assunto versa sobre os desaparecidos não há unanimidade sobre qual setor é ou não responsável por gerenciar essa demanda. O que se observa é uma grande variedade, havendo casos em que fica sob a tutela da Antropologia Forense, enquanto em outros pode estar sob a gerência do IML ou laboratório de DNA, entre outros setores. Contudo, os dados apontam que o setor de Antropologia Forense tem sido o lugar em que essa demanda tem sido abraçada na maioria dos estados, reconhecendo o potencial que Antropologia Forense possui em casos de desaparecimentos.

Para o caso de vítimas não identificadas e ou não reclamadas, a definição de um setor específico para esse fim pode trazer maior eficiência ao serviço e maior uniformização das ações a nível local e nacional. As “instituições encarregadas de esclarecer o destino e paradeiro dos desaparecidos e responder às necessidades das famílias ainda não estão coordenadas completamente entre si ao nível dos estados e ao nível nacional” (CASABIANCA-AESCHLIMANN, 2021 p.15). Ademais a existência de bancos de dados desconexos não traz vantagens na resolução dos casos.

A falta de integração de informações a nível estadual e nacional, falta de infraestrutura física e humana, maior capacitação, maior divulgação entre outros aspectos são algumas das questões apresentadas pelos participantes da pesquisa como possíveis formas de melhorar os serviços. Essa é uma temática que precisa de investimentos de toda ordem, sejam eles financeiros com a construção de espaços físicos e desenvolvimento de softwares, ou mesmo em formação e capacitação de profissionais plenamente habilitados para esse fim, o que envolve uma série de profissionais peritos e não peritos, como auxiliares, psicólogos, assistentes sociais entre outros, haja vista ser um fenômeno multicausal.

O relatório nacional de pessoas desaparecidas divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública na plataforma Sinesp-VDE aponta que até agosto de 2024 esse número já alcançava a marca de 55.807 registros, isso significa que em média de 229 pessoas desaparecem no Brasil por dia. No mês de janeiro de 2024 apenas, esse número era de 6.659, com média 215 por dia, o que se observa é que esse fenômeno social continua a crescer de forma incremental e o número de encontrados ou devolvidos não tem conseguido fazer essa média reduzir de forma significativa.

Nesse mesmo período o relatório aponta que 34.693 pessoas foram encontradas uma média de 142 por dia. Todavia, não é possível verificar se esse número foi ou não subtraído do número de desaparecimentos, não sendo ainda possível identificar desse valor quais foram encontrados vivos ou mortos. Outro fato observado no relatório é que nem todos os estados fornecem seus dados ao mesmo tempo como previsto, então esses números apresentados podem oscilar bastante, visto que há falta de informação de estados. Como no relatório não é possível identificar dentro do universo de pessoas localizadas o percentual de pessoas encontradas vivas e mortas fica evidente uma completa desarticulação de informações de toda ordem.

Anualmente o número de desaparecidos aumenta no Brasil, o que impõe ao poder público a necessidade de aperfeiçoamento dos equipamentos públicos envolvidos na questão. As instituições periciais oficiais brasileiras têm uma parcela considerável a fazer nesse cenário, são responsáveis por identificar vítimas indocumentadas, que adentram a instituição, bem como remanescentes humanos que costumeiramente passam pela Antropologia Forense.

Os dados mostram que as instituições periciais brasileiras precisam avançar bastante na atuação com os desaparecidos, seja no debate, no treinamento de profissionais, na estruturação física, na delimitação de competências e principalmente na organização e geração de informação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo o Relatório Anual de Pessoas Desaparecidas (BRASIL, 2024), historicamente, a maioria dos desaparecimentos no Brasil é de indivíduos adultos, do sexo masculino, de cor preta ou parda e ocorre na região sudeste. Este também é o perfil geral das pessoas

encontradas, mas muito menos são encontradas do que o número que desaparece. A violência e a criminalidade são fatores preponderante nos desaparecimentos. A questão dos desaparecidos sempre é uma questão de Direitos Humanos.

O Panorama dos bancos de dados das instituições periciais brasileiras de pessoas não identificadas ou não reclamadas, que são tipificados no rol de desaparecidos, revela uma urgente necessidade de melhoria na implementação das leis e da política em vigor. Sistemas de gerenciamento de bancos de dados (SGBD) são ferramentas que podem dinamizar e favorecer a busca e a entrega de uma pessoa desaparecida aos seus entes queridos.

No entanto, o que se observa no Brasil são ações isoladas, onde cada estado decide como organizar essa demanda, sem que exista um direcionamento central que estabeleça critérios mínimos de funcionamento e operacionalização. Embora a maioria das instituições possua dados, essas informações estão desarticuladas, não favorecendo uma busca ativa assertiva, uma vez que a maioria das instituições não possui um SGBD.

A inserção de dados, o compartilhamento de informações não somente entre os próprios peritos, mas entre todos os agentes públicos que fazem parte do sistema, e principalmente entre as instituições e a população que precisa dessa informação ainda precisa avançar significativamente.

Faz-se necessário que as unidades periciais brasileiras tenham um planejamento de como caminhar, como processar as informações a nível local, mas também ultrapassando as fronteiras dos estados, por meio de uma integração real de informações, para que o número de pessoas não identificadas possa ser reduzido, com a devida devolução aos familiares que vivem um luto, que só pode ser concluído quando se tem a certeza de onde seu familiar está.

Esta é a primeira pesquisa sobre essa temática com tal amplitude no país. Como limitação, tem-se a adesão à pesquisa não ter alcançado 100% das unidades da federação. No entanto o índice de resposta de 85,2% fornece dados suficientes para se chegar a um panorama geral da situação. A algumas regiões, atingiram 100% de respostas, o que demonstra a amplitude alcançada em relação ao cenário atual de como os bancos de dados e as instituições estão tratando a questão no país.

Esse tipo de pesquisa possibilita para além da visualização do panorama nacional, um repensar do ponto de vista de políticas públicas sobre o real papel que as instituições periciais possuem no contexto dos desaparecidos e dos impactos que um serviço de excelência pode ter nessa questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADEO, Javier. **Violência do estado na América latina: direitos humanos, justiça de transição e antropologia forense**. São Paulo: Unifesp, 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros Públicos e dá outras providencias. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, Seção 1, p. 13528.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei 13.812 de 16 e Março de 2019. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 18 de março. 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Congresso Nacional. lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019 Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. **Diários Oficial da União**. Brasília, DF, 2019. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Caderno temático de referência: fundamentos da busca de pessoas desaparecidas e investigação de desaparecimento de pessoas**. Brasília, 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório estatístico anual de pessoas desaparecidas**. Anos Base 2022 e 2023. Brasília, 2024.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini; MARINELLI, Melânia Bier Barbosa; PEDRO, Suzana Cilira. O desaparecimento e o atendimento humanizado às primeiras vítimas conhecidas: os familiares. In: DUARTE, Mariana Borgheresi; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. **Direitos Humanos: Defesa de vítimas de desaparecimento de pessoa**. São Paulo: EDEPE, 2021.

CASABIANCA-AESCHLIMANN, Simone. A importância de ouvir os familiares de pessoas desaparecidas. In: DUARTE, Mariana Borgheresi; AZEVEDO, Davi Quintanilha Failde de. **Direitos Humanos: Defesa de vítimas de desaparecimento de pessoa**. São Paulo: EDEPE, 2021.

CORDENONSI, Andre Zanki. **Fundamentos de banco de dados e inteligência de negócios**. 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM, CTE, 2023.

CORREIA, Maria Ana. Arqueologia e antropologia forense em contextos de violência política. **Revista de Arqueologia**, v. 36, n. 2, 2023, 222–242.

CUNHA, Eugénia. Devolvendo a identidade: a antropologia forense no Brasil. **Ciência e Cultura**. Antropologia Biológica, v. 71, n. 2, 2019, 30-34.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015. Dispõe sobre a instituição de Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, nos Estados que possuem Central de Registro Civil e no Distrito Federal. 2015.

ELMASRI, Ramez; NAVATHE, Shamkant B. **Sistemas de banco de dados**. revisor técnico Luis Ricardo de Figueiredo. -- São Paulo : Pearson Addison Wesley, 2005.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Mapa dos desaparecidos no Brasil. 2023.

FONSECA, George Henrique Gondin. **Ciência de Dados**. Ouro Preto: - ICEA/DEENP, 2020.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina legal. - 10. ed. - Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2015.

MORAES, Lorena Lima de; BARROS, Tatiane Vieira; SILVA, Bárbara Cristina Vieira. Mobilidade rural-urbana como entrave para o acesso às políticas públicas em tempos pandêmicos: o drama das mulheres rurais do Nordeste brasileiro. **IPDRS**, 56, 2020, 4-23.

PLENS, Claudia Regina; SOUZA, Camila Diogo. O que é e o que não é Antropologia Forense e Arqueologia Forense: Considerações sobre as aplicações da Bioantropologia nas Ciências Forenses. **Tessituras**, v 8, n 2, 2020, 168-191.

Política Nacional de Pessoas Desaparecidas. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Relatório Sinesp-VDE. Brasil, 2024. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaNWQ0NTdlY2UtMTI2NC00MzQ0LWI3MTQtMmYxNmY5NTZIN2VliiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

REIS, Albani Borges. **Metodologia Científica e Perícia Criminal**. Millennium: Campinas. 2006.

Recomendação nº 19, de 25 de março de 2015, decide em seu **Art. 1º** Recomendar a instituição de um Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas, junto à Central de Registro Civil dos Estados e do Distrito Federal

REVILLA, Georgina Pacheco. Antropologia Forense: Métodos, aplicações e direitos humanos na América latina. In: MADRIGAL, Lorena & GONZÁLEZ-JOSÉ, Rolando. **Introdução à Antropologia Biológica**. Puerto Madryn: ALAB, 2017.

RIBPG. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **XX Relatório da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos**. Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio>.

ROLIM, Gisleila da Silva; SALDANHA, Mariana Fernandes; RADZEVICIUS, Leticia da Costa; TARDIVO, Leila Salomão de La Plata Cury. Análise do Luto de Mães de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. **Psicologia Ciência e Profissão**, v 38, n 3, 2018, 50-521.

SILVA, Mariluzio Araujo Moreira; SILVA, Hilton Pereira; TOMÉ, Tiago. **An Overview of the Field of Forensic Anthropology in Brazil: Perspectives and Challenges for the XXI Century**. J Forensic Leg Investig Sci 5: 023 .



Submissões

Fila

1

Arquivos

 Ajuda

Minhas



Buscar

 Filtros

Nova Submissão

2402

Araujo Moreira da Silva et al.

PROGRAMA DESAPARECIDOS DO BR...

 4

 Submissão

Visualizar



Programa Desaparecidos do Brasil: os dados disponíveis e o contexto evolutivo do programa

Program Disappeared from Brazil: the available data and the evolutionary context of the program

Mariluzio Araujo Moreira da Silva

MESTRE EM BIOANTROPOLOGIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROFESSOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO PARÁ

PERITO CRIMINAL DA POLÍCIA CIENTIFICA DO PARÁ

mariluzio.araujo@ifpa.edu.br

 <http://lattes.cnpq.br/1044405553198067>

 <https://orcid.org/0000-0003-2327-6491>

Hilton P. Silva

DOUTOR EM ANTROPOLOGIA, THE OHIO STATE UNIVERSITY, EUA

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA

COLABORADOR DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM ANTROPOLOGIA E
SAÚDE, UNIVERSIDADE DE COIMBRA

 <http://lattes.cnpq.br/3917171307194821>

 <https://orcid.org/0000-0002-3287-3522>

RESUMO

Estudo sobre o Programa Desaparecidos criado em 2019 pelo governo federal que trata da implementação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil. Parte de uma análise estatística a partir dos dados da plataforma Sinesp-VDE e dos relatórios emitidos pelo programa entre 2015 e 2024, para traçar o perfil socioepidemiológico desse fenômeno. Os dados revelaram que o percentual de pessoas localizadas está em torno de 59,11%; há consideráveis inconsistências nos números de pessoas desaparecidas e localizadas e falta maior transparência sobre o tratamento das

informações que compõem essa base de dados. Essas questões comprometem a qualidade das informações e conseqüentemente o planejamento político de enfrentamento a esse problema social, de saúde e de justiça e segurança pública. Dessa forma, para superar esse problema se faz necessário que os Estados e a União cumpram com seu papel, fornecendo dados completos e confiáveis com uma base de dados sólida, que apresente um cenário real dos desaparecidos no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Desaparecidos; Localizados; Sinesp; Direitos Humanos.

ABSTRACT

This is a study of the Missing Persons Program created in 2019 by the federal government to implement a national policy for missing persons in Brazil. It makes a theoretical analysis and seeks to trace the socio-epidemiological profile of this phenomenon using for analysis the reports issued by the Ministry of Justice and Public Security and the Sinesp platform. An urgent need was identified to improve the quality of the data, as the rates continue to rise and, although the average number of people located is 59.11%, there are considerable inconsistencies that compromise the quality of the information, and consequently the political planning for tackling this social, health, justice and public security problem. In order to overcome this problem, it is necessary for the states and the federal government to fulfill their role by providing complete and reliable data to build a solid database which presents a real picture of the missing persons in Brazil.

KEYWORDS: Missing; Located; Sinesp; Human Rights;

INTRODUÇÃO

O desaparecimento de pessoas é um problema que afeta diferentes grupos sociais em vários países. Não é um fenômeno contemporâneo, é multicausal e ao longo dos anos diversas ações têm sido desenvolvidas por diferentes governos, instituições públicas e ou privadas na tentativa de sanar esse desafio de ordem social, humanitária, de saúde e do sistema de justiça e segurança pública.

Na Guatemala e na Argentina, por exemplo, desaparecimentos sistemáticos iniciaram na década de 60 como instrumento de repressão das forças de segurança com o intuito de estabelecer controle social contra pessoas rotuladas de “comunistas terroristas”. O México, por sua vez, enfrentou uma crise de violência sem precedentes onde o desaparecimento de pessoas se tornou um grave problema de violação de direitos, estimando-se que de 2006 a 2019 esses números podem passar de 90.000 (Cepeda, 2020).

No caso Mexicano, Herrera (2021) destaca que essa escala de desaparecimentos pode ser compreendida a partir de dois momentos da história moderna mexicana: a “Guerra Suja” entre 1960-1980 e a Guerra das Drogas” de 2006 aos dias atuais. O primeiro momento é marcado por desaparecimentos forçados perpetrados pelo poder estatal e o segundo resultado pelo avanço da violência urbana. Nesse sentido, o caso brasileiro parece bastante semelhante ao caso mexicano, uma vez que a violência urbana tem sido apontada como uma das causas dos desaparecimentos pós-ditadura no Brasil.

No Brasil as iniciativas na tentativa de superação da questão das pessoas desaparecidas são bastante recentes e tem como marco legal, na luta pelos desaparecidos da ditadura militar, a criação da Comissão Nacional da Verdade através da lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, e a criação da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, instituída pela lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, ambas resultantes da luta de familiares de desaparecidos políticos, mas que nos dias atuais ainda carece de estratégias eficazes de prevenção, combate e esclarecimento à sociedade brasileira.

Nesse contexto, a presente pesquisa busca compreender o panorama dos desaparecidos no Brasil a partir da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas (PNBPD) com o intuito de identificar o atual contexto da política, seus avanços e impactos sociais sobre o fenômeno no desaparecimento de pessoas no Brasil.

Como primeira estratégia no combate ao desaparecimento no Brasil, a criação da Comissão Nacional da Verdade é um marco na busca por desaparecidos vítimas da ditadura militar, e se constituiu como uma importante ferramenta de apuração de violações de direitos humanos cometidos durante os anos de repressão militar no qual o desaparecimento forçado foi “instrumento estratégico para amenizar os primeiros sinais de erosão da legitimidade dos militares” (Teles, 2020, p. 266). Onde o Estado reconhece que durante esse período, foi praticada uma política de desaparecimento de forma sistemática e conjunta com a participação dos Institutos Médicos Legais, das forças repressivas, em conformidade e com apoio de funerárias municipais (Azevedo, 2021).

No período pós-ditadura militar, as tratativas no combate ao desaparecimento civil no Brasil têm ocorrido a partir de ações de entidades públicas e

privadas tais como Ministério Público através do Sinalid, Defensoria Pública dos estados, Organizações de familiares de desaparecidos políticos, programa Desaparecidos do Brasil entre outros. Todas essas iniciativas tentam trazer soluções a esse problema que tem sido apontado como um “desastre em massa silencioso” (Ritter, 2007).

Sobre Desaparecidos e Desaparecimentos

Para Azevedo (2021) não é possível considerar desaparecimento político e desaparecimento forçado como ações similares, visto que, o desaparecimento político é estabelecido institucionalmente pelo estado, enquanto o desaparecimento forçado não “configura uma categoria jurídica interna”. Ambos estão associados ao contexto de morte, estando o desaparecimento político caracterizado como um sequestro, que consequentemente terminou com um homicídio e ocultação de cadáver. Esse fato atingiu não somente pessoas participantes das reivindicações do período da ditadura no Brasil, mas também quem foi acusado, ainda que não tenha participado. Nesse contexto, a autora considera que a lei de Mortos e Desaparecidos da ditadura militar acabou por reduzir o universo desse fenômeno a um determinado tempo como se esse episódio histórico estivesse encerrado, todavia, não se trata de uma referência à memória, mas a delimitação de ações que contrastam com o estado democrático de direito.

Para Gomes (2016) não existe uma definição própria para o que seja desaparecimento, já que este fato pode ocorrer sobre diversos aspectos ou situações. Todavia, as acepções conceituais dão conta que o termo está associado a pelo menos duas condições: o desaparecer e o deixar de existir. Oliveira, (2012), todavia, considera que o conceito de desaparecimento civil, utilizado na pesquisa, surge quando uma pessoa sai de seu ambiente relacional afetivo, seja ele familiar ou de amigos, sem anunciar sua partida e não retorna. Ressalta ainda que o “deficit de cidadania”, gerado pela ausência do Estado na garantia de direitos fundamentais, produz cada vez mais o aumento do grupo dos desaparecidos no Brasil, nesse sentido, pode-se dizer que, para além das questões de segurança pública, esse fenômeno se apresenta como um fato social diretamente relacionado a ausência do poder público.

Outrossim, o termo desaparecido pode ser utilizado para designar todo e quaisquer desaparecimentos, visto que, nem sempre é possível fazer distinções das causas num primeiro momento, podendo incluir vítimas de criminalidade e indivíduos com paradeiro desconhecido, por vontade própria ou não (Calmon Silva, 2019).

Com intuito de definir diretrizes e propor o debate sobre o tema, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em 2023 lançou o “Caderno Temático de Referência” que traz os fundamentos da PNBPD, quando da busca de pessoas desaparecidas e da investigação de desaparecimento. Esse documento norteador serve de base às ações a serem desenvolvidas pelos diversos agentes públicos envolvidos na temática. Nesse sentido, o referido documento divide o fenômeno do desaparecimento em dois grandes grupos: desaparecimento não-criminoso e desaparecimento criminoso. No primeiro tipo estão inclusos os desaparecimentos voluntários e não voluntários, ou seja, situações que não envolvem a prática de crime em que a pessoa decide por conta própria afastar-se do convívio familiar e social de amigos sem nenhum aviso prévio, ou se afasta desse convívio por situações alheias a sua vontade como, por exemplo, em decorrência de algum tipo de adoecimento mental, em razão de acidentes, ou mesmo por situações de desastre.

O segundo tipo diz respeito ao desaparecimento decorrente de uma ação criminosa, dividida em dois subgrupos: desaparecimento criminoso propriamente dito e desaparecimento criminoso forçado. No primeiro caso estão inclusas as vítimas de crimes perpetrados contra sua pessoas tais como sequestro, homicídio, feminicídio, tráfico humano, trabalho análogo à escravidão entre outras situações, ou seja, a pessoa desaparece não por vontade própria, mas devido a ação de terceiros que, de forma violenta, produzem essa condição.

Em se tratando do desaparecimento criminoso forçado, esse conceito é especificado na legislação internacional e brasileira como uma condição de desaparecido imposta por agente público, em conformidade com o Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016 que Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pelo Brasil em 6 de fevereiro de 2007. Dessa forma fica estabelecido que: 1. Nenhuma pessoa será submetida a desaparecimento forçado; 2. Nenhuma circunstância excepcional, seja estado de guerra ou ameaça de guerra, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública, poderá ser invocada como justificativa para o desaparecimento forçado (BRASIL, 2007).

Para os efeitos desta Convenção, entende-se por “desaparecimento forçado”, a prisão, a detenção, o sequestro ou qualquer outra forma de privação de liberdade que

seja perpetrada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas agindo com a autorização, apoio ou aquiescência do Estado, e a subsequente recusa em admitir a privação de liberdade ou a ocultação do destino ou do paradeiro da pessoa (Decreto 8.767/2016).

A intenção do legislador foi de tentar impedir que graves violações de direitos humanos pudessem ser cometidas alegando-se contextos de guerra. Rocha (2014) considera que os institutos jurídicos interconectam os crimes contra a humanidade à práticas desumanas de qualquer natureza contra a população civil, independente de motivação política, racial ou religiosa, visto que afetam a humanidade na sua totalidade.

Apesar desses conceitos não serem totalizadores, eles possuem uma abrangência que permite aos operadores do sistema de Justiça e Segurança Pública fomentar suas ações de enfrentamento ao desaparecimento no Brasil.

O sofrimento de um familiar que não sabe o paradeiro de um ente querido, em decorrência de desaparecimento, infelizmente tem se tornado recorrente no Brasil e pode estar relacionado a causas multifatoriais: trabalho escravo, exploração sexual, violência urbana, conflitos familiares, adoecimento mental, desaparecimento voluntário e desaparecimento forçado envolvendo o crime organizado ou agentes estatais (FBSP, 2023).

Os Desaparecidos no Brasil

Dados oficiais, extraídos da plataforma Sinesp, apontam que entre 2019 e 2024, período de criação e implementação da PNBPD, o número de pessoas desaparecidas no Brasil chegou a marca 445.991, em média 203 pessoas por dia, com taxa por 100 mil habitantes de 37,66. Antes da criação da PNBPD, entre 2015 e 2018, o número de desaparecidos registrados na plataforma do governo federal indica o total de 311.564, com a média de 231 pessoas por dia e taxa por 100 mil habitantes de 40,11. Nesse mesmo período, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2024), em 2015 a população brasileira era de 201.675,531, e em 2024 a população era de 212,6 milhões de habitantes. Isso significa que apesar do crescimento populacional, os índices de pessoas desaparecidas no Brasil se mantiveram estáveis, não apresentando uma queda significativa nos números.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicou em 2023 o primeiro Mapa Nacional sobre a temática que trata do perfil de pessoas desaparecidas. Os dados apontados fazem referência a série histórica de 2019 a 2021. Segundo o Mapa cerca de 62,8% dos indivíduos que desaparecem são do sexo masculino, enquanto 37,2% são do sexo feminino. Desse total 29,3% incluem adolescentes entre 12 e 17 anos. Quando a questão é sobre a categoria raça/cor os dados apontam que 54,3% dessa população é formada por negros e 45,0% por brancos. Todavia, destaca um dado importante, o fato de que cerca de 25,7% dos registros não possuem informações confiáveis sobre a categoria raça/cor, o que pode significar a existência de subnotificação no critério etnia/raça/cor. O mapa aponta ainda que entre os anos de 2019 e 2021 o Brasil possuía cerca de 200,577 pessoas desaparecidas, o que dá em média 183 pessoas desaparecidas por dia. Quando se compara essa série histórica com dados atualizados observa-se que esse panorama tem aumentado vertiginosamente (FBSP, 2023).

MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa exploratória desenvolvida a partir de dados primários e secundários obtidos de fontes bibliográficas, documentos oficiais como relatórios, dispositivos legais entre outros e plataformas institucionais, todos relacionados a temática de desaparecidos no Brasil. Dessa forma, fizeram parte da análise: Mapa dos Desaparecidos, Relatórios do Sinesp-VDE, Relatórios da RIBPG e dados da plataforma Sinesp-VDE. Além desses documentos, foram feitas buscas em sites oficiais dos estados para verificar a existência de dispositivos legais relacionados aos desaparecidos nos estados. Todos os documentos acessados são de domínio público podendo ser visualizadas nas páginas oficiais dos órgãos governamentais, não necessitando de autorização prévia.

Os dados foram analisados tanto do ponto de vista quantitativo, por meio de estatística descritiva, quanto qualitativo. A análise estatística descritiva foi feita tendo como fonte os números disponibilizados na página do Sinesp -VDE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, plataforma que consolida as informações sobre segurança pública no Brasil, alimentada pelos Estados, essa plataforma possui um layout interativo, que permite acessar os dados por ano, mês e dia. Os dados foram acessados em diferentes momentos durante o ano de 2024 e a coleta havia sido encerrada no mês

de novembro, período em que os estados de AL, MS, PE, RJ não haviam alimentado o sistema com seus dados do mês de novembro e o estado de SP apesar de enviar as informações o fez de forma incompleta conforme as notas 4 e 5 do Sinesp-VDE.

Todavia, ao revisitar a plataforma no final de janeiro de 2025 foi identificado que as informações já estava todas consolidadas e não havia nenhuma nota do sistema identificando ausência de informação de algum estado. Em razão dessa nova inclusão de dados decidiu-se incluir as informações completas do ano, pois foi identificado um aumento significativo de registros em dezembro de 2024.

Legislação brasileira sobre desaparecidos.

Em 16 de março de 2019 o governo federal sancionou a Lei 13.812 que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e alterou um dispositivo legal do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) no seu artigo 83 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

A partir de então, fica estabelecido que: todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas, é uma pessoa desaparecida; considera-se criança ou adolescente desaparecido todo menor de 18 (dezoito) anos; criação de órgão central federal e estadual e a criação de cooperação operacional por meio de compartilhamento e integração de informações (BRASIL, 2019).

A lei representa um grande avanço na busca e na elucidação do desaparecimento de milhares de brasileiros e estabelece três questões centrais na conceituação de pessoa desaparecida, primeiro que toda e qualquer pessoa independente de sexo, gênero, raça/cor/etnia, classe social, que desaparece está nessa categoria. Segundo, não importa o fato que gerou ou produziu o desaparecimento, ou seja, ainda que aparentemente o indivíduo tenha desaparecido por iniciativa própria, isso não é motivo para que a busca não seja feita. Uma outra questão destacada é a certeza da identificação e isso deve ocorrer mediante o emprego de técnicas científicas de identificação humana, não sendo possível a utilização de auto de reconhecimento, visto que reconhecer não é identificar. Essa era uma prática muito comum nos IMLs

brasileiros, a utilização de auto de reconhecimento, onde um familiar adentra a sala de necropsia para fazer o reconhecimento da vítima, mediante assinatura de documento no qual é atestado pelo familiar tratar-se de determinado indivíduo (CPP art. 166).

A causa do desaparecimento não é impeditiva para que as buscas se iniciem quando da imediata comunicação aos órgãos de segurança públicas responsáveis pela busca. Não há no dispositivo legal nenhum tipo de menção à espera de 24 horas para que essas buscas ocorram, nem tampouco sobre o tempo em que devem encerrar. Dito isto, fica determinado que as autoridades policiais, assim que tomam ciência de um desaparecimento devem imediatamente empenhar esforços na busca, recuperação e identificação.

Nesse contexto, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) passou a ter nova redação com a inclusão da Lei 14.548, de 2023, que obriga não somente a notificação, mas também a inclusão de crianças e adolescentes no cadastro nacional de pessoas desaparecidas de forma imediata.

A busca ativa por essas pessoas não é exclusividade das forças policiais, podendo ser feita por outras entidades vinculadas ao programa, uma vez que a previsão é de que a busca será preferencialmente realizada por órgãos especializados em investigação (art. 3º, Lei 13.812/2019).

O legislador fixa ainda a criação de um sistema integrado responsável por gerenciar toda essa política em âmbito nacional e estadual. Fica a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) a centralização a nível nacional das estratégias de desenvolvimento da política nacional de busca de pessoas desaparecidas com a participação ativa das unidades da federação. Todavia, a estrutura governamental que compõem o sistema como um todo é bem mais ampla e envolve a participação de outras instituições e seguimentos da sociedade. Essa definição de competência está regulamentada tanto na Lei 13.812/2019, quanto na portaria Ministerial nº 68/2021/MJSP, conforme figura 1.

Figura 1: Fluxograma do sistema de gerenciamento da Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas. Fonte: MJSP

Sistema de Gerenciamento da Política Nacional de Busca de Pessoas desaparecidas no Brasil



Elaboração própria com base na portaria Ministerial 68/2021.

A legislação fixa ainda que, para garantir uma busca ativa eficiente e célere, o poder público tem o dever de desenvolver programas de inteligência e articulação entre órgãos de segurança pública e demais órgãos públicos na investigação das circunstâncias do desaparecimento, até a localização da pessoa desaparecida; precisa ainda dar apoio à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico que auxiliem e contribuam para a elucidação dos desaparecimentos, além de articular órgãos públicos e sociedade civil na formulação, na definição e no controle das ações da política de que trata a lei, investindo-se, inclusive, na capacitação permanente dos agentes públicos.

Precisa ainda desenvolver sistema de informações, transferência de dados e comunicação em rede entre os diversos órgãos envolvidos, principalmente os de segurança pública, de modo a agilizar a divulgação dos desaparecimentos e a contribuir com as investigações, a busca e a localização de pessoas desaparecidas. Em se tratando da divulgação de dados de pessoas desaparecidas, as estratégias de divulgação precisam contemplar informações básicas em conformidade com o dispositivo legal. Esses pontos, trazidos pela lei, buscam favorecer sua efetiva implementação.

Para que as questões apresentadas pela legislação sejam implementadas de forma eficaz, o legislador previu a criação de um sistema integrado e articulado, com a participação de variados seguimentos que estruturam o sistema de justiça e segurança pública, e com a participação de instituições da sociedade civil, conforme descrito na figura 2.

Figura 1. Organograma da estrutura de funcionamento da PNBPD. Fonte MJSP



. Elaboração própria com base na PNBPD-MJSP.

Essa estrutura organizacional proposta é bastante abrangente e engloba não somente órgãos públicos do sistema de Justiça e Segurança Pública, contempla instituições de direitos humanos e ligados ao serviço social. Nesse organograma, a participação das instituições periciais aparece exatamente no contexto de identificação, em articulação com os institutos de identificação civil.

A criação de legislações voltadas a solucionar a problemática do desaparecimento no Brasil não está diretamente vinculada à criação do Programa desaparecidos, uma vez que a implementação da Política Nacional de Desaparecidos, por meio de uma legislação específica, só ocorreu em 2019, período em que outras instituições criaram instrumentos jurídicos próprios nessa temática como o Sistema Nacional de Localização de Desaparecidos (Sinalid).

Num contexto de completa de falta de legislação específica e de ações eficazes em pleno século XXI, o Conselho Nacional do Ministério Público criou, em

2010, o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid), que nasce com o propósito de suprir a lacuna existente em relação ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas no Brasil face uma completa ausência de um sistema que integre informações sobre desaparecidos.

O Sinalid é gerenciado nas unidades da federação através do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLIDs) dentro da estrutura do Ministério Público em cada Estado, que são os responsáveis pela administração e acesso ao sistema. Os Estados precisam necessariamente aderir ao Sinalid através da assinatura de um acordo de cooperação técnica, para que de forma conjunta possam desenvolver ações e apoio mútuo às atividades, o que envolve a sistematização dos procedimentos, os fluxogramas de comunicações de registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos. Desde a criação todos os estados aderiram ao programa por meio da assinatura do termo de cooperação técnica. Todavia, seu banco de dados não dialoga com outras instituições.

A criação da Política Nacional de Desaparecidos no Brasil ocorre tardiamente e, diante dessa situação, vários estados passaram a criar legislações específicas no intuito de sanar esse problema. Entretanto, isso não ocorreu de forma homogênea, uma vez que após a criação da Lei 13.812/2019, vários estados continuam sem legislação que regule suas ações locais.

Uma questão levantada por Oliveira (2012) em relação a legislação brasileira que merece destaque é que para o direito brasileiro a figura da pessoa desaparecida está diretamente relacionada ao estado de morte, uma vez que a jurisprudência se referia ao “ausente” e ao “desaparecido”. Entretanto, o legislador basicamente se preocupava com a administração e a transferência de bens.

Quando uma pessoa, notadamente morre ou desaparece, mesmo que seu corpo não seja encontrado, como é o caso, por exemplo, da vítima Eliza Samudio, cujo corpo nunca foi encontrado, ela é enquadrada na categoria de desaparecido. Quando o caso se refere aos que podem estar vivos, ou seja, desapareceram mas não se sabe exatamente o que aconteceu, a legislação brasileira enquadra essa pessoa no grupo de “ausentes” e aí três questões se apresentam: minimiza-se a situação de desaparecido, aumenta os possíveis riscos a vida dessa pessoa em razão da primeira questão apresentada e, “finalmente, porque a figura do ausente existe muito precisamente para

facilitar a transmissão patrimonial e não para facilitar as buscas do desaparecido, ou seja, a preocupação está na gerência dos bens que o desaparecido possa ter deixado” (Oliveira, 2012 p. 13). Dito isto, há uma emergente necessidade de revisão dos dispositivos legais em relação ao desaparecido para além da política nacional, haja vista a legislação não conseguir acompanhar as demandas atuais desse fenômeno.

O Espírito Santo é um dos primeiros estados a criar dispositivos legais voltados à demanda dos desaparecidos através da Lei ordinária 5.371/97, que entre outras questões, determina obrigações a respeito da divulgação de dados sobre crianças e adolescentes desaparecidos em embalagens de leite em todo o território do Estado do Espírito Santo. Posteriormente durante os anos 2000 vários estados passaram a instituir dispositivos legais semelhantes, no Amazonas a Lei 4.326/2010 criou o Programa “Amazonas em busca das crianças e adolescentes desaparecidos”; no Ceará foram instituídos dois dispositivos, o primeiro autorizou a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 anos (Lei 13.097/2001) e o segundo institui a campanha “Maio Cinza” destinado a prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes.

Algumas questões começam a surgir a partir dessas iniciativas. Primeiramente há um claro interesse no enfrentamento a essa demanda, principalmente em relação as crianças e adolescentes. Entretanto, fica evidente que naquele momento se fazia necessário determinar a busca imediata quando fosse comunicado o desaparecimento de uma criança e adolescente. Porém, essa obrigatoriedade deixava de fora as pessoas adultas ou aqueles acima dos 16 anos, ou seja, a maior parcela de pessoas que desaparecem estava fora das determinações legais que esses estados adotavam.

Em 2005 o estado de Pernambuco criou dispositivo legal com redação mais abrangente que contempla um Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado (Lei 12.928/2005) que, entre outras questões, normatiza quais informações devem constar no ato do registro do desaparecimentos tais como: foto, nome completo, cor de pele, cor de olhos, características individualizadoras, filiação, entre outras, e inova ao propor a criação de um sistema integrado de informações. Todavia, vários estados ainda não possuem regulamentação própria e específica sobre como tratar essa demanda, fazendo uso do regramento geral instituído pelo governo federal.

Dados da Plataforma Sinesp sobre Pessoas Desaparecidas no Brasil

De janeiro de 2015 a dezembro de 2024 o Brasil acumulou o número de 757.555 registros de desaparecidos, com média de 207 pessoas desaparecidas por dia, com taxa 37,24 por 100 mil habitantes. Nesse mesmo período foram localizadas 444.723 pessoas, cerca de 123 pessoas localizadas por dia e taxa 24,21 por 100 mil habitantes. Isso significa que na série histórica 2015-2024 o percentual de localizações chegou a marca de 59,2%, permanecendo sem solução 40,8% dos casos, o que ainda é um número expressivo de casos não solucionados.

Na figura 3 é possível notar que desde que iniciou o processo de registro de pessoas desaparecidas os números crescem de forma exponencial, com um decréscimo nos registros no início do período pandêmico de Covid-19, em 2020, mas que retoma o crescimento nos anos subsequentes, chegando à marca de 80.057 desaparecidos em 2024. Nesse sentido, o que se observa é que em 2024 os números se aproximam ao do período de 2017 a 2019, marcado por um crescente volume de violência. De acordo com o “Atlas da Violência 2021” em 2017 ocorreram 9.799 casos de Mortes Violentas por Causa Indeterminada (MVCI), sendo que em 2019 esse número pulou para 16.648, ou seja, um aumento de 69,9%, o que significa que entre 2017 e 2019, ocorreu um aumento de 88,8%. (Cerqueira *et al.*, 2021).

Figura 2. Série Histórica de desaparecidos. Fonte Sinesp-VDE: MJSP



. Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

A inconsistência dos dados na plataforma Sinesp em decorrência da falta de envio pelos estados é um problema recorrente. Na tabela 1 estão dispostos os números absolutos e a taxa por 100 mil habitantes que indicam quais estados possuem os maiores registros de pessoas desaparecidas do ano de 2015 a 2024. Na região norte Acre e Tocantins não consolidaram suas informações na plataforma entre 2015-2017; na região nordeste Paraíba não tem informações entre 2015-2018; no Sudeste, Espírito Santo não informou os dados entre 2015-2017 e no Sul o Paraná não enviou os dados entre 2015-2016. A ausência desses dados dos estados citados tem impacto direto nas estatísticas de desaparecidos no Brasil e pode mascarar a realidade vivida nessas regiões.

Tabela 1. Pessoas desaparecidas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE

Tabela 1: Números absolutos e taxa por 100 mil hab. de pessoas desaparecidas no Brasil entre 2015 e 2024.																					
Região	UF	Números absolutos										Taxa por 100 mil hab.									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Norte	Amazonas	927	1.284	1.376	1.465	381	755	620	849	1.108	938	24,02	32,80	34,69	36,46	9,35	18,32	14,90	20,22	26,13	21,91
	Roraima	247	332	353	234	127	93	251	499	518	528	46,22	60,56	62,59	39,83	20,55	14,51	38,32	74,10	74,50	73,66
	Pará	2.432	1.520	1.443	1.115	840	620	919	1.127	1.339	1.282	29,91	18,52	17,44	13,37	9,99	7,32	10,79	13,15	15,51	14,80
	Amapá	471	213	396	84	109	95	213	321	351	448	57,56	62,22	51,73	10,87	13,98	12,09	26,93	40,35	43,92	55,80
	Rondônia	727	749	735	792	215	632	948	736	906	952	43,61	44,58	43,45	46,54	12,55	36,69	54,81	42,43	52,06	54,52
	Tocantins	-	-	-	122	170	192	349	525	578	558	-	-	-	8,07	11,15	12,48	22,54	33,71	36,88	35,38
	Acre	-	-	-	147	208	196	209	285	368	376	-	-	-	17,26	24,24	22,69	24,07	32,66	41,98	42,70
Nordeste	Maranhão	965	781	756	934	799	671	976	842	919	910	12,66	11,38	10,97	13,50	11,50	9,63	13,97	12,03	13,12	12,98
	Piauí	488	107	478	469	58	105	336	461	664	616	14,99	3,27	14,55	14,20	1,75	3,15	10,04	13,73	19,73	18,25
	Bahia	2.149	2.031	2.090	2.065	1.835	1.478	1.526	3.332	3.538	4.066	14,85	13,98	14,34	14,11	12,49	10,02	10,32	22,50	23,86	27,38
	Ceará	1.948	1.845	2.149	2.033	1.912	1.622	1.749	2.056	2.241	2.410	22,10	20,79	24,08	22,65	21,16	17,85	19,16	22,44	24,37	26,10
	Paraíba	-	-	-	-	406	375	509	529	783	902	-	-	-	-	10,05	9,23	12,45	12,88	18,98	21,76
	Pernambuco	2.859	2.888	3.002	3.158	3.135	2.588	2.490	2.692	2.787	2.819	31,03	31,18	32,27	33,78	33,36	27,42	26,29	28,36	29,29	29,55
	Alagoas	307	375	438	412	508	339	427	627	626	686	9,65	11,76	13,72	12,87	15,83	10,54	13,27	19,48	19,45	21,30
	Rio Grande do Norte	284	363	-	334	353	244	456	621	629	706	8,55	10,86	-	9,89	10,41	7,16	13,34	18,12	18,30	20,49
Sergipe	472	479	530	516	480	334	367	498	560	588	-	-	23,95	23,17	21,42	14,82	16,20	21,90	24,54	25,66	
Centro-Oeste	Mato Grosso	1.358	1.844	2.085	2.084	2.097	1.720	1.924	2.186	2.419	2.271	40,81	54,55	60,73	59,70	59,04	47,62	52,47	58,75	64,02	59,20
	Mato Grosso do Sul	363	357	330	341	315	295	349	420	354	391	13,68	13,30	12,15	12,42	11,34	10,51	12,29	14,71	12,30	13,47
	Goiás	-	2.493	3.576	3.496	3.194	2.557	2.921	3.334	3.438	3.403	-	37,10	52,55	50,75	45,79	36,22	40,95	46,30	47,26	46,30
	Distrito Federal	3.265	2.940	2.769	2.513	3.132	2.050	2.146	2.400	2.793	2.248	116,82	104,12	97,15	87,40	108,01	70,17	73,04	81,29	94,12	75,36
Sudeste	Minas Gerais	9.541	9.218	9.463	9.089	8.798	6.863	6.849	6.790	7.016	6.805	46,41	44,77	45,73	43,69	42,06	32,63	32,43	32,06	33,02	31,91
	São Paulo	27.905	25.168	24.619	23.999	25.145	18.834	18.399	20.906	18.421	19.966	63,11	56,52	54,94	53,26	55,50	41,37	40,30	45,71	40,18	43,43
	Rio de Janeiro	6.348	5.905	4.631	4.780	4.768	3.350	4.043	5.255	5.815	6.047	37,40	34,65	27,08	27,87	27,73	19,45	23,48	30,53	33,78	35,12
	Espírito Santo	-	-	-	1.977	1.984	1.804	2.081	2.331	2.426	2.446	-	-	-	50,21	49,97	45,08	51,67	57,54	59,52	59,63
Sul	Rio Grande do Sul	9.533	6.672	8.999	9.082	8.821	6.439	6.672	7.140	7.259	8.076	91,29	85,81	80,77	81,33	78,80	57,39	59,42	63,63	67,09	71,92
	Santa Catarina	3.119	3.200	3.079	3.028	4.595	3.410	3.750	4.010	4.155	4.224	45,27	45,64	43,15	41,67	62,06	45,21	48,88	51,43	52,41	52,42
	Paraná	-	-	7.022	6.952	6.787	5.411	5.712	5.778	5.670	5.395	-	-	62,22	61,12	59,18	46,80	49,11	49,44	48,24	45,62

Fonte: Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

O primeiro quinquênio analisado, mostra que em todos os estados há um movimento ascendente nos registros entre 2015 e 2018, sendo que o ano de 2019 apresenta um decréscimo na maioria dos estados, com algumas exceções. Pará e Amapá, por exemplo, são os únicos em que os índices seguem uma linha em sentido contrário aos demais estados da região norte, com um decréscimo nos registros entre 2015 e 2019. Na região nordeste, com exceção do Piauí, que apresenta uma queda brusca em 2016, os demais estados mantêm um movimento de crescimento nos índices de desaparecidos.

No Centro-Oeste, o Distrito Federal chama a atenção pela redução nos registros anualmente, enquanto os demais mantêm o crescimento. No Sul e Sudeste todos os estados apresentam uma discreta queda nos números, não sendo possível verificar esse movimento no Espírito Santo e Paraná pela inconsistência dos dados.

No segundo quinquênio em todas as regiões, o movimento é ascendente sem quedas nos registros, apenas o Paraná apresenta uma discreta queda nos índices. Em 2020, ano do início da pandemia de Covid-19, os índices caíram em comparação com 2019. Entretanto, mesmo ainda sob os efeitos da pandemia, que perduram durante os anos de 2021 e 2022, esses índices de desaparecidos só aumentaram em todos os estados. Isso significa que após a primeira onda de Covid-19, os números de desaparecidos não regrediram, pelo contrário, mantiveram seus índices de crescimento.

Sobre os desaparecidos no período pandêmico de Covid-19 no Brasil, Gonçalves e Carneiro (2020) destacam que pessoas que morreram desacompanhadas de seus familiares, não identificadas, e que posteriormente foram inumadas em cemitérios públicos, não dispõe de bancos de dados públicos que permita futura localização, permanecendo dessa forma na categoria de desaparecidos pela ausência de políticas públicas eficazes para esse fim.

Na tabela 2 estão os dados sobre a categoria sexo, onde indivíduos do sexo masculino representam a maioria da população de pessoas desaparecidas em toda a série histórica, não havendo nenhuma redução desse índice. Um aspecto que chama atenção nos dados é o fato de haver registros sem informação de gênero (NI). Comparativamente, desde o início de inserção na base de dados, observa-se que o número de NI tem mantido a média de 1,6%. Apesar de ser um índice relativamente baixo, esse dado representa uma falha na qualidade dos registros, pois revela a falta de

uma informação a partir do qual não é possível iniciar as buscas de uma pessoa desaparecida.

Outro aspecto que pode ser notado é a inexistência de outros gêneros na plataforma, o registro que qualifica essa questão está restrito a díade masculino/feminino, ficando de fora pessoas que se identificam dentro de outras categorias de gênero e sexualidade. Essa informação inclusive não consta na base de dados do programa. Dessa forma, pessoas trans, por exemplo, não estão contempladas na consolidação dos dados. Para casos de localização de remanescentes humanos onde estima-se o sexo, a terminologia mais adequada é sexo biológico, todavia, para casos de pessoas encontradas em vida ou mesmo para orientar as buscas inserir a categoria gênero e sexualidade pode trazer maior celeridade na resolução dos casos, além de propiciar um cenário mais claro em relação a esse item e se grupos minoritários estão sendo afetados.

Tabela 2. Distribuição de pessoas desaparecidas por gênero. Fonte Sinesp-VDE

Ano Base	Tabela 2: Desaparecidos por Gênero			
	M	F	NI	TOTAL
2015	40.500 (53%)	32.392 (43%)	3.249 (4%)	76.141 (100%)
2016	40.461 (55%)	31.716 (43%)	1.706 (2%)	73.883 (100%)
2017	44.785 (55,75%)	34.136 (42,5%)	1.398 (1,75%)	80.319 (100%)
2018	46.849 (57,68%)	33.082 (40,73%)	1.290 (1,59%)	81.221 (100%)
2019	48.375 (59,6%)	32.369 (39,88%)	428 (0,52%)	81.172 (100%)
2020	39.165 (62%)	23.521 (37%)	386 (1%)	63.072 (100%)
2021	42.951 (64%)	23.695 (35%)	544 (1%)	67.190 (100%)
2022	49.782 (65%)	26.210 (34%)	558 (1%)	76.550 (100%)
2023	50.384 (64,63%)	26.817 (34,4%)	749 (0,97%)	77.950 (100%)
2024	50.955 (63,65%)	28.398 (35,47%)	704 (0,9%)	80.057 (100%)

Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Na tabela 3, estão os dados sobre faixa etária de desaparecidos. Na plataforma aberta do Sinesp só aparecem informações sobre duas categorias: +18 e 0-17, não sendo possível visualizar maiores detalhes sobre subdivisões de faixa etária mais específicas, ou seja, na plataforma aberta não é possível identificar a incidência e prevalência entre idosos, crianças menores de 12 anos. O desaparecimento de pessoas maiores de idade faz um movimento crescente, enquanto o número de desaparecidos menores de idade tende a diminuir no decorrer do período, todavia, nessa categoria também existem percentuais de falta de informações (NI) que apontam falhas nesse critério, em média são 2.112 registros sem informação de faixa etária. As razões para ausência de informação não são apresentadas em nenhuma nota explicativa e seguem toda a série.

Até 2018 o índice de pessoas desaparecidas maiores de 18 anos não ultrapassava a marca de 60%, mas a partir de 2019 há um crescimento exponencial chegando a 71,66% em 2023 e leve decréscimo para 70,13% em 2024.

Tabela 3. Distribuição de desaparecidos por faixa etária. Fonte Sinesp-VDE

Ano Base	Tabela 3: Desaparecido por Faixa etária			
	18	0-17	NI	TOTAL
2015	39381	33565	3195	76141
	52%	44%	4%	100%
2016	41047	30005	2831	73883
	55,56%	40,61%	3,83%	100%
2017	45520	31926	2873	80319
	56,67%	39,75%	3,58%	100%
2018	47463	31011	2747	81221
	58,44%	38,17%	3,39%	100%
2019	50965	27909	2298	81172
	62,78%	34,38%	2,84%	100%
2020	41844	19544	1684	63072
	66,34%	31%	2,66%	100%
2021	46425	18652	2113	67190
	69,1%	27,76%	3,14%	100%
2022	52713	21836	2001	76550
	68,87%	28,52%	2,61%	100%
2023	55.085	20.345	2.520	77.950
	70,66%	26,1%	3,23%	100%
2024	56.144	27.808	625	80.057
	70,13%	27,25%	2,64%	100%

Fonte: Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Na tabela 4 estão dispostos os números absolutos e as médias diárias por região. Comparativamente, as regiões sudeste e sul possuem os maiores números, em seguida vem nordeste, centro-oeste e norte, respectivamente. Nesse período, o Sul do Brasil registrou 167.697, em média 46 pessoas por dia com taxa por 100 mil hab. de 56,87. Em todo o período analisado, a região Sudeste teve a média de 101 desaparecidas por dia com taxa por 100 mil hab. de 39,79. A maior taxa, de desaparecidos, por 100 mil hab. está na região Centro-Oeste que chegou a marca de 48,69, esse número é puxado pelo Distrito Federal que possui altos índices em todos os anos analisados, superando estados como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul entre outros.

Tabela 4. Comparativo entre as regiões de pessoas desaparecidas na série histórica. Fonte: Sinesp-VDE.* média de desaparecidos por dia.

Região	Tabela 4: Desaparecidos: comparativo entre as regiões										
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	total
Norte	4763	4356	4303	3959	2050	2583	3509	4342	5165	5.082	40112
	*(13)	(12)	(12)	(11)	(6)	(7)	(10)	(12)	(14)	(14)	(11)
Nordeste	9372	8669	9443	9921	9486	7756	8836	11658	12747	13703	101791
	*(26)	(24)	(26)	(27)	(26)	(21)	(24)	(32)	(25)	(37)	(28)
Centro-oeste	4986	7634	8760	8434	8738	6622	7339	8340	9004	8313	78170
	*(14)	(21)	(24)	(23)	(24)	(18)	(20)	(23)	(28)	(23)	(21)
Sul	13226	12733	19100	19062	20203	15260	16134	16928	17356	17695	167697
	*(36)	(35)	(52)	(52)	(55)	(42)	(44)	(46)	(48)	(48)	(46)
Sudeste	43794	40291	38713	39845	40695	30851	31372	35282	33678	35264	369785
	*(120)	(110)	(106)	(109)	(111)	(84)	(86)	(97)	(92)	(96)	(101)

Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Em se tratando dos dados que indicam o progresso do programa em relação a quantidade de vítimas encontradas a figura 4 mostra a evolução desse processo em toda a série histórica, de 2015 a setembro de 2024. É possível identificar que o período pandêmico de Covid-19 mantém uma queda, seja nos registros de desaparecidos ou no

número de encontrados. Mas a partir de 2022 inicia-se uma nova curva de crescimento sendo os anos de 2023 e 2024 os que apresentam os maiores índices de localizações em toda a série analisada, 50.820 e 53.028, respectivamente. Todavia, esses números precisam sempre ser interpretados se considerando que a ausência de informações é uma constante e, portanto, compromete a qualidade e a transparência da informação.

Figura 3. Série histórica de pessoas localizadas por ano. Fonte Sinesp-VDE.



Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Na tabela 5 estão os percentuais de pessoas que foram localizadas por ano. 2024 é o período em que o índice de pessoas localizadas é o maior de todo período analisado. De forma geral, esses índices de localizados não ultrapassam a média de 60% de resolutividade. Todavia, é possível observar um discreto aumento nesses índices.

Tabela 5. Comparativo anual entre desaparecidos e seus percentuais de localizados. Fonte. Sinesp-VDE.MJSP.

Ano Base	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Desaparecido	76.141	73.883	80319	81.221	81.172	63.072	67.190	76.550	77.950	80.057
Localizado	40.772	39.518	47161	49.378	49.699	37.514	38.741	43.690	50.820	53.028
Percentual de localizados	53,5%	53,5%	58,7%	60%	61,2%	59,5%	57,6%	57%	65,2%	66,2%

Fonte: Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Na tabela 6 são mostrados os dados sobre pessoas localizadas em números absolutos e por taxa de 100 mil hab.

Tabela 6. Pessoas localizadas: números absolutos e taxa por 100 mil hab. Fonte Sinesp-VDE.MJSP.

Tabela 06: Números absolutos, e taxa por 100 mil habitantes, de pessoas localizadas no Brasil entre 2015 e 2024.																					
Região	UF	Números absolutos										Taxa por 100 mil hab.									
		2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Norte	Amazonas	940	1.106	1.156	1.172	254	612	417	433	549	580	24,36	28,25	29,15	29,17	6,24	14,85	10,02	10,31	12,95	13,55
	Roraima	33	12	9	8	14	8	207	242	237	225	6,18	2,19	1,60	1,36	2,26	1,25	31,60	35,94	34,09	31,39
	Pará	0	11	5	9	52	7	457	447	394	545	0,00	0,13	0,06	0,11	0,62	0,08	5,36	5,22	4,57	6,29
	Amapá	-	-	-	5	5	4	8	6	137	222	-	-	-	0,65	0,64	0,51	1,01	0,75	17,14	27,65
	Rondônia	4	3	15	13	-	10	25	8	39	44	0,24	0,18	0,89	0,76	-	0,58	1,45	0,46	2,24	2,52
	Tocantins	-	-	-	5	14	15	153	320	305	236	-	-	-	0,33	0,92	0,98	9,88	20,54	19,46	14,96
	Acre	-	-	-	-	23	34	-	83	82	320	-	-	-	-	2,68	3,94	-	9,51	9,35	36,34
Nordeste	Maranhão	56	49	34	79	100	71	125	106	132	198	0,82	0,71	0,49	1,14	1,44	1,02	1,79	1,51	1,88	2,82
	Piauí	41	2	24	13	6	8	15	21	210	264	1,26	0,06	0,73	0,39	0,18	0,24	0,45	0,63	6,24	7,82
	Bahia	546	722	652	680	696	567	493	763	791	876	3,77	4,97	4,47	4,65	4,74	3,84	3,33	5,15	5,33	5,90
	Ceará	98	125	241	577	915	1.004	762	1.009	1.357	1.534	1,11	1,41	2,70	6,43	10,13	11,05	8,35	11,99	14,76	16,61
	Paraíba	-	-	-	-	330	149	231	187	351	171	-	-	-	-	8,17	3,67	5,65	4,55	8,51	4,13
	Pernambuco	577	564	575	734	857	795	790	885	914	949	6,26	6,09	6,18	7,85	9,12	8,42	8,34	9,32	9,61	9,95
	Alagoas	0	0	0	5	18	20	22	69	84	73	0,00	0,00	0,00	0,16	0,56	0,62	0,68	2,14	2,61	2,27
	Rio Grande do Norte	1	-	-	-	6	8	6	169	282	359	0,06	-	-	-	0,18	0,23	0,18	4,93	8,21	10,42
	Sergipe	-	-	-	-	332	212	96	18	42	217	-	-	-	-	14,81	9,40	4,24	0,79	1,84	9,47
	Centro-Oeste	Mato Grosso	1.257	1.766	1.984	2.017	2.045	1.680	2.101	740	870	966	37,78	52,25	57,79	57,78	57,57	46,51	57,30	19,89	23,03
Mato Grosso do Sul		1.841	1.340	1.705	1.440	1.371	855	764	1.189	1.714	1.582	69,39	49,91	62,79	52,44	49,37	30,46	26,98	41,66	55,28	59,56
Goiás		-	816	61	742	1.060	769	928	1.321	1.535	1.436	-	12,14	0,90	10,77	15,20	10,89	13,01	18,34	21,10	19,54
Distrito Federal		2.904	2.775	2.572	2.263	2.816	1.810	1.722	1.541	1.687	2.147	103,91	98,28	90,24	78,70	97,11	61,96	58,61	52,19	56,85	71,98
Sudeste	Minas Gerais	4.722	5.085	5.761	6.157	6.114	4.446	4.472	4.415	4.915	5.209	23,07	24,70	27,84	29,60	29,23	21,14	21,18	20,85	23,13	24,43
	São Paulo	13.535	10.650	10.853	11.319	12.167	9.379	8.829	11.506	16.412	15.969	30,61	23,92	24,22	25,12	26,86	20,60	19,34	25,16	35,79	34,74
	Rio de Janeiro	2.434	2.366	1.576	1.800	2.074	1.332	1.559	2.042	2.276	2.668	14,34	13,88	9,22	10,50	12,06	7,73	9,05	11,86	13,22	15,59
	Espírito Santo	-	-	-	-	32	311	382	426	375	349	-	-	-	-	0,81	7,77	9,48	10,52	9,20	8,51
Sul	Rio Grande do Sul	7.644	7.622	8.074	10.448	8.829	6.050	6.497	7.607	7.323	7.969	69,05	68,61	72,47	93,56	78,87	53,92	57,87	67,80	65,25	70,96
	Santa Catarina	4.139	4.504	6.900	4.953	4.802	3.849	4.091	4.294	4.120	4.391	60,07	64,24	96,70	68,17	64,86	51,03	53,33	55,07	51,97	54,49
	Paraná	-	-	4.964	4.939	4.767	3.509	3.589	3.753	3.669	3.529	-	-	43,99	43,42	41,57	30,35	30,86	32,11	31,22	29,84

Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

As regiões norte e nordeste apresentam inconsistências nos registros de localizados do Amapá e Tocantins entre 2015 e 2017 e do Acre entre 2015 e 2018. No Nordeste, não há dados da Paraíba e Sergipe entre 2015 e 2018 e do Rio Grande do Norte há 1 registro de 2015, porém sem informação de 2016 e 2018. Além disso, os índices de localizações também são baixos nessas regiões, no Pará, por exemplo, em 2016 foram localizadas apenas 0,7%, em 2017 esse índice caiu para 0,3% e em 2018 chegou a 0,8%. No Nordeste em 2015 o Ceará localizou 0,5%, em 2016 subiu para 6,7% em 2017 e chegou a 11,2% em 2018.

Entre 2020 e 2024 as taxas de pessoas localizadas ainda são baixas nas regiões Norte e Nordeste. No Amapá, por exemplo, entre 2020 e 2022, as taxas foram, respectivamente, 4,2%, 3,75% e 1,86%, em 2023 subiu para 39% e em 2024 chegou a 49,5%.

No Sudeste, não há informação de localização do Espírito Santo de 2015 a 2018 em 2016 a taxa de localização chegou a 1,6%. No Sul, o Paraná não informou quantas pessoas foram localizados de 2015 a 2016, todavia, nos anos subsequentes (2017 a 2019) apresentou taxa de localização acima de 70%.

No ano de 2015 chama atenção o fato de haver registros de localização superiores ao número de desaparecidos no Amazonas, nesse período foram 927 registros de desaparecidos contra 940 de localizados. Foi observado comportamento semelhante em Santa Catarina em 2020, 2021, 2022 e 2024. Todavia, o maior destaque fica para o estado de Mato Grosso do Sul onde os registros de pessoas localizadas é bastante superior aos desaparecidos em toda a série história estudada, nesse período o Mato Grosso do Sul registrou 13.801 localizações contra 3.515 desaparecidos.

Diante desse contexto, a hipótese que poderia justificar esses números, é que esse aumento no número de localizações se deve a processos migratórios onde pessoas desaparecidas em outros estados foram localizadas no Mato Grosso do Sul, entretanto, não se pode descartar a possibilidade de inconsistência de dados. Não há na plataforma do Sinesp-VDE nenhuma possibilidade de se identificar quantas pessoas foram localizadas fora de seu domicílio estadual, o que permitiria confirmar a hipótese de processos migratórios.

Na tabela 5 é possível visualizar a evolução dos números de encontrados por ano, comparativamente, entre as regiões. Nesse sentido, em números absolutos, as

regiões Sudeste e Sul apresentam os maiores números de pessoas encontradas, no Sudeste em média 45 pessoas foram encontradas por dia nesse período, enquanto na região Sul esse número é 43. No Centro-oeste essa média fica em 16, no Nordeste a média é 7 e na região norte 3 pessoas foram encontradas por dia no período avaliado.

Em todas as regiões há um movimento ascendente desde 2015 até 2019, com uma queda nos números em 2020 e posterior retomada até 2023, isso indica que o período de pandemia de Covid-19 teve um impacto direto nesses números, indicando que as buscas podem ter diminuído em decorrência do isolamento social.

Independente do período analisado, se nos primeiros cinco anos que vai de 2015 até a criação da PNBPD, ou se nos anos subsequentes ao PNBPD o cenário identificado nas regiões norte e norte é bastante semelhante. Essas regiões apresentam baixos índices de localizações, no Norte, o Amazonas é o que apresenta o melhor desempenho com taxas por 100 mil hab. que variam de 24,36 a 29,17 (2015-2018). No Nordeste Pernambuco possui as melhores taxas por 100 mil hab. que variam de 6,09 a 9,12 (2015-2019), todavia, essas taxas ainda são muito inferiores à de muitos estados das regiões Centro-oeste, Sul e Sudeste.

Tabela 7. Comparativo de pessoas localizada por região. Fonte Sinesp-VDE. MJSP. * média de encontrados por dia

Tabela 7: Pessoas localizadas: comparativo por região											
Região	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	total
Norte	977	1132	1185	1212	362	690	1267	1539	1743	1528	11635
	*(3)	(3)	(3)	(3)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	
Nordeste	1319	1462	1526	2088	3260	2834	2540	3317	4163	3352	25861
	*(4)	(4)	(4)	(6)	(9)	(8)	(7)	(9)	(11)	(12)	
Centro-oeste	6002	6697	6322	6462	7292	5114	5515	4791	5683	4099	57977
	*(16)	(18)	(17)	(18)	(20)	(14)	(15)	(13)	(16)	(15)	
Sul	11783	12126	19938	20340	18398	13408	14177	15654	15112	12191	153127
	*(32)	(33)	(55)	(56)	(50)	(37)	(39)	(43)	(41)	(44)	
Sudeste	20691	18101	18190	19276	20387	15468	15242	18389	23978	18081	187803
	*(57)	(49)	(50)	(53)	(56)	(42)	(42)	(50)	(58)	(66)	

Fonte: Elaboração própria com base na plataforma Sinesp-VDE.

Em números absolutos em toda a série histórica, na região norte o Amazonas é o estado que mais tem registros de localização, no Nordeste a Bahia tem mais registros no primeiro quinquênio e o Ceará tem mais registros entre 2020 e 2024. Ao se comparar os percentuais de desaparecidos/localizados os números revelam uma realidade de baixos índices de pessoas encontradas. No Acre as localizações chegaram a 17%, no Amapá 11,6%, Pará 15,4%, Rondônia 2%, Roraima 30% e Tocantins com 43%. Roraima, por exemplo, tem taxas de desaparecidos por 100 mil hab. que chegam a 74,50 (2023) baixa resolutividade e nesse mesmo período São Paulo registrou 40,18.

A região Norte apresenta ainda uma particularidade em relação as demais regiões, seja no perfil de desaparecidos ou de encontrados no quesito gênero. Quando se compara o quesito gênero, nesse mesmo período, nota-se que mais mulheres foram encontradas, num total de 2.983 mulheres para 1.591 homens. Entretanto, em termos percentuais, esses números indicam um baixo índice de localizações, apenas 32,1% das mulheres desaparecidas foram encontradas para 17,2% de localizações do sexo masculino. Nas demais regiões o gênero masculino prevalece nos maiores índices de desaparecidos/localizados invariavelmente.

Na região nordeste Pernambuco, Ceará e Bahia apresentam os maiores números de registro de localizados. Desse total, Alagoas apresenta 1%, Bahia 25,1%, Ceará 28,5%, Maranhão 3,5%, Paraíba 5,0%, Pernambuco 28,6%, Piauí 2,0%, Rio Grande do Norte 2,8% e Sergipe com 3,2%.

Relatórios do Programa Desaparecidos

Desde a promulgação da Lei 13.812/2019, que trata da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas no Brasil, fica estabelecido no Art. 5º que:

- a) §3º As informações do cadastro serão inseridas, atualizadas e validadas exclusivamente pelas autoridades de segurança públicas competentes para a investigação;
- b) §4º A não inserção, a não atualização e a não validação dos dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas implicará o impedimento de transferências voluntárias da União.

Além disso, o art. 7º estabelece que a autoridade central federal e as autoridades centrais estaduais elaborarão relatório anual com as estatísticas acerca dos desaparecimentos, nos quais deverão constar: I – número total de desaparecidos; II –

número de crianças e adolescentes desaparecidos; III – quantidade de casos solucionados e IV – causas dos desaparecimentos solucionados.

Dessa forma, o regramento jurídico estabelece diretrizes que precisam ser seguidas por todas as instituições diretamente envolvidas nessa temática, sob pena de sofrerem sanções. É, portanto, obrigatório a elaboração de relatórios anuais atualizados, preparados pela autoridade central e estadual, que possuem o dever de divulgar tais informações atualizadas.

O Sinespe-VDE, gerenciado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, possui um painel estatístico produzido pela Diretoria de Gestão e Integração de Informações, cujo objetivo é consolidar alguns indicadores nacionais da área da segurança pública, tais como: número de apreensão de drogas, vítimas, armas de fogo, profissionais de segurança pública, presos por cumprimento de mandado, desaparecidos, entre outras questões. Esses dados da plataforma são alimentados pelos gestores de estatística estaduais e divulgados pela autoridade central.

Diante disso, foi analisado tanto o sistema Sinesp, no quesito desaparecidos e localizados, quanto os relatórios emitidos sobre essa temática, que até então, somam três relatórios estatísticos: Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas período: 2019 a 2021; Relatório Estatístico Anual de Crianças Desaparecidas e Localizadas ano-base – 2022 e o Relatório Estatístico Anual de Pessoas Desaparecidas e Localizadas ano-base – 2022 e 2023, todos publicados no ano de 2024. Dito isto é possível analisar esse panorama tendo como referência os relatórios emitidos apenas do período de 2019 a 2023.

Esses relatórios possuem informações mais detalhadas de alguns critérios que não estão disponíveis na plataforma aberta do Sinesp tais como: distribuição de faixa etária em várias categorias, distribuição de raça/cor/etnia e causas dos desaparecimentos.

A primeira questão a ser observada nos relatórios é que eles não contemplam toda a série histórica desde o momento em que os dados passaram a compor a base do banco de dados que é o ano de 2015. No Sinesp-VDE é possível acessar os dados relativos aos desaparecidos desde o ano de 2015. Entretanto, até o presente momento, os relatórios emitidos fazem uma análise restrita, que contempla o

período de 2019 a 2023. Em relação aos dados sobre desaparecimento de crianças, o período analisado é ainda menor, restringe-se exclusivamente ao ano de 2022, ou seja, os relatórios emitidos não permitem que se tenha um olhar totalizador desse fenômeno de forma transversal abrangendo todo o período de 2015 a 2024.

De acordo com o relatório 1, entre os anos de 2019 e 2021 cerca de 183.379 pessoas desapareceram no Brasil, o que representa 5.093 pessoas por mês e 167 por dia. Em números percentuais por região, o panorama que se apresenta é de 2,0% na região Norte, 11,5% no Nordeste, 13,5% no Centro-oeste, 27,8% no Sul e 45,2% no Sudeste.

A população masculina prevalece com 61,3% contra 38,4% do sexo feminino e 0,3% sem nenhuma informação de gênero. No critério faixa etária 3,5% são crianças, 26,1% adolescentes, 60,1% adultos e 9,7% dessa população é constituída por idosos, sendo que há um percentual de 0,6% onde não há informação sobre faixa etária.

No relatório que trata os dados entre 2022 e 2023, está descrito que em 2022 cerca de 82.216 pessoas desapareceram, o que perfaz uma média de 225 por dia. 62,8% são do sexo masculino, 36,8% feminino e 0,4% sem informação de gênero. 2,6% são crianças, 22% adolescentes, 65,5 adultos, 7,8% idosos e 2,1% sem informação de faixa etária. Em relação a raça/cor/etnia o cenário que se apresenta é de que 6,6% são pessoas pretas, 24,6% pardas, 26,2% brancas, 0,4% amarelas, 0,3% indígenas e em 40,9% dos casos não havia esse tipo de informação.

Comparativamente, esses dois relatórios deveriam conter um padrão mínimo de informações: números de desaparecidos, sexo, faixa etária, raça/cor/etnia, causas dos desaparecimentos e condição da localização (vivo ou morto). Entretanto, não é possível identificar esse padrão mínimo, no relatório 1 que abrange o período de 2019 a 2021 onde não há nenhuma menção ao critério raça/cor/etnia, não existindo nenhum tipo de análise sobre esse item, ainda que uma nota explicativa que justifique a ausência de um dado essencial a partir do qual fica inviável qualquer busca por desaparecidos.

No relatório ano-base 2022 e 2023 o item raça/cor/etnia já aparece e fica evidente que a população negra é a mais afetada, entretanto, chama atenção a ausência dessa informação em 40,9% dos registros de desaparecidos. No próprio Sinesp não aparece nenhum tipo de informação sobre essa questão. Dessa forma, fica evidenciado uma negligência quando o critério a ser tratado é raça/cor/etnia.

Nas categorias, faixas etárias e gênero sempre há índices de ausência de informação, e ainda que esses índices sejam baixos, significa que em algum momento do registro do desaparecimento ocorreu algum tipo de erro que fez com que essa informação não fosse coletada ou registrada, uma vez que não está disponível nos relatórios emitidos e nem na plataforma Sinesp que indica ausência de dados em toda a série histórica.

Diante dos dados apresentados pelos dois relatórios, é possível observar um padrão onde a prevalência de desaparecimento atinge principalmente a população adulta e adolescente do sexo masculino e negra. Todavia, é preciso fazer recortes para se verificar se essa prevalência é igual em todas as regiões e estados.

Em relação as causas dos desaparecimentos essas informações só estão disponíveis nos dois relatórios, todavia, os índices são baixos. Entre 2019-2021 o percentual de registros das causas foi de 6,7%, em 2022 cresceu para 10,32% e em 2023 chegou a 22,13%. Comparativamente, esses índices de informação têm crescido, entretanto ainda são muito baixos, o que evidencia falhas, seja no momento do registro do desaparecimento ou em decorrência das investigações.

Os relatórios pontam que entre 2019-2021 as principais causas foram: Desaparecimento voluntário (71,3%), desaparecimento involuntário (9,6%), desaparecimento criminoso (1,5%), desaparecimento de incapazes/conflito de guarda/tutela (1,1%), fuga de instituição (0,9%), desaparecimento forçado (0,5%), vítimas de desastres/acidentes (0,3%) e outros (14,9%). Entre 2022 e 2023 essa informação foi organizada em três eixos: Desaparecimento não-criminoso, desaparecimento criminoso e não informado. No primeiro eixo está o desaparecimento voluntário com 15,2% e o desaparecimento involuntário com 40,9%, nos casos de desaparecimento criminoso 1,35% são vítimas de ato criminoso, enquanto 0,06% foram vítimas de crime perpetrado por agentes do estado e 42,42% não informado.

Não se sabe ao certo, porque a categoria causas dos desaparecimentos é abordada de forma diferente nos dois relatórios, não há um padrão e se no primeiro relatório há várias subdivisões no segundo esses dados estão aglomerados em três categorias gerais.

Em relação ao relatório que trata especificamente do desaparecimento de crianças a primeira questão que se apresenta é que esse relatório faz um recorte muito pequeno uma vez que os dados analisados estão restritos ao ano de 2022, período marcado pela pós pandemia de Covid-19.

O cenário apresentado em 2022 mostra que 2.169 crianças desapareceram nesse ano, ou seja, em média foram 6 crianças por dia. Sendo 54,5% do sexo masculino, 45,4% feminino e 0,1% sem essa informação. As regiões com maior prevalência foram o Sudeste com 811 casos (37,39%) e Sul com 518 (23,88%), a região Nordeste com 372 (17,15%), o Centro-oeste registrou 339 casos (15,63%) e o Norte 129 (5,95%).

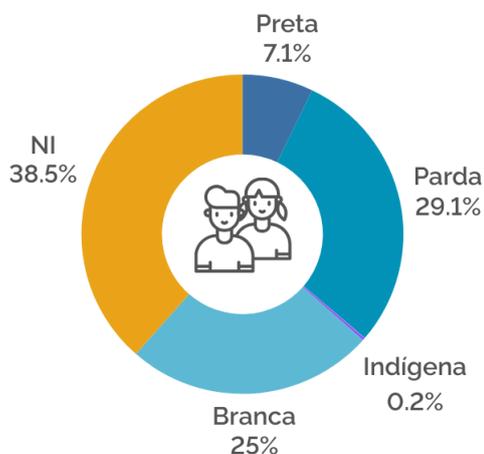
Conforme a figura 5, o percentual de crianças pretas desaparecidas é de 7,1% e 29,1% pardas o que totaliza 36,2% da população negra. Brancos totalizam 25% e indígenas 0,2%, mas o que chama atenção é o alto índice de falta de informação, 38,5%, o que pode impactar ainda mais esses índices de crianças negras desaparecidas. São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná figuram como os estados com maior índice de crianças desaparecidas em 2022.

A análise que trata sobre o desaparecimento de crianças necessita ser feita em todos os anos onde há dados cadastrados na plataforma para que seja possível compreender como tem isso tem ocorrido no decorrer dos anos, ou seja, o recorte feito no relatório não permite que se tenha uma leitura concreta desse fenômeno quando a faixa etária abordado se refere a crianças.

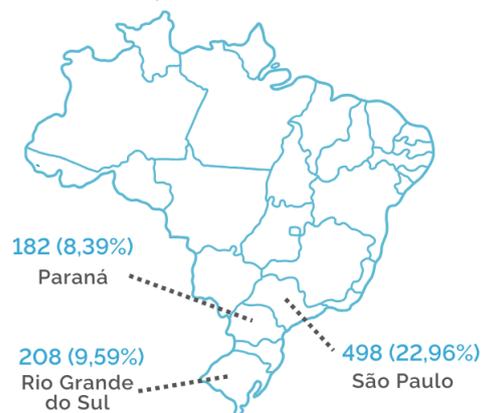
Dados da plataforma Sinesp apontam que em 2015 na região Norte o índice de crianças e adolescentes desaparecidos foi superior ao de adultos, foram 2.636 para a faixa etária de 0 a 17 anos contra 1.985 casos de adultos. Isso indica que o cenário de desaparecimento de crianças precisa ser analisado levando-se em consideração regiões e estados em diferentes momentos.

Figura 4. Crianças Desaparecidas, item raça/cor/etnia

Percentual de crianças desaparecidas, por raça/cor, em 2022:



Unidades Federativas com mais crianças desaparecidas, em 2022:



Fonte: Autoridades Centrais Estaduais da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas



desaparecidos
Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas



SECRETARIA
NACIONAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA

MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA



Fonte: Estatístico Anual de Crianças desaparecidas e localizadas ano-base 2022. MJSP.

Para além das questões apresentadas, os números contidos nos relatórios apresentam divergências quando comparados aos dados da plataforma aberta do Sinesp.

No relatório período 2019-2021 constam 183.379 pessoas desaparecidas e no relatório 2022-2023 consta o número de 159.279 desaparecidos. No entanto, ao se consultar a plataforma Sinesp esses números apresentam divergência considerável. Para o período 2019-2021 na plataforma contam 211.434 desaparecidos e entre 2021-2023 foram 155.555 pessoas desaparecidas. Ou seja, comparativamente há uma diferença importante de números absolutos de registros de pessoas desaparecidas entre relatórios/Sinesp que no período de 2019-2021 é de 13,27% para menos no relatório e de 2,34% para menos no Sinesp.

Obviamente, essa diferença é percebida também nos registros de localização, onde consta nos relatórios que entre 2019-2021 foram 107.017 pessoas e entre 2022-2023 102.879. Na plataforma, nesses mesmos períodos, os números são 125.954 e 94.369 respectivamente. A diferença é de 15,04% para menos no relatório

entre 2019-2021 e de 8,27% para menos na plataforma entre 2022-2023. Em números absolutos isso representa que cerca de 18.937 localizações não foram computadas no primeiro relatório e que no segundo relatório cerca de 8.510 registros de localizações não aparecem na plataforma, mas estão presentes no relatório.

Essa incoerência nos números poderia ser justificada pela inobservância dos estados ao alimentarem a plataforma. Todavia, entre 2022-2023 a diferença básica é que na plataforma aberta os números são menores que nos relatórios, dessa forma, a justificativa do não envio de informações não se sustentaria. Isso aponta para uma completa fragilidade dos dados oficiais divulgados, seja nos que estão disponíveis na plataforma ou nos relatórios, uma vez que não há completa equivalência entre os números divulgados.

Considerações Finais

O enfrentamento ao problema dos desaparecimentos de pessoas no Brasil é multifacetado e necessita do envolvimento e participação integrada de diferentes órgãos e sistemas que compõem a sociedade brasileira.

Para a sociedade civil, aparentemente, esse é um problema a ser resolvido pelos órgãos de segurança pública, todavia, por ser um fenômeno são multicausais, as soluções também serão variadas em diferentes frentes de atuação.

Apesar da criação de regramento jurídico específico, que dá maior segurança jurídica às ações envolvidas, ainda há muito a se avançar em relação as garantias de direitos às pessoas desaparecidas e a seus familiares. Nesse sentido três questões impactam significativamente as ações no tratamento dessa demanda: a ausência de previsão legal que obrigue a polícia judiciária a instaurar inquérito policial ao ser comunicada de um desaparecimento, a ausência de dispositivos jurídicos específicos que garantam direitos ao *de cuius* a fim de evitar que violações de direitos sejam cometidas em várias instancias por falta de previsão legal e aperfeiçoamento da política de pessoas desaparecidas.

O boletim de ocorrência é o primeiro procedimento jurídico que um familiar precisa adotar para iniciar as buscas de uma pessoa desaparecida que deve ocorrer imediatamente conforme previsão legal. Todavia, um dos principais problemas nessa etapa inicial é a falta de previsão legal para que todo caso de desaparecimento seja

apurado mediante a instauração de um inquérito policial. Esse deveria ser a primeira etapa de todo esse processo, pois as causas de um desaparecimento só podem ser conhecidas se houver uma investigação e as investigações só caminham se houver inquérito.

Nesse sentido, e considerando que o número de pessoas desaparecidas cresce anualmente sem apresentar nenhum sinal de queda na curva de crescimento, justifica-se a criação de delegacias especializadas para atender essa demanda que é resultado de uma violência urbana crescente. Uma delegacia especializada em apurar processos de desaparecimentos traria maior agilidade e efetividade nas buscas. Nesse diapasão, o aperfeiçoamento da legislação precisa acompanhar esse fenômeno.

Muitas vítimas de violência urbana (homicídios, suicídios, adoecimento mental, tráfico humano, tráfico de drogas, migração etc.) constituem essa população tipificada como “desaparecidos”, e não são raros os casos em que corpos sem identificação adentram aos Institutos Médico-legais permanecendo assim até o fim do procedimento pericial. Fazer identificação de pessoas mortas ainda não é uma tarefa simples, uma vez que, os sistemas de identificação humana no Brasil não são completamente integrados.

Essa demanda faz com que os IMLs precisem proceder a inumação dessas vítimas e nesse sentido não há nenhum tipo de padronização sobre quais procedimentos devem ser adotados, qual o tempo de inumação entre outras questões. Isso faz com que cada instituição pericial tenha que adotar procedimentos diferentes pela falta de normatização nacional. Daí a necessidade de se definir, juridicamente, o tempo para inumação, padronização no registro dessas vítimas, coleta de materiais, e aspectos legais que impeçam a doação desses corpos para fins de ensino e pesquisa.

Do ponto de vista bioético, pode constituir crime contra os direitos humanos, fazer a doação de um corpo não identificado ou mesmo não reclamado pela ineficiência do Estado em não possuir mecanismos eficientes que permitam essa identificação. Todo indivíduo morto tem o direito de ser devolvido a sua família e ter um sepultamento digno de acordo com as tradições culturais de seu povo. E a ausência de identificação não pode ser utilizada como desculpa para que vítimas sejam doadas com a pretensa desculpa do avanço científico.

Ainda sobre as questões jurídicas, faz-se necessário um constante aperfeiçoamento da Política. As questões destacadas anteriormente precisam ser contempladas na Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e precisam ser criadas estratégias que coibam tais violações de direitos às vítimas desaparecidas e a seus familiares.

Outro aspecto que precisa ser considerado diz respeito a participação de cada uma das instituições que compõem o sistema da PNBPD. Especificamente, no caso dos IMLs, é preciso maior investimento no aparelhamento tecnológico com a criação de bancos de dados integrados, descentralização e transparência nas informações sobre corpos não identificados e não reclamados, treinamento pericial para esses casos, desenvolvimento de protocolos unificados entre outras questões.

Corpos não identificados e remanescentes humanos, podem exercer uma grande pressão sobre as instituições periciais. Como efeito as questões práticas que inibem a capacidade identificar esses corpos foram identificadas e incluíram a falta de recursos, alocações inadequadas de financiamento, falta de expertise e grande carga de trabalho (Reid *et al*, 2023). Esse é um problema que não afeta somente países europeus e os estados americanos como aponta o autor, mas que está presente também nas instituições brasileiras.

Atualmente na maioria dos estados brasileiros familiares não conseguem fazer buscas eficientes nos bancos de dados dos IMLs brasileiros pela falta de um sistema de gerenciamento de dados que permita ao familiar fazer essas buscas seja no mesmo estado ou em outras unidades da federação. O resultado dessa ineficiência resulta em impunidade, aumento da população desaparecida, adoecimento das famílias etc.

Quando a questão a ser abordada é sobre a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas o que se observa é que apesar do avanço na criação da lei, de forma efetiva os resultados ainda não são tão expressivos. A dificuldade de se identificar as causas do desaparecimento por exemplo, evidenciam uma dimensão desse problema que impacta diretamente nas estratégias governamentais de combate e prevenção.

Os dados fornecidos pela plataforma Sinesp- VDE do PNBPD ainda precisa ser aperfeiçoado. Há sempre um lapso temporal considerável na consolidação das informações, pois nem todos os estados fazem o envio das informações dentro do prazo estipulado pela legislação, apesar de haver previsão legal de sanções a esses estados. Não se sabe nem se os estados que não fazem o envio dos dados de fato sofrem as sanções previstas e talvez esse seja um dos motivos que mantém essa falha, a impunidade.

A plataforma Sinesp-VDE precisa oferecer os dados com maior transparência, uma vez que nela estão disponíveis informações consideradas não sensíveis e sem necessidade de sigilo. Não é possível identificar nessa plataforma, as causas dos desaparecimentos, maiores detalhes sobre faixa etária e gênero. No critério gênero não há nenhuma menção ao desaparecimento de populações LGBTQIP+, e isso pode mascarar um problema social bastante importante num cenário onde essa população tem sido vítima de inúmeros tipos de violência.

É notório no Brasil, que os povos originários têm sofrido inúmeras invasões de seus territórios para a prática de garimpos clandestinos dos quais surgem conflitos armados pelo domínio do território. Infelizmente não é possível identificar nenhum tipo de informação sobre as populações originárias na plataforma aberta, essas informações só aparecem nos relatórios temáticos emitidos pelo programa.

Em relação aos relatórios, após análise de diversos documentos se identificou consideráveis inconsistências entre os dados disponibilizados na plataforma Sines-VDE e seus próprios relatórios. As inconsistências identificadas só reforçam a necessidade de aperfeiçoamento do mecanismo e da necessidade de maior transparência. Essa incoerência identificada pode gerar incertezas sobre os dados apresentados e impactar diretamente no desenvolvimento de políticas de combate ao desaparecimento.

Além dessas inconsistências, identificou-se ainda que os números oscilam bastante. Os números apresentados na pesquisa foram extraídos da plataforma entre janeiro de 2024 e janeiro de 2025, quando a coleta de dados na plataforma foi concluída. Nesse período esses números eram constantemente revisitados, em razão de suas constantes atualizações à medida que as unidades consolidavam seus dados. Todavia, em março de 2025, durante uma observação dos números para ver como

estaria a consolidação das informações na plataforma, foi identificado que todos os números haviam sofrido uma alteração, por exemplo, em dezembro de 2024 o total de pessoas desaparecidas em 2023 era 77.950, todavia, em março de 2025 esse número já havia sido alterado para 77.708, ou seja, ocorreu um decréscimo no número de pessoas desaparecidas, e esse fenômeno foi observado em toda a série histórica analisada.

Os motivos para essa mudança significativa nos números não são explicados pelo órgão centralizador o que indica uma completa falta de transparência e inconsistência dos dados o que afeta a confiabilidade na plataforma e nas informações e conseqüentemente, a política de combate ao desaparecimento de pessoas no Brasil.

Ademais, conseguir mapear o desaparecimento de pessoas por estado contemplando seus municípios e suas microrregiões permitiria identificar um perfil geográfico de desaparecimento que pode ter relação com fatores como: migração, conflitos de terra, invasão de territórios indígenas entre outros.

Enfrentar a questão das pessoas desaparecidas e não identificadas no Brasil é algo bastante desafiador e requer uma abordagem multidisciplinar e transdisciplinar, que envolva aspectos legais, aperfeiçoamento das práticas forenses, implementação de bancos de dados integrados bem como a criação de parcerias com instituições internacionais. (Calmon, 2019).

Como se observa os desafios são inúmeros, da necessidade de maior debate e desenvolvimento de pesquisas ao aprimoramento da política nacional com maior integração entre as diversas instituições inseridas nesse contexto. Espera-se que a referida pesquisa possa fomentar e suscitar maiores debates dentro dessa temática, sem esquecer que o desaparecimento de pessoas não é uma questão simples e que precisa ser resolvida pois milhares de famílias aguardam do poder público a devolução de seus familiares para que o ciclo de luto possa ser encerrado, permitindo que essas famílias deem prosseguimento às suas vidas.

Referências Bibliográficas

AMAZONAS. lei nº 4.326 de 17 de maio de 2016. Institui o “Dia Estadual das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, cria o Programa “Amazonas em Busca das Crianças e dos Adolescentes Desaparecidos”, e dá outras providências.

ARAÚJO, Fábio; AZEVEDO, Desirée de Lemos; RODRIGUES, Lorraine Campos. “Todos os desaparecimentos são forçados”: Entrevista com May-ek Querales e Blanca Martínez. **Revista de Antropologia**, v. 67, p. e218769, 2024.

ATLAS, DA VIOLÊNCIA. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 2019.

BRASIL. Código de Processo Penal. Lei 3.689/41.

BRASIL. Presidência da República. [DECRETO Nº 8.767, DE 11 DE MAIO DE 2016](#). Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado, firmada pela República Federativa do Brasil em 6 de fevereiro de 2007.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. Instruções Gerais para a gestão do Sinalid. Brasília, 2018.

BRASIL. 2023. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sinesp-VDE. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNWQ0NTdlY2UtMTI2NC00MzQ0LWI3MTQtMmYxNmY5NTZIN2VlIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

BRASIL. 2019. Lei 13.812. Institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas, cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e altera a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do adolescente).

BRASIL. 2021. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Brasília.

CALMON SILVA, Melina. The Increasing Role of Forensic Anthropology in the Investigation of Missing Persons, Unidentified Remains, and Cold Cases. 281 (Tese) – Tulane University, 2019.

CEPEDA, Ana; LEETOY, Salvador. De víctimas a expertas: estrategias de agencia cívica para la identificación de desaparecidos en México. **Íconos**, Quito, n. 69, p. 181-200, abr. 2021. Disponible en <<http://scielo.senescyt.gob.ec/scielo.php?>

CERQUEIRA, Daniel Atlas da Violência. Daniel Cerqueira et al. **São Paulo: FBSP**, 2021.

CEARÁ. Lei nº 13.097, de 12.01.01. Autoriza à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida, menor de 16 (dezesesseis) anos ou de qualquer idade, portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

DE ALMEIDA TELES, Janaina. Eliminar “sem deixar vestígios”: a distensão política e o desaparecimento forçado no Brasil. **Revista M. Estudos sobre a morte, os mortos e o morrer**, [S. l.], v. 5, n. 10, p. 265–297, 2020.

DE LEMOS AZEVEDO, Desirée. **Ausências incorporadas: etnografia entre familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil**. Editora Unifesp, 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Mapa dos desaparecidos no Brasil. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/mapa-dos-desaparecidos-no-brasil/.

HERRERA, Issa Cristina Hernandez. Collaborating with organized crime in the search for disappeared persons? Formalizing a humanitarian alternative for Mexico. **International Review of the Red Cross**, v. 102, n. 914, p. 607-628, 2020.

OLIVEIRA, Dijaci David. **Desaparecidos civis: conflitos familiares, institucionais e segurança pública**.317. (tese) - Universidade de Brasília, 2007.

OLIVEIRA, Dijaci David. **O desaparecimento de pessoas no Brasil**. GoiâniaCânone, 2012.

PERNAMBUCO. Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005. Institui o sistema de comunicação e cadastro de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

PLENS, Claudia Regina.; PEREIRA, Flavio de Leão. Comissões da Verdade e Direitos Indígenas: Desvendando Injustiças Históricas por meio da Justiça de Transição e da Arqueologia. **Cadernos do LEPAARQ (UFPEL)**, v. 21, n. 42, p. 06-35, 16 dez. 2024.

RITTER, Nancy. Missing persons and unidentified remains: the nation's silent mass disaster. **NiJ Journal**, v. 256, n. 7, 2007.